

REVISTA

DO

TRIBUNAL DE CONTAS

FICHA TÉCNICA

Director: *Presidente do Tribunal de Contas,*
Guilherme d'Oliveira Martins

Conselho de Redacção:

Helena Ferreira Lopes, Conselheira da 1ª Secção

Carlos Moreno, Conselheiro da 2ª Secção

Carlos Morais Antunes, Conselheiro da 3ª Secção

António Cluny, Procurador-Geral Adjunto

Coordenação:

Director-Geral do Tribunal de Contas,

José F. F. Tavares

e Auditora-Coordenadora do DCP,

Eleonora Pais de Almeida

Composição e Paginação:

Isabel Trigo

Apoio Técnico:

Departamento de Consultadoria e Planeamento

Propriedade: *Tribunal de Contas* (www.tcontas.pt)

Direcção, Redacção e Administração: *Sede do Tribunal de Contas,*

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61 – 1069-045 Lisboa

Administração: *Conselho Administrativo do Cofre do Tribunal de Contas*

Distribuição e assinaturas: *Av. Barbosa du Bocage, n.º 61 – 1069-045 Lisboa*

Impressão: Tipografia Peres

N.º 50 – Julho a Dezembro de 2008

Tiragem: 1500 exemplares

ISSN: 0871 3065

Depósito Legal: 93097/95



OS ARTIGOS PUBLICADOS NA «REVISTA DO
TRIBUNAL DE CONTAS», EM QUAISQUER
MATÉRIAS, SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE
DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

SUMÁRIO

ESTATUTO EDITORIAL

DOCTRINA

<i>A reforma dos procedimentos jurisdicionais dos Tribunais de Contas e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem — A experiência portuguesa.....</i>	21
Guilherme d’Oliveira Martins	
<i>A Avaliação das Propostas Segundo as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE e o Código dos Contratos Públicos.</i>	35
L. Valadares Tavares	
<i>Implicações da classificação de segurança na aquisição de bens e serviços.</i>	91
Conceição Ventura e Paulo Nogueira da Costa	

DOCUMENTOS

<i>O Controlo do Tribunal de Contas Português na área dos fundos estruturais</i>	123
Guilherme d’Oliveira Martins	
<i>ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO (1942-2004) – Bibliografia principal.....</i>	129
Guilherme d’Oliveira Martins	

CRÓNICA DA JURISPRUDÊNCIA

ÍNDICE DE TEMAS	285
1ª SECÇÃO CONTROLO PRÉVIO	299
2ª SECÇÃO CONTROLO SUCESSIVO	327
3ª SECÇÃO RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	335
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	343
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	347

HISTÓRIA E CULTURA

<i>Fontes para o Estudo da História Regional e Local – As finanças e o imposto da décima</i>	353
Maria da Luz F. M. Moreira	

NOTÍCIAS

Relações Comunitárias e Internacionais do Tribunal de Contas Português — Julho a Dezembro de 2008	399
---	-----

ESTATUTO EDITORIAL

O Tribunal de Contas integra-se numa linha de continuidade de diversas instituições do Estado que, desde os anos finais do Século XIII prosseguiram, com estatutos naturalmente diferentes, uma função central de fiscalização financeira.

O sistema de fiscalização das Finanças Públicas português é influenciado por um princípio que, vindo do Direito Romano e tendo expressão tanto do Direito Privado como no Direito Público desde há muito, não deixa de poder documentar-se também em outras experiências jurídicas, algumas bem mais antigas: *quem administra bens alheios presta contas*.

Ora, bom exemplo de bens alheios são os bens públicos que, por serem da comunidade (ou de instituições nascidas da sua auto-organização) não são individualmente de ninguém que zele pela sua integridade e pela fidelidade e transparência da respectiva gestão.

Surge, assim, a *obrigação de prestar contas* como dever dos que administram, a qualquer título, dinheiros ou outros activos públicos.

Como forma apurada de tomar essas contas, com independência, imparcialidade e isenção, surge a jurisdição de Contas, elemento central de um sistema de finanças públicas que pode estender-se a poderes mais amplos.

Tal jurisdição é exercida pelo Tribunal de Contas que, na linha de continuidade acima referida, é afirmado pela Constituição da República de 1976, como um Tribunal supremo integrado no poder judicial, afirmando-se, assim, como órgão supremo de auditoria e de controlo financeiro do Estado de Direito democrático⁽¹⁾.

É neste contexto que se insere a *Revista do Tribunal de Contas*, como um espaço para reflexão, estudo, investigação e informação nos domínios do Direito Financeiro e das Finanças Públicas e, bem assim, do controlo financeiro externo e independente.

Sem perder de vista o cunho científico, bem patente na secção de Doutrina, ocupa especial relevo nos seus objectivos a preocupação de proporcionar utilidade prática a todos os que, de algum modo, têm de lidar com o Direito Financeiro e as Finanças Públicas e o seu controlo, traduzida na divulgação da actividade do Tribunal.

A Revista assume, a partir deste número, um novo formato, passando a integrar uma crónica de jurisprudência seleccionada, considerando que a

⁽¹⁾ Mais informação institucional sobre o Tribunal de Contas e a sua actividade pode ser obtida através do seu *website*: www.tcontas.pt

maior parte da jurisprudência do Tribunal se encontra disponível na Internet.

Também a partir deste número, o conteúdo da Revista passa a estar disponível em CD-ROM, distribuído conjuntamente com a publicação a todos os seus assinantes, o qual também englobará o texto completo da jurisprudência selecionada.

A Revista rege-se pelo seu *Regulamento* — instrumento de carácter normativo (baseado no artigo 2º do Decreto-Lei nº 290/82, de 26 de Julho) da competência do Presidente do Tribunal de Contas, que é, também, por inerência, seu Director — Despacho nº 20/08 – GP, de 6 de Maio de 2008.

Assim, continuando a adoptar uma periodicidade, em regra, semestral, a Revista apresenta um conteúdo típico estruturado nos seguintes capítulos ou secções:

— **Doutrina**

— **Documentos**

- Internos
- De Instituições congéneres
- De Organizações internacionais

— **Crónica da Jurisprudência**

- Do Plenário Geral
- Da 1ª Secção (Controlo Prévio e Controlo concomitante)
- Da 2ª Secção (Controlo sucessivo)
- Da 3ª Secção (Efectivação de responsabilidades financeiras)
- Da Secção Regional dos Açores
- Da Secção Regional da Madeira

— **Jurisprudência de outros Tribunais com relevância para a actividade do Tribunal de Contas**

— **Pareceres da Procuradoria Geral da República com relevância para a actividade do Tribunal de Contas**

— **História e Cultura (com autonomização do Arquivo Histórico)**

— **Notícias**

— **CD-Rom**

O Director

A handwritten signature in black ink, reading 'Guilherme d'Oliveira Martins'. The signature is written in a cursive style with a long horizontal flourish at the end.

(Guilherme d'Oliveira Martins)

Despacho n.º 20/08—GP

Regulamento da *Revista do Tribunal de Contas*

O Regulamento da *Revista do Tribunal de Contas* (abreviadamente designada *Revista*), foi aprovado pelo Despacho DP n.º 197/88, de 23 de Dezembro, que, por sua vez foi objecto de alterações através dos Despachos DP n.º 33/94, de 20 de Abril, 33/95, de 22 de Março, 72/98, de 23 de Julho, 82/01, de 15 de Novembro e de 3/06, de 2 de Fevereiro.

Entretanto, justificando-se a introdução de mais algumas alterações ao citado Regulamento mercê dos ajustamentos institucionais decorrentes do Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas e seus Regulamentos, e sendo de boa técnica a unificação das fontes normativas sobre uma mesma matéria, opta-se, a um tempo, por introduzir as alterações consideradas pertinentes e juntar num só texto o regulamento relativo à *Revista*.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290/82, de 26 de Julho, aprovo o seguinte Regulamento da *Revista do Tribunal de Contas*:

Artigo 1.º
(Finalidades da *Revista*)

A *Revista do Tribunal de Contas* visa apoiar e dar a conhecer a actividade do Tribunal de Contas, mediante a publicação de jurisprudência, estudos, pareceres, informações e documentos sobre matérias inseridas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 2.º
(Propriedade e administração)

A *Revista* é propriedade do Cofre do Tribunal de Contas e a sua administração compete ao Conselho Administrativo do Cofre.

Artigo 3º
(Direcção)

1. A Direcção da *Revista* cabe ao Presidente do Tribunal de Contas.
2. Compete ao Director da *Revista*:
 - a) Definir a sua linha de orientação;
 - b) Planificar, previamente, os temas a tratar em cada número;
 - c) Seleccionar os textos referidos no artigo 5º a publicar em cada número;
 - d) Estabelecer contactos e endereçar convites a pessoas de reconhecida competência, que queiram colaborar na *Revista*;
 - e) Decidir sobre as publicações que podem ser objecto de permuta, de distribuição gratuita ou de assinatura mais favorável.
 - f) Fixar a remuneração dos Colaboradores da *Revista*.
3. No exercício da sua competência, o Director da *Revista* é coadjuvado por um Conselho de Redacção de 4 membros por si designados, com um mandato trienal, renovável.
4. Compete ao Director-Geral, com o apoio técnico do Departamento de Consultadoria e Planeamento, propor e submeter previamente à aprovação do Director a organização e o conteúdo de cada número da *Revista*.
5. O apoio técnico atinente à montagem e edição da *Revista* incumbe ao Departamento de Consultadoria e Planeamento, sendo o apoio administrativo prestado pelo Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, nos termos definidos pelo Director-Geral, com o acordo do Presidente do Tribunal.

Artigo 4º
(Regime financeiro)

As despesas e receitas originadas pela publicação e comercialização da *Revista* são, respectivamente, suportadas e arrecadadas pelo Cofre do Tribunal de Contas.

Artigo 5º
(Estrutura)

Salvo determinação em contrário do seu Director, a estrutura da *Revista* é composta pelas seguintes Secções:

— **Doutrina**

— **Documentos**

- Internos
- De Instituições congéneres
- De Organizações internacionais

— **Crónica da Jurisprudência**

- Do Plenário Geral
- Da 1ª Secção (Controlo Prévio e Controlo concomitante)
- Da 2ª Secção (Controlo sucessivo)
- Da 3ª Secção (Efectivação de responsabilidades financeiras)
- Da Secção Regional dos Açores
- Da Secção Regional da Madeira

— **Jurisprudência de outros Tribunais com relevância para a actividade do Tribunal de Contas**

— **Pareceres da Procuradoria Geral da República com relevância para a actividade do Tribunal de Contas**

— **História e Cultura (com autonomização do Arquivo Histórico)**

— **Notícias**

— ***CD-Rom***

Artigo 6º
(Fornecimento de jurisprudência)

A fim de garantir a existência dos documentos a incluir na Crónica de Jurisprudência a que se refere o artigo anterior, a Secretaria deve enviar ao Departamento de Consultadoria e Planeamento (DCP), por correio electrónico ou outro meio equivalente:

- a) As versões electrónicas de todos os acórdãos e/ou sentenças proferidos pelas 1ª e 3ª Secções e Plenário Geral, logo após o trânsito em julgado das mesmas;
- b) As versões electrónicas de todos os relatórios de auditoria, logo após a notificações dos mesmos aos respectivos destinatários, salvo deliberação contrária à respectiva publicação.

Artigo 7º
(Periodicidade)

A *Revista do Tribunal de Contas* é publicada semestralmente.

Artigo 8º
(Preparação dos trabalhos para tipografia)

Os trabalhos a incluir na *Revista* devem ser objecto de processamento informático de texto e enviados à tipografia em suporte electrónico. Os autores dos trabalhos garantirão previamente a prova do conteúdo do referido suporte electrónico.

Artigo 9º
(Revogação e vigência)

- 1. É revogado o Despacho DP nº 3/06, de 2 de Fevereiro.
- 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 6 de Maio de 2008.

O Presidente do Tribunal de Contas



(Guilherme d' Oliveira Martins)

**A REFORMA DOS PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
E A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM
A EXPERIÊNCIA PORTUGUESA¹**

Guilherme d'Oliveira Martins²

¹ Intervenção no Colóquio organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Montpellier I, sob o título *Réforme des procédures des juridictions financières et Convention européenne des droits de l'Homme* – Montpellier, 30-31 de Outubro de 2008.

² Presidente do Tribunal de Contas de Portugal. Agradeço a colaboração do Conselheiro José F. F. Tavares e da Dr.^a Alexandra Pessanha.

Introdução

A oportunidade do tema justifica-se por duas ordens de razões. Por um lado, porque se enquadra numa tendência crescente de jurisdicionalização do Direito Internacional dos direitos humanos, de que são exemplo o Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo n.º 14 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem; por outro lado, porque vai ao encontro dos aperfeiçoamentos introduzidos nos mecanismos de controlo financeiro e dos processos de responsabilidade financeira no Tribunal de Contas de Portugal.

Em segundo lugar, não podemos deixar de mencionar a importância que as normas e os princípios contidos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) tem no ordenamento jurídico português, de que resulta a consagração na Constituição da República de um regime de recepção automática e a atribuição de um estatuto de vigência na ordem jurídica igual às normas de direito interno.

Mas ainda que a Lei fosse omissa no que respeita ao seu valor jurídico, a verdade é que os direitos e as liberdades consagrados no Título I da CEDH têm por si só sentido normativo, tendo em conta a sua natureza universal, o reconhecimento como fundamentais pelos Estados de direito e, em especial, a sua radicação generalizada na consciência jurídica e democrática das colectividades.

Significa, pois, que tais direitos e liberdades são parte integrante do direito português com o conteúdo e a extensão que têm no plano jurídico-internacional.

E é precisamente com esse conteúdo e essa extensão que, com as necessárias adaptações, são acolhidos pela Constituição financeira e pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas de Portugal.

Introdutoriamente, deve salientar-se que o Tribunal de Contas de Portugal se insere no sistema de Instituições Superiores de Controlo que dispõem de poderes de auditoria e de poderes jurisdicionais, consubstanciados na capacidade no julgamento de responsabilidades financeiras. Estas responsabilidades podem resultar de factos apurados em sede de controlo e de auditoria, sendo efectivadas mediante requerimento do Ministério Público dirigido à Câmara jurisdicional do Tribunal competente.

1. O Tribunal de Contas de Portugal e o direito a um processo equitativo

O direito a um processo equitativo, tal como consagrado no artigo 6.º da CEDH, implica a observância de um conjunto de garantias e de direitos de natureza processual, que passamos a enunciar:

- A independência e a imparcialidade do Tribunal do Contas;
- Os princípios do contraditório e da igualdade de meios processuais;
- A motivação das decisões;
- O direito de presença no processo;
- A publicidade do julgamento e das decisões;
- O direito a uma decisão célere;
- O direito à constituição de advogado;
- O direito à informação;
- A presunção de inocência;
- O direito ao duplo grau de jurisdição.

1.1 A independência e a imparcialidade do Tribunal de Contas

O direito a um tribunal independente e imparcial estabelecido pela lei, tal como consagrado no artigo 6.º da CEDH, tem total acolhimento no nosso ordenamento financeiro.

Na verdade, a Constituição da República portuguesa atribui ao Tribunal de Contas o estatuto de órgão de soberania, colocando-o entre os demais tribunais, garantindo, por esta via, a sua independência não apenas face ao poderes executivo e legislativo, mas também perante as entidades

sujeitas à sua jurisdição e aos grupos de pressão e interesses instituídos na nossa sociedade.

Por outro lado, a existência de magistrados detentores do estatuto de magistrados judiciais ou a categoria de juízes conselheiros, assim como o seu modo de recrutamento e as prerrogativas de que são titulares são, sem dúvida, fortes sinais duma efectiva independência. Os juízes do Tribunal de Contas são, nos termos da Lei, recrutados mediante concurso público, sendo o seu Presidente nomeado pelo Presidente da República, perante quem toma posse e presta compromisso de honra.

São ainda garantias de independência do Tribunal e de uma “justiça de boas contas” o auto-governo, a inamovibilidade e a irresponsabilidade dos seus juízes e a exclusiva sujeição à lei.

A tudo isto acresce a afirmação de uma clara separação entre a figura do juiz de “instrução” (os magistrados responsáveis pelas auditorias e outras acções de controlo) e do “juiz de julgamento”.

Na verdade, a estruturação do Tribunal de Contas por Secções ou Câmaras especializadas (1ª Câmara – fiscalização prévia; 2ª Câmara – auditoria; 3 – Câmara - responsabilidade financeira), com competências claramente definidas de controlo e de efectivação de responsabilidades financeiras, confere a todos os que estão sujeitos à sua actuação a garantia de que o juízo que se forme em sede de auditoria ou de visto sobre a existência de indícios suficientes da prática de infracções financeiras não vincula “o juiz julgador”.

Em complemento, a Lei consagrou a independência de quem tem legitimidade para instaurar acções de responsabilidade, o que significa que a existência de procedimento jurisdicional está dependente da dedução de acusação por uma entidade independente do Tribunal: Ministério Público, órgãos de direcção, superintendência ou tutela dos visados, relativamente aos relatórios das acções de controlo do Tribunal, e órgãos de controlo interno, em relação aos relatórios produzidos pelos próprios.

A independência exige ainda que o Tribunal de Contas não receba instruções de nenhuma entidade ou órgão exterior, cumprindo-se assim a regra de Montesquieu de separação de poderes. Essa garantia de independência é assegurada por via do reconhecimento de um poder de planificação e pro-

gramação da sua actividade de controlo de acordo com os objectivos estratégicos definidos pelo próprio Tribunal.

1.2. Os princípios do contraditório e da igualdade de meios processuais

Os princípios do contraditório e da igualdade das armas são elementos incindíveis dum processo equitativo. Como é sabido, o princípio do contraditório implica que cada uma das partes seja chamada a apresentar as suas razões de facto e de direito, a oferecer as suas provas, a acompanhar as provas apresentadas pela outra parte e a discutir sobre o valor e o resultado de uma e de outras. Para uma efectiva concretização deste princípio, é essencial que seja assegurada às partes paridade processual, devendo ambas desfrutar das mesmas condições e de idênticas possibilidades de obter justiça (igualdade de armas).

Estes princípios assumem particular importância quer no exercício da função jurisdicional do Tribunal de Contas quer ao nível da sua actividade de controlo financeiro.

Efectivamente, a Lei do Tribunal de Contas consagra a obrigatoriedade de o Tribunal ouvir, nos casos sujeitos à sua apreciação, não apenas os responsáveis individuais (contraditório pessoal) mas também os serviços, organismos e demais entidades interessadas (contraditório institucional) (artigo 13.º, n.º 1).

A observância do princípio do contraditório reveste suma importância quando, na sequência da actividade de controlo, há lugar à instauração de processos de efectivação de responsabilidades ou de multa. Neste caso, a Lei assegura aos responsáveis, antes da instauração dos referidos processos, o direito a serem ouvidos sobre os factos que lhes são imputados, a respectiva qualificação, o regime legal e os montantes a repor ou a pagar (artigo 13.º, n.º 2).

Esta obrigatoriedade de audição prévia é igualmente exigida aos órgãos de controlo interno que, no âmbito das suas acções de controlo, têm que observar o princípio do contraditório pessoal e institucional (artigo 12.º, n.º 2, al. b)).

Em qualquer circunstância, se tal princípio não for respeitado, não haverá lugar à instauração de processo.

No âmbito do processo de efectivação de responsabilidades ou de multa, há igualmente lugar ao exercício do contraditório através da dedução de contestação e da apresentação de alegações finais. O visado dispõe de prazo razoável para contestar (30 dias), prazo este que pode ser prorrogado a requerimento do interessado até ao limite máximo de 30 dias, quando as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente a complexidade ou o volume das questões a analisar, o justifiquem (artigo 91.º, n.º 4).

Em complemento, é assegurada a paridade processual das partes envolvidas, através de diversos mecanismos consagrados na Lei. Referimos, designadamente, à possibilidade de constituição de advogado para exercício do contraditório no âmbito das acções de controlo do Tribunal (artigo 13.º, n.º 6), à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para contestar, como vimos, ou, ainda, a garantia de acesso a toda a informação disponível necessária ao exercício do contraditório, como aprofundaremos mais adiante (artigos 13.º, n.º 2, e 61.º, n.º 6).

1.3.A motivação das decisões

O processo equitativo pressupõe igualmente a motivação das decisões, ou seja, a identificação das razões de facto e de direito sobre os quais se funda a decisão ou juízo de valor sobre os visados. Esta exigência é naturalmente decisiva, especialmente se tivermos em conta que dela depende a capacidade de avaliação dos visados sobre quais possam ser as suas possibilidades de sucesso no processo.

No que respeita ao Tribunal de Contas, a motivação das decisões é um elemento de decisiva transparência não só ao nível do acto jurisdicional mas também do simples acto de controlo financeiro.

Em bom rigor, a nossa Lei exige que as acções de controlo realizadas pelo Tribunal se concluam pela elaboração de um relatório, do qual devem constar, designadamente, e quando for caso disso, as situações de facto e de direito integradoras de eventuais infracções financeiras, com indicação fundamentada de tais situações, período a que respeitam, identificação

completa dos responsáveis, das normas violadas e dos montantes envolvidos (artigos 54.º, 55.º, e 13.º, n.º 2)

Também em sede de fiscalização prévia, se houver fundamento para a recusa de visto, a decisão será da competência do plenário da Secção (4 juízes), revestindo assim a natureza de Acórdão, devidamente fundamentado (artigo 84.º, n.º 2).

No que respeita às decisões proferidas no âmbito do processo de responsabilidade, aplica-se o disposto na lei processual geral, que exige clara e suficiente fundamentação de facto e de direito.

1.4.O direito de presença no processo

O direito de presença constitui um direito que se impõe apenas quando a comparência dos visados se revela fundamental a uma adequada avaliação da sua personalidade ou do seu carácter, contribuindo para a formação da decisão.

Nesta medida, nos processos de verificação de contas e de auditoria, atribui-se ao Tribunal a faculdade de poder ordenar a comparência dos responsáveis para prestar informações ou esclarecimentos, o que poderá ser decisivo não apenas para o esclarecimento de dúvidas que surjam em torno da tecnicidade das contas apresentadas, mas também para apreciar directamente os responsáveis pela respectiva gerência (artigo 87, n.º 4).

De qualquer forma, é em sede de processos de julgamento de contas e de responsabilidades financeiras que a audiência dos responsáveis se coloca com maior acuidade, porque, de facto, é neste âmbito que o conhecimento da personalidade do demandado pode ser elemento importante na formação da decisão, em especial no que respeita à avaliação do grau da culpa. Assim, a Lei do Tribunal garante, à semelhança do que consagra a Lei processual civil, o direito de comparecerem pessoalmente no processo que corra seus termos no Tribunal de Contas (artigo 93.º).

Nas demais situações, nomeadamente em sede de recurso, o processo é apenas escrito, tendo em conta a tecnicidade das questões debatidas e a própria despersonalização dos elementos jurídicos em causa. De facto, se a discussão é apenas de natureza jurídica, não se questionando de novo os

factos, não se justifica a existência de procedimento oral. Aliás, nestas situações, em que o Tribunal decide apenas com base em elementos estritamente jurídicos, a melhor defesa será sempre escrita e não oral.

1.5.A publicidade do julgamento e das decisões

A incidência da comunicação social sobre o desenrolar da actividade de controlo e da actividade jurisdicional do Tribunal de Contas tem de se compaginar com a observância de dois direitos: por um lado, com o direito dos cidadãos a serem informados sobre o modo como os dinheiros públicos são geridos; por outro lado, com o direito a uma certa reserva dos visados, tendo em conta o carácter mediático e público das pessoas que podem estar envolvidas.

Por isso, no decurso das acções de controlo, essa reserva é assegurada, não podendo o Tribunal pronunciar-se sobre processos em curso.

Concluídas as acções de controlo, formado o juízo de valor sobre os visados e aprovados os relatórios respectivos, há lugar à publicitação.

O Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, assim como o relatório e parecer sobre as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, são objecto de publicitação no Diário Oficial (artigo 9.º, n.º 2). Os demais actos (relatórios de auditoria, decisões proferidas em sede de fiscalização prévia, homologação de contas, etc.) podem igualmente, por decisão do Tribunal, ser publicados no Jornal Oficial, para além da sua divulgação na Internet, onde podem ser livremente consultados, mas sempre depois de levados ao conhecimento dos seus destinatários.

No que respeita às decisões proferidas em sede de processo de responsabilidade financeira ou de multa, são publicados no Jornal Oficial os acórdãos que fixem jurisprudência. As demais decisões de natureza jurisdicional são igualmente tornadas públicas por via da publicitação no Jornal Oficial ou da sua divulgação na Internet, depois de notificadas aos responsáveis.

1.6.O direito a uma decisão célere

A tomada de decisões de forma célere, isto é, dentro dum prazo razoável, constitui, como se sabe, elemento essencial para uma boa administração da justiça.

No caso do Tribunal de Contas, esta é uma questão que tem de ser analisada à luz das suas diferentes formas de actuação, por um lado, e das demoras muitas vezes causadas pela intervenção dos interessados, por outro.

Em sede de fiscalização prévia, o Tribunal dispõe de 30 dias para analisar o processo e proferir decisão final, findo o qual formar-se-á, automaticamente, visto tácito, nos seguintes termos:

“Os actos e contratos de mais instrumentos jurídicos remetidos ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia consideram-se visados ou declarados conformes se não tiver havido recusa de visto no prazo de 30 dias após a data do seu registo de entrada (...)” (artigo 85.º, n.º 1).

Refira-se que o prazo para a formação de visto tácito corre durante as férias judiciais e que a sua contagem apenas se suspende quando o processo é devolvido à entidade para prestação de esclarecimentos ou realização de diligências instrutórias. (artigo 85.º, 3).

Acontece que não raras vezes são as próprias entidades responsáveis por demoras que não prestam os esclarecimentos pedidos com celeridade.

No âmbito do processo de responsabilidade financeira, a celeridade processual está igualmente assegurada por parte do Tribunal atendendo à simplificação do processo – o que permite a adequação à realidade concreta na realização da justiça.

Conforme tivemos já oportunidade de sublinhar, a iniciativa processual cabe ao Ministério Público, aos órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das acções de controlo do Tribunal, e órgãos de controlo interno, em relação aos relatórios produzidos pelos próprios. Será importante sublinhar que o direito de acção destas entidades tem carácter subsidiário relativamente à acção do Ministério Público, o que significa que só poderá ser exercido perante despacho de arquivamento do Ministério Público. De notar, porém, que as entidades em causa dispõem apenas de 30 dias para o fazer, a contar da publicação do

referido despacho (artigo 89.º, n.º 3). Em qualquer circunstância, seja o requerente o Ministério Público ou outra das entidades referidas, este é o momento legalmente estabelecido para o requerente proceder à indicação dos meios de prova, não podendo, no caso da prova testemunhal, ultrapassar o limite de 3 testemunhas para cada facto (artigo 90.º, n.º 5).

Após uma verificação preliminar do requerimento, o demandado dispõe de 30 dias para contestar, prazo este, aliás, que poderá se prorrogado a pedido do demandado (até ao limite máximo de 30 dias) (artigo 91.º).

Sublinhe-se ser também esta a fase em que o demandado deverá apresentar todos os meios de prova, sem prejuízo de os poder alterar até 8 dias antes do julgamento (artigo 92.º).

Exercido o direito de defesa, passa-se de imediato para a audiência de discussão e julgamento (artigo 93.º).

Como se pode observar, o processo de responsabilidade financeira tem uma tramitação muito simples que assegura a celeridade devida à tomada da decisão final.

1.7.O direito à constituição de advogado

O direito a uma defesa adequada constitui outro aspecto fundamental do direito a um processo equitativo. Importa, no entanto, ter presente que o que aqui está em causa não é tanto o direito teórico a uma simples defesa, mas antes a uma defesa concreta e efectiva. Atentas as circunstâncias, quer seja a tecnicidade das acções de controlo, designadamente das auditorias, quer seja a complexidade jurídica de um processo de responsabilidade financeira, haverá que assegurar aos responsáveis, numa e noutra sede, a possibilidade de serem assistidos por um advogado.

Seguindo esta linha de orientação, a Lei do Tribunal consagra a possibilidade, conforme referimos supra, de constituição advogado (artigo 13.º, n.º 1), sendo essa constituição obrigatória no âmbito do processo jurisdicional. No caso de os responsáveis assim não procederem, será nomeado defensor oficioso (artigo 92.º, n.º 5).

1.8.O direito à informação

O direito de acesso à informação cumpre o objectivo de conceder aos responsáveis a possibilidade de organizarem, de forma adequada e sem restrições, a sua defesa, oferecendo ao Tribunal a sua visão sobre os factos e, fundamentalmente, os respectivos meios de prova.

Naturalmente, é no processo de responsabilidade financeira que a observância deste direito assume particular acuidade, especialmente se tivermos presente que em muitas situações os factos em causa se reportam a gerências passadas, não se encontrando já os potenciais responsáveis no exercício das suas funções e, nessa medida, sem acesso directo aos meios de prova adequados à sua defesa.

Tendo presente esta situação, o legislador, na última reforma da Lei do Tribunal, introduzida pela Lei n.º 48/2006, atribuiu expressamente aos visados o direito de acesso a toda a informação disponível nas entidades ou organismos respectivos, para efeitos de demonstração da boa utilização dos dinheiros ou outros públicos colocados à sua disposição (Cfr. artigos 13.º, n.º 2 e 61.º, n.º 6).

1.9.A presunção de inocência

O princípio da presunção de inocência assume em Portugal dignidade constitucional, estando consagrado no artigo 32.º, n.º 2. Conforme se pode observar, trata-se de um princípio cuja observância assume particular relevo no âmbito do processo criminal, não se descurando, naturalmente, o seu impacto ao nível dos demais processos de responsabilidade.

De qualquer forma, considerado na sua plenitude, este princípio surge normalmente articulado com os princípios *in dubio pro reo e nulla pena sine culpa*, assumindo o seguinte conteúdo:

- a) A proibição de inversão do ónus da prova;
- b) A preferência pela sentença de absolvição em vez do arquivamento do processo;
- c) A não incidência de custas sobre o responsável não condenado;
- d) A não fixação da pena em despachos de arquivamento.

Em matéria sancionatória, a Lei do Tribunal acolhe todos estes princípios, aplicando-se neste domínio o processo penal (artigo 80º alínea c)).

No que respeita à efectivação de responsabilidades financeiras reintegratórias, que se rege, subsidiariamente, pela lei processual civil, a presunção de inocência não assume exactamente os mesmos contornos em matéria de ónus da prova.

Neste caso, a prova de que os dinheiros ou valores públicos em causa foram bem geridos deve recair sobre o visado, tendo em conta as obrigações que emergem para todos os que se assumem como fiéis depositários de dinheiros ou valores como é o caso (artigo 61.º, n.º 6)

Por seu lado, o Ministério Público, ou outro requerente com legitimidade legal, deve, aquando do exercício do direito de acção, apresentar as provas disponíveis indiciadoras dos factos geradores da responsabilidade constantes dos relatórios do Tribunal de Contas ou dos órgãos de controlo interno (artigo 90.º, n.º 3).

Em bom rigor, o que se verifica é uma repartição do ónus da prova entre demandante e demandado.

1.10 O direito ao duplo grau de jurisdição

O direito ao duplo grau de jurisdição encontra igualmente pleno acolhimento na Lei do Tribunal.

Em sede de fiscalização prévia, a possibilidade de interposição de recurso está consagrada quer para as decisões finais de recusa, concessão ou isenção de visto, quer para as que respeitem apenas a emolumentos (artigo 96.º, n.º 1).

Nos processos de responsabilidade financeira, há igualmente recurso das decisões finais proferidas em 1ª instância (artigo 96.º, n.º 3).

Fora destas situações, que consubstanciam as vias de recurso ordinário, existe ainda a figura do recurso extraordinário para fixação de jurisprudência. Trata-se de uma forma de recurso que os demandados têm ao seu

alcance sempre que se verificar contradição de julgados, verificados determinados pressupostos (artigo 101.º).

2. Nota final

A exposição que acabámos de fazer pela Lei torna clara a constatação de que a legislação reguladora do Tribunal de Contas consubstancia uma tutela jurisdicional efectiva das garantias consagradas no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

E isto é tanto mais importante quando se tem consciência do posicionamento e do papel que um órgão como Tribunal de Contas tem no Estado de direito moderno. Trata-se de um Tribunal, com poderes de controlo financeiro e poderes jurisdicionais (extensivos a todas as Câmaras), ao qual foi atribuída a importante missão de garantir responsabilidade e transparência na gestão dos dinheiros e demais valores públicos, em nome do interesse público.

Mas para se afirmar como órgão supremo de auditoria, por um lado, e como órgão de efectivação de responsabilidades financeiras, por outro, o Tribunal foi, longo da história, objecto de importantes reformas, nem sempre fáceis, que conduziram à sua configuração actual, tendo em vista a adaptação constante da sua actuação ao evoluir da gestão financeira pública e ao aperfeiçoamento das direitas e das garantias processuais subjacentes.

O Tribunal de Contas tem assim, na linha da sua vocação inicial, definida em 1807 na constituição da Cour des Comptes, responsabilidades especiais no âmbito do Estado de direito moderno. Sendo na democracia moderna a “legitimidade do exercício” cada vez mais importante, caberá aos Tribunais de Contas desempenharem a função insubstituível de administradores de uma “justiça de boas contas” ou de uma justiça da “accountability”, de modo a credibilizar o Estado, a torná-lo representativo da sociedade e dos cidadãos e a garantir não só a sustentabilidade das finanças públicas mas também a transparência na utilização do dinheiro dos contribuintes.

**A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
SEGUNDO AS DIRECTIVAS 2004/17/CE E 2004/18/CE
E O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

L. Valadares Tavares

Abstract

In this paper, a study about the evaluation of tenders for public contracts according to the EU directives and the portuguese new code for public contracts is presented.

The analysis of major illegal procedures adopted by authorities governed by public law and justifying unfavorable decisions by the Portuguese Administrative Courts and by the Portuguese National Audit (Tribunal de Contas) are also discussed.

Finally, a multicriteria model (SIAP 2008) developed by the author to implement the new rules allowing an easy application by users is presented.

Resumo

Neste artigo estuda-se o problema da avaliação das propostas visando a formação de contratos públicos à luz das directivas comunitárias e do novo código dos contratos públicos.

Também se analisa a jurisprudência do Tribunal de Contas e dos Tribunais Administrativos sobre esta matéria ainda no âmbito do quadro legal anterior a fim de identificar os ilícitos que, mais frequentemente, justificam sentenças desfavoráveis à entidade adjudicante.

Apresenta-se ainda um modelo que ilustra o modo de operacionalizar de forma tão simples quanto possível as novas disposições em vigor (SIAP 2008).

Palavras-chave: Avaliação Multicritério; Contrato Público

Keywords: Tender; Multicriteria Evaluation; Public Contract

1. As Orientações Comunitárias

A construção da União Europeia tem vindo a ser prosseguida procurando atingir grandes objectivos essenciais à concretização dos princípios de liberdade de circulação, de estabelecimento e de prestação de serviços em matéria de contractos públicos, pelo que não surpreende que as sucessivas gerações de directivas e a própria jurisprudência do Tribunal de Justiça tenham vindo a dar especial e progressiva atenção aos procedimentos adoptados para a avaliação das propostas de modo a garantir o respeito pela igualdade de tratamento, pelo reconhecimento mútuo e pela transparência essenciais à desejada concorrência no âmbito dos mercados públicos (Tavares, 2008).

Todavia, são as recentes directivas 2004/18/CE e 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004 que, ao consolidar no mesmo documento, não só os avanços das diversas directivas anteriores (em especial, 92/50/CEE de 18 de Junho 92 relativa à aquisição de serviços, 93/36/CEE de 14 de Junho 93 relativa à aquisição de bens, 93/37/CEE de 14 de Junho 93 relativa aos contratos de empreitadas), como também a jurisprudência do Tribunal de Justiça, assumem maiores níveis de exigência e rigor no que respeita aos procedimentos adoptados para avaliar propostas em sede de procedimentos concorrenciais visando a formação de contratos públicos. Aliás, a questão dos “critérios de adjudicação” é referida, desde logo, no primeiro considerando da directiva 2004/18/CE e merece tratamento desenvolvido no considerando (46) que, pela sua importância, se transcreve de seguida:

“A adjudicação de um contrato deve realizar-se com base em critérios objectivos que assegurem o respeito dos princípios da transparência, da não discriminação e da igualdade de tratamento e que garantam a apreciação das propostas em condições de concorrência efectiva. Por conseguinte, importa admitir unicamente a aplicação de dois critérios de adjudicação: o «preço mais baixo» e a «proposta economicamente mais vantajosa»”.

Para garantir a observância do princípio da igualdade de tratamento na adjudicação, importa prever a obrigação — consagrada na jurisprudência — de garantir a necessária transparência para permitir que todos os proponentes sejam razoavelmente informados dos critérios e das modalidades que serão aplicados para identificar a proposta economicamente mais vantajosa. Cabe, portanto, às entidades adjudicantes indicar os critérios de adjudicação e a ponderação relativa atribuída a cada critério, a tempo

de os proponentes deles tomarem conhecimento para elaborarem as suas propostas. As entidades adjudicantes poderão derrogar a indicação da ponderação dos critérios de adjudicação em casos devidamente justificados. Essa justificação deve ser apresentada, quando tal ponderação não puder ser previamente elaborada, nomeadamente devido à complexidade do contrato. Nesses casos, deverão indicar os critérios por ordem decrescente de importância.

Sempre que as entidades adjudicantes decidirem adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, deverão avaliar as propostas para determinar qual delas apresenta a melhor relação qualidade/preço. Para tanto, determinarão os critérios económicos e qualitativos que, no seu conjunto, devem permitir determinar a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante. A determinação dos critérios depende do objecto do contrato, na medida em que tais critérios devem permitir avaliar o nível de desempenho de cada proposta em relação ao objecto do contrato, tal como definido nas especificações técnicas, bem como calcular a relação qualidade/preço de cada proposta.

Para assegurar a igualdade de tratamento, os critérios de adjudicação devem permitir comparar as propostas e avaliá-las de forma objectiva. Se essas condições estiverem preenchidas, a aplicação de critérios de adjudicação económicos e qualitativos, tais como os que dizem respeito à satisfação de requisitos ambientais, poderá permitir à entidade adjudicante dar resposta às necessidades da entidade pública em causa, tal como expressas nas especificações do contrato. Nestas mesmas condições, uma entidade adjudicante poderá utilizar critérios que visem satisfazer exigências sociais, nomeadamente que respondam às necessidades — definidas nas especificações do contrato — designadamente de categorias da população particularmente desfavorecidas a que pertençam os beneficiários/utentes das obras, fornecimentos ou serviços que são objecto do contrato.”

Deste considerando, importa reter que a avaliação deve:

- garantir que “todos os proponentes sejam razoavelmente informados dos critérios e das modalidades que serão aplicados para identificar a proposta economicamente mais vantajosa.”
- “permitir comparar as propostas e avaliá-las de forma objectiva”

A citada directiva esclarece no seu Artigo 53º que:

“1. Sem prejuízo das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas nacionais relativas à remuneração de determinados serviços, os critérios em que as entidades adjudicantes se devem basear para a adjudicação são os seguintes:

a) Quando a adjudicação for feita à proposta economicamente mais vantajosa do ponto de vista da entidade adjudicante, diversos critérios ligados ao objecto do contrato público em questão, como sejam qualidade, preço, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais, custo de utilização, rendibilidade, assistência técnica e serviço pós-venda, data de entrega e prazo de entrega ou de execução; ou
b) Unicamente o preço mais baixo.

2. Sem prejuízo do disposto no terceiro parágrafo, no caso previsto na alínea a) do n.º 1, a entidade adjudicante especificará, no anúncio de concurso ou no caderno de encargos ou, no caso do diálogo concorrencial, na memória descritiva, a ponderação relativa que atribui a cada um dos critérios escolhidos para determinar a proposta economicamente mais vantajosa.

Essas ponderações podem ser expressas por um intervalo de variação com uma abertura máxima adequada.

Sempre que, no entender da entidade adjudicante, a ponderação não for possível por razões demonstráveis, a entidade adjudicante indicará, no anúncio de concurso ou no caderno de encargos ou, no caso do diálogo concorrencial, na memória descritiva a ordem decrescente de importância dos critérios.”

Ou seja, a entidade adjudicante pode adoptar o critério do “preço mais baixo” (em geral, pouco interessante e pouco utilizado, salvo os casos de bens ou serviços padronizados e de uso corrente) ou o da “proposta economicamente mais vantajosa” o qual deverá integrar “critérios ligados ao objecto do contrato público em questão”

Segundo o Artigo 53º, o critério da proposta economicamente mais vantajosa deve agregar outros sub-critérios ligados ao objecto do contrato, apresentando-se em 1-a) diversos exemplos. Segundo o texto original, em inglês, tais exemplos são “quality, price, technical merit, aesthetic and functional characteristics, environmental characteristics, environmental characteristics, running costs, cost-effectiveness, after-sales service and technical assistance, delivery date and delivery period or period of completion”.

Infelizmente, a versão portuguesa não traduz com rigor “running cost” e “cost-effectiveness” já que adopta as expressões “custo de utilização” e “rendibilidade” em vez das designações correctas “custo de funcionamento” e “custo-eficácia”.

Na verdade, a noção de rendibilidade traduz uma medida de retorno financeiro líquido em função do investimento (ver, por exemplo, **Brealey et al, 2006**) enquanto que o conceito de custo-eficácia é bem mais geral pois traduz-se por um quociente entre resultados (não necessariamente monetarizados) e custos (também não apenas financeiros). Sobre este conceito recomenda-se a consulta de (**Tavares, 2008**).

Em suma, as directivas em vigor, para além da regra do preço mínimo, exigem a adopção de um modelo de avaliação multicritério devendo tais critérios representar o “ponto de vista da entidade adjudicante” (e, não, por exemplo, o do mercado), dizer respeito ao objecto do contrato (e não, por exemplo, a quem o vai executar) e garantir que “todas as proponentes sejam razoavelmente informados dos critérios e das modalidades que serão aplicados para identificar a proposta economicamente mais vantajosa”.

Ou seja, importa que o modelo de avaliação esteja definido, especificado e divulgado quando os concorrentes vão preparar as suas propostas, e não após as entregarem.

Observe-se que, semelhantemente, a directiva citada apresenta a possibilidade da entidade adjudicante incluir uma fase de qualificação a qual deve respeitar as condições estabelecidas pelo Artigo 48º, sempre relacionadas com o candidato, mas não com o objecto do contrato.

Ora, como é sabido, e segundo o Direito Comunitário, as directivas sobre mercados públicos devem ser respeitadas por si mesmas, atendendo à sua natureza regulamentária (Ver **Andrade, 2008**), para além da sua transposição pelo Direito de cada Estado, pelo que, após a sua publicação e mesmo antes da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP) já os princípios referidos deviam ser acatados, excluindo-se, designadamente:

- a) Os métodos de avaliação de cada proposta que não dependam apenas do que tal proposta propõe para a execução do objecto do contrato mas também de outras características, tais como, por exemplo, relativas ao concorrente (experiência, capacidade financeira, etc.).

- b) Os métodos de avaliação que não permitam garantir “que todos os proponentes sejam razoavelmente informados dos critérios e das modalidades que serão aplicadas para identificar a proposta economicamente mais vantajosa”
- c) Os métodos de qualificação baseados não apenas nas características dos candidatos mas também em características do que cada candidato propõe para o objecto do contrato.

Após se haver analisado o disposto nas directivas é agora oportuno estudar o que o CCP estabelece sobre esta matéria.

2. A Interdisciplinaridade do Novo Quadro Legal

O actual quadro legal português que visa transpor as directivas referidas e regular a formação e a execução dos contratos públicos inclui o CCP (aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro) e um conjunto de diplomas complementares que regulam:

- a) O conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução para empreitadas de obras públicas (Portaria 701-H/2008).
- b) Os modelos dos anúncios (Portarias 701-A/2008), os modelos dos dados estatísticos (Portaria 701-D/2008), os modelos do bloco técnico de dados e dos relatórios de formação e execução dos contratos (Portarias 701-E/2008), o portal dos contratos públicos (Portaria 701-F/2008).
- c) A contratação electrónica (DL 143-A/2008 de 25 de Julho e a Portaria 701-G/2008).
- d) A comissão de acompanhamento do CCP (Portaria 701-B/2008), o observatório das obras públicas (Portaria 701-I/2008) e a comissão de acompanhamento e fiscalização dos projectos de investigação e desenvolvimento (Portaria 701-J/2008).
- e) A publicitação dos limiares comunitários (Portaria 701-C/2008).

contendo um total de mais de 700 artigos.

É interesse recordar que a primeira versão do CCP remonta a 2002, por solicitação do então Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e das Comunicações, Prof. Doutor Luís Valente de Oliveira, assumindo plenamente uma orientação interdisciplinar a qual justificou a constituição de

uma equipa interdisciplinar para a sua elaboração e da qual o autor desta nota foi coordenador.

Como é evidente, a aprovação das directivas citadas, o estabelecimento de diversas orientações políticas posteriores, e a própria evolução do projecto do diploma passou a incluir outras temáticas tais como a da contratação electrónica (ver **Tavares e Rocha, 2009**), e a desenvolver numerosos temas complementares mas julga-se poder encontrar no quadro legal aprovado a matriz interdisciplinar original.

Com efeito, mais de 40% dos 737 artigos deste quadro legal baseiam-se em conceitos da Engenharia e das Tecnologias (como o DL 143-A/2008 de 25 de Julho ou as Portaria 701-H/2008 e 701-G/2008), das Ciências de Gestão (como os relativos às regras de qualificação financeira) ou da Teoria da Decisão (Investigação Operacional) tais como todos aqueles que se reportam à avaliação das propostas ou ao modelo complexo da qualificação.

Assim sendo, julga-se preferível analisar a transposição das directivas e o estabelecido no CCP sobre esta última matéria, acompanhando a sequência de conceitos que permite a sua racionalização segundo a área disciplinar que estuda os processos decisórios (Investigação Operacional, ver **Tavares et al, 1996**). Na verdade, o problema da decisão tem vindo a ser estudado pelo capítulo da Investigação Operacional relativo à Teoria da Decisão, ao longo das últimas décadas (ver a síntese no Apêndice incluído em **Tavares, 2008**), e com base nos conceitos que se apresentam seguidamente, referindo também as suas aplicações ao âmbito da avaliação das propostas e utilizando a terminologia do próprio CCP.

3. O Problema Decisório da Avaliação das Propostas

3.1 Introdução

Na Teoria da Decisão, o problema decisório surge sempre que uma pessoa individual ou colectiva pretende prosseguir objectivos e respeitar restrições a fim de responder a dificuldades ou insuficiências assumidas, podendo, para tal, escolher uma entre mais alternativas. No caso da contratação pública, é, na verdade essencial que o decisor (entidade adjudicante) compreenda e esclareça os objectivos que pretende prosseguir a fim de poder especificar os termos essenciais do objecto do contrato. Esta especificação

deve exigir uma avaliação ex-ante, balanceando custos e benefícios, o que permite compreender a importância do Artigo 5º do código francês (ver **M.E.F.I., 2007**), lamentando-se que algo equivalente não tenha prevalecido na versão aprovada do CCP:

“I. - La nature et l'étendue des besoins à satisfaire sont déterminées avec précision avant tout appel à la concurrence ou toute négociation non précédée d'un appel à la concurrence en prenant en compte des objectifs de développement durable. Le ou les marchés ou accords-cadres conclus par l'entité adjudicatrice ont pour objet exclusif de répondre à ces besoins.

II. – L'entité adjudicatrice détermine le niveau auquel les besoins sont évalués. Ce choix ne doit pas avoir pour effet de soustraire des marchés aux règles qui leur sont normalement applicables en vertu du présent code.”

Em suma, a primeira decisão da entidade adjudicante corresponde a esclarecer o que pretende, tendo em conta a sua missão e de modo a que a especificação do objecto a contratar responda, da melhor maneira, às insatisfações assumidas, considerando todas as restrições conhecidas.

Ora o resultado desta decisão deve ser claramente expresso nas peças do procedimento e, em especial, no Caderno de Encargos.

Consequentemente, a entidade adjudicante deve apresentar no Caderno de Encargos todas as características do objecto do contrato e que correspondam a pontos de vista por si julgados relevantes.

Estas características pertencem a dois conjuntos disjuntos e mutuamente exclusivos:

- a) Aquelas que devem ser obrigatoriamente respeitadas por cada proposta, e, se tal não acontecer, a proposta tem de ser rejeitada (Artigo 70º 2 a) a d) do CCP).
- b) Os atributos sujeitos à concorrência, devendo aqui citar-se a definição clara contida no Artigo 56º - 2 do CCP:

“2 — Para efeitos do presente Código, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.”

Os graus de liberdade permitidos ao concorrente são definidos por estes atributos e, conseqüentemente, o grau de satisfação atribuído pela entidade adjudicante (através do júri do procedimento) a cada proposta será função da escolha feita em relação a estes atributos.

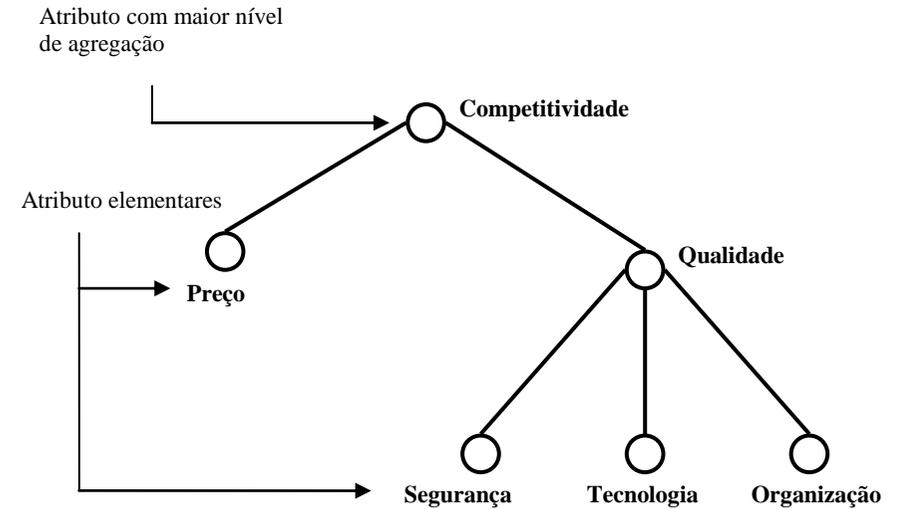
Note-se, aliás, que, como é óbvio, o critério do preço mínimo só é aplicável se o único atributo sujeito à concorrência for o preço.

Ora, a Teoria da Decisão ensina-nos que, esclarecidos os pontos de vista relevantes para o decisor, a análise das propostas não rejeitadas visando a sua ordenação segundo o grau de satisfação do decisor (entidade adjudicante) implicará a realização das 3 etapas metodológicas apresentadas em 3.2, 3.3 e 3.4.

3.2 Conhecer os atributos que caracterizam os pontos de vista do decisor

Cada um destes atributos ($j = 1, \dots, N$) deve corresponder a um descritor que possa ser conhecido objectivamente, X_j (em geral, de forma mensurável) ou depender de outros atributos associados a descritores de modo a que aqueles que dependam de outros também possam ser conhecidos objectivamente.

Na verdade, a definição dos atributos implica, em geral, a construção de uma estrutura arborescente tal como se exemplifica pela árvore de atributos incluída na Figura seguinte.



**Exemplo de Árvore de Atributos
Figura 1**

desde o nível mais agregado (neste exemplo, competitividade) àqueles que podem ser mensurados directamente (atributos elementares: preço, segurança, tecnologia, organização).

Os atributos que surgem nos nós terminais dizem-se elementares (no exemplo, preço, segurança, tecnologia e organização) e os restantes dizem-se integradores.

3.3 Estabelecer a função-valor para cada atributo

Na verdade, há que esclarecer o modo como o decisor valoriza o descritor X_j através de uma função-valor $V_j(X_j)$, ou segundo a terminologia do CCP (Artigo 139º) através de uma “escala de pontuação”, isto é, qualquer que seja a designação adoptada, uma relação expressa matematicamente entre o descritor, X_j , e a pontuação correspondente, $V_j(X_j)$. Assim, por exemplo, na figura seguinte representa-se uma possível escala de pontuação para o preço (P).

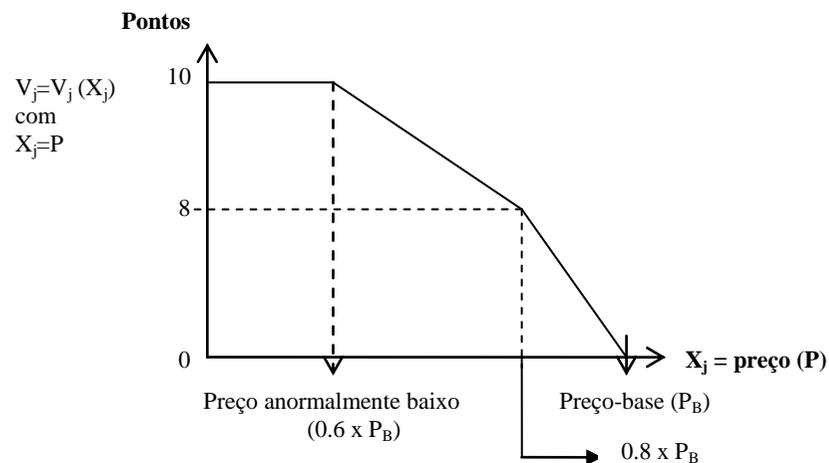


Figura 2
Exemplo de escala de pontuação para o preço

A expressão matemática que define esta “escala de pontuação” é a seguinte (admitindo que o preço anormalmente baixo é 60% do preço-base):

$$\left\{ \begin{array}{l} V_j = 10 \text{ se } X_j \leq 0.6 \cdot P_B \\ V_j = 10 - \frac{2}{0.2 \times P_B} \cdot (X_j - 0.6 \cdot P_B) \\ \quad \text{se } 0.6 P_B \leq X_j \leq 0.8 \cdot P_B \\ V_j = 8 - \frac{8}{0.2 \times P_B} \cdot (X_j - 0.8 \cdot P_B) \\ \quad \text{se } 0.8 P_B \leq X_j \leq P_B \end{array} \right.$$

Convém notar que, por vezes, o descritor não se exprime por um mensurador mas sim por uma descrição qualitativa. É, por exemplo, o caso da qualidade de um projecto arquitecto, de uma proposta de design industrial ou da qualidade da tecnologia adoptada.

Nestes casos, o júri deverá atribuir a pontuação a cada proposta adoptando a mesma escala dos outros atributos (por exemplo, de 0 a 10) e de acordo com o Artigo n.º 139º - 3, deverá atribuir a pontuação a cada proposta em função de uma lista ordenada pela preferência de diferentes caracterizações possíveis (k=1, ..., K) para o atributo em causa e associadas a pontuações específicas. O júri apoiar-se-á nesta categorização para atribuir a cada proposta a pontuação referida para cada caracterização se considerar que se identifica com tal caracterização ou uma pontuação intermédia para os casos restantes.

Apresentam-se dois tipos de exemplos deste segundo caso.

a) Qualidade do projecto arquitectónico.

Estabelecem-se 5 caracterizações associadas a pontuações específicas numa escala de 0 a 10.

Nível 0: Qualidade mínima compatível com as exigências do Caderno de Encargos
[Nível Mínimo]

Nível 1: Qualidade razoável, claramente superior à anterior mas sem atingir o nível bom
[Nível Razoável]

Nível 2: Qualidade boa, apresentando características meritórias de juízo de apreço significativo e claro nível bom
[Nível Bom]

Nível 3: Qualidade muito boa justificada por juízos de muito apreço e admiração
[Nível Muito Bom]

Nível 4: Qualidade excelente, surpreendendo o avaliador pelo elevadíssimo nível das características apresentadas, parecendo difícil poderem ser superadas
[Nível Excelente]

A função-valor, V_j , associada a cada alternativa i satisfazendo um destes níveis ($k=0, \dots, 4$) será definida por:

$$V_j = 0 \quad \text{se} \quad k=0$$

$$V_j = 2 \quad \text{se} \quad k=1$$

$$V_j = 4 \quad \text{se} \quad k=2$$

$$V_j = 6 \quad \text{se} \quad k=3$$

$$V_j = 8 \quad \text{se} \quad k=4$$

reservando-se $V(i) = 10$ para uma caracterização ideal, acima de $k=4$.

Caberá ao júri apreciar cada proposta tendo em conta estas caracterizações de referência e atribuir a pontuação de uma destas 5 categorias se entender que é adequada a correspondência ou uma pontuação intermédia se considerar que merece ser classificada entre 2 caracterizações adjacentes.

b) Qualidade tecnológica

Admitindo que o Caderno de Encargos permite a opção por 6 tecnologias alternativas, a tabela seguinte exemplifica a atribuição da pontuação numa escala de 0 a 100:

Opções Tecnológicas	V_j
A	0
B	40
C	70
D	85
E	95
F	100

Em suma, seja a partir de uma lista de caracterizações ou de um mensurador, haverá que conhecer a escala de pontuação para cada atributo e designa-se cada atributo com a sua valorização (escala de pontuação) por critério (ou sub-critério se não corresponder ao nível mais agregado). Assim sendo, se forem conhecidas as escalas para o preço, a segurança, a tecnologia e a organização, a estrutura apresentada na Figura 1 corresponde ao critério de

competitividade e sua decomposição nos diversos sub-critérios (Árvore de Critérios).

No caso da avaliação das propostas, o critério mais agregado corresponde ao chamando critério da proposta economicamente mais vantajosa que se decompõe nos diversos sub-critérios.

O CCP adopta claramente estas duas etapas expostas em (3.2 e 3.3), mantendo a terminologia da legislação anterior, pelo que designa no Artigo 76º por factor e sub-factor o conceito de critério e sub-critério.

Lamenta-se esta opção porquanto:

- a) as directivas citadas e a legislação dos outros Estados -membro adoptam a designação de critério e sub-critério;
- b) adoptar a designação de critério para o nível mais agregado – critério da proposta economicamente mais vantajosa – e de factor ou sub-factor para os restantes pode sugerir entidades de natureza distinta. Ora, bem pelo contrário, são o mesmo conceito aplicado a diversos níveis de agregação.

3.4 Integrar as funções-valor

É agora essencial integrar as valorizações para os N atributos através duma representação objectiva e clara (modelo) que permita obter um escalar mensurador a do grau de satisfação global atingido para a proposta i sempre que se conheça $X_j(i)$ com $j = 1, \dots, N$, representando por $X_j(i)$ o descriptor para o factor (ou sub-factor) elementar j na proposta $i = 1, \dots, M$.

A Teoria da Decisão oferece diversos modelos possíveis mas aquele que é sugerido pelas directivas e é adoptado pelo CPP é o modelo multicritério aditivo linear:

$$V(i) = \sum_{j=1}^N \lambda_j \cdot V_j(X_j(i))$$

Sendo:

$V(i)$ – pontuação global da proposta i

λ_j – coeficiente de ponderação do factor j

$V_j(X_j(i))$ – pontuação obtida por i segundo o factor j

No caso de j ser um factor elementar é evidente que $V_j(i)$ resulta directamente da pontuação associada ao descritor j para a proposta i .

Todavia, se j não for elementar, haverá que utilizar novamente o modelo anterior para agregar as pontuações dos correspondentes sub-factores. Este modelo também é claramente adoptado pelo CCP.

Por fim, ao associar a cada proposta i uma medida do grau com que satisfaz a entidade adjudicante (segundo a análise do júri) e expressa por $V(i)$, é evidente que se pode estabelecer uma relação de preferência entre as propostas, desde aquela que tenha maior $V(i)$ àquela com menor $V(i)$, obtendo-se, assim, a lista ordenada de propostas.

3.5 O Artigo 139º do CCP

Este Artigo (Artigo 139º - 1) estabelece o modo como deve ser elaborado “o modelo de avaliação das propostas” sempre que “o critério de adjudicação” seja o da “proposta economicamente mais vantajosa”, dizendo que tal elaboração deve observar os nºs 2 a 4 deste Artigo.

Estes números estabelecem regras coincidentes com as etapas metodológicas apresentadas nas secções anteriores. Na verdade, estabelece-se que:

“3 — Para cada factor ou subfactor elementar deve ser definida uma escala de pontuação através de uma expressão matemática ou em função de um conjunto ordenado de diferentes atributos susceptíveis de serem propostos para o aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos respeitante a esse factor ou subfactor.”

ou seja:

- a) É essencial definir a função-valor (ou escala de pontuação) para cada factor (ou sub-factor) elementar;
- b) Esta definição pode ser feita por duas vias alternativas:
 - b1) “através de uma expressão matemática” ou
 - b2) “através de um conjunto ordenado de diferentes atributos”

Consequentemente, a primeira via significa o estabelecimento de uma expressão matemática entre a pontuação e o descritor, em causa, neste caso, expresso por um mensurador.

Ou seja, esta expressão corresponde à função já apresentada, $V_j(X_j)$.

A segunda via corresponde à definição de uma tabela com diferentes caracterizações do atributo e as correspondentes pontuações, tal como também já se exemplificou.

O nº 4 esclarece que “na elaboração do modelo de avaliação das propostas (ou seja, no estabelecido pelos números 2 a 4) não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, directa ou indirectamente dos atributos das propostas a apresentar, com excepção das da proposta a avaliar”.

Ora, como se sabe, o mensurador X_j pressupõe, frequentemente, padronizações ou transformações que podem depender de outros dados pelo que, segundo o CCP, não poderão depender do conteúdo proposto pelas outras propostas.

Com efeito, era frequente parametrizar a escala de pontuação de certo factor em função de parâmetros obtidos através de outras propostas, apresentando-se dois exemplos bem conhecidos para o caso de se preferir maior $X_j(i)$:

- a) padronização em função dos extremos obtidos no conjunto das propostas:

$$V_j(X_j(i)) = \frac{X_j(i) - \text{Min}(j)}{\text{Max}(j) - \text{Min}(j)}$$

sendo $\text{Max}(j)$ e $\text{Min}(j)$ o máximo e o mínimo obtidos para o mensurador de j nas propostas não rejeitadas.

- b) fixação dos extremos limites X_j (designados por M e m) mas parametrização intermédia em função dos extremos das propostas:

$$V_j(X_j(i)) = 10 \text{ se } X_j(i) = M$$

$$V_j(X_j(i)) = 0 \text{ se } X_j(i) = m$$

$$V_j(X_j(i)) = 5 \text{ se } \bar{X}_j = \frac{\text{Max}(j) + \text{Min}(j)}{2}$$

$$V_j(X_j(i)) = \frac{X_j(i) - m}{\bar{X}_j - m} \cdot 5 \quad \text{para } m \leq X_j(i) \leq \bar{X}_j$$

$$V_j(X_j(i)) = 5 + \frac{X_j(i) - \bar{X}_j}{M - \bar{X}_j} \cdot 5 \quad \text{para } \bar{X}_j \leq X_j(i) \leq M$$

Por último, observe-se que as considerações aqui feitas sobre a avaliação das propostas são também aplicáveis ao modelo complexo de qualificação de candidatos já que também neste caso é necessário elaborar um modelo multicritério que permita obter uma função-valor (escala de pontuação) que meça o grau de satisfação no que concerne a qualificação a fim de permitir a ordenação dos candidatos.

Outra abordagem com longa tradição na Teoria da Decisão (ver, **Fishburn, 1977**) que também deixa de ser possível adoptar é a dos chamados métodos baseados em comparações binárias (tal como o Macbeth – ver www.m-macbeth.com ou o de Saaty, **Saaty, 2006**) em que se adopta uma expressão matemática que permite calcular $V_j(X_j)$ para a proposta i entrando em conta com o descritor proposto não só por essa proposta, mas também pelas outras propostas (Ver **Tavares, 1988**). Ou seja, $V_j(X_j(i)) = f(X_j(i), X_j(k), \dots)$ com $k \neq i$ e varrendo o conjunto de todas as propostas.

Esta abordagem fixa habitualmente duas caracterizações para as quais se estabelece a pontuação (em geral, casos extremos) mas, na verdade, a construção da restante escala assenta numa expressão matemática em que também surgem como dados intervenientes as características apresentadas pelas outras propostas tal como acontecia no anterior exemplo b). (Ver, a expressão matemática in **Tavares et al, 2008**).

Também não é possível procurar legitimar esta adopção pretendendo que corresponderia ao caso extremo (e até ridículo!) de incluir uma tabela com apenas 2 linhas pré-fixadas pois a abordagem inclui também uma complexa expressão matemática que permite obter a pontuação para a proposta i no que respeita ao factor j , também em função do que é proposto pelas outras

propostas para esse factor. Tentar manter este argumento, seria o mesmo de dizer que no exemplo da expressão matemática entre pontuação e preço já exemplificada na Figura 2, tratava-se da 2ª via e não da primeira (expressão matemática) pois pré-fixava-se a pontuação 0 para o preço anormalmente baixo e 10 para o preço-base, fingindo que não existia a expressão que efectivamente existe, tal como no caso dos métodos baseados em comparações binárias.

Por último, o nº 2 esclarece que a agregação das pontuações parciais obtidas em cada factor ou sub-factor elementar é feita pela soma ponderada de tais pontuações:

“2 — A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada factor ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação.”

4. Erros Frequentes e sua Interdição pelo CCP

O CCP ao transpor com rigor os princípios comunitários e ao adoptar os conceitos da Teoria da Decisão evita diversos erros que, infelizmente, têm sido praticados entre nós, apesar da esclarecida jurisprudência dos Tribunais Administrativos e do Tribunal de Contas que os tem evidenciado, mesmo tendo apenas em conta o quadro legal anterior ao actual, bem menos claro e explícito do que o presente.

Erro nº 1: Insuficiente esclarecimento no programa do concurso sobre a estrutura do modelo de avaliação

Infelizmente, é frequente a abertura de concursos com **insuficiente especificação do modelo de avaliação das propostas** (critérios, descritores e coeficientes de ponderação). Nestas situações, é frequente a comissão de avaliação adicionar elementos ou fórmulas o que pode fundamentar a anulabilidade do acto.

Recorde-se o que é dito no **Acórdão STA nº 077/2002 de 18.06.2003**:

“II – No regime do Dec-Lei 59/99 de 2 Março, os sub-critérios devem obrigatoriamente constar do programa de concursos – Artigo 66º, nº 1,

alínea b) – não sendo por isso legal a sua formulação pelo júri ou comissão do concurso”

ou no de **07.01.2004**:

“II – ao alterar o critério que estava preestabelecido no programa de concurso criando fórmulas não previstas e valorações distintas das anunciadas, a deliberação da Comissão de Avaliação das propostas e o acto que a sufragou, violaram a referida norma incorrendo no vício de violação da lei desse preceito”.

Erro nº 2: Não esclarecimento sobre a função-valor no programa do procedimento

Este erro tem semelhanças com o anterior e é especialmente grave quando o júri vai estabelecer, após conhecimento das propostas, uma função-valor menos plausível ou justificável.

Este erro é bem ilustrado com o caso relativo à adjudicação de obras de recuperação de uma igreja e espaços anexos no Mosteiro de Santa Maria do Bouro.

Os critérios explicitados são o preço (70%) e valia técnica da proposta (30%). O primeiro é decomposto em 5 parcelas e a função-valor relativa ao preço de cada proposta i , P_i (não divulgada no programa) é definida por ($V(P_i)$):

$$p_i < 0.80C \rightarrow V(p_i) = 0$$

$$0.80C \leq p_i \leq 0.90C \rightarrow V(p_i) = 100 \frac{p_i}{C} - 80$$

$$0.90C \leq p_i \leq 1.30C \rightarrow V(p_i) = 32.5 - 25 \frac{p_i}{C}$$

$$1.30C \rightarrow V(p_i) = 0$$

$$\text{sendo } C = \frac{\text{preço base} + \bar{p}}{2}$$

Em que \bar{p} é a média do preço das propostas obtidas.

Ou seja, não só não se divulga a função-valor como admite-se uma função que não é monotonamente não crescente com o preço (!), tal como é habi-

tual, presumindo-se que o seu agravamento quando o preço é menor do que 0.90C resultaria da menor credibilidade associada a tal preço. Ou seja, embora referindo o atributo “preço”, mistura-se esta noção com a de credibilidade.

Também inclui o erro de parametrizar a função em função das propostas o qual se estuda no erro nº 6.

Como é evidente, o **Tribunal de Contas** recusa o visto em 9 de Maio 2006 com fundamento nas “ilegalidades evidenciadas”. (**Acórdão 147/06 de 9 de Maio**, transitado em julgado em 31/5/06).

Erro nº 3: Ponderação directa dos descritores

Considerando um conjunto de mensuradores, $\{X_1, \dots, X_k\}$ é frequente o erro de ponderá-los directamente quando se pretende que variem no mesmo sentido (designadamente, maximização). Supondo como exemplo que se adoptam os atributos T (Prazo) e P (Preço) este erro corresponde a adoptar com critérios economicamente mais vantajoso:

$$F = \lambda_P \cdot P + \lambda_T \cdot T$$

$$\text{com } \lambda_P, \lambda_T \leq 1 \text{ e } \lambda_P + \lambda_T = 1$$

Ora, o preço e o prazo são medidos em unidades distintas (por exemplo, euros e meses) pelo que esta ponderação é absurda já que não é possível somar grandezas que não sejam dimensionalmente homogéneas o que impede que a soma tenha qualquer significado.

O próprio significado do coeficiente de ponderação passa a ser nulo já que a simples alteração das unidades de medida, quer do preço, quer do prazo, altera radicalmente o resultado.

Exemplificando, considerem-se três propostas alternativas, tendo-se declarado $\lambda_P = \lambda_T = 0.5$:

k	Preço (10 ³ €)	Prazo (meses)
1	9754	7
2	4895	10
3	7862	9

Bastará adoptar como unidade do preço 10^6€ em vez de 10^3€ para alterar completamente os resultados.

Erro nº 4: Adopção de um conjunto de critérios que não sejam independentes

Como é evidente, o conjunto de critérios adoptados deve “varrer” todos os pontos de vista relevantes para o decisor, ou seja, corresponder a um conjunto de atributos que descreva **exaustivamente** o conjunto de tais perspectivas. Mas devem também ser **independentes**, isto é, a definição de um deles não deve determinar, parcial ou totalmente, qualquer outro a fim de evitar redundâncias e duplas contagens.

Ora, o erro de adoptar critérios interdependentes ocasiona não só tais efeitos de sobreposição como pode suscitar dúvidas de aplicação.

Este erro é bem ilustrado pelo caso da atribuição de licença para transporte público de aluguer em veículo automóvel, por uma Câmara Municipal (2003).

Esta Câmara fixou os critérios seguintes, explicando no programa que os indica, por ordem decrescente de importância:

- a) localização da sede social ou domiciliária na própria freguesia a que respeita o transporte (45%).
- b) Localização da sede social ou domiciliária em freguesias do município (20%).
- c) Número de postos de trabalho afectados a cada viatura, com carácter permanente, nos 2 anos anteriores ao concurso (15%).
- d) Localização da sede social ou domiciliária em município contíguo (5%).
- e) Número de anos de actividade no sector (15%).

Note-se que a ordem decrescente é desrespeitada (!) já que o último critério tem o peso de 15%.

À empresa vencedora o júri soma a) com b) obtendo 65%.

Na verdade, o que o júri está a admitir é uma função-valor binária (0 se não ocorrer e 1 se se verificar) para os atributos a), b), d) e é evidente que a) implica b) pelo que não são independentes.

A decisão desta Câmara Municipal (25 de Agosto 2003) foi anulada pelo **Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa e o Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão STA 06/08 de 28 de Maio de 2008)** confirmou tal sentença pois entende-se que "...cada critério tenha um corpo de aplicação específico e não seja englobado num outro"

Erro nº5: Inclusão de critérios sobre os proponentes na avaliação das propostas

Como já se referiu, esta inclusão contraria a legislação nacional e também as directivas já que tais critérios não dizem directamente respeito ao que é proposto por cada proponente sobre o objecto do contrato. **O Acórdão 0866/04 do Supremo Tribunal Administrativo** que anula o acto de adjudicação de uma universidade pública é claro sobre esta questão porquanto um dos critérios adoptados era "experiência precedente do proponente em serviços similares"(ponderação de 40%).

Erro nº 6: Definição da função-valor pelo inverso do descritor quando se pretenda a sua minimização

Este erro é exemplificado pelo caso bem conhecido de considerar dois atributos, o preço (P) a qualidade (Q), passando a definir como critério economicamente mais vantajoso: $F = \lambda_p \cdot \frac{m}{P} + \lambda_Q \cdot Q$ em que Q é uma medida

da qualidade associada à proposta (entre 0 e 1), P é o preço da proposta e m é o mínimo preço das propostas em competição.

Ora, esta formulação, utilizada com frequência até em concursos com financiamento comunitário e promovidos no âmbito de Ministérios com orçamentos e responsabilidades especialmente significativos, consegue conter **três erros graves**. O **primeiro erro** corresponde ao erro já referido anteriormente de **somar grandezas que não são dimensionalmente homogéneas**. Na verdade, Q é medido em unidades de qualidade enquanto $\frac{m}{P}$ é adimensional.

O **segundo erro** resulta de se adoptar o inverso do preço o que corresponde a uma função com declive decrescente em módulo quando P aumenta (ver Figura 3):

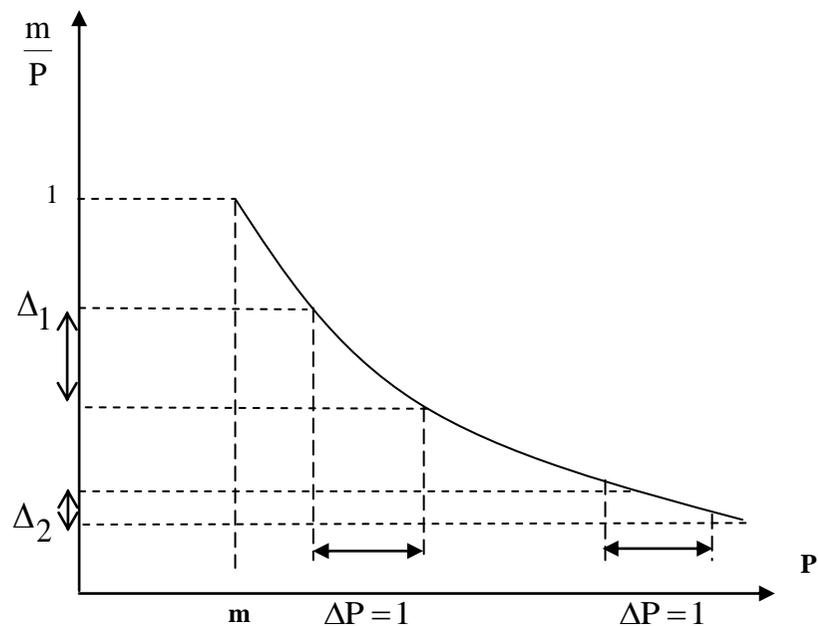


Figura 3 – Variação de $\frac{m}{P}$ com P

Ou seja, $\Delta_2 < \Delta_1$ o que significa que, em termos da avaliação de propostas, o mesmo acréscimo de preço tem muito menos impacto quando o preço é alto do que quando é baixo. Ora esta hipótese contraria toda a teoria da avaliação económica de projectos já que a **penosidade relativa ao mesmo acréscimo de preço tende a aumentar com o preço e não a diminuir** pois são, em geral, maiores as dificuldades para a sua viabilização orçamental e são melhores as oportunidades de utilização em fins alternativos do referido acréscimo orçamental.

O terceiro erro resulta de parametrizar o critério economicamente mais vantajoso em função da resposta do mercado o que, como é óbvio, permite a este enviesar as comparações.

Como exemplo, considere-se um concurso em que se associa um valor V_i a cada proposta i ($i = 1, \dots, M$) segundo a fórmula $V_i = \frac{1}{2} \left[10 \cdot \frac{m}{P_i} + Q_i \right]$ em que Q_i mede a qualidade (entre 0 e 10) e P_i mede o preço sendo m o menor preço do conjunto das propostas $i = 1, \dots, M$ (Ver **Tavares, 1997**).

Se se admitir que o concorrente 1 propõe $P = 900$ (em milhares de euros) e $Q = 8$ (em pontuação de qualidade) e o concorrente 2 apresenta uma proposta com $P = 750$ e $Q = 7$, é evidente que ganha o concorrente 2: $V_1 = 8.17$ e $V_2 = 8.50$.

Todavia, se o concorrente 1 recriar esta situação e induzir o aparecimento de outra proposta 3 (“proposta fantasma”) com $Q=1$ e $P=400$, os resultados obtidos são:

$$V_1 = 6.22; V_2 = 6.17; V_3 = 5.50$$

Ou seja, passa o concorrente 1 a ganhar!

Espera-se que este contra-exemplo mostre bem como é contra a ética pública e contra o quadro decisório desejável para a contratação pública, parametrizar funções-valor em termos de respostas do mercado.

Outra variante deste erro corresponde a exprimir a função-valor em função de outro parâmetro estimado para o conjunto das propostas, por exemplo, a média dos preços.

Observe-se que o Artigo 139º - 4 do Código passou a impedir a adopção destes procedimentos já que estabelece que:

“4 — Na elaboração do modelo de avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, directa ou indirectamente, dos atributos das propostas a apresentar, com excepção dos da proposta a avaliar.”

Compreende-se, assim, o fundamento da norma do CCP que impede esta prática.

Erro nº 7: Inclusão na função-valor de parâmetros dependentes das propostas

Este erro tem afinidades com o anterior já que introduzir na função-valor parâmetros que dependam do mercado fragiliza o decisor pois corresponde a estabelecer as suas preferências em função da resposta do mercado.

A utilização do parâmetro médio também foi ilustrada no erro nº 2 porquanto se utiliza o preço médio como parâmetro da função-valor.

Outra exemplificação do erro em questão diz respeito a um **programa de concurso** destinado a seleccionar fornecedores de **licenciamento de software** em que, para certos lotes, utiliza o critério do preço definido pela fórmula seguinte:

$$0.9 \times \left[\frac{P - P_{\min}}{P_{\max} - P_{\min}} \right] + 0.1 \times \left[1 - \frac{PA - PA_{\min}}{PA_{\max} - PA_{\min}} \right]$$

Sendo

P → preço unitário da licença (utilizador) sem IVA (em euros);

P_{\min} → preço unitário da licença (utilizador) sem IVA (em euros) mais baixo entre todos os concorrentes;

P_{\max} → preço unitário de licença (utilizador) sem IVA (em euros) mais alto entre todos os concorrentes;

e definições equivalentes para PA, sendo PA o preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros).

Na verdade, e a título de exemplo, um concorrente que esteja interessado em diminuir o impacto do primeiro termo do critério suscitará o aparecimento de P_{\max} muito exagerado (“proposta fantasma”), distorcendo a função-valor.

Erro nº 8: Atribuição de pontos aos critérios e distribuição pelas propostas segundo a sua ordenação

Este é também um dos erros mais divulgados. Para um concurso com M propostas, e para cada critério j, com coeficiente de ponderação λ_j , atri-

buem-se $(100 \cdot \lambda_j)$ pontos, os quais se distribuem pelas propostas segundo a regra seguinte: $\frac{1}{M}(100 \cdot \lambda_j)$ à pior, $\frac{2}{M}(100 \cdot \lambda_j)$ à seguinte, e assim sucessivamente, até ao melhor, $M \cdot \frac{100 \cdot \lambda_j}{M}$. O valor global de cada proposta resultará da soma dos pontos obtidos nos diversos critérios.

Exemplificando, para um concurso com três critérios ($j = 1 \rightarrow$ preço; $j = 2 \rightarrow$ qualidade; $j = 3 \rightarrow$ prazo) e $\lambda_1 = 0.6$; $\lambda_2 = 0.3$; $\lambda_3 = 0.1$ atribuem-se 60; 30; 10 pontos aos critérios 1; 2; 3, respectivamente. Supondo que existem $M = 5$ propostas, distribuem-se os pontos segundo a ordenação das propostas em cada critério. Por exemplo, se as 5 propostas têm os preços (em 10^3 Euros) seguintes, receberão os pontos também indicados.

Quadro 1 - Exemplo de atribuição de pontos

	Preço	Pontos
i=1	800	36
i=2	600	48
i=3	595	60
i=4	848	24
i=5	850	12

Pode considerar-se que o cálculo da parcela da função-valor global relativa a cada critério, j , é correcto se se admitir que o seu máximo é 100 pois a expressão do valor global é dada por $V_i = \sum_j V(i, j)$ para as propostas $i=1, \dots, M$.

Todavia, **o principal erro resulta de modelar a função-valor de cada critério pela ordenação das propostas.** Na verdade, no exemplo apresentado, está a adoptar-se uma função-valor para o preço (p) em que o seu decréscimo entre $p=600$ e $p=800$ (12 pontos) é igual ao relativo à subida do preço entre $p=848$ e $p=850$ (igual aos mesmos 12 pontos). Na figura seguinte representa-se a função-valor assim estabelecida e que é totalmente ilógica e não aceitável.

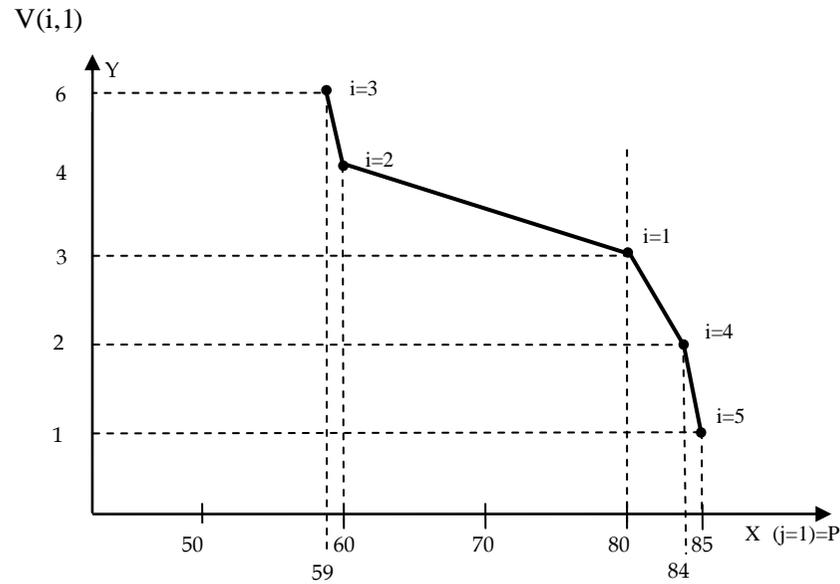


Figura 4 – Exemplo de Função-Valor não aceitável e resultante do método dos pontos

Este método enferma ainda de **outro erro o qual resulta da escala de variação de cada função-valor depender do número de propostas (!) e não do intervalo de variação do descritor**. Na verdade, supondo o exemplo dado, se a qualidade quase não variar entre as propostas, é desejável que o seu contributo para destrinçar as propostas também seja quase nulo. Ora, segundo este método este **contributo discriminante depende, sim, do número de propostas** pois o pior tem sempre $\frac{30}{M}$ e o melhor terá sempre

30. Em resumo, o intervalo de variação do valor da qualidade não depende da variação deste descritor mas sim de um parâmetro irrelevante. Para mais, este parâmetro é fixado pelo mercado e não pelo decisor (Número de propostas).

Erro nº 9: Não inclusão no Programa de Procedimentos de diferentes elementos do conjunto ordenado utilizado para pontuar as propostas segundo certo factor ou sub-factor elementar

Na verdade, o Artigo 139º do Código prevê no seu número 3 a possibilidade de definir a escala de pontuação através de uma expressão matemática ou através de um conjunto ordenado de diferentes atributos para o factor ou sub-factor elementar.

Ora, também para este segundo caso, o Artigo 132º do Código é claro ao exigir em 1-n) a apresentação de diferentes elementos desse conjunto no programa do procedimento.

Mesmo no âmbito da anterior legislação, é bem conhecido um importante processo judicial baseado neste ilícito, não sendo aqui citado por não se conhecer ainda a sentença final.

Erro nº 10: Utilização de comparações entre propostas para obter a pontuação da proposta em avaliação segundo cada factor.

A Teoria da Decisão inclui alguns métodos que utilizam comparações entre alternativas a fim de o decisor obter a valorização (ou pontuação) de cada proposta. Ou seja, interpela-se o decisor sobre o que ele considera ser a diferença ou o quociente entre o valor (ou pontuação) de pares de propostas, para cada atributo (ou factor) e obtém-se uma matriz de resultados a partir da qual se constrói uma função-valor (ou escala de pontuação) que legitime tal matriz.

Exemplificando para o caso das diferenças (ver **Tavares et al, 2008**), considere-se o caso de 4 alternativas, {a, b, c, d} para as quais o decisor considera poder afirmar existirem as comparações seguintes, representando por **a(VS)b**, **a(S)b**; **a(W)b** as relações de preferência muito forte, forte e fraca, respectivamente, entre as alternativas **a** e **b** para dois factores, 1 e 2 (e por VS^{-} , S^{-} , W^{-} as correspondentes inversas):

	a	b	c	d
a		VS	VS	VS
b	VS ⁻		VS	VS
c	VS ⁻	VS ⁻		W
d	VS ⁻	VS ⁻	W ⁻	

	a	b	c	d
a		VS	VS	VS
b	VS ⁻		VS ⁻	W
c	VS ⁻	VS		VS
d	VS ⁻	W ⁻	VS ⁻	

indicando-se nestas matrizes a preferência da alternativa em linha sobre a alternativa em coluna.

Utilizando um dos algoritmos disponíveis (ver **Tavares et al, 2008**) obtém-se, numa escala de 0 a 100 para a pontuação de cada alternativa, i , segundo o factor j $V_j(i)$:

$$V_1(a) = 100; V_1(b) = 54.5$$

$$V_1(c) = 18.2; V_1(d) = 0$$

$$V_2(a) = 100; V_2(c) = 54.5$$

$$V_2(b) = 18.2; V_2(d) = 0$$

Note-se que muitas outras soluções também permitem respeitar as matrizes apresentadas.

Adoptando agora a agregação linear para os dois factores 1 e 2 com os coeficientes de ponderação, λ , e $(1-\lambda)$, respectivamente, vem:

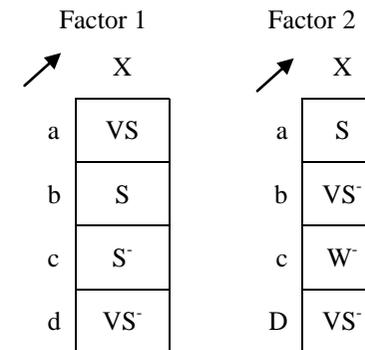
$$V(i) = \lambda \cdot V_1(i) + (1-\lambda) \cdot V_2(i) \text{ pelo que, com } \lambda=0.48 \text{ vem:}$$

$$V(a) = 100; V(b) = 35.6; V(c) = 37.1; V(d) = 0$$

Ou seja, a ordenação passa a ser:

$$a \rightarrow c \rightarrow b \rightarrow d$$

Ora, se existir mais uma alternativa (ou proposta) em avaliação, X, pode acontecer que se verifiquem as comparações seguintes:



Mantendo o decisor todas as comparações feitas anteriormente entre **a**, **b**, **c** e **d**, mas adicionando agora estas novas comparações, obtém-se:

$$V_1'(a) = 100 \quad V_1'(b) = 64.3 \quad V_1'(c) = 14.3 \quad V_1'(d) = 0$$

$$V_2'(a) = 100 \quad V_2'(b) = 14.3 \quad V_2'(c) = 57.1 \quad V_2'(d) = 0$$

representando as novas pontuações por $V_1'(i)$.

Obtém-se, agora, com a mesma ponderação:

$$V'(a) = 100 \quad V'(b) = 38.3 \quad V'(c) = 36.6 \quad V'(d) = 0$$

Ou seja, a nova ordenação passou a ser:

$$a \rightarrow b \rightarrow c \rightarrow d$$

Em geral, as alternativas **a** e **d** são pré-fixadas mas, em qualquer caso, se a avaliação de **b** e **c** for feita sem existir X, ganhará **c** mas, se existir X, mesmo mantendo o decisor as comparações anteriores, agora ganhará **b**!

Consequentemente, corre-se risco semelhante ao referido no erro nº 6 de surgirem propostas “fantasmas” visando alterar a ordenação das propostas pelo que se compreende que o CCP não permita a sua adopção.

Em suma, esta abordagem não é conveniente para esta classe de problemas de decisão, para além de não respeitar as regras das directivas e do CCP já indicadas.

5. O Sistema Interactivo de Avaliação de Propostas – SIAP 2008

5.1 Princípios

A fim de ilustrar a aplicabilidade dos conceitos apresentados e de facilitar as actividades de preparação e divulgação do modelo de avaliação, da sua aplicação por parte dos júris e ainda de simulação da avaliação por parte dos autores das propostas, os autores (**Tavares et al, 2008**) desenvolveram um modelo satisfazendo os princípios seguintes:

- Respeitar com rigor todas as exigências das directivas e do CCP;
- Apoiar o decisor na especificação do modelo e na sua utilização de forma interactiva e visual tão simples quanto possível;
- Não produzir quaisquer resultados que não resultem das opções do decisor, evitando-se, por exemplo, arbitrar uma solução, quando os dados permitam várias soluções possíveis;
- Contemplar o caso de descritores qualitativos ou mensuráveis;
- Incluir um instrumento auxiliar de cálculo de valores actualizados em função do factor de actualização escolhido já que é frequente ter de considerar este tipo de função no modelo de avaliação;
- Fornecer análises de sensibilidade que permitam apoiar os processos de negociação;
- Permitir, de forma automatizada, o cálculo da escala de pontuação global a fim de facilitar a utilização de leilões electrónicos.

Adoptou-se a terminologia do CCP para facilidade de comunicação.

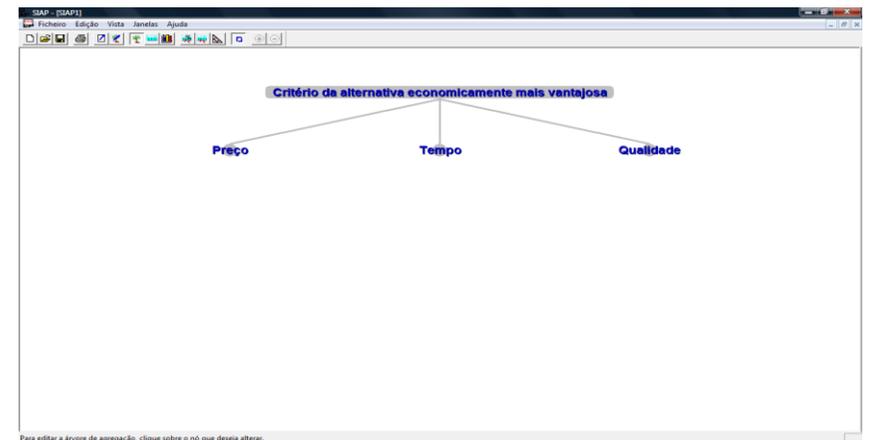
O **SIAP2008** inclui os módulos seguintes:

- A) Construção da árvore dos factores e subfactores e introdução dos coeficientes de ponderação
- B) Construção das escalas de pontuação
- C) Introdução dos dados das alternativas
- D) Avaliação das alternativas: escala de pontuação global
- E) Análise de sensibilidade e apoio à negociação

Apresentam-se estes módulos brevemente nas secções seguintes:

5.2 Construção da árvore dos factores e subfactores

Logo a seguir ao ecrã inicial, a aplicação abre automaticamente um documento novo, com um modelo exemplificativo das árvores dos factores: Preço/Tempo/Qualidade. Este modelo pode ser o ponto de partida para a construção da árvore adaptada ao procedimento em questão.

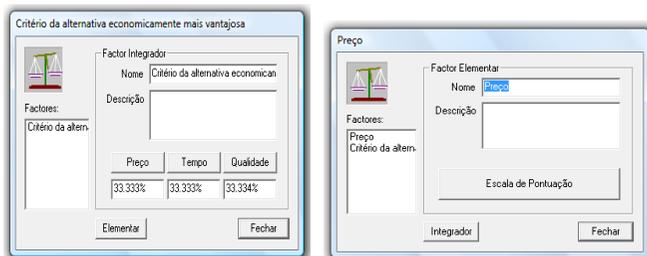


A vista que permite visualizar e editar o modelo de avaliação das alternativas (é a árvore dos factores e subfactores). Esta vista apresenta os factores e subfactores numa árvore, a qual poderá ter ramificações em cada nó. Cada nó da árvore é um factor do modelo de avaliação do procedimento. Não há limitações ao número de factores ou de níveis.

As diferentes análises e vistas disponibilizadas pelo **SIAP2008** podem ser efectuadas para qualquer nível da árvore de factores, sendo possível, por exemplo, a realização de análises de sensibilidade apenas a um subconjunto de subfactores.

Para editar o modelo de avaliação, pode-se clicar no factor que se pretende editar, ou utilizar o comando de menu “Edição / Árvore de Agregação”. É aberta uma caixa de diálogo que tem duas formas, conforme está a ser editado um factor ou subfactor que integra outros (designado neste livro por “factor integrador”) ou por um factor ou subfactor na base da árvore

que se designa por “factor ou subfactor elementar” segundo a terminologia do Artigo 75º - 1 do CCP.



A caixa de edição de factores permite a alteração do seu nome, e a colocação de uma descrição, de forma a clarificar o nome ou eventualmente as unidades em que este factor tem de ser inserido. Na zona da esquerda da caixa tem a lista de factores que se situam hierarquicamente acima, permitindo assim a navegação rápida para um factor acima do actual.

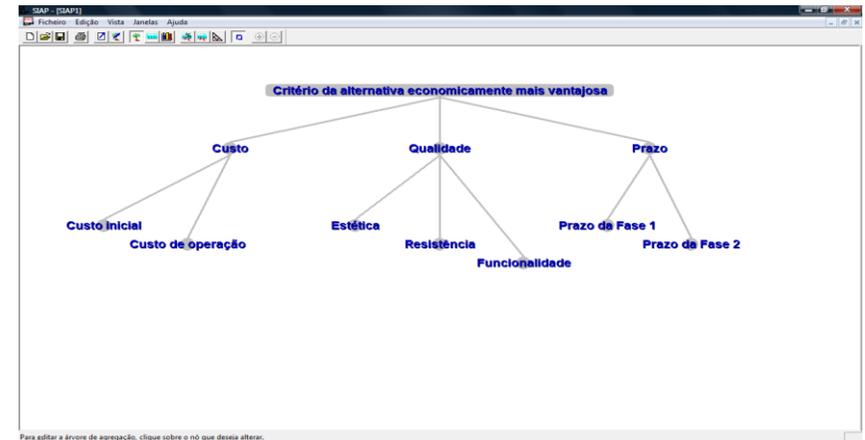
A zona inferior da caixa tem dois botões, um que permite fechar a caixa, mantendo-se a informação até então introduzida, e outro que permite alternar entre “factor elementar” e “factor integrador”. A passagem de um factor elementar para um factor integrador, cria automaticamente 3 factores elementares em baixo desse factor. A passagem de um factor integrador para um factor elementar apaga os subfactores abaixo deste.

Note-se que se devem criar/apagar factores apenas antes dos dados das alternativas serem introduzidos. No entanto, se for necessário algum ajuste, tal pode ser feito após os valores das alternativas estarem introduzidos, mas têm então que se rever todos os dados introduzidos.

Na edição de um factor integrador, a zona central tem os subfactores que este factor agrega, bem como os coeficientes de ponderação relativos a este factor. Os coeficientes de ponderação podem ser dados de forma independente de todo o restante modelo, considerando apenas o factor integrador e os subfactores em questão. Os botões com os nomes dos subfactores permitem também a navegação para a caixa de edição de cada subfactor.

- **Tarefa 1:** Construção da árvore da Figura 2.4, do livro (Tavares, 2008). Basta para tal que se navegue pelos factores e se troque os

factores elementares para factores integradores, editando o seu nome.



Podem fazer esta tarefa sem fechar a caixa de edição de factores, utilizando a sua navegação. Para apagar um subfactor, basta apagar o seu nome. Neste exemplo, deve apagar sempre o terceiro subfactor.

5.3 Escalas de pontuação

Na zona central da caixa de edição de cada factor elementar existe um botão para acesso à caixa de edição da “Escala de Pontuação”. Devem ser definidas todas as escalas de pontuação quantitativas, excepto os factores elementares em que se pretender introduzir valores a partir de uma escala qualitativa (através, por exemplo, da aplicação do método das caracterizações qualitativas, MCQ, in **Tavares et al, 2008**).

As unidades da escala de pontuação designam-se por “pontos”. A escala definida por defeito é de 0 (mínimo) a 10 pontos (máximo).

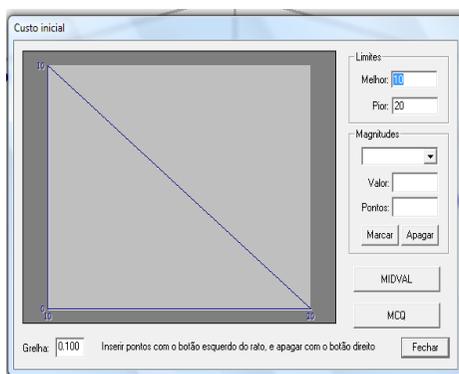
Na caixa de edição da “Escala de Pontuação” são definidos os limites e a escala de pontuação deste factor base.

Os limites são expressos na dimensão do descritor ou mensurador de cada factor (por exemplo Euros ou semanas). Ao parâmetro “Melhor” deve corresponder o valor do factor ao qual se atribui a melhor pontuação (10), por exemplo o preço anormalmente baixo. Ao parâmetro “Pior” deve cor-

responder o valor do factor ao qual se atribui a pior pontuação (0), por exemplo o preço base.

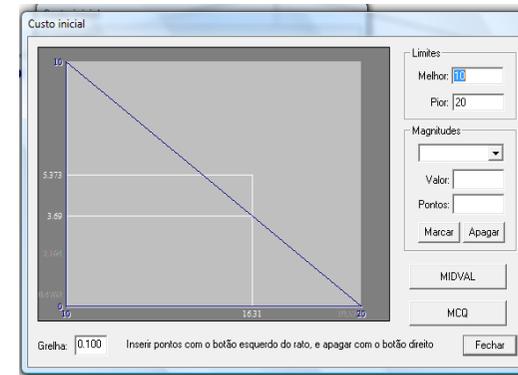
Assim, o primeiro passo é especificar o melhor valor, acima do qual todas as propostas recebem a mesma pontuação, por exemplo 10, e que corresponderá ao melhor plausível, e o pior valor, abaixo do qual as propostas recebem pontuação negativa neste factor, ou são excluídas manualmente, correspondendo ao pior valor plausível a ser apresentado.

O valor melhor não necessita de ser numericamente superior ao valor pior, podendo a função ser decrescente, por exemplo, no caso do custo inicial, o melhor valor (por exemplo 10), será menor do que o pior valor (por exemplo 20).



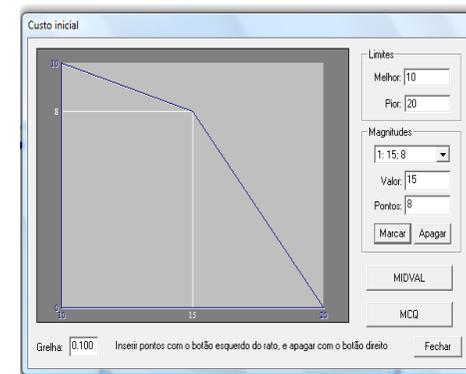
Definidos os limites, é possível parametrizar escalas de pontuação com declives variáveis, sendo para o efeito necessário introduzir os valores e os pontos que correspondem a alterações do declive da função. Estes pontos podem ser introduzidos de duas formas: i) introduzindo as coordenadas nos campos “Valor” e “Pontos” na zona “Magnitudes” e clicando no botão “Marcar” (o botão “Apagar” elimina o ponto seleccionado); ii) clicando directamente na zona do gráfico correspondente às coordenadas pretendidas (o clique com o botão direito do rato elimina os pontos, a partir do mais recente até ao mais antigo).

A deslocação do rato pela zona do gráfico apresenta linhas guia que indicam as coordenadas (valores do descritor e pontos respectivos) bem como para cada valor do descritor os pontos devolvidos pela função (escala de pontuação).



Para auxílio existe, ainda, uma grelha que define o intervalo de salto entre valores, que por omissão está definido como sendo 0,1, de forma a que cada clique seja arredondado para o valor mais próximo com a precisão de 0,1.

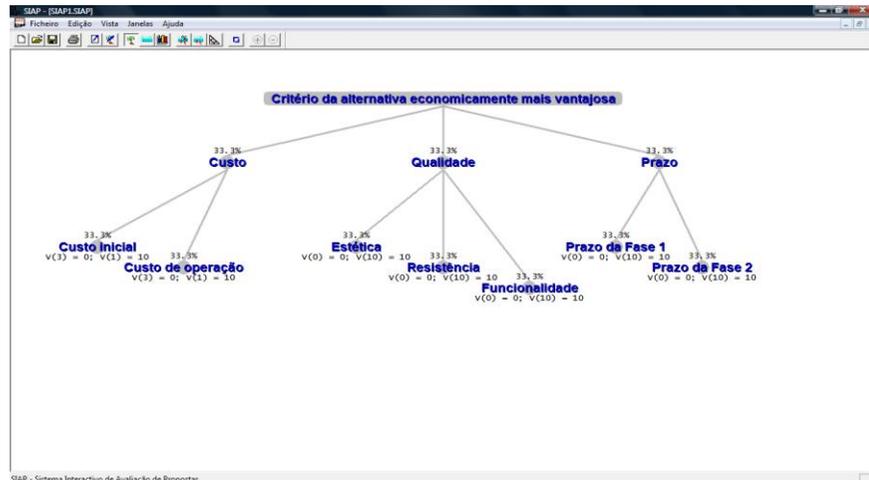
- **Tarefa 2:** construa manualmente uma função de custo, que penalize os valores acima de 15, e não dê muita importância aos valores a baixo de 15.



Para tal há que atribuir à função declive menor entre 0 e 15, e maior na entre 15 e 20. Pode-se obter este resultado colocando um ponto na função, clicando ou utilizando a zona da direita para escrever o ponto exacto.

Para além do método manual, pode-se utilizar o método “MIDVAL” (in Tavares et al, 2008) para a construção da “Escala de Pontuação”, ou o método “MCQ” o qual não é aqui descrito.

A barra de ferramentas da aplicação permite executar os comandos mais importantes. Um dos últimos botões permite visualizar mais ou menos informação. Na árvore de agregação pode-se ver, para cada factor, o seu coeficiente de ponderação e também os limites da escala de ponderação.



Clicando novamente no botão da árvore de agregação, a árvore passa a ser visualizada na forma de lista, mostrando mais alguma informação, (todos os pontos intermédios da “Escala de Pontuação” e a descrição dos factores. Esta informação é suficiente para definir todo o modelo de avaliação de propostas.



- **Tarefa 3:** Defina as escalas de pontuação para os restantes factores, e de seguida coloque a vista como na figura anterior.
- **Tarefa 4:** Defina um modelo de avaliação para um concurso que tenha ocorrido.
 - ✓ Note que não é possível no **SIAP2008** definir uma escala de pontuação com base no valor da melhor/pior proposta, de acordo com a lei, excepto se se conhecer antecipadamente os valores das propostas.
 - ✓ No **SIAP2008** é sempre necessário agregar os factores em três em três.

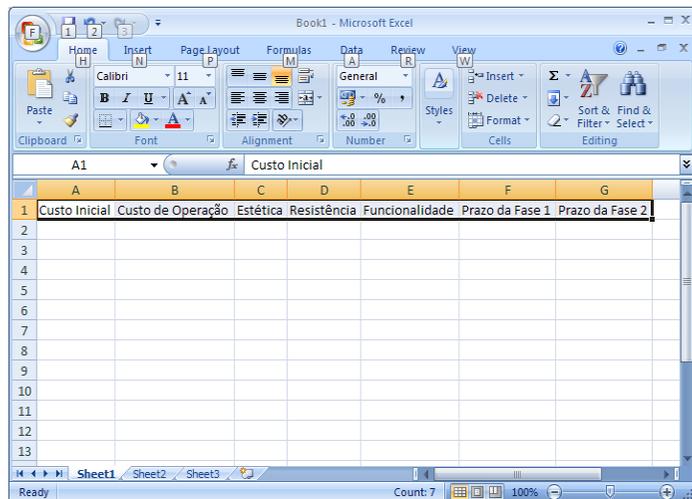
5.4 Introdução dos dados das alternativas

A) Utilizando o Excel®³ (ou outra folha de cálculo)

Uma vez pronta a especificação do modelo de avaliação, há que introduzir os dados para cada alternativa. Para cada factor elementar tem de ser introduzido um dado. Este passo pode ser realizado quer directamente no **SIAP2008**, quer através de uma folha de cálculo.

³ Excel é uma marca registada de Microsoft® Corporation.

Para utilizar uma folha de cálculo, por exemplo, o Excel® para introdução de dados, primeiramente sugere-se que se copie a informação existente do **SIAP2008** (Ctrl+C ou “Edição/Copiar”) para uma folha em branco do Excel® (Ctrl+V), garantindo-se a estrutura tabular que permitirá a correcta introdução de dados no **SIAP2008**.



Por baixo das colunas devem-se colocar os dados correspondentes às diferentes alternativas, utilizando exactamente uma linha por cada alternativa. Após todas as alternativas estarem introduzidas, selecciona-se toda a tabela (incluindo a primeira linha), e copia-se de volta para o **SIAP2008**.

	A	B	C	D	E	F	G
1	Custo Inicial	Custo de Operação	Estética	Resistência	Funcionalidade	Prazo da Fase 1	Prazo da Fase 2
2	15	2	8	1	9	1	10
3	17	4	3	5	8	3	0
4	19	1	4	9	6	9	9
5	16	2	7	5	2	6	8
6	15	3	2	3	3	3	7
7	12	1	4	2	9	6	4
8	14	4	7	6	8	9	2
9	15	2	8	9	6	7	4
10	17	2	2	5	3	4	3
11	10	1	3	8	9	5	4

No **SIAP2008**, ao receber a informação do clipboard, são verificados os nomes dos factores elementares, e caso não sejam coincidentes, a informação é rejeitada. As alternativas existentes são apagadas, pelo que se se pretender adicionar/remover/alterar alternativas, sugere-se que se siga sempre estes passos: copiar do **SIAP2008** para o Excel®, editar no Excel®, copiar do Excel® para o **SIAP2008**.

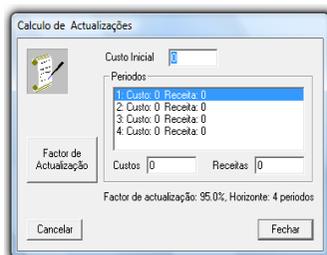
B) Utilizando directamente o SIAP2008

Para introduzir dados directamente no **SIAP2008**, tem que se executar o comando de menu “Edição / Alternativas” ou o botão correspondente, ou, ainda, utilizar a tecla aceleradora Ctrl+A. Para editar uma alternativa existente, basta clicar em cima dessa alternativa, por exemplo na vista tabular.

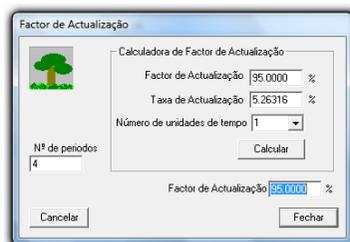
A introdução ou edição dos valores de uma alternativa, consiste na sequência de caixas de edição, uma para cada factor base, sendo mostrado ao utilizador o nome do factor, a descrição associada, e o melhor/pior valores.

O utilizador tem ainda a possibilidade de utilizar duas ferramentas auxiliares, o “Calculo de Actualizações” e o método “MCQ” adaptado aos casos de caracterização qualitativa dos atributos.

O botão “Cálculo de Actualizações” abre a seguinte caixa de diálogo:



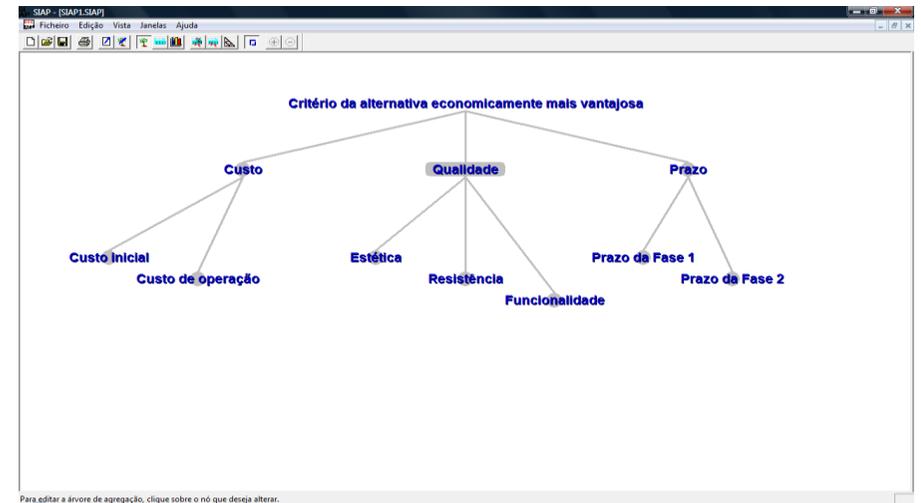
Nesta caixa é possível colocar o custo inicial, bem como custos e receitas nos diversos períodos. O valor calculado tem em conta o factor de actualização definido. Este factor pode ser alterado clicando no botão do “Factor de Actualização”, o qual abre a seguinte caixa de diálogo:



Nesta caixa pode-se alterar o número de períodos, o factor de actualização ou a taxa de actualização de um conjunto de unidades temporais, e com o botão “Calcular” o factor de actualização unitário é calculado e posto na zona de inferior. Por exemplo, uma taxa de actualização de 5% ao ano, se a unidade for o mês, o número de unidades temporais é 12, ficando o factor de actualização unitário em 99.5942%.

C) Visualização dos dados

Após os dados estarem introduzidos, podem-se visualizar os resultados segundo qualquer factor integrador. Para tal, basta que na árvore de agregação se seleccione um factor que se escolhe para nele basear a análise subsequente e que se designa por “factor de referência”, clicando com o botão da direita:



Após se seleccionar, por exemplo, o factor “Qualidade” como sendo o factor de referência, os quadros seguintes são todos relativos à “Qualidade”, ignorando todos os restantes factores.

5.5 Avaliação das alternativas: escala de pontuação global

Uma vez inseridos os valores das alternativas para cada factor elementar pode visualizar-se a informação numa vista tabular designada Quadro de Pontuação (activada através do menu Vistas/Quadro de Pontuação ou pelo botão correspondente).

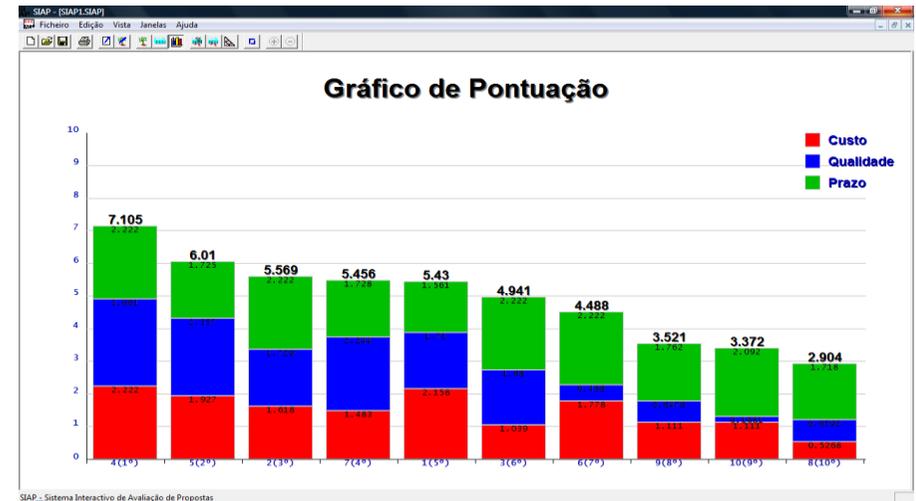


Esta vista tem dois modos, clicando novamente no mesmo botão do Quadro de Pontuação, as alternativas ficam por ordem de classificação. A ordem apresentada corresponde sempre à da Pontuação Global, mesmo nas análises parciais de factores e subfactores.



O gráfico de pontuação segue uma lógica semelhante, permitindo ver por ordem da avaliação global, quais os factores elementares que mais contribuíram para o valor de cada alternativa. As áreas do gráfico são compará-

veis, já que estão ponderadas com o respectivo coeficiente de ponderação, podendo portanto serem somadas de forma a dar o valor final da alternativa neste factor.



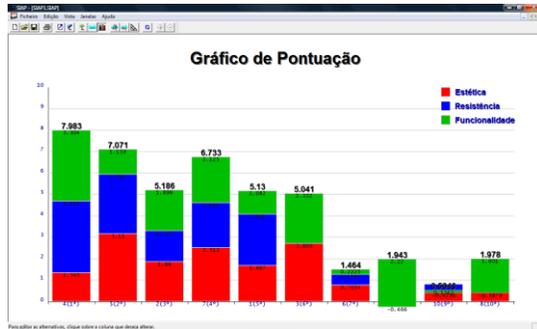
O clique no botão de informação simples/extra activa ou desactiva a apresentação dos valores numéricos correspondentes a cada barra.

Como foi referido, é possível, restringir o Quadro de Pontuação ou Gráfico de Pontuação a um factor (que não o critério da alternativa economicamente mais vantajosa), por exemplo qualidade.

Quadro de Pontuação

Alternativas	Estética	Resistência	Funcionalidade	Qualidade
1 (1*)	VE1 = 3	VE90 = 7.34286	VE1.28750 = 3.24778	5.13003
2 (2*)	VE1.51950 = 5.57596	VE200 = 4.28973	VE1.00250 = 5.68819	5.18516
3 (3*)	VE1.27783 = 4.32759	VE100 = 0	VE1.39475 = 5.78677	5.0408
4 (4*)	VE1.03051 = 4.03619	VE400 = 10	VE1.91383 = 5.76184	7.8427
5 (2*)	VE1.41883 = 4.44884	VE140 = 4.28373	VE1.47587 = 5.47107	7.07051
6 (7*)	VE1.28672 = 2.28657	VE180 = 3.42837	VE1.60707 = 0.66707	1.46411
7 (4*)	VE1.10883 = 2.10886	VE70 = 4.24373	VE1.37430 = 0.37419	6.73325
8 (10*)	VE1.28423 = 2.2842	VE1.27000 = -1.18393	VE1.80283 = 4.80283	1.97775
9 (8*)	VE1.56793 = 4.56793	VE1.97312 = -1.18794	VE1.63963 = 4.63966	1.94327
10 (9*)	VE1.38683 = 2.38686	VE1.32303 = -1.32303	VE1.40272 = 0.40272	0.504285

Unidades de 0 a 10



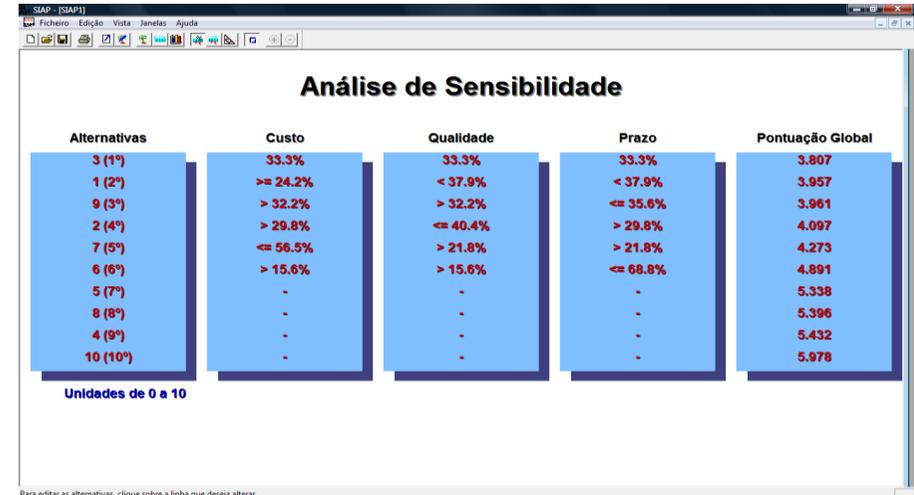
5.6 Análises de sensibilidade e de apoio à negociação

Existem dois tipos de análise de sensibilidade que podem ser úteis em diferentes fases do procedimento de formação do contrato:

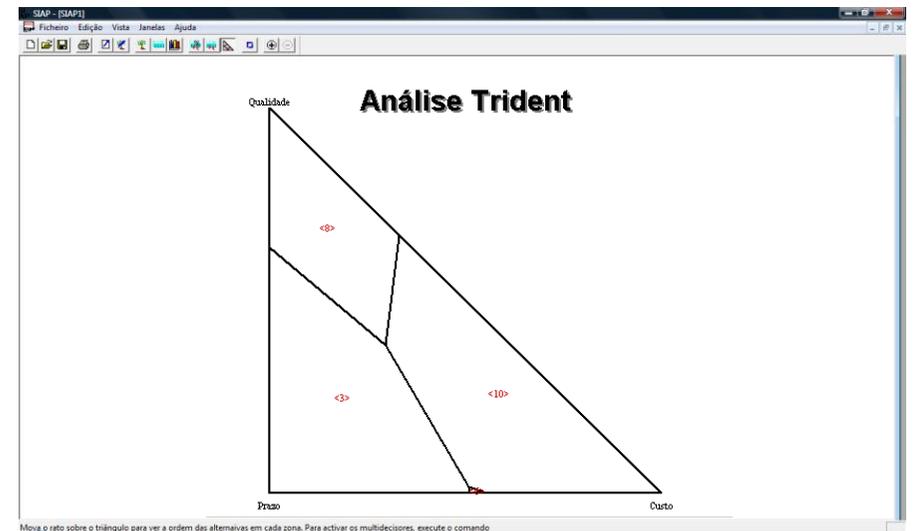
- **Análise de sensibilidade relativa aos coeficientes de ponderação.**
Esta análise é especialmente útil na etapa de preparação do programa para apoiar a escolha dos coeficientes. Deve aplicar-se a um conjunto simulado de alternativas possíveis já que ainda não se conhecem as reais.
- **Análise de sensibilidade relativa aos descritores**
Esta análise estuda os efeitos da variação dos descritores associados às diversas propostas para um factor ou subfactor escolhido. É especialmente útil para preparar o plano de negociações, caso exista.

a) Análise de sensibilidade em relação ao coeficiente de ponderação

Começando por se considerar variável um, e só um, coeficiente de ponderação, mantendo os outros a mesma razão entre si, apresentam-se as alternativas simuladas por ordem de pontuação global, e na primeira alternativa (a vencedora) são colocados os coeficientes de ponderação utilizados. Nas restantes alternativas são indicados limites a atingir por cada coeficiente de ponderação de modo a que cada alternativa ultrapasse a vencedora.

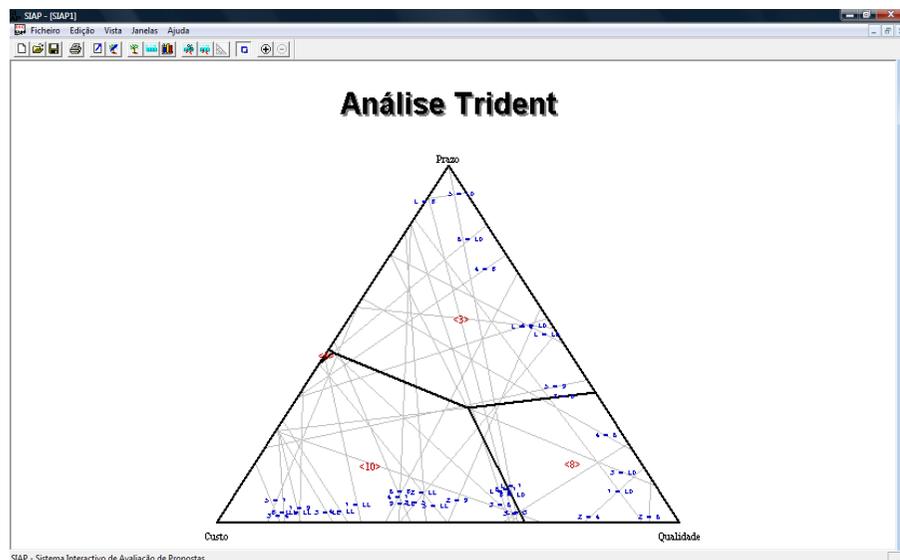


Para três factores, a análise de sensibilidade nos coeficientes de ponderação pode também ser realizada admitindo a sua variação simultânea, o que é feito pela análise **Trident** (Tavares, 1984).



O gráfico fornecido pela análise **Trident** corresponde ao espaço dos coeficientes de ponderação, em que as áreas são as zonas de vitória de cada

alternativa. Cada canto corresponde aos coeficientes de ponderação nulos excepto o de um factor, com 100%, e por esse motivo os nomes dos factores aparecem junto aos cantos respectivos do triângulo. Ao mover o rato pelo gráfico, pode-se ver a que coeficientes de ponderação corresponde o ponto em que está o rato, e ver a ordem das alternativas para esses coeficientes de ponderação. Pode-se fazer “zoom in/out” para visualizar eventuais áreas de menor dimensão.



b) Análise de sensibilidade em relação aos descritores

O **SIAP2008** dá especial atenção ao apoio dos processos de negociação já que passaram a ser possíveis de incluir em procedimentos de formação dos contratos tais como o ajuste directo, os concursos relativos a concessões e os procedimentos para sectores especiais. Consequentemente, e após se obter o quadro com as pontuações globais, é possível passar à análise de sensibilidade por factor, a qual calcula a alteração que é necessário introduzir no descritor desse factor para cada alternativa não vencedora, de modo a alcançar o primeiro lugar, supondo que os restantes factores se mantêm invariáveis. Como é óbvio, podem existir alternativas que não possam ser vencedoras, qualquer que seja o valor dado ao factor em estudo, pelo que se assinala tal caso com um traço.

Análise preparatória do plano de negociações

Alternativas	Custo	Qualidade	Prazo	Pontuação Global
10 (1 ^ª)	6.667	6.667	3	5.444
3 (2 ^ª)	> 4	>= 6.467	> 6.133	5.4
8 (3 ^ª)	> 5	>= 8	> 4	5.333
6 (4 ^ª)	> 8	> 6.6	> 4.933	4.911
1 (5 ^ª)	>= 6.667	>= 8	> 5.667	4.778
7 (6 ^ª)	> 5.667	>= 9.867	> 6.533	4.489
4 (7 ^ª)	> 7	>= 7.533	> 7.533	4.489
5 (8 ^ª)	-	>= 9.667	-	3.111
9 (9 ^ª)	-	-	>= 9.4	3.089
2 (10 ^ª)	>= 10	-	>= 9.4	2.644
11 (11 ^ª)	-	-	-	2

Unidades de 0 a 10

SIAP - Sistema Interactivo de Avaliação de Propostas

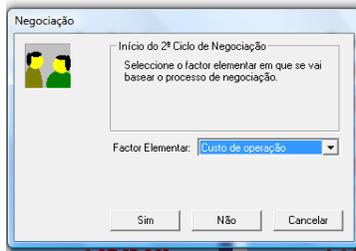
Recomenda-se que o processo de negociação consista numa sequência de reuniões (**etapas de negociação**) com cada um dos concorrentes (**ciclo negocial**), procurando que, em cada reunião, o concorrente melhore o descritor do factor em negociação, devendo-se registar em acta o resultado da reunião.

Também se recomenda que se indique o limiar do descritor que permitirá, de acordo com o relatório preliminar, que essa alternativa ultrapasse aquela que estava em primeiro lugar.

O **SIAP2008** sugere uma sequência de reuniões gerada aleatoriamente, para garantir a equidade entre concorrentes, e, depois de cada reunião, caso haja alteração do descritor, recalcula o quadro das pontuações das alternativas.

O módulo de negociação do **SIAP2008** é activado com o segundo clique no botão correspondente à análise preparatória do plano de negociações dando-se início a uma sequência de caixas de diálogo.

A primeira caixa corresponde à definição do factor elementar em que se baseia o processo negocial.



Segue-se um conjunto de caixas de diálogo, uma para cada concorrente, onde se indica o valor do factor a partir do qual o concorrente poderá passar para primeiro lugar na ordenação global. No campo “Novo Valor” deve preencher-se o valor indicado pelo concorrente.



Em cada etapa são actualizadas as pontuações parciais e globais dos concorrentes.

Se não existir nenhum conjunto de valores que permita a alteração da classificação essa indicação é também apresentada na caixa de diálogo.



O ciclo de negociação termina quando tiverem sido realizadas as reuniões com todos os concorrentes.

Após se realizarem todas as reuniões, o SIAP 2008 refaz a ordenação e a avaliação das propostas – versão inicial e versão final – para todos os concorrentes com propostas em análise.

O **SIAP2008** permite ainda a realização de sucessivos ciclos de negociações, com o mesmo factor ou outro factor elementar.

6. Considerações Finais

A constituição de um único mercado abrangendo todos os Estados-membro é, sem dúvida, um dos principais pilares da União Europeia

A concretização deste objectivo implicou uma progressiva e longa caminhada visando eliminar fronteiras para todos aqueles que oferecem os seus bens e serviços num Estado diferente do de origem.

Apesar da abolição das fronteiras e da constituição do mercado único (1993), outras dificuldades e limitações ainda existem, compreendendo-se assim a directiva dos serviços 2006/123/CE, ainda não transporta por Portugal para o Direito nacional a qual visa facilitar a efectiva mobilidade das entidades prestadoras de serviços. Ora, a construção deste mercado único não implica apenas mobilidade do lado da oferta mas também igualdade de oportunidades do lado da procura de modo a que os bens ou serviços de origem estrangeira não sejam, por esse motivo, vítima de discriminação.

Compreende-se, assim, a longa evolução do Direito comunitário desde as famosas resoluções gerais até às recentes directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE sobre mercados públicos, procurando garantir que o tratamento dado pelos organismos de direito público (ou na tradução adoptada pelo CCP, entidades adjudicantes, e que integram aquilo que o autor designa por Sector Público Alargado (Ver **Tavares, 2008**)) a qualquer potencial vendedor não dependa da sua nacionalidade. Este objectivo implica maior divulgação dos anúncios (utilizando, designadamente, os meios electrónicos e da internet) mas, muito especialmente, a garantia de transparência e plena equidade ao avaliar as propostas (ou candidaturas), a qual deve ser acompanhada por mais vastos direitos de recursos (directiva 2007/66/CE de 11 de Dezembro do Parlamento Europeu e do Conselho).

Explica-se, assim, a importância dada pelas novas directivas ao modelo adoptado para a avaliação das propostas segundo três perspectivas principais:

A – ser conhecido por todos os interessados na fase de preparação das propostas;

B – ser objectivo e dependente apenas no que cada concorrente propõe para o objecto do contrato;

C – ter uma estrutura multicritério com pesos divulgados (salvo em casos especiais ou se se adoptar a regra do preço mínimo).

Em suma, o decisor não pode adoptar uma atitude de “aprendizagem” deixando que o modelo venha a ser especificado pelas próprias respostas do mercado (máximos, mínimos, comparações binárias, etc.) o que tantas vezes tem sido feito no nosso país até com o argumento de não se saber bem qual será a resposta do mercado.

Os princípios comunitários também proíbem a inclusão de critérios exteriores ao objecto do contrato, por exemplo relacionada com quem o irá executar.

A análise apresentada mostra como o CCP aplica estes princípios de forma rigorosa, designadamente através dos Artigos 56º, 70º, 74º, 75º e 139º

Neste estudo, apresentou-se também o modelo SIAP 2008 (**Tavares et al, 2008**) com o objectivo de ilustrar a aplicação das regras do CCP e da facilidade com que podem ser operacionalizadas.

7. Bibliografia

Andrade, Pedro, 2008, “A Jurisprudência do Tribunal da União Europeia sobre Contratação Pública”, comunicação apresentada no 2º Congresso Nacional da Contratação Pública Electrónica, OPET.

Brealey, Richard, A., Stewart C Myers, Franklin Allen, Pitabas Mohanty, 2006, "Principles of Corporate Finance ", 8a. edição, McGraw-Hill.

Fishburn, 1977, “Multicriteria choice functions based on binary relations”, Operations Research, 25, 989-1012.

Ministère de l'Économie des Finances et de l'Industrie (M.E.F.I.), 2007, "Code des Marchés Publics 2006 – L'essentiel", (Décret n° 2006 – 975 de 1 de Agosto 2006), La Documentation Française.

Saaty, Thomas, 2006, “Theory and Applications of the Analytical Network Process: Decision Making with Benefits, Opportunities, Costs and Risks”, RWS Publications.

Tavares, L. V., 1984, “The Trident approach to rank alternative tenders for large engineering projects”, Foundations of Control Engineering, 9, 4, 181-193.

Tavares, L. V., 1988, “Generalized transitivity and preferences modeling to concept of hyper-order”, European Journal of Operational Research, 36, 14-26.

Tavares, L. V., Themido, Isabel, Oliveira, Rui, Correia, F. Nunes, 1996, “Investigação Operacional”, McGraw-Hill

Tavares, L. V., 1997, “Avaliação de propostas em concursos públicos de engenharia”, Ingenium, Janeiro, 24-25.

Tavares, L. V., 2008, “A Gestão das Aquisições Públicas: Guia de Aplicação do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei 18/2008 – Empreitadas, Bens e Serviços”, OPET.

Tavares, L. V., Coelho, J. Silva, Graça, Pedro Maia, 2008, “O Modelo e o Software SIAP 2008 para Avaliação de Propostas e Candidaturas segundo o Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008), OPET.

Tavares, L. V. e Manuel Lopes Rocha, 2009, “O guia da contratação pública electrónica”, OPET.

**IMPLICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA
NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

*Conceição Ventura¹
Paulo Nogueira da Costa²*

¹ Auditora Chefe do DCP (Departamento de Consultadoria e Planeamento).

² Jurista do Tribunal de Contas (DCP- Departamento de Consultadoria e Planeamento).

I. INTRODUÇÃO

1. O estudo solicitado visa determinar as implicações das classificações de segurança nos processos de contratação pública.
Delimitando o âmbito do trabalho que nos propomos efectuar, entendemos que o mesmo deve permitir esclarecer ou avançar pistas de solução para as seguintes questões:
 - A classificação com determinado grau de segurança³ do objecto de um contrato a efectuar por uma entidade sujeita ao regime da contratação pública impõe a opção por procedimentos pré-contratuais de reduzida ou nula dimensão concorrencial?
 - É sempre legítima e legal a adopção de ajuste directo nestas circunstâncias?
 - Para efeitos de derrogação das normais regras da contratação pública, a classificação de segurança atinge todo o negócio – contrato principal, subcontratação, financiamento, e outros?
 - No domínio das acções de controlo financeiro – prévio, concomitante ou sucessivo – que elementos essenciais devem ser evidenciados na verificação deste tipo de contratos?
2. Trata-se de matéria complexa, sensível e relativamente pouco tratada, quer na doutrina, quer na jurisprudência.
3. **Complexa**, porque o edifício normativo e regulamentar que enquadra a matéria da classificação de Segurança é denso e, por natureza, hermético, englobando regras e critérios nacionais, internacionais (NATO, UEO) e supranacionais (UE);
4. **Sensível**, pela essencialidade dos interesses em confronto: por um lado, a protecção e salvaguarda das matérias classificadas, determinante para a Segurança Nacional e para o cumprimento dos compromissos internacionais de Portugal; por outro lado, a garantia de obediência a um princípio basilar da contratação pública, que é o da concorrência.

³ Ver ponto 18 deste Estudo

5. E **pouco tratada** doutrinária e jurisprudencialmente, especialmente no que se refere ao cruzamento das duas problemáticas em causa – a contratação pública *versus* a classificação de segurança.
6. O caminho que se vai percorrer no presente estudo sustentar-se-á, pois, essencialmente:
- Na análise e interpretação de blocos legais, regulamentares e outros documentos orientadores⁴ pertinentes, como sejam a legislação nacional e comunitária sobre contratos públicos relacionados com matérias classificadas e o regime jurídico da classificação de segurança;
 - Na identificação do âmbito dos poderes de controlo financeiro externo neste domínio, no estrito quadro do princípio da separação de poderes;
 - Na comparação, sempre que possível, com as metodologias, critérios e práticas utilizadas por outros países ou organizações internacionais para lidar com esta problemática.

II. A classificação de Segurança Nacional de Contratos de aquisição de bens e serviços: regime jurídico e implicações

II.1 O âmbito material do controlo financeiro externo e a separação de poderes no Estado constitucional português

7. As Instituições Superiores de Controlo (ISC) não se podem substituir à Administração na fixação de objectivos e de prioridades. Todavia, não podem deixar de exercer um controlo sobre a actividade da Administração, incluindo a avaliação da economicidade, eficiência e eficácia da gestão.
- O âmbito material do controlo financeiro externo abrange, em princípio, toda a actividade financeira da Administração. Mas existirão áreas reservadas, que devam ficar à margem do controlo financeiro externo?

⁴ Como por exemplo, circulares ou notas interpretativas da Comissão Europeia

8. O problema coloca-se, fundamentalmente, em matérias relacionadas com a segurança nacional que sejam *classificadas* nos termos da legislação nacional. A necessidade de manter a confidencialidade ou a reserva em determinadas matérias sensíveis pode, portanto, colidir com o direito de as ISC acederem a informação relevante e de controlarem, integralmente, a actividade financeira pública.

9. O dever de a Administração prestar informação, ínsito no dever de coadjuvação (art. 10.º/1, LOPTC), não é um dever absoluto. Assim, admite-se que não seja prestada informação às ISC quando exista um dever de reserva, designadamente em virtude de estarem em causa matérias classificadas, devendo ser sempre respeitado o princípio da proporcionalidade em sentido amplo. A restrição ao direito à obtenção de informação pelas ISC há-de cingir-se ao mínimo indispensável para assegurar a confidencialidade de certas matérias.

10. É também neste sentido que FRANCESC VALLÈS VIVES se refere ao caso de Espanha. Refere o autor que, não havendo qualquer disposição normativa específica sobre esta matéria, valem os princípios constitucionais (em particular o “princípio de autonomia dos poderes do Estado”) e as disposições específicas atinentes ao respectivo controlo político.
O Autor admite a restrição à actuação das ISC quando em causa estejam matérias classificadas como “segredos oficiais”, abrangendo assuntos no âmbito das relações diplomáticas e da defesa nacional. Ainda assim, essa restrição deve cingir-se ao âmbito material cuja difusão seja apta a prejudicar a actividade da Administração nos domínios referidos.⁵

11. No Canadá, o Tribunal Supremo, no caso *Auditor General v. Minister of Energy, Mines and Resources*, decidiu, em 1989, recusar o acesso da ISC do Canadá a documentos do Governo classificados como confidenciais. O Tribunal Supremo entendeu que, na ausência de normas jurídicas que obrigassem a Administração a facultar a informação solicitada (que, como se disse, tinha carácter confidencial), não poderia substituir-se ao legislador, alargando o mandato que este decidiu atribuir ao Audi-

⁵ Cfr. FRANCESC VALLÈS VIVES, *El control externo del gasto público: configuración y garantía constitucional*, Madrid, 2003, pp. 379-380.

tor Geral. Para além disso, no entender do mesmo Tribunal, uma tal decisão alteraria o equilíbrio de poderes constitucionalmente definido. Importa, ainda assim, referir que em causa estava a intenção de o Auditor Geral do Canadá avaliar se, no caso concreto, tinha havido uma boa gestão dos dinheiros públicos, atendendo a critérios de economicidade e de eficiência.⁶

12. Nos E.U.A., existe um procedimento específico através do qual o *Comptroller General* do *Government Accountability Office* (GAO) pode solicitar informação confidencial às diversas agências governamentais. Todavia, nem sempre estas estão obrigadas a fornecer a informação solicitada, pelo que se prevê a possibilidade de se encetarem negociações entre o GAO e a agência governamental à qual foi solicitada a informação, no sentido de se harmonizarem os bens jurídicos ou interesses em confronto e de se chegar a uma solução equilibrada.⁷
13. Feitas estas breves observações relativas às soluções adoptadas noutros ordenamentos jurídicos, importa referir que as principais dificuldades se colocam no acesso a informação indispensável para que as ISC possam fazer uma avaliação da *performance* gestionária em matérias classificadas, uma vez que, para este tipo de avaliação, é necessária mais informação ou informação mais detalhada.
14. No que constitui o objecto principal do presente estudo, importa sublinhar que as eventuais limitações no acesso a informação classificada não colocam em causa o controlo da legalidade, pelo Tribunal de Contas, do procedimento de formação de contratos públicos. Não estamos, aqui, no âmbito do exercício de poderes discricionários da Administração, mas sim no âmbito de poderes vinculados, subordinados ao princípio da legalidade da Administração, competindo ao Tribunal de Contas assegurar o respectivo controlo da legalidade financeira.

⁶ *Idem*, pp. 383 e ss..

⁷ *Idem*, pp. 386, ss..

II.2. O Sistema Nacional de Certificação de Segurança

15. Constatada a necessidade de equilíbrio entre a transparência/colaboração e o dever de reserva/protecção do Estado (e seus aliados), importa perspectivar os mecanismos existentes na ordem jurídica para concretizar estes balanços.

16. Desde que Portugal pertence à Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) que existe, aliás por força desta participação, uma Autoridade Nacional de Segurança.

Actualmente, esta Autoridade é o Director Geral responsável pelo Gabinete Nacional de Segurança, cujas principais atribuições consistem em:

- Assegurar a articulação e a harmonização dos procedimentos relativos à segurança das matérias classificadas relativamente aos serviços, organismos e outras entidades com responsabilidades em matéria de segurança das matérias classificadas;
- Garantir o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português nesta matéria; e
- Exercer a função de **autoridade de credenciação** de pessoas, singulares ou colectivas, para o acesso e manuseamento de matérias classificadas.⁸

17. A Autoridade Nacional de Segurança e sua estrutura de apoio, o Gabinete Nacional de Segurança (GNS), funcionam junto do Gabinete Coordenador de Segurança e são partes integrantes do Sistema de Segurança Interna⁹.

18. Incumbe ao GNS credenciar entidades para aceder e manusear documentos e materiais classificados com os vários graus de segurança, que, por razões de ordem, a seguir se sintetizam¹⁰:

⁸ Decreto-lei n.º 202/2006, de 27 de Novembro

⁹ Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

¹⁰ In Norma Técnica – E01 do Gabinete Nacional de Segurança (www.gns.gov.pt)

MARCAS (1)	GRAUS DE CLASSIFICAÇÃO (2)	DESIGNADORES (3)
NACIONAL	Muito Secreto	CRIPTO
	Secreto	
	Confidencial	
	Reservado	
	Não Classificado	
NATO	Cosmic Top Secret (CTS)	ATOMAL, SIOP E CRYPTO
	NATO Secret (NS)	
	NATO Confidential (NC)	
	NATO Restricted (NR)	
	NATo Unclassified (NU)	
UE	Trés Secret EU/EU Top Secret (TS-EU)	ESDP/PESD, LIMITE E PUBLIC
	Secret EU (S-EU)	
	Confidential EU (C-EU)	
	Restreint EU (R-EU)	
WEU ¹¹	Focal Top Secret (FTS)	CRYPTO E WEU EYES ONLY
	WEU Secret (WEU S)	
	WEU Confidential (WEU C)	
	WEU Restricted (WEU R)	
	WEU Unclassified (WEU U)	
ESA ¹²	ESA Top Secret (ESA TS)	
	ESA Secret (ESA S)	
	ESA Confidential (ESA C)	
	ESA Restricted (ESA R)	

- (1) **Marcas** – Indica a origem da informação: a informação classificada manipulada em Portugal é proveniente, não só de instituições nacionais, como de organizações de que o País faz parte.
- (2) **Graus de Classificação** - Indica a importância da informação e o nível de restrição de acesso e de protecção a que está sujeita.
- (3) **Designadores** – Indicações apostas nas marcas ou nos graus de classificação que definem o domínio abrangido pelo documento.

¹¹ Western European Union (União da Europa Ocidental)

¹² European Space Agency (Agência Espacial Europeia)

19. No quadro da Administração Pública, estão estabelecidas e são públicas as credenciações conferidas a entidades para o acesso a estes diferentes graus de classificação de segurança – estas entidades encontram-se, predominantemente, no Ministério da Administração Interna, no Ministério da Defesa Nacional e no Ministério dos Negócios Estrangeiros. Também a Presidência do Conselho de Ministros e a Presidência da República se encontram nesta lista.¹³

20. Na parte que mais nos interessa para este trabalho, ao GNS compete ainda **promover a atribuição de credenciação de segurança** (para todos ou parte dos graus de segurança acima identificados) **a empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços** que impliquem o manuseamento de informação classificada.

Este processo implica não só a credenciação da empresa, ou unidades da empresa, mas também, individualmente, do pessoal que tenha ou possa vir a ter acesso à informação classificada.

Os procedimentos estão exaustivamente previstos, incluindo inquéritos profundos e detalhados sobre a situação da empresa ou relativos à vida profissional e pessoal¹⁴ dos trabalhadores, declarações de responsabilidade, realização de inspecções, verificação de condições físicas e tecnológicas de preservação e protecção de materiais e conteúdos, e outros.

Todos os aspectos livremente acessíveis desta regulamentação se encontram disponíveis em normas técnicas, exaradas pelo Gabinete de Segurança Nacional¹⁵.

21. Pode ainda ser consultada diversa documentação técnica sobre a classificação de documentos, seus pressupostos, processos e consequências, como sejam os documentos do MISWG – *Multinational Industry Security Working Group* (www.avanco.com); ou o *International Program Security Handbook*, do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América.

Por se afigurar de interesse para questões que vão ser de seguida tratadas neste estudo, traduziu-se um pequeno extracto do *Handbook*¹⁵ -

¹³ Ver Norma técnica NT E-06 do GNS

¹⁴ Por exemplo, todas as ligações familiares e de amizade são escrutinadas.

¹⁵ NT E-01 – Marcas, Graus de Segurança e Designadores

NT E-04 – Acesso à informação classificada – necessidade de conhecer.

NT E-06 – Registo Central, Sub-Registos e Postos de Controlo.

Capítulo sobre procedimentos de segurança em contratos com a NATO, que aborda a temática das subcontratações:

a. Prior to awarding a subcontract, prior written approval must be obtained from the NATO contracting agency; and
b. The subcontractor must possess the requisite level of facility security clearance, employees requiring access must be briefed on NATO procedures, and a NATO FSC Certificate must be issued prior to award of the subcontract. The contractor may sponsor a prospective subcontractor for a NATO facility clearance only after approval to subcontract has been obtained.

22. De toda a documentação compulsada, nacional e de organizações internacionais, cujos segmentos mais relevantes se juntam em anexo, resultam claras as seguintes ideias-chave:

- A classificação de segurança da informação comporta vários graus, e refere-se não só a aspectos da segurança estritamente nacional, mas também à das organizações internacionais de que Portugal faz parte. Pode, pois, dizer-se, que se trata de um **sistema de regras de cariz extra nacional**, que não assenta, totalmente, no livre arbítrio das autoridades nacionais competentes.
- À Autoridade Nacional de Segurança, apoiada pelo GNS, compete a credenciação de pessoas, entidades e empresas para o manuseamento de informação de segurança.
- **Existem empresas**, de vários sectores da economia, **credenciadas para o acesso e manuseamento de informação classificada**¹⁶. No entanto, esta lista não é pública e, ao que conseguimos apurar, o TC não tem dela conhecimento.

23. Tarefa muito mais complexa é a de apurar quais os critérios e parâmetros que levam as entidades competentes a decidir classificar com um específico grau de segurança determinada matéria ou informação.

¹⁶ Ver, por exemplo, www.prospectiva.pt

Embora as SEGNAC 1¹⁷ estabeleçam, genericamente, as condições a que a informação deve obedecer para pode ser classificada com cada um dos graus elencados no quadro constante do par. 18 deste estudo, na verdade estas regras admitem um elevado grau de discricionariedade e margem de decisão.

24. Vejamos o contorno que é dado à classificação de “Confidencial” – aliás, a que é mais utilizada em matérias não militares para derrogar a regra geral do concurso público:

“Este grau de classificação deve ser aplicado às matérias cujo conhecimento por pessoas não autorizadas possa ser prejudicial para os interesses do País ou dos seus aliados ou para organizações de que Portugal faça parte” (ponto 3.2.3. das SEGNAC 1)

Podem atribuir esta classificação, para além das mais altas figuras do Estado, os directores gerais, chefes de gabinete de membros do Governo, presidentes de institutos públicos, directores regionais e presidentes de Câmaras Municipais (ponto 3.2.2.1 das SEGNAC 1)

Para além da incontornável subjectividade na aferição do que pode ser ou não prejudicial para os interesses do país, importa ter presente que o eventual prejuízo só se verificará se **pessoas não autorizadas** tiverem acesso à informação classificada.

Ou seja:

Até se pode considerar que a utilização negligente ou dolosa da informação necessária para conceber e construir uma prisão, ou uma ponte, ou um aeroporto, ou para reparar veículos militares, pode causar prejuízo para os interesses do País – pode facilitar a actuação de quem pretenda escapar da prisão, ou sabotar a ponte, ou praticar um acto terrorista num aeroporto; mas, dentro do sistema legal e institucional em que estamos inseridos, esse prejuízo não ocorre se quem tem acesso à informação estiver para tal credenciado.

25. Donde, a chave para a articulação entre interesses, neste campo — segurança nacional versus contratação pública/ concorrência — está na credenciação de segurança.

¹⁷ Instruções sobre a segurança de matérias classificadas, aprovadas pela R.C.M. n° 50/88, publicada no DR n° 279, I série.

26. Ainda assim, entendemos que seria vantajoso para se poder avançar mais profundamente nesta temática obter apoio especializado no âmbito dos fundamentos que podem levar à classificação de informação, uma vez que não nos foi possível encontrar, dos exemplos que analisámos, um núcleo comum de características enformadoras da informação ou matérias que têm vindo a ser classificadas.
27. Desenhado, embora a traços largos, o regime da classificação e segurança da informação, passemos à outra face das questões que nos são colocadas: a contratação pública.

II.3. O regime jurídico comunitário e nacional de aquisição de bens e serviços em contratos classificados de Segurança Nacional

a. O regime jurídico europeu

28. O Tratado da Comunidade Europeia (TCE) permite, nos termos da al. b), do n.º 1, do seu art. 296.º, que os Estados-membros adoptem “*as medidas que considerem necessárias à protecção dos interesses essenciais da sua segurança e que estejam relacionadas com a produção ou o comércio de armas, munições e material de guerra*”. Contudo, o mesmo preceito estabelece que tais medidas “*não devem alterar as condições de concorrência no mercado comum no que diz respeito aos produtos não destinados a fins especificamente militares*”.
29. A Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, define as regras relativas à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços. O art. 10.º desta Directiva estabelece que a mesma “*é aplicável aos contratos públicos celebrados por entidades adjudicantes no domínio da defesa, sob reserva do disposto no artigo 296.º do Tratado*”. Por outro lado, o art. 14.º exclui a aplicação da Directiva “*aos contratos públicos que sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas de segurança especiais nos termos das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em vigor no*

Estado-Membro em questão, ou quando a defesa de interesses essenciais desse Estado-Membro o exigir”.

30. O art. 14.º contém, pois, uma derrogação à aplicação da Directiva n.º 2004/18/CE. Contudo, o art. 14.º não pode deixar de ser interpretado à luz do disposto no art. 296.º, n.º 1, al. b), pelo que o seu sentido só pode ser o de clarificar o que, para efeitos de aplicação da Directiva, se deve entender por *interesses essenciais de segurança de um Estado-Membro*. O que o art. 14.º da referida Directiva consagra é uma **presunção** de que nos contratos públicos que sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas de segurança especiais (nos termos das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em vigor no Estado-Membro em questão) estão em causa interesses essenciais de segurança de um Estado-Membro, sem prejuízo de poderem ser consideradas outras medidas destinadas a defender esses interesses.

Assim, verificando-se alguma das situações referidas no art. 14.º, considera-se satisfeito um dos requisitos para aplicação do art. 296.º, n.º 1, al. b) – o de que em causa esteja a protecção dos interesses nacionais de segurança de um Estado-Membro –, mas para que a derrogação seja admissível à luz do direito comunitário terão que se verificar ainda, cumulativamente, os demais requisitos do art. 296.º, n.º 1, al. b).

31. Discordamos, assim, da interpretação do art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE que é feita pela Comissão. De acordo com este órgão, as aquisições para fins de segurança civis estão excluídas do âmbito de aplicação do n.º 1, al. b), art. 296.º, do TCE. Afirmar a Comissão que “[n]o caso destes contratos, os interesses de segurança podem justificar a sua isenção das regras comunitárias ao abrigo do artigo 14.º da Directiva 2004/18/CE, desde que estejam preenchidas as condições aplicáveis”.¹⁸

Esta interpretação traduzir-se-ia numa interpretação extensiva de uma norma derogatória, o que tem vindo a ser claramente rejeitado pelo Tribunal de Justiça (TJ).

O Tratado, na al. b), do n.º 1, do art. 296.º, permite a derrogação aí prevista apenas quando em causa esteja a produção ou o comércio de

¹⁸ Cfr. COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, *Comunicação Interpretativa sobre a aplicação do artigo 296.º do Tratado no âmbito dos contratos públicos no sector da defesa*, Bruxelas, 7/12/2006, p. 6.

armas, munições e material de guerra. Acrescenta o n.º 2 que o elenco dos produtos a que pode ser aplicada a derrogação prevista na al. b), do n.º 1, do art. 296.º só pode ser alterada pelo Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão. Ora, esta lista não foi alterada desde a sua aprovação em 15 de Abril de 1958. Houve, portanto, o cuidado de permitir a aplicação da derrogação prevista na al. b), do n.º 1, do art. 296.º do TCE apenas em circunstâncias muito especiais e somente quando em causa estejam os bens aí referidos.

32. Não se compreenderia que, através de uma Directiva, se viesse alargar o elenco de bens a que seria aplicável a derrogação prevista no art. 296.º do TCE. A interpretação do art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE, segundo a qual as aquisições para fins de segurança civis podem ficar isentas da aplicação das regras comunitárias desde que estejam preenchidas as condições aí previstas, não lhes sendo aplicável o disposto na al. b), do n.º 1, do art. 296.º do TCE, colide com o disposto no TCE, pelo que é de rejeitar.

33. Vejamos agora qual tem sido a posição do TJ nesta matéria.

Da jurisprudência do Tribunal de Justiça (TJ) versando a matéria ora em apreço, resulta o seguinte:¹⁹

- i) As **derrogações** às regras que visam garantir direitos reconhecidos pelo TCE no sector dos contratos públicos devem ser objecto de **interpretação estrita** (v., neste sentido, entre outros, Acórdão de 17 de Novembro de 1993, Comissão/Espanha, C-71/92, n.º 36 e Acórdão de 2 de Outubro de 2008, Comissão/Itália, C-157/06, n.º 23);
- ii) **Incumbe a quem pretende invocar a derrogação prevista no art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE fazer prova** de que as **circunstâncias excepcionais** que justificam essa derrogação se verificam efectivamente (v., neste sentido, Acórdão de 3 de Maio de 1994, Comissão/Espanha, C-328/92, n.ºs 15 e 16, Acórdão de 8 de Abril de 2008, Comissão/Itália, C-337/05, n.ºs 57 e 58, e Acórdão de 2 de Outubro de 2008, Comissão/Itália, C-157/06, n.º 23);

¹⁹ Mesmo a jurisprudência do TJ mais recente por nós citada ainda tem por base o disposto na Directiva n.º 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho de 1993. No entanto, as normas derogatórias em causa mantêm-se, no essencial, na Directiva n.º 2004/18/CE. Com efeito o art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE corresponde ao que dispunha o art. 2.º, n.º 1, al. b) da Directiva n.º 93/36/CEE. Também o art. 10.º da Directiva n.º 2004/18/CE mantém, no essencial, o que estava consagrado no art. 3.º da Directiva n.º 93/36/CEE.

- iii) Resulta do disposto na al. b), do n.º 1, do art. 296.º do TCE, que os bens aí referidos **devem ser destinados a fins especificamente militares**, pelo que a aquisição de equipamentos cuja utilização para fins militares não é certa deve necessariamente observar as regras relativas à adjudicação de contratos públicos (v., neste sentido, Acórdão de 8 de Abril de 2008, Comissão/Itália, C-337/05, n.º 47, e Acórdão de 2 de Outubro de 2008, Comissão/Itália, C-157/06, n.º 26);
- iv) A necessidade de se prever uma obrigação de **confidencialidade não impede que se recorra a um procedimento de abertura à concorrência** para adjudicação de um contrato (v., neste sentido, Acórdão de 8 de Abril de 2008, Comissão/Itália, C-337/05, n.º 52, e Acórdão de 2 de Outubro de 2008, Comissão/Itália, C-157/06, n.º 30);
- v) Qualquer procedimento adoptado ao abrigo de uma norma derogatória (em particular a constante do art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE) **deve respeitar o princípio da proporcionalidade**, pelo que cabe aos Estados-membros demonstrar que o objectivo de garantir a confidencialidade não pode ser assegurado no âmbito de um procedimento de abertura à concorrência (v., neste sentido, Acórdão de 8 de Abril de 2008, Comissão/Itália, C-337/05, n.º 53, e Acórdão de 2 de Outubro de 2008, Comissão/Itália, C-157/06, n.º 31);
- vi) **O simples facto de se classificar os contratos como secretos**, ou de se afirmar que têm que ser acompanhados de medidas especiais de segurança ou que é necessário subtraí-los às regras comunitárias para proteger os interesses essenciais de segurança de um Estado-Membro **não basta para provar que se verificam as circunstâncias excepcionais justificativas das derrogações** previstas no art. 14.º da Directiva 2004/18/CE (v., neste sentido, Acórdão de 2 de Outubro de 2008, Comissão/Itália, C-157/06, n.º 32).

34. Podemos concluir, pois, que a interpretação feita pelo TJ se afasta da posição assumida pela Comissão. As derrogações às regras comunitárias da contratação previstas na Directiva n.º 2004/18/CE não podem, assim, deixar de estar subordinadas às disposições do TCE. Em particular, o art. 14.º desta Directiva não pode deixar de ser interpretado de harmonia com o que dispõe a al. b), do n.º 1 e o n.º 2 do art. 296.º do TCE.

A Directiva n.º 2004/18/CE é aplicável aos contratos públicos cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior aos limiares fixados no seu art. 7.º, ficando, todavia, ressalvados os casos previstos na al. b, do n.º 1 do art. 296.º do TCE, em conjugação com o disposto no art. 14.º da mesma Directiva.

b. O regime jurídico nacional

35. Em Portugal, o legislador, através do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, estabeleceu um **regime jurídico especial** para a aquisição de bens e serviços, pelo Ministério da Defesa Nacional ou pelas entidades do Sector Empresarial do Estado que prossigam atribuições deste Ministério, incluindo as aquisições que se destinem à Guarda Nacional Republicana (GNR), quando em causa estejam contratos relativos a *armas, munições e outro material de guerra* (referidos al. b), do n.º 1, do art. 296.º do TCE). A estes contratos não são, portanto, aplicáveis as normas relativas à escolha do procedimento e respectiva tramitação para a generalidade das aquisições de bens e serviços.
36. O referido diploma permite (não impõe!) que, independentemente do valor, se opte pelo *ajuste directo* nas seguintes situações:
- i) Nos contratos declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança;
 - ii) Quando a protecção dos interesses essenciais de segurança do Estado Português o exigir;
 - iii) Em momentos de grave tensão internacional.²⁰

Em qualquer caso, a opção pelo ajuste directo depende de despacho conjunto do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.²¹

37. **O regime jurídico geral** da contratação pública e dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo é o fixado no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

²⁰ Cfr. art. 4.º, n.º 3, Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro.

²¹ Cfr. art. 4.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro.

O CCP procedeu à transposição das Directivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, alteradas pela Directiva n.º 2005/51/CE, da Comissão, de 7 de Setembro, e rectificadas pela Directiva n.º 2005/75/CE, do Parlamento Europeu e da Comissão, de 16 de Novembro.

38 No que diz respeito à escolha dos procedimentos para a formação de contratos em função de critérios materiais, o legislador nacional está limitado pelas referidas Directivas comunitárias (relativamente aos contratos a elas sujeitos e acima dos limiares por elas previstos), pelo que as disposições do CCP nesta matéria não se puderam afastar do que é determinado por essas Directivas.

A subordinação do CCP ao regime jurídico comunitário da contratação pública é fundamental para que se faça uma interpretação correcta (conforme com o direito comunitário) das normas nele contidas.

39. Atendendo ao objecto do presente estudo, interessa-nos, em particular, a disposição do CCP que **permite** a celebração de um contrato por ajuste directo (qualquer que seja o seu objecto...) quando “*[n]os termos da lei, o contrato seja declarado secreto ou a respectiva execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, bem como quando a defesa de interesses essenciais do Estado o exigir*”.²²

O art. 24.º, n.º 1, al. f), do CCP transpõe para o direito nacional o art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE.

40. Resulta do quanto já expusemos acerca da interpretação do preceito constante do art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE que não pode deixar de ser respeitado o disposto no art. 296.º, n.º 1, al. b) e n.º 2, do TCE.

Assim, sempre que o valor estimado dos contratos públicos seja igual ou superior aos limiares fixados no art. 7.º da referida Directiva são aplicáveis as regras do direito comunitário, incluindo a norma da al. b), do n.º 1, do art. 296.º do TCE, à luz da interpretação que lhes é dada pela jurisprudência do TJ.

²² Cfr. art. 24.º, n.º 1, al. f), CCP.

41. Conforme já referimos, cabe ao Estado-Membro que invoca uma derrogação – neste caso, a derrogação prevista no art. 24.º, n.º 1, al. f), do CCP e no art. 14.º da Directiva n.º 2004/18/CE, ao abrigo do art. 296.º, n.º 1, al. b) do TCE – fazer prova de que as circunstâncias excepcionais que a justificam se verificam efectivamente. Tal significa que deve ser feita prova de que os contratos dizem respeito a **bens destinados a fins especificamente militares** e de que o procedimento adoptado é **necessário, adequado e proporcional (em sentido estrito) à garantia de interesses essenciais de segurança do Estado-membro.**²³
42. **Abaixo dos limiares** fixados no art. 7.º da Directiva, as normas derogatórias consagradas no Código dos Contratos Públicos (CCP) não-de ser interpretadas em harmonia com as normas da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do Código de Procedimento Administrativo (CPA) relevantes nesta matéria, e não com as disposições do TCE. Os contratos a que se refere a al. f), do n.º 1, do art. 24.º do CCP, quando o respectivo valor estimado se situe abaixo dos limiares fixados na Directiva n.º 2004/18/CE, não têm, necessariamente, que ter por objecto a aquisição de bens ou serviços no âmbito militar. Com efeito, naquele preceito é feita referência a interesses essenciais do Estado, o que significa que esses interesses não têm que se relacionar com a defesa nacional ou com a segurança nacional – podem ser invocados outros interesses essenciais Estado.
43. Contudo, por força da CRP e do CPA, o disposto na al. f), do n.º 1, do art. 24.º do CCP tem que ser conjugado com os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade e da imparcialidade, consagrados na CRP e no CPA. Vejamos.
44. Os princípios gerais de actuação administrativa impostos pela Constituição e reconhecidos, também, no CPA, designadamente os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade²⁴ apontam para a necessidade de garantir a concorrência.

²³ Cfr. art. 296.º, n.º 1, al. b), TCE.

²⁴ Cfr. art. 266.º, CRP e arts. 4.º a 6.º do CPA.

45. A derrogação ao princípio da concorrência (consagrado constitucionalmente), prevista na al. f), do n.º1, do art. 24.º do CCP, deve estar justificada à luz dos princípios supra mencionados e do princípio da proporcionalidade em sentido amplo.
Tal significa que a derrogação ao princípio da obrigatoriedade de concurso público e ao princípio da concorrência, prevista na al. f), do n.º 1, do art. 24.º do CCP, só é admissível se forem respeitados os princípios supramencionados.
46. O **princípio da prossecução do interesse público** está consagrado no art. 266.º, n.º 1 da CRP e no art. 4.º do CPA. Resulta da aplicação deste princípio à temática que ora nos ocupa que a derrogação aos princípios da obrigatoriedade de concurso público e da concorrência só pode ser invocada quando existir um motivo de interesse público que o justifique. Ou seja, a restrição destes princípios só é admissível para salvaguarda de determinado bem ou interesse público tutelado pela lei.
47. Já o **princípio da igualdade**, consagrado na constituição como princípio geral no art. 13.º e como princípio de actuação da Administração no art. 266.º, n.º 2, e previsto também no art. 5.º do CPA, impede o tratamento arbitrário ou discriminatório, obrigando a Administração a tratar de forma igual situações de facto iguais e a tratar de forma diferenciada situações de facto diferentes. Em matéria de contratação pública, a escolha do procedimento concursal deve obedecer ao princípio da igualdade, o que significa que as pessoas (singulares ou colectivas) que sejam potenciais adjudicatários, devem ser tratados de forma igual pela entidade adjudicante. Se há um conjunto de pessoas (singulares ou colectivas) que se encontrem na mesma situação de facto, não pode a Administração, *a priori*, tratá-las de forma diferenciada, privilegiando uma(s) em detrimento de outra(s). Pense-se nos casos em que, por razões de segurança nacional, seja legalmente exigida a credenciação: se há um grupo de entidades credenciadas, a exigência de tratamento igual impede que a entidade adjudicante recorra ao ajuste directo, convidando apenas uma dessas entidades a apresentar proposta. Estaríamos na presença de um tratamento diferenciado injustificado e, portanto, arbitrário.

48. Do princípio da igualdade decorre o **princípio da imparcialidade da Administração**, consagrado nos artigos 266.º, n.º 2, da CRP e 6.º do CPA, do qual resulta a exigência de objectividade, isenção, neutralidade e transparência da Administração, proibindo o favorecimento de algumas entidades e a perseguição de outras.
49. Finalmente, exige-se a obediência ao **princípio da proporcionalidade**, acolhido, também, no art. 266.º, n.º 2, da CRP, e no art. 5.º do CPA. Para que seja respeitado este princípio, têm que ser satisfeitos os requisitos (ou sub-princípios) de *adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito*.²⁵ De acordo com o requisito de adequação (ou conformidade), a medida adoptada deve ser *apta* a realizar o fim invocado para justificar a sua adopção.²⁶ Do requisito da necessidade decorre a exigência de que da medida adoptada deve resultar a *menor desvantagem possível* para os cidadãos. Isto é, se determinado fim puder ser prosseguido de forma igualmente eficaz por outra via, menos onerosa para os cidadãos, deve ser esta a adoptada.²⁷ O requisito da proporcionalidade em sentido estrito aponta para a realização de um juízo de ponderação entre as desvantagens dos meios e as vantagens dos fins. Ou seja, uma medida só estará em conformidade com o princípio da proporcionalidade em sentido estrito se as vantagens que se espera obter com a medida superarem os custos por ela impostos.²⁸
- 50 Aplicando o princípio da proporcionalidade em sentido amplo à problemática dos procedimentos concursais previstos no CCP, temos que concluir que o ajuste directo só é admissível como último recurso para garantir determinada finalidade de interesse público.

²⁵ Cfr. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., Coimbra, 2003, pp. 269 e ss..

²⁶ *Idem*, pp. 269-270.

²⁷ *Idem*, p. 270.

²⁸ *Idem*.

51. No caso dos documentos classificados como *muito secretos, secretos* ou *confidenciais* o recurso ao ajuste directo é *adequado* se for apto a garantir a protecção do segredo, o que só acontecerá *se a adjudicação for feita a empresa credenciada*, nos termos do art. 25.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de Outubro. De outro modo o recurso ao ajuste directo não estará justificado, pelo facto de não respeitar a exigência de adequação (ou conformidade) ínsita no princípio da proporcionalidade em sentido amplo. Em caso de subcontratação, também o subcontratante tem que estar credenciado, nas mesmas condições que o contratante principal, conforme dispõe o n.º 7 do art. 25.º da mesma Resolução (à semelhança das disposições orientadoras da NATO respeitantes à contratação transcritas a págs.25 deste documento).
- 52 Para além disso, o recurso ao ajuste directo só é admissível se o mesmo objectivo, de protecção do segredo, não puder ser prosseguido de forma igualmente eficaz através de outro procedimento concursal menos nefasto para o princípio da concorrência e para o princípio da igualdade. Ou seja, o ajuste directo só estará justificado se, para além de se revelar adequado, ficar demonstrado que o objectivo de protecção do segredo não pode ser eficazmente garantido através de *diálogo concorrencial, procedimento de negociação, concurso limitado por prévia qualificação* ou *concurso público*.²⁹ E ainda que o ajuste directo esteja justificado, à luz desta exigência, a entidade adjudicante deve, em princípio, convidar mais de uma entidade a apresentar proposta³⁰, a menos que apenas exista uma única entidade credenciada.
53. Refira-se, também, que mesmo estando justificada a opção pelo ajuste directo, o seu âmbito material deve ser o mais limitado possível, não abrangendo, em princípio, todo o negócio. Não há razão para, *a priori*, se considerar como justificado o ajuste directo, por exemplo, nos contratos de financiamento associados ao contrato principal.
54. Sublinhe-se que o respeito por estes princípios é exigível tanto no caso de se optar pelo ajuste directo ao abrigo do CCP como na hipótese de ser invocada a derrogação prevista na lei especial – Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro.

²⁹ Cfr. art. 16.º, n.º 1, CCP.

³⁰ Cfr. art. 114.º, n.º 1, CCP.

55. A opção pelo ajuste directo tem que ser fundamentada, devendo a fundamentação constar do convite à apresentação de proposta (art. 115.º, n.º 1, al. c), CPP). Não basta, para fundamentar a opção pelo ajuste directo, afirmar-se que o contrato em causa foi declarado secreto ou que a respectiva execução deve ser acompanhada de medidas especiais de segurança. Deve ser invocado um bem ou interesse público legalmente protegido e ser evidenciado o respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade em sentido amplo. Cabe ao Tribunal de Contas apreciar a fundamentação e decidir se está, ou não, justificado o recurso ao ajuste directo.

56. Resumindo:

- i) Desde que seja atingido o valor definido no art. 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE devem ser observadas as regras do Direito da UE, designadamente as constantes do art. 296.º, n.º 1, al. b) e n.º 2, do TCE, do qual resulta que o regime derogatório aí previsto apenas é aplicável aos contratos relativos a armas, munições e outro material de guerra.
- ii) Se tal valor do contrato for inferior ao fixado naquela Directiva comunitária, então é aplicável o direito nacional. Aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, se em causa estiverem contratos relativos a armas, munições e outro material de guerra; seguir-se-ão as regras gerais fixadas no CCP nas demais situações.
- iii) Quer seja aplicável a lei geral quer a lei especial só pode haver recurso a ajuste directo nos contratos declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança quando a defesa de interesses essenciais do Estado o exigir ou em momentos de grave tensão internacional (art. 4.º/3, DL 33/99 e art. 24.º/1, f), CCP). Para além de ter que ser invocado um destes motivos de interesse público, devem ser respeitados os princípios constitucionais (e legais) da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade em sentido amplo.
- iv) A evidenciação do respeito pelos referidos princípios deve constar da fundamentação a apresentar ao Tribunal de Contas – só assim este poderá avaliar se o recurso ao ajuste directo está justificado, em respeito pela Constituição e pela lei.

57. Chama-se de novo a atenção para a importância central que assume, em matéria de segurança, a credenciação das entidades contratantes e subcontratantes, já referida atrás. Conforme resulta dos n.ºs 6 e 7 do art. 25.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, não pode ser celebrado qualquer contrato classificado com quem não estiver credenciado, devendo o subcontratante estar credenciado nas mesmas condições do contratante principal.

58. Percorrido que está o regime nacional e europeu nesta matéria, olhemos brevemente, à laia de *benchmarking*, para a situação noutros países e organizações internacionais.

II.4 Os exemplos internacionais: como lidam outros países com a relação entre matéria classificada e contratação pública/ princípio da concorrência.

59. Antecipando a conclusão deste ponto, e tendo em conta as limitações próprias da nossa pesquisa, diremos que a competição e a concorrência imperam nos mercados públicos relacionados com a defesa e segurança nacionais e internacionais.

60. Também as posições de altos quadros e académicos das áreas em causa propugnam o paradigma da concorrência em matérias de defesa³¹: vejam-se as apresentações de MARTYN TRYBUS, professor de Política e Direito Europeu e Director do Instituto de Direito Europeu da Faculdade de Direito de Birmingham, efectuadas no seminário sobre contratação pública na área da defesa, realizado sob a égide da OCDE em Novembro de 2007.

61. Em França, embora tradicionalmente se excepcionassem das regras da contratação pública as aquisições ou serviços de defesa e segurança, a evolução, especialmente com o advento do Código dos Mercados

³¹ E, embora os documentos recolhidos só incidam sobre questões de defesa, atrevemo-nos a referir que, por maioria de razão e ainda de forma mais restrita, se devem aplicar às demais matérias de segurança.

Públicos³², é no sentido de abrir cada vez mais estas áreas a procedimentos concorrenciais.

Transcreve-se, a propósito, um pequeno extracto do relatório temático, do Tribunal de Contas de França, de Dezembro de 2004, subordinado ao tema “Mantien en condition operationelles des materials des armées”³³

(...)Ces mêmes services doivent également prendre en compte l'évolution du code des marchés publics. L'obligation de recourir à la concurrence dans un cadre national ou européen peut en effet se trouver en contradiction avec le souhait d'assurer une charge de travail effective la plus voisine possible des prévisions antérieures.

62. Na **Holanda**, a prática comum na contratação de equipamentos ou serviços relacionados com a defesa é a utilização de procedimentos concorrenciais.

In ”*Case study write up of visit to Netherlands defence material*” (junta-se documento integral em anexo)

Contracting approach

Competition

Competition is standard practice in Dutch defence procurement and all contracts are placed in accordance with Dutch law.

If competition is restricted (i.e. with only two contenders) there is the ability to invoke a Pricing and Forecasting Group-like price investigation (for contracts over €500,000). You can therefore have both competition and price investigation. When buying specialist equipment, the Defence Materiel Organisation sometimes hire in specialist outside help for price/quality investigations.

³² *Code des Marchés Publics.*

³³ Manutenção em condições operacionais do material dos exércitos.

63. No **Reino Unido**, não existe nenhuma lei especial para a contratação pública do domínio da defesa. No entanto, encontra-se neste país um verdadeiro mercado da defesa, patrocinado e incentivado pelo Estado. Junta-se uma brochura do *Defence Suppliers Service*, designada *Selling to the MoD*, cuja leitura permite aferir da importância da concorrência neste domínio. O documento tem também um pequeno mas interessante artigo sobre certificação de segurança dos contratantes. Leia-se um excerto do site da internet dedicado à contratação para a defesa, significativo da naturalidade e interesse com que é encarada a utilização de procedimentos competitivos nestes domínios:

During the financial year 2007-08, the MoD placed around 26,000 new contracts, and of these over 70% by value were placed as a result of competition, with over 90% of these commitments being valued at under £100,000.

Competition remains at the heart of defence procurement policy, and the approach the MoD takes is that if a company has the capability and capacity to meet a particular MoD requirement it should be given a reasonable opportunity to bid for MoD work

64. Finalmente, importa referir que a posição da NATO, incorporada nas suas "Guidelines on Contractual Terms for Cooperative Programmes" (ACP-2) é a de que as aquisições de material ou serviços para a organização se subordina às leis vigentes no país ou países que as dinamizam, pelo que aceita pacificamente a opção por procedimentos concorrenciais, desde que assegurados os mecanismos de credenciação.

Veja-se, por exemplo, o referido no ponto 9 – relações contratuais das referidas guidelines

9.1 Definir a relação contratual entre a estrutura industrial e a entidade pública.

9.2 Fazer referência aos acordos entre empresas.

9.3 Identificar especificamente:

9.3.1 Contratante principal (líder)

9.3.2 Co-contratantes (consórcios)

9.3.3 Subcontratantes

9.3.4 Outras relações contratuais

9.4. Definir claramente:

9.4.1 Quem pode outorgar os contratos

9.4.2 Com quem se pode contratar

*9.4.3 Natureza dos contratos (**outorgados após competição/concurso**; consórcios internacionais; outros)*

Tipo de procedimento	Nº de processos	Entidades adjudicantes	Objecto dos processos
Ajuste directo sem consulta	7	MDN (DG Armamento e Equipamento da Defesa)	Aquisição de fragatas Equipamento de comunicação Modernização de aeronaves Aquisição de carros de combate Modificações nas fragatas Equipamento para submarinos (2 processos)
Ajuste directo com consulta (entre 7 e 11 fornecedores consultados)	2	MAI (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	Solução integrada/passaporte electrónico Sistemas de controlo electrónico de fronteiras
Concurso por negociação	1	MDN (DGAED)	Modificações nas fragatas
Negociação sem publicação prévia de anúncio	1	MAI (DG Infraestruturas e Equipamentos)	Consultoria Técnica/criação da rede nacional de segurança interna
Montante total das adjudicações	1.089,3 M€		

65. Anota-se ainda que foram publicadas, em Julho do corrente ano, várias Resoluções do Conselho de Ministros classificando com o grau de confidencial e autorizando, em consequência, ajustes directos, com consul-

ta a três entidades, para a concepção e construção de vários estabelecimentos prisionais e também da nova sede da polícia Judiciária.³⁴

66. Da análise desta amostra, pode constatar-se:

- A inexistência de processos concorrenciais puros (Concurso, concurso de pré-qualificação, negociação com publicação de anúncio);
- A predominância do ajuste directo sem consulta;
- A utilização de dois procedimentos diferentes para dois processos da mesma entidade adjudicante e com o mesmo objecto – realizar modificações em fragatas (um concurso por negociação ao abrigo do DL 33/99; outro por ajuste directo ao abrigo do DL 197/99).

67. Com a reserva resultante do facto de não termos analisado os processos em causa, parece-nos **não haver uma linha orientadora clara na escolha dos procedimentos**, verificando-se também uma **preferência assinalável por procedimentos não concorrenciais**.

III. CONCLUSÕES:

68. Tendo presentes as questões colocadas na introdução, conclui-se:

- a. A classificação com determinado grau de segurança do objecto de um contrato a efectuar por uma entidade sujeita ao regime da contratação pública **não** impõe a opção por procedimentos pré-contratuais de reduzida ou nula dimensão concorrencial. Pelo contrário, as boas práticas que foram sendo referidas ao longo deste trabalho apontam **vantagens à utilização de procedimentos concorrenciais, desde que rodeados das protecções de segurança que estão devidamente legisladas e divulgadas**.
- b. A **adopção de ajuste directo** quando se pretende levar a cabo uma contratação que implica o manuseamento de matérias ou informação classificada **só é legítima quando exista, para aquela aquisi-**

³⁴ RCM 118-A a D/2008, publicadas no DR, I série, n° 145, Suplemento

ção, uma única entidade credenciada com o grau de segurança necessário, ou quando se verificarem quaisquer das outras condições previstas no Código dos Contratos Públicos para a adopção deste procedimento.

- c. Mesmo quando haja fundadas e imperiosas razões de segurança nacional para a derrogação das normais regras da contratação pública, **essa derrogação só atinge os segmentos do negócio em que tal informação tenha que ser manuseada**, tendo este aspecto que ser averiguado caso a caso, em relação ao contrato principal, à subcontratação, ao financiamento, e a outros aspectos.

- d. Haveria vantagens para o trabalho do TC na **elaboração de *check-lists*** donde constassem em detalhe os elementos essenciais a evidenciar na verificação deste tipo de controlos, no domínio das acções de controlo financeiro – prévio, concomitante ou sucessivo – devendo estes documentos abordar entre outras, as seguintes questões:
 - Bondade dos fundamentos para a classificação de segurança;
 - Comparação entre a lista de entidades credenciadas na área em causa e entidades que tiveram a possibilidade de apresentar propostas;
 - Escrutínio das razões para a não abertura do processo a todas as entidades credenciadas, quando tal aconteça;
 - Verificação de cada subcontratação e outros contratos acessórios ao principal, no sentido de averiguar quais os atingidos pelas razões de segurança que levaram à degradação do procedimento concorrencial;
 - Verificação da existência das competentes credenciações de segurança por parte de todas as pessoas, singulares e colectivas, que, por força do contrato, tiveram ou podiam ter tido acesso à informação classificada (referente ao adjudicatário).

**O CONTROLO DO TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS
NA ÁREA DOS FUNDOS ESTRUTURAIS***

* Intervenção do Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas na sessão de abertura da Conferência do PSE sob o tema “O uso e controlo dos Fundos Estruturais da União Europeia”, Lisboa, Centro Cultural de Belém, 14 de Novembro 2008.

Introdução

A realização da conferência do Grupo Socialista do Parlamento Europeu sobre “O uso e controlo dos Fundos Estruturais da União Europeia” é pela oportunidade e pelo âmbito da maior importância.

Em Portugal, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de controlo financeiro externo e independente – dispondo todos os seus juizes de poderes jurisdicionais.

É, desde logo, a Constituição da República Portuguesa que o consagra como o órgão supremo de auditoria e de julgamento das responsabilidades. A Lei de Organização e Processo do Tribunal confere-lhe a mais ampla jurisdição no que respeita à legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, à boa gestão financeira e à efectivação de responsabilidades por infracções financeiras. Também nos termos desta Lei, o Tribunal de Contas tem jurisdição e poderes de controlo financeiro sobre todas as entidades, qualquer que seja a sua natureza, que administrem ou beneficiem de recursos financeiros públicos, incluindo, naturalmente, os recursos financeiros para e da União Europeia.

O controlo financeiro externo e independente dos fundos estruturais

Na realidade, a Lei confere ao Tribunal a competência de fiscalizar, no âmbito nacional, a cobrança dos recursos próprios e a aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia, de acordo com o direito aplicável, podendo, neste domínio, actuar em cooperação com os órgãos comunitários competentes.

Além disso, também com consagração na Lei, sem prejuízo da independência no exercício da função jurisdicional, o Tribunal de Contas coopera com as instituições homólogas, em particular as da União Europeia e dos seus Estados-Membros, na defesa da legalidade financeira e do Estado de direito democrático, podendo para isso desenvolver as acções conjuntas que se revelem necessárias.

É, pois, clara a competência do Tribunal de Contas de Portugal no que respeita ao controlo dos fundos comunitários.

O controlo dos fundos estruturais pelo Tribunal de Contas reflectido na sua organização interna e nas suas actividades

A estrutura organizativa do Tribunal de Contas prevê um Departamento que inclui no seu âmbito o controlo dos fundos estruturais, incluindo uma Divisão que estabelece a cooperação com o Tribunal de Contas Europeu prevista no próprio Tratado que institui a Comunidade Europeia¹.

Esta Divisão ocupa-se da preparação, organização e acompanhamento das auditorias realizadas em Portugal pelo Tribunal de Contas Europeu, além da preparação de respostas a todas as solicitações das Instituições Superiores de Controlo da União Europeia dirigidas ao respectivo Departamento.

Concomitantemente, também o Departamento de Consultadoria e Planeamento do Tribunal presta apoio técnico-científico ao desenvolvimento da cooperação com as Instituições da União Europeia.

Do Plano Trienal 2008-2010 do Tribunal de Contas consta uma Linha de Orientação Estratégica que determina o acompanhamento, de forma sistemática, da execução do

Quadro de Referência Estratégica Nacional, estando também previstos os seguintes Objectivos Sectoriais:

- Acompanhar e aperfeiçoar o controlo dos fluxos financeiros com a União Europeia;
- Desenvolver, em cooperação com o controlo externo comunitário e com as Instituições Superiores de Controlo dos demais Estados-Membros, acções de cooperação técnica e de controlo financeiro no âmbito dos fundos comunitários e demais instrumentos financeiros complementares;
- Exercer o controlo das entidades envolvidas na vertente financeira do Quadro Comunitário de Apoio e do Quadro de Referência Estratégica Nacional, acompanhar e controlar a execução dos respectivos Programas e dos Programas de Iniciativa Comunitária,

¹ Cf. *Tratado da Comunidade Europeia*, n.º 3 do artigo 248.º.

demais Fundos e recursos financeiros complementares oriundos da União Europeia, através da realização de auditorias.

É ainda de notar o facto de que, no plano da cooperação com outras Instituições Superiores de Controlo da União Europeia, incluindo o Tribunal de Contas Europeu e os Tribunais de Contas e Instituições Congéneres nacionais, o Tribunal de Contas tem participado activamente, desde a adesão do País às Comunidades, nas estruturas destinadas a esse fim.

É disso exemplo, designadamente, o Comité de Contacto de Presidentes, hoje em dia formalizado por uma Declaração adoptada na Conferência que instituiu o Tratado de Nice², o qual é apoiado por Agentes de Ligação.

É neste contexto que foi criado e está em funcionamento um Grupo de Trabalho sobre Fundos Estruturais, em que o Tribunal de Contas de Portugal participa, desde a fase preparatória das suas actividades (em 2000).

Este Grupo de Trabalho, que reúne Tribunais de Contas e Instituições Congéneres de diversos Estados-Membros, conta também com a participação do Tribunal de Contas Europeu e ocupou-se já do tratamento de três temas, tendo sido recentemente concluído o terceiro relatório, sobre o *Desempenho dos Programas dos Fundos Estruturais da União Europeia nas Áreas do Emprego e do Ambiente*.

O mesmo Grupo de Trabalho ocupou-se, em anos anteriores, de outros temas considerados relevantes pelas Instituições Superiores de Controlo dos Estados-Membros participantes, tais como: *análise dos sistemas de controlo estabelecidos nos Estados-Membros e estudo dos procedimentos de identificação, notificação e acompanhamento de irregularidades*. Estas análises identificam áreas de risco, boas práticas e apresentam recomendações adequadas às realidades constatadas.

Simplificação, transparência, rigor, legalidade, ligação aos cidadãos europeus, eficiência, equidade, coordenação – eis os pontos fortes que temos de preservar. E, no momento em que o tratado de Lisboa está na ordem do dia não é demais enfatizar estes objectivos.

² Declaração n.º 18.

Nota final

Como conclusão geral, pode, pois, dizer-se que, tendo em conta a sua relevância, considerando sobretudo as dimensões da *importância estratégica* e do correspondente *volume financeiro*, a matéria “fundos estruturais” merece a maior atenção ao Tribunal de Contas de Portugal, que a ela afecta parte importante dos seus recursos e dos seus esforços.

Permitam-me uma palavra sobre o acompanhamento nacional da utilização dos fundos comunitários e recursos da União. Impõe-se aí respeitar o princípio da subsidiariedade, garantindo, porém, que haja uma nítida compreensão, por parte dos parlamentos e dos órgãos de controlo externo independente, das esferas próprias de acção. Temos de compreender, pois, que deve haver critérios comuns de avaliação, não bastando a mera lógica nacional. A perspectiva europeia tem de estar presente – já que se trata de representar e defender a cidadania da União.

O Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas, Dr. José Luís Pinto Almeida, responsável pelo controlo desta área, está presente nesta Conferência e não deixará de dar informação complementar sobre a intervenção do Tribunal neste domínio.

Há, no fundo, uma complementaridade de alcance muito significativo entre o Tribunal de Contas Europeu e os Tribunais de Contas e organizações congéneres dos Estados-membros, no sentido de assegurarem uma prestação de contas clara e transparente e o respectivo controlo em nome dos cidadãos europeus e do reforço do projecto da União.

ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO

BIBLIOGRAFIA PRINCIPAL

A PRESENÇA DE ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO

*Guilherme d'Oliveira Martins**

* Presidente do Tribunal de Contas.
Devo saudar muito especialmente a minha querida amiga Professora Matilde de Sousa Franco, bem como o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. António Costa meu especial amigo e antigo aluno na Faculdade de Direito de Lisboa, e ainda o Vereador Dr. José Cardoso da Silva meu amigo de 40 anos.

Concluimos neste número o estudo bio-bibliográfico em homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco. Antecedemos o repositório bibliográfico (porventura ainda incompleto, em virtude da grande riqueza da produção do homenageado) com o texto da intervenção produzida aquando da inauguração do Jardim Professor Doutor António de Sousa Franco em Lisboa, na sequência da proposta feita pelo Tribunal de Contas.

O Professor António de Sousa Franco nasceu em Lisboa no dia 21 de Setembro de 1942. Não podia, por isso, ser mais oportuna a homenagem da Câmara Municipal de Lisboa, ao conceder o seu nome, em 2008, a um magnífico Jardim da Cidade que amava profundamente, onde viveu sempre (lembramo-nos bem da rua Pedro Nunes) e em cuja Universidade clássica se formou e fez carreira brilhantíssima como professor catedrático e jurisconsulto de primeiríssima água, melhor entre os melhores. Os seus amigos mais chegados lembram as longas caminhadas falando sobre os mais diversos temas, e exprimindo sempre uma perspectiva enciclopédica, oportuna e pertinente e nunca meramente erudita – apesar da sua excepcional erudição, mas graças à sua fantástica inteligência.

Desde a política internacional à economia, da história à filosofia, da política ao direito público, da sociologia às finanças públicas, o mestre era sempre o mais informado e o comentador mais arguto. Era apaixonante seguir o seu raciocínio brilhantíssimo, o seu sentido de humor, de alguém que era capaz de ver sempre longe e largo. E, como seu aluno, seu assistente, seu chefe de gabinete, seu compadre e sobretudo seu amigo, não posso deixar de recordar as suas qualidades inextinguíveis de trabalho e de organização, que para mim (e para tantos) foram um ensinamento muito marcante e decisivo que não esquecerei. E essas qualidades contrastavam com o facto de delegar a resolução dos pequenos problemas práticos da intendência do dia-a-dia. Era um pedagogo como no-lo descrevem os melhores tratados da antiguidade – estudava, ouvia, usava sempre a maiêutica e (os mais novos sabem-no bem) desejava que cada um pudesse voar por si o mais depressa possível, sem qualquer cedência à facilidade e sempre cultivando a exigência, a disciplina e o rigor.

Foi um professor de exemplos e de experiência (de saber de experiência feito) e os seus arquivos pessoais são a ilustração viva do escrúpulo, do sentido de serviço público, do espírito desperto para o presente e para o futuro, muito atento às raízes e aos fundamentos.

O percurso cívico do Professor Sousa Franco é exemplar. Foi no plano cultural uma referência de curiosidade, de exigência e de criatividade; no domínio científico um exemplo de rigor e de inovação, com uma capacidade única para relacionar saberes e para articular conhecimento e compreensão; no campo académico um esteio fundamental de organização e de capacidade estratégica (devem-se-lhe os passos fundamentais de consagração da autonomia constitucional das Universidades); na esfera política soube sempre relacionar intimamente as ideias e os princípios com o culto da experiência – numa rara afirmação de coerência e de determinação; no capítulo do civismo e da cidadania activa, acreditava numa República da justiça e dos valores da dignidade da pessoa humana. Não gostava de perder tempo, era intransigente quanto à deslealdade e ao oportunismo; não aceitava a cedência aos interesses imediatos e ao populismo. Aberto, com o gosto da vida, era um conversador incansável e um cultor da amizade. Militante cristão de toda a vida, procurou sempre garantir a coerência entre fé e razão, entre pensamento e acção, entre equidade e eficiência, entre justiça e economia, entre os valores éticos e a lei. Como Ministro das Finanças, foi responsável pela criação de condições para que Portugal entrasse no espaço do Euro, cumprindo todos os requisitos exigidos, apesar de muitos descrerem dessa possibilidade. No entanto, foi capaz de ligar o rigor e a disciplina das contas públicas ao sentido essencial da justiça distributiva. Como Presidente do Tribunal de Contas, refundou a instituição, deu-lhe prestígio, concretizou o que a Constituição da República prevê e abriu caminho a que seja uma peça fundamental num Estado de Direito, com equilíbrio de poderes e com a preocupação de salvaguardar o controlo da gestão dos dinheiros públicos. António de Sousa Franco é um exemplo e faz-nos muita falta.

Que grande saudade nos fica!

ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO

BIBLIOGRAFIA PRINCIPAL^(*)

SÍNTESE ESTATÍSTICA (de 1963 até 31.12.1998)

Número total de obras: 1327

1. Finanças e Administração Pública: 325
 - a. Finanças Públicas e Direito Financeiro: 140
 - b. Administração Pública: 15
 - c. Controlo financeiro e Tribunal de Contas em especial: 150
 - d. Reforma Fiscal (após 1995): 20
2. Direito Económico nacional e comunitário e temas jurídicos conexos: 95
3. Economia e demografia: 207
 - a. Economia: 140
 - b. Demografia: 15
 - c. Euro e UEM: 52
4. Ensino: 82
5. Temas culturais: 110
 - a. Religião e ética: 43
 - b. Outros temas culturais: 67
6. Política, profissão e intervenção social: 391
 - a. Política económico-social: 124
 - b. Política geral: 267
7. Principais obras colectivas e relatórios (relator ou co-relator): 117

^(*) Acompanha-se integralmente, com a actualização possível, o Curriculum Vitae de António de Sousa Franco, Lisboa, 1 de Janeiro de 1999, policopiado. Agradeço o trabalho realizado pela Senhora D. Maria Delfina Brito Salvador (GOM).

1 – COLABORAÇÃO EM OBRAS COLECTIVAS

1. Colaboração na Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura (Lisboa, ed. Verbo), vols. 1 a 18, 1963-1976, sobre temas de Economia¹ e Finanças².
2. Colaboração no Dicionário Jurídico da Administração Pública, dirigido pelos Drs. Henrique Martins Gomes e José Pedro Fernandes (depois apenas por este e, em 1996, acompanha-o na direcção o Prof. Afonso Rodrigues Queiró), vols. I a VII, Coimbra, ed. Atlântida³.
3. Colaboração nos Suplementos (I, II e III) de Actualização da Enciclopédia Verbo, vols. 19, 20, 21 e 22, Lisboa, 1979 a 1991⁴.
4. Colaboração em Pólis - Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado, vols. 1 a 5, Lisboa, 1983 a 1984⁵.

¹ Artigos principais: Brain-trust, Caixa, Câmara de Comércio, Carta de Havana, Cheque, Comércio, Concorrência, Conta, Contabilidade, Crédito, Cunhagem, Curso forçado, Curso legal, Depósito, Dirigismo, Dumping, Emprego, Equilíbrio, Escola Clássica, Escolas (económicas), Escudo, Estrutura, Factor, Fischer (I.), Fisiocratas, Fomento, Forças produtivas, Galbraith (J.K.), Hicks (J.), Homo oeconomicus, Inflação, Input-output, Intervencionismo, Leontief (W.), Liberalismo (económico), Macrodecisão, Malthus (T.R.), Malthusianismo, Marginal (utilidade), Marginalismo, Mortalidade, Património, Perroux (F.), Pólo de desenvolvimento, População, Poupança, Prémio, Redistribuição, Região, Salário, Saldo fisiológico, Sistema (económico), Socialismo Tecnocrático (Movimento), Terra.

² Artigos principais: Cadastro, Consignação, Décima, Inscrição da dívida pública, Jugada, Junta de Crédito Público, Matéria colectável, Sisa, Taxa, Tesouro, Transmissão, Tribunal de Contas, Tributo.

³ Artigos: Deflação (vol. III, fasc. 42, p. 449) (1974); Demografia (vol. III, fasc. 44, pp. 462-473) (1973); Desemprego (vol. III, fasc. 44, pp. 590-592 e fasc. 45, pp. 593-626) (1978); ed. em 1990; Direito Económico/Direito da Economia (vol. IV, 1991, pp. 45-55); Direito Financeiro (ibidem, 56--60); Direito Fiscal (ibidem, 61-64); Isenção Fiscal (vol. V, 1992, pp. 289-301); Moeda (vol. VI, 1994, pp. 37-71); Orçamento (vol. VI, 1994, pp. 191-228; em colaboração com o Dr. José Tavares); Tributação (vol. VII, 1996, pp. 487-541).

⁴ Artigos (s.v.): Escudo (1979), Imprensa (Liberdade de) (1980), Nacionalização (1980), Propriedade Social (1980), Escudo (1991), Privatizações (1991), Sociedade pós-industrial (1991), Supply-side economics (1991).

⁵ Artigos (s.v.): Clássica (Escola) (1983), Capitalismo (1983), Colectivismo (1983), Finanças Públicas (1984), Plano (Conselho Nacional do) (1986), Marxista (Escola) (1986), Neo-clássica (Escola) (1986), Políticas Financeiras (1986), Política Fiscal (1986), Salário (perspectiva económica) (1987), Socialismo (aspectos económicos) (1987), Sociedade pós-industrial (1987), Supply-side economics (1987).

5. Dirigiu, como “Consultor Técnico” da área de Economia, a tradução e adaptação da Lexicoteca – Moderna Enciclopédia Universal, Lisboa, Círculo de Leitores, vols. 1 a 19 (suplemento), 1984 a 1985.
6. Colaboração na História Contemporânea de Portugal, dir. por Prof. Doutor João Medina: “Monarquia Constitucional” – tomo I, Lisboa, ed. Amigos do Livro, s.d.; “Primeira República” – tomo II, Lisboa, 1985⁶.
7. Colaboração no Dicionário Ilustrado da História de Portugal, Lisboa, ed. Alfa, 1986⁷.
8. Colaboração no Dicionário Enciclopédico da História de Portugal, Lisboa, ed. Selecções do Redear’ Digest – Publicações Alfa, 1990⁸.
9. Colaborador da História Portugal, 15 vols., dir. por Prof. Doutor João Medina, Lisboa, Ediclube, 1993⁹.
10. Colaborador do Dicionário da História de Lisboa, dir. pelos Drs. Francisco Santana e Eduardo Sucena, Lisboa, 1994¹⁰.
11. Colaborador de Portugal. Vinte anos de democracia, coord. pelo Dr. António Reis, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994¹¹.
12. Colaborador do Dicionário da História do Estado Novo, dir. pelos Profs. Doutores Fernando Rosas e José Maria Brandão de Brito, ed. Círculo de Leitores, 2 vols., 1996¹².
13. Colaborador do Dicionário de História de Portugal – Suplemento, dir. pelos Profs. António Barreto e Maria Filomena Mónica, Porto, 1999-2000¹³.

⁶ As finanças públicas no liberalismo democrático: o desequilíbrio crónico, I, pp. 223-229 (s.d. mas 1985); As finanças públicas na I República: a continuidade das finanças débeis, II, pp. 167-172 (1985).

⁷ Artigo (s.v.) Fiscalidade (1986).

⁸ Artigo (s.v.) Fiscalidade (1990), reed. do de 1986 referido na nota anterior.

⁹ As finanças públicas no liberalismo monárquico, *ibidem*, vol. IX, pp. 33-45; As finanças públicas na I República, *ibidem*, vol. XI, pp. 211-218; As finanças do Estado Novo: o mito realizado e os seus frutos, *ibidem*, vol. XII, pp. 343-363.

¹⁰ Artigos: Casa dos Contos, pp. 230-233 (em colaboração com a Dr^a Judite Cavaleiro Paixão); Erário Régio, pp. 344-346 (em colaboração com a Dr^a Judite Cavaleiro Paixão); Tribunal do Tesouro Público, pp. 947-949; e Tribunal de Contas, pp. 943-947.

¹¹ Artigo “A economia”, *ibidem*, pp. 170-293.

¹² Artigos: Empréstimos externos (I vol., pp. 297-301), Finanças Públicas (I vol., pp. 361-364), Junta de Crédito Público (I vol., pp. 498-499), Políticas orçamentais (II vol., pp. 778-783) e Tribunal de Contas (II vol., pp. 979-982).

¹³ Artigos: Contas Públicas e Universidade Católica Portuguesa.

14. Colaborador da International Encyclopaedia of Laws. Economic Law, dir. por Prof. Dr. R. Blanpain, ed. Kluwer
15. Colaborador da Enciclopédia Verbo. Edição Século XXI, vols. I a XIII, Lisboa, 1998-2000¹⁴.

2 – COLABORAÇÃO OU TEXTOS EM PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

Tem diversa colaboração sobre vários temas económico-sociais dispersa por mais de noventa publicações informativas, científicas e especializadas. Mencionam-se as principais, por ordem cronológica da primeira colaboração¹⁵:

Encontro (jornal de universitários católicos), Estudos (Revista do CADC), Cenáculo, Perspectivas, Scientia Iurídica, Rumo, Ciência e Técnica Fiscal e Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Informação Social, L'Européen/Der Europäer (Bruxelas), Diário Popular, Tempo (jornal universitário), Economia e Sociologia (Instituto Superior de Estudos Económicos e Sociais de Évora),

¹⁴ Artigos: Caixa (vol. 5, pp. 740-741), Câmara de Comércio7 Câmara de Comércio Internacional (vol. 5, pp. 899-900), Carta de Havana (vol. 6, pp. 105-106), Cheque (vol. 6, p. 966), Comércio (com Rodolfo Vasco Lavrador; vol. 7, pp. 552-561), Concorrência (com Carlos Lobo; vol. 7, pp. 782-787), Consignação (vol. 7, pp. 1002-1003), Conta (vol. 7, pp. 1092-1093), Contabilidade (vol. 7, pp. 1096-1097), Contingente (vol. 7, pp. 1131-1132), Crematística (vol. 8, p. 439), Cunhagem (vol. 8, p. 789), Curso forçado (vol. 8, pp. 814-815), Curso legal (vol. 8, p. 815), Décima (vol. 8, pp. 1052-1054), Depósito (com Carlos Lobo; vol. 8, pp. 1267-1269), Dirigismo (vol. 9, pp. 606-608), Dumping (vol. 9, pp. 1027-1030), Emprego (com Emanuel dos Santos; vol. 10, pp. 159-163), Equilíbrio (vol. 10, pp. 525-527), Escola da Ciência Social (vol. 10, pp. 717-718), Escola Clássica (vol. 10, pp. 718-726), Escola da Economia Nacional (vol. 10, pp. 726-727), Escola da Reforma Social (vol. 10, p. 736), Escrituração (vol. 10, pp. 801-802), Escudo (com Carlos Lobo; vol. 10, pp. 808-824), Espaço (vol. 10, pp. 889-890), Estocástico (vol. 11, p. 49), Estocolmo (Escola de) (vol. 11, pp. 50-51), Estrutura (vol. 11, pp. 175-177), Factor (vol. 11, pp. 701-704), Fischer (Irving) (vol. 12, p. 125), Fisiocratas (vol. 12, pp. 135-139), Fomento (vol. 12, pp. 371-374), Forças produtivas (vol. 12, pp. 463-464), Galbraith (John Kenneth) (vol. 12, pp. 1291-1294) e Grandes números (Lei dos) (vol. 13, p. 1608).

¹⁵ Pode destacar-se a colaboração regular em Nova Terra (1975), Tempo (1975-1976), Diário de Notícias (1978-1979), O Jornal (1980-1983) e o Comércio do Porto (1980-1981). Alguns estudos têm interesse, no plano da divulgação ou da revelação de resultados de pesquisas. Como exemplos referem-se: “Nova política económica?”, em Observador, Linhas de força de economia portuguesa – 1. Metrópole, nº 47, 07.01.1972, pp. 11-16; ibidem, “Finanças Públicas”, pp. 53-56, “A crise financeira – situação do sistema de crédito”, em Expresso, 22.11.1975.)

Diário de Notícias, Servir, Novidades, Revista Bancária, Revista da Banca, Acção Católica Portuguesa – Boletim, Brotéria. Cultura e informação, Didaskalia (Faculdade de Teologia da UCP), Observador, O Direito, A Capital, Itinerarium – revista trimestral de cultura, Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, Jornal do Comércio, Jornal do Fundão, Migration News, Migrations dans le monde, Flama, Expresso, Tempo, O Século Ilustrado, Lúmen – revista de cultura do clero, Jornal Novo, Nova Terra, Boletim/Revista de Informação Jurídica e Económica, O País, O Jornal, ABC (Madrid), El País (Madrid), Jornal de Notícias, Povo Livre, Pelo Socialismo, Telex, O Dia, Domingo, Açores (Ponta Delgada), Dangens Nyheter (Estocolmo), Le Soir (Bruxelas), Agence Economique et Financière (Bruxelas), Le Monde (Paris), Edição Especial, Opção, Cambio 16 (Madrid), Vision (Paris), O Globo (Rio de Janeiro), Diário do Minho, A Luta, O Comércio do Porto, Diário de Lisboa, A Ilustração, Boletim Trimestral do Banco Nacional Ultramarino, Frankfurter Allgemeine Zeitung (Francforte), O Diábo, Correio da Manhã, Economia e Socialismo, Democracia e Liberdade, Revista do Povo, Leis e Economia, Isto é (São Paulo), O Primeiro de Janeiro, American Banker, O Jornal da Educação, Portugal Hoje, Iniciativa Privada, NH & ST (Oslo), Acção Social-Democrata, Análise Social, Revista da Ordem dos Advogados, JL – Jornal de Letras, Artes e Ideias, A Tarde, Negócios - revista económica e empresarial, ICALP – Revista, O Centurião - Jornal do Vicariato Castrense de Portugal, A Voz da Verdade, Movimento (órgão da Cáritas de Coimbra), Diário Insular (Angra do Heroísmo), Boletim do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas – Boletim Trimestral/Revista do Tribunal de Contas, Semanário, O Municipal, Revista dos Quadros Técnicos do Estado, Sábado, Revista de Estudios Políticos (Madrid), TFP – Jornal do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, Reflexão Cristã, Vértice, Ordem dos Engenheiros – Boletim Mensal da Região Sul, Eles e elas, Gazeta Mercantil (São Paulo), Fisco, Público, Açoriano Oriental (Ponta Delgada), UCP – Boletim da Universidade Católica Portuguesa, Direito e Justiça (revista da Faculdade de Direito da UCP), Vida Económica, Jornal da Madeira (Funchal), O Independente, Exame, União – Informativo do Tribunal de Contas da União (Brasília), Valor, Sub Judice – Justiça e Sociedade (e também: Index), Legislação – Cadernos de Ciência da Legislação (Instituto Nacional da Administração), O Trabalhador da Função Pública, Dziennik Polski (Cracóvia), Revista do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Polícia Portuguesa, Semanário Económico, Diário Económico (versão inglesa), Administração – Revista da Administração Pública de Macau, Revista do Tribunal de Contas de Macau, Telégrafo (Horta), Nova Seara Nova, Revista OLACEFS (México), Revista do Tribunal de Contas da União (Brasília),

Homem Magazine, Açorianíssima, Kontrola Panstwowa (Varsóvia), Comércio Português, Diário de Notícias – Madeira, Agência Ecclesia, O Doutor (órgão dos estudantes da UCP), Sindicatura (Buenos Aires), Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Futuro Presente, África Hoje, Eurocontas. Mensário de fiscalidade, contabilidade e gestão, Visão, Euro-Mediterranean Partnership, Cadernos de Economia, European Parliamentary Yearbook, World Statesman, Indústria – revista de empresários e negócios, Infrastructure Finance Magazine, Documenta (Coimbra), O Economista, O Economista – Anuário da Economia Portuguesa, Fortuna, Agência Lusa; Agência Reuters, Fax Forum, Fiscália, The Christian Science Monitor (Boston), PÓLIS- Revista de Estudos Jurídico-Políticos, Grupo BFE-Boletim, Business Week, Journal of Commerce (New York), Times, Financial Times, The Economist, Alfândegas – Revista Aduaneira, L’Expansion, Handelsblatt, Económicas – Revista Oficial da Associação de Estudantes do ISEG, Revista Luso-Africana de Direito, Risk magazine, Hong Kong Standard, Tribuna de Macau, Optar, INFORDGT (Jornal da Direcção-Geral do Tesouro/ Ministério das Finanças), Le Figaro (Paris), Etelä – Suomen Sanomat (Lahti, Finlândia), Helsingin Sanomat (Helsínquia), Forbes Japanese Edition (Tóquio, Japão), Jornal do Comércio (Rio de Janeiro), InfoEuro (Newsletter da Comissão Euro do Ministério das Finanças), Pequena e Média Empresa, V., PM. Política Mesmo, Sem Mais (Setúbal), Brasil – Europa Magazine, Dinero (Madrid), Fundos de Pensões, Alfândega em notícias, Portugal Socialista, Portugal e a UEM – Boletim Económico (DGAERI/MF), Euromoney Publications PLC, Die Woche (Hamburgo), Inter.face, European Voice. Entrevistas e declarações a RTP, SIC, TVI, TVE, BBC, CNN, Deutsche Welle, Dow Jones Internacional (News), Televisões dos PALOP’s, Rádio Renascença, RDP, TSF, diversas rádios, televisões e agências noticiosas de países estrangeiros.

3 – BIBLIOGRAFIA: LISTAGEM SELECTIVA DE OBRAS PUBLICADAS¹⁶

3.1 – OBRAS DIDÁCTICAS

3.1.1 – Tratados, manuais, lições policopiadas

1. Aditamentos às Lições de Finanças do Prof. Soares Martínez – introdução e teoria das despesas, policop., AAFDL, 1970, pp. 1-47¹⁷.

¹⁶ Não se referem, além do mais, os textos constantes do nº 1, supra.

2. Finanças – teoria das receitas e orçamento, policop., AAFDL, 1970, pp. 1-265.
3. Finanças (sumários e aditamentos), policop., AAFDL, 1971, pp. 1-646.
4. Finanças, sumários e apontamentos de alunos (revistos), policop., ano lectivo de 1971-1972, AAFDL, pp. 1-869 (3 vols.).
5. Manual de Finanças Públicas e Direito Financeiro, (integrado na colecção “Manuais da Faculdade de Direito de Lisboa”), Lisboa, 1974, vol. 1-919.
6. Finanças Públicas (sumários 1973-1974), policop., AAFDL, 1974; I vol., pp. 1-228; II vol., pp. 1-32.
7. Análise Económica – princípios fundamentais da Economia, apontamentos do curso de Direito da Universidade Católica Portuguesa, policop., Lisboa, 1977-1978, pp. 1-133; e Elementos de Estatística, em colaboração com o (hoje) Prof. Doutor Luís Campos e Cunha, Lisboa, 1978, pp. 1-43 + 1-5.
8. Finanças Públicas e Direito Financeiro, súmulas desenvolvidas, com a colaboração do (hoje) Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira, policop., AAFDL, 1980, pp. 1-350.
9. Políticas Financeiras – conceitos fundamentais, policop., AAFDL, 1980, pp. 1-105.
10. Finanças Públicas – II – Estruturas e políticas financeiras em Portugal, relatório (policop.) apresentado para apreciação em provas de concurso para professor catedrático da FDL, com o programa, os conteúdos e os métodos de ensino da disciplina, Lisboa, 1980, pp. 1.448¹⁸.
11. Manual de Finanças Públicas (1974), extractos – reimpressão parcial para apoio ao ensino, AAFDL, 1981, pp. 1-323.
12. Direito Económico (súmulas), AAFDL, 1981, vol. I, pp. 1-64.
13. Direito Económico (súmulas), AAFDL, 1981, vol. II, pp. 1-112.

¹⁷ As obras em que se não mencionar local de edição ou impressão ter-se-ão, em princípio, por localizados em Lisboa.

¹⁸ Embora se trate de uma obra elaborada como peça pedagógica para um concurso académico, menciona-se aqui por constituir a matriz inspiradora do ensino de Finanças Públicas – II na Faculdade de Direito de Lisboa durante os anos oitenta e noventa.

14. Finanças Públicas – II – Estruturas e políticas financeiras, 1ª parte, policop., Lisboa, AAFDL, 1981, pp. 1-256; 2ª parte, policop., AAFDL, 1982, pp.1-287.
15. Direito Financeiro e Finanças Públicas, vol. I, Lisboa, ed. Vega, 1981, pp. 1-371; vol. II, Lisboa, ed. Vega, 1982, pp. 1-447.
16. Moeda e Crédito, apontamentos do 1º ano do curso de Direito na FCH da UCP, policop., Lisboa, 1981, pp. 1-187.
17. Noções de Direito da Economia, vol. I, AAFDL, 1983, pp. 1-350.
18. Direito Económico – súmulas, vol. II, “Direito dos Mercados e da Produção”, AAFDL, 1982-1983, pp. 1-63.
19. Introdução às Políticas Financeiras, policop., AAFDL, s.d. (1982-1983), pp. 1-320.
20. As Finanças das Autarquias Locais – novo regime legal, policop., AAFDL, 1985, pp. 1-95.
21. Fiscalidade Europeia: 1 – “Sumários desenvolvidos”, pp. 1-47; 2 – “Colectânea de textos legais e de legislação comunitária”, pp. I-XIX e 1-170; policop., FCH da UCP – Centro de Estudos Europeus, (em colaboração com o Dr. Carlos Sampaio), Lisboa, Maio-Junho de 1985.
22. Finanças Públicas e Direito Financeiro, Coimbra, 1987, pp. 1-766.
23. Fiscalidade Europeia, Curso de pós-graduação em Estudos Europeus da FCH da UCP, policop., (em colaboração com o Dr. Carlos Sampaio), Lisboa, 1987, pp. 1-140.
24. Finanças Públicas e Direito Financeiro, 2ª ed. (do texto de 1987 – *ne varietur*), Coimbra, 1988, pp. 1-780 (aditamento – 1988, pp. 765-768).
25. “Actualização – 1990”, em Finanças Públicas e Direito Financeiro, 3ª ed. (*ne varietur* relativamente a 1987), Coimbra 1990, pp. 769-796.
26. Finanças do sector público – introdução aos subsectores institucionais, Lisboa, AAFDL, 1989-1991, pp. 1-717.
27. As privatizações e o sector empresarial do Estado, AAFDL, Lisboa, 1991, pp. 1-35.
28. Finanças do Sector Público – introdução aos subsectores institucionais, nova versão, Lisboa, AAFDL, 1991, pp. 1-779 (Janeiro de 1992).
29. Direito Financeiro e Finanças Públicas, vol. 1, 4ª ed. (profundamente revista), Coimbra, 1992, pp. 1-504; reimpressão *ne varietur* em 1993;

2ª reimp. *ne varietur* em 1994; 3ª reimp. *ne varietur* em 1996; 4ª reimp. *ne varietur* em 1996; 5ª reimp. *ne varietur* em 1997; 6ª reimp. *ne varietur* em 1998; 7ª reimp. em 1999; 8ª reimp. em 2001; 9ª reimp. em 2003; 10ª reimp. em 2003; 11ª reimp. em 2007; 12ª reimp. em 2008.

30. Direito Financeiro e Finanças Públicas, vol. II, 4ª ed. (*ne varietur*), Coimbra, 1992, pp. 1-394; inclui Aditamento – Novo regime da contabilidade pública, pp. 321-387, 15/29/30; reimpressão *ne varietur* em 1993; 2ª reimp. *ne varietur* em 1994; 3ª reimp. *ne varietur* em 1996; 4ª reimp. *ne varietur* em 1996; 5ª reimp. *ne varietur* em 1997; 6ª reimp. *ne varietur* em 1998; 7ª reimp. em 1999; 8ª reimp. em 2001; 9ª reimp. em 2003; 10ª reimp. em 2003; 11ª reimp. em 2007; 12ª reimp. em 2008.
31. A.L. Sousa Franco, R. Lavrador, J.M. Calheiros, S. Gonçalves do Cabo – Finanças Europeias, Vol. I – Introdução e Orçamento, Coimbra, 1994, pp. 1-338.
32. Finanças Públicas I – Sumários (com colaboração de Carlos de Almeida Sampaio, Olívio Mota Amador e Carlos Baptista Lobo), Lisboa, AAFDL, 2001

3.1.2 – Outros elementos auxiliares do ensino

São inúmeros os elementos deste tipo destinados ao apoio de cada curso regido, nomeadamente:

- Programas, bibliografia e indicações de estudo (científicas e pedagógicas).
- Sumários dos cursos teóricos (com desiguais desenvolvimentos).
- Elementos para apoio à avaliação de trabalhos práticos.
- Indicações de metodologia e investigação (para os seminários de mestrado).

É a abundância destes elementos, adaptados os objectivos concretos de cada curso, que permite distinguir os tratados, manuais e apontamentos

para apoio de um ensino crítico de idênticos instrumentos ao serviço de um ensino, compendiário ou “sebenteiro”, de teor dogmático.

A título meramente exemplificativo, por ilustrarem a preocupação de ensinar a pluralidade de correntes de pensamentos e respeitar a livre opção racional, rigorosa e crítica, dos alunos, bem como o carácter concreto de ensino, referem-se apenas os seguintes:

1. Textos de Economia Político (2º Ano), coordenação e revisão, policop., AAFDL, 1967, pp. 1-375.
2. Legislação Financeira, policop., AAFDL, 1973, pp. 1-639.
3. Finanças Públicas – Colectânea de Legislação (em colaboração com o Dr. Carlos Santos Ferreira), I vol., policop., AAFDL, 1980, pp. 1-433; II vol., policop., AAFDL, 1980, pp. 441-942.
4. Legislação económica – empresas públicas e participação do Estado (em colaboração com o Dr. Manuel Castelo Branco), AAFDL, 1984, pp. 1-193.
5. Colectânea de legislação de finanças públicas – Aditamento (1983), policop., (em colaboração com o Dr. Guilherme d’Oliveira Martins), AAFDL, Lisboa, 1983, pp. 1-87.
6. Finanças Públicas – Colectânea de Legislação, I Vol., 1980, actualização, Maio de 1984, policop., (em colaboração com o Dr. Carlos Santos Ferreira), AAFDL, pp. 1-439.
7. Legislação – Finanças Públicas Portuguesas, (em colaboração com a Drª Ana Paula Dourado), AAFDL, Lisboa, 1992, pp. 1-594.
8. Colectânea de Legislação de Direito Económico, (em colaboração com o Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira), Coimbra, 1996, pp. 1-1062.
9. Textos constitucionais de Direito da Economia, (em colaboração com o Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira), AAFDL, 1996, pp. 1-172.
10. Legislação básica de Direito da Economia (em colaboração com o Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira), 1ª ed., Coimbra, Almedina, 2001; 2ª ed., Coimbra, 2003.

3.1.3 – Síntese quantitativa

Excluindo os muitos cursos monográficos (sobre Políticas financeiras, Finanças portuguesas, Estruturas e instituições financeiras, Subsectores institucionais das finanças públicas portuguesas, Fiscalidade Europeia, Finanças Europeias, etc.), as lições e manuais gerais de Finanças Públicas atingiram, à data de 31.12.1997, 33 600 exemplares, em 20 tiragens.

3.2 – MONOGRAFIAS, ENSAIOS, RELATÓRIOS INDIVIDUAIS E NOTAS CIENTÍFICAS

3.2.1 – Direito Financeiro, Finanças Públicas e Administração Pública¹⁹

3.2.1.1 – Finanças Públicas e Direito Financeiro (incluindo estudos especiais sobre controlo financeiro e Tribunal de Contas)

1. Princípios de política fiscal nos incentivos ao desenvolvimento económico, relatório nacional português apresentado às III Jornadas Luso-Hispano-Americanas de Estudos Tributários, policop. (em colaboração com o Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral), Rio de Janeiro, Setembro de 1969, pp. 1-82.
2. Rélatios entre les structures des systèmes fiscaux et le développement économique dans les pays em voie de développement, relatório nacional português apresentado ao 22º Congresso da IFA, policop. (em colaboração com o Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral), Montevideo, Outubro de 1968, pp. 1-41.
3. “Aspectos fiscais do novo Código Civil”, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 98, Fevereiro de 1997, pp. 7-85 (há separata, com correcções da impressão: pp. 1-92).
4. “Influencia del sistema tributário sobre las dimensiones de las empresas españolas” – recensão, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 100, Abril de 1967, pp. 379-387.
5. “As políticas fiscais e o crescimento económico” – recensão, em Ciência Técnica Fiscal, nº 100, Abril de 1967, pp. 388-409.

¹⁹ Não inclui tratados, manuais e lições (cfr. *supra* nº 3.1) nem os relatórios mencionados *supra* no nº 2.3 e os estudos no nº 2.

6. “Capitais externos e desenvolvimento económico – subsídios para um estudo de economia tributária” (I), em Ciência e Técnica Fiscal, nº 108, Dezembro de 1967, pp. 7-53.
7. “Capitais externos e desenvolvimento económico – subsídios para um estudo de economia tributária” (II), em Ciência e Técnica Fiscal, nº 113, Maio de 1968, pp. 65-86.
8. “A família no Direito Fiscal Português”, em Informação Social, nº 14, Abril-Junho de 1969, pp. 160-184.
9. “O sistema fiscal português e o desenvolvimento económico e social”, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 124, Abril de 1969, pp. 41-117 (há separata, com modificações substanciais: pp. 1-130).
10. “Estatuto dos Benefícios Fiscais – esboço de um projecto” (em colaboração com o Doutor Alberto Xavier), em Ciência e Técnica Fiscal, nº 130 (Outubro de 1969), pp. 177-238, e nº 131 (Novembro de 1969), pp. 171-269.
11. “O tratamento tributário dos rendimentos da propriedade industrial e intelectual” – recensão, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 138, Junho de 1970, pp. 225-230.
12. Políticas financeiras e formação do capital – estudo metodológico, dissertação para doutoramento em ciências jurídico-económicas na FDL, Lisboa, 1972, pp. XXIV + 558.
13. Questões financeiras – I – O Código Civil e o Direito Fiscal e outros estudos (separata de vários estudos saídos em números da revista Ciência e Técnica Fiscal), saídos no ano de 1972 (pp. 1-193)²⁰.
14. Relatório sobre a revisão do sistema fiscal português, elaborado para a Corporação da Indústria, policop., I vol., pp. 1-23, e II vol., (anexos), 1973.
15. “Bases financeiras do poder local” (em colaboração com A. Rebelo de Sousa, L. Nandin de Carvalho e Rúben Raposo), em I Jornadas Municipais Sociais-Democratas, Janeiro de 1977, pp. 25-34.

²⁰ Integra os estudos seguintes: “O Código Civil e o Direito Fiscal – mais notas dispersas” (Ciência e Técnica Fiscal, nº 143, Novembro de 1970, pp. 7-40, e Ciência e Técnica Fiscal, nº 144, Dezembro de 1970, pp. 159-228); “Nota sobre a dupla tributação de dividendos, juros e royalties” (Ciência e Técnica Fiscal, nº 156, pp. 49-91); “Sobre as políticas financeiras em Portugal desde o liberalismo” (Ciência e Técnica Fiscal, nº 157-158, pp. 7-34); e “Breve nota sobre o multiplicador em Portugal” (Ciência e Técnica Fiscal, nº 157-158, pp. 147-149).

16. “A Lei das Finanças Locais”, em Leis e Economia, ano XI, nº 1, Abril-Maio de 1970, pp. 3-9.
17. “Sistema financeiro e Constituição financeira no texto constitucional de 1976”, em Estudos sobre a Constituição, coordenados pelo Prof. Jorge Miranda, vol. III, Lisboa 1979, pp. 487-578.
18. Estabilidade financeira e progresso social, ed. Ministério das Finanças, Lisboa, Dezembro de 1979, pp. 1-78.
19. “As finanças da crise e da revolução”, em O Jornal de 1.06.1979.
20. O sistema fiscal como instrumento de políticas de estabilização, redistribuição, desenvolvimento e justiça social, policop., conferência no Colóquio sobre a Reforma Fiscal, promovido pelo Instituto de Estudos sobre o Desenvolvimento – IED, Cascais, 31.05.1980, pp. 1-38.
21. A gestão financeira das empresas públicas – teoria e regime jurídico, policop., lição de concurso para professor catedrático, Lisboa, Abril de 1980, pp. 1-11.
22. “Reforma fiscal e modelos de desenvolvimento”, em O Jornal – Economia de 25.07.1980.
23. “Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas: 1900/1980”, comunicação ao Colóquio sobre “A formação de Portugal Contemporâneo – 1900/1980”, organizado pelo Gabinete de Investigações Sociais, policop., Lisboa, 1 de Dezembro de 1981; impresso: “Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas: 1900/1980”, em Análise Social, “A formação de Portugal Contemporâneo (1900/1980)”, volume I, 1982 (vol. XVIII), nºs 72-73-74, pp. 1105-1138.
24. “Apresentação”, a Maria Eduarda de Almeida Azevedo, As Finanças Públicas Regionais, ed. Danúbio, Lisboa, 1982, pp. 13-16.
25. “A harmonização fiscal na CEE”, comentário à intervenção de Vito Tanzi apresentado na Conferência Internacional sobre “A política económica na Comunidade Europeia alargada”, organizada pela Associação Portuguesa para o Estudo da Integração Europeia (Inteuropa), Lisboa, 13.01.1983; impresso: “Harmonização fiscal”, em Inteuropa – A política económica na Comunidade Europeia alargada, Lisboa, 1985, pp. 141-165
26. “Palavras de apresentação”, a Mário Donas, Eficiência, equidade e justiça social, Lisboa, ed. Danúbio, 1983, pp. 7-10.

27. “Sobre a Constituição financeira de 1976-1982”, em Centro de Estudos Fiscais – Comemoração do XX aniversário – Estudos, DGCI, Lisboa, 1983, volume I, pp. 63-132.
28. The financing of regional infrastructures, comunicação ao “International seminar on financing regional and local development” da OCDE/Comissão de Coordenação Regional do Centro, policop., (em colaboração com o Dr. Carlos Sampaio), Coimbra, 8/9 de Maio de 1985, pp. 1-29.
29. “Prefácio” a Eduardo Paz Ferreira, As finanças regionais, Lisboa, 1985, pp. 7-15.
30. “Prefácio” a Gabriel Duarte, Raul Esteves e José Carlos Gomes dos Santos, O sistema fiscal português face à integração europeia, Lisboa, 1985, pp. 9-54.
31. “Dez anos de evolução do Direito Financeiro Português – 1974/1984”, em Revista da Ordem dos Advogados, ano 45º, Dezembro de 1985, pp. 655-708.
32. “Comentário” sobre “As empresas públicas e o ajustamento macroeconómico em Portugal”, em Ajustamento e crescimento na actual conjuntura económica mundial, edição preparada pelo Dr. José da Silva Lopes, FMI, Washington, D.C., 1985, pp. 167-171.
33. “Discurso de posse do Presidente do Tribunal de Contas”, em Tribunal de Contas – Boletim Trimestral, policop., nº 26, Junho de 1986, pp. 25-32²¹.
34. “O financiamento das infra-estruturas regionais”, em Comissão de Coordenação da Região Centro – O financiamento do desenvolvimento regional e local (em colaboração com o Dr. Carlos Sampaio), Coimbra, 1986, pp. 147-181.
35. “A autonomia tributária das regiões”, em Instituto Açoreano da Cultura – A autonomia como fenómeno cultural e político, Angra do Heroísmo, 1987, pp. 83-103; e em Estudos de Direito Regional, dir. por Prof. Doutor Jorge Miranda e Dr. Jorge Pereira da Silva, ed. Lex, Lisboa, 1997 (Jan.), pp. 459-474.

²¹ Menciona-se apenas este discurso, por ter um especial conteúdo e significado; outros constam de Tribunal de Contas – Boletim Trimestral (1986-1988) e Revista do Tribunal de Contas (1989-1995, n.ºs 1 a 23).

36. O controlo do financiamento externo entre países, policop., (em colaboração com a Dr^a Ana Maria Bento), apresentado ao III Encontro Internacional de Sevilha, 21/26 de Junho de 1988, p. 1-15.
37. Tradição, desenvolvimento e modernização das entidades fiscalizadoras portuguesas – perspectivas de reforma e problemática actual do Tribunal de Contas português, policop., (em colaboração com as Dr^{as} Alzira Teixeira Leite Moreira e Zulmira Queiroz), apresentado ao III Encontro Internacional de Sevilha, 21/26 de Junho de 1988, 25 fls.+ anexo.
38. “Apresentação” da publicação Tribunal de Contas, 1988, pp. 5-6 (também em francês e em inglês).
39. “El control de la financiación externa entre países”, em Tribunal de Cuentas – Encuentro con las entidades fiscalizadoras superiores de América (em colaboração com a Dr^a Ana Maria Bento), Madrid, 1989, pp. 223-245.
40. “Tradición, desarrollo y modernización de las entidades fiscalizadoras superiores – Portugal” em Tribunal de Cuentas – Encuentro con las entidades fiscalizadoras superiores de América (em colaboração com as Dr^{as} Alzira Teixeira Leite Moreira e Zulmira Queiroz), Madrid, 1989, pp. 729-765.
41. “Richard Musgrave: Um cientista culto”, artigo em Semanário Económico, 27.10.1989, (também: “Richard Musgrave: Um cientista culto”, em Fisco, ano 2, n^o 14, Novembro de 1989, pp. 43-45).
42. “Comentário inicial”, em 1389-1989 – 600 anos do Tribunal de Contas. Um passado. Uma história, Lisboa, 1989, pp. 3-4.
43. “O Tribunal de Contas na encruzilhada legislativa”, prefácio de Tribunal de Contas – Legislação anotada e índice remissivo, pelos Drs. José Tavares e Lídio Magalhães, Coimbra, 1990, pp. 9-48.
44. “A freguesia na organização do poder em Portugal – aspectos financeiros”, em ANAFRE – Papel das freguesias na Administração portuguesa, Torres Novas, 1990, pp. 70-85.
45. “Apresentação” de Perspectiva histórica – Tribunal de Contas, Maio de 1990.
46. Tribunal de Contas – Gabinete do Presidente – Reforma do Tribunal de Contas – alguns textos (1986-1989), Lisboa, 1990, pp. 1-690.

47. “Intervenções”, em 15º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil – Os Tribunais de Contas e as novas normas constitucionais, “Anais”, 1º volume, S. Paulo, 1989, pp. 42-43, pp. 184-186 e pp. 198-202.
48. “Legislação fundamental do Tribunal de Contas da República de Cabo Verde”, em Revista do Tribunal de Contas, ano II, nº 5, 1990, pp. 37-52.
49. “Nota introdutória” de Tribunal de Contas, pelos Drs. José Tavares, Maria da Graça Hespanha e Maria da Conceição Lopes, Lisboa, 1991, pp. 1-2.
50. “O controlo financeiro e a organização judiciária de Macau”, em Administração – Revista da Administração Pública de Macau, vol. IV, nº 12, Junho de 1991, pp. 253-279.
51. “Conclusões dos Congressos da INTOSAI – Introdução”, em Tribunal de Contas – INTOSAI – Conclusões dos Congressos, Lisboa, 1991, pp. 3-6; 2ª ed., revista e actualizada, Lisboa, 1996.
52. “Apresentação” a pp. 5-6 de Reforma do Tribunal de Contas, Lisboa, 1991.
53. “Conferência anual do Comité do Sector Público da Federação Europeia dos Peritos Contabilísticos – FEE (3ª Conferência do Comité do Sector Público) – Alocução de abertura”, em Revista do Tribunal de Contas, nºs 11 e 12, Julho-Dezembro de 1991, pp. 89-93.
54. “A Reforma do Tribunal de Contas – Conferência Anual do Comité do Sector Público da Federação Europeia dos Peritos Contabilísticos – FEE (23.10.1991)”, em Revista do Tribunal de Contas, nºs 11 e 12, Julho-Dezembro de 1991, pp. 99-119.
55. “Assinatura do Protocolo de Cooperação entre o Tribunal de Contas da União do Brasil e o Tribunal de Contas de Portugal em 28.10.1991”, em Revista do Tribunal de Contas, nºs 11 e 12, Julho-Dezembro de 1991, pp.75-79; e “Discurso proferido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Professor Doutor António de Sousa Franco, na assinatura do Protocolo de Cooperação entre o Tribunal de Contas da União do Brasil e o Tribunal de Contas de Portugal em 28 de Outubro de 1991”, em União – Informativo do Tribunal de Contas da União, ano VI, nº 189, 4.11.1991, pp. 2-11
56. “As indemnizações e as privatizações como institutos jurídico-financeiros”, em Direito e Justiça, vol. V, 1991, pp. 115-129.

57. “Magistrados, Dirigentes e Contadores do Tribunal de Contas e das Instituições que o precederam”: **1** – “A Casa dos Contos (...final do séc. XIII – 22.12.61)”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 11 e 12 Julho-Dezembro de 1991, pp. 279-330; **2** – “Erário Régio (22.12.1761 – 16.05.1832)”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 13 e 14, Janeiro-Junho de 1992, tomo I, pp. 391-448; **3** – “Tribunal do Tesouro Público (1832-1844)”; **4** – “Conselho Fiscal de Contas (1844-1849)”; **5** – “Tribunal de Contas (1849-1911)”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo II, pp. 391-432; **6** – “Conselho Superior da Administração Financeira do Estado (11.04.1911 – 8.05.1919)”; **7** – Conselho Superior de Finanças (8.05.1919 – 25.10.1930)”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 17 e 18 Janeiro-Junho de 1993, tomo II, pp. 627-662; **8** – “Tribunal de Contas (25.10.1930 – 31.12.1992)”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 19 e 20, Julho-Dezembro de 1993, tomo II, pp. 625-729. (Todos em colaboração com a Dr^a Judite Cavaleiro Paixão).
58. Magistrados, dirigentes e contadores do Tribunal de Contas e das instituições que o precederam (... finais do século XIII – 31.12.1992), Lisboa, Tribunal de Contas, 1995, pp. 1-314 (em colab. com a Dr^a Judite Cavaleiro Paixão); separata dos textos *supra* com correcção de gralhas e índice onomástico.
59. “Portugal – Recent Evolutions in Performance Measurement in the Public Sector Management and Control”, em Performance measurement in public sector management, 2^a Conferência do Sector Público da FEE, Rottach-Egern am Tegernsee, 1991, pp. 156-166.
60. “Introdução” de Tribunais de Contas e instituições congéneres em diferentes países (em colaboração com o Dr. José Tavares), Tribunal de Contas, Lisboa, 1992, pp. 5-37.
61. “Les ressources humaines dans une institution supérieure de contrôle financier – la recherche du personnel hautement qualifié”, comunicação a EUROSAI – Seminar on Achieving Results for the Audit Office, Istambul, 28.05.1992, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 13 e 14, Janeiro-Junho de 1992, tomo I, pp. 125-131.
62. “Prefácio” a Tribunal de Contas da União (Brasil) e Tribunal de Contas de Portugal – Glossário de termos comuns utilizados no âmbito do controlo externo, Lisboa, Abril de 1992, pág. I (em colaboração com o Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, Presidente do TCU – Brasília); impresso em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo I, pp. 81-100.

63. Origem e evolução do Tribunal de Contas de Portugal (em colaboração com as Dr.^{as} Judite Cavaleiro Paixão e Maria Filomena Tavares Santos), Lisboa, 1993, pp. 1-73.
64. “Para repensar o visto – palavras proferidos na posse do Contador-Geral do Visto em 22.06.1992”, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo I, pp. 101-109.
65. “Discurso por ocasião do encontro entre os Tribunais de Contas e as instituições congéneres da América Latina, Espanha e Portugal, em Évora no dia 7.05.1992”, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 17 e 18, Janeiro-Junho de 1993, tomo I pp. 84-86.
66. “Discurso em visita ao Tribunal de Contas da União, Brasília, 25.02.1992”, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 13 e 14, Janeiro-Junho de 1992, tomo I, pp. 99-107.
67. “Discurso por ocasião da visita do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia a Lisboa em 28.04.1992”, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 13 e 14, Janeiro-Junho de 1992, tomo I, pp. 109-124.
68. “Introdução” a pp. 3-5 de Tribunal de Contas – Colectânea de Acórdãos – 1990-1992 – Fiscalização Sucessiva, vol. I, policop., Lisboa, Setembro de 1992, pp. 1-647.
69. Reform of the Portuguese Court of Auditors – a perspective, Lisboa, 1992, pp. 1-24.
70. “O controlo financeiro e a organização judiciária em Macau”, conferência proferida em Macau, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo I, pp. 15-57.
71. “Legislação do Tribunal de Contas de Macau” em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo I, pp. 61-64.
72. “Aditamento à legislação fundamental do Tribunal de Contas de Cabo Verde”, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo I, pp. 65-71.
73. “Legislação fundamental do Tribunal de Contas da República da Guiné-Bissau”, em Revista do Tribunal de Contas, n.^{os} 15 e 16, Julho-Dezembro de 1992, tomo I, pp. 73-79.
74. “Verificação Financeira em Portugal”, entrevista ao jornal Dziennik Polski, Cracóvia, 17.05.1993.

75. O presente e o futuro das instituições de fiscalização financeira com natureza jurisdicional, conferência proferida por ocasião da inauguração da nova sede do “Consello de Contas de Galicia”, policop., Santiago de Compostela, 19.05.1993, pp. 1-135.
76. “Prefácio” a Jorge Costa Santos, Bem-estar social e decisão financeira, Coimbra 1993, pp. VII-XIV.
77. “Introdução”, a pp. 5-7, de Tribunal de Contas – Colectânea de Acórdãos – 1992/1993 – Fiscalização Sucessiva, Lisboa, Julho de 1993, pp. 1-982.
78. “Apresentação”, a pp. 5-7, de Tribunal de Contas – Tradição e modernidade, Lisboa, 1993, pp. 1-97 (também em inglês e francês).
79. “Seis anos de reforma do Tribunal de Contas – um relance. Discurso na posse de diversos dirigentes e técnicos da Direcção-Geral do Tribunal de Contas em 4.01.1993”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 17 e 18, Janeiro-Junho de 1993, tomo I, pp. 102-175.
80. “Discurso por ocasião do Comité de Contacto das Instituições Supremas de Controlo Financeiro da Comunidade Europeia em Lisboa, no dia 28 de Setembro de 1993”, em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 19 e 20, Julho-Dezembro de 1993, tomo I, pp. 249-257.
81. “O presente e o futuro das instituições de controlo financeiro com natureza jurisdicional”, em Revista do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, n^o 17, Dezembro de 1993, capa e pp. 37-64.
82. “Prefácio” a Sérgio Gonçalves do Cabo, A fiscalização financeira do sector empresarial do Estado por Tribunais de Contas ou instituições equivalentes – Estudo de Direito Português e de Direito Comparado, Lisboa, 1993, pp. 11-22.
83. “Notas sobre o doador e a sua obra”, a pp. 9-117, de Tribunal de Contas – O Fundo Documental do Doutor Águedo de Oliveira – Notas sobre o Doador e a sua Obra. Inventário do Espólio, Lisboa, 1993, pp. 1-437.
84. Public Administration control and audit in Portugal, comunicação à Conferência da Confederação Europeia dos Institutos de Auditoria Interna em 5.11.1993, pp. 1-39 + 2 anexos (também em português: O controlo da Administração Pública em Portugal, Tribunal de Contas, 1993, pp. 1-51); e em Revista do Tribunal de Contas, n^{os} 19 e 20, Julho-Dezembro de 1993, tomo I, pp. 115-161.

85. “Portugal e as finanças comunitárias”, em Integração europeia – perspectivas, ed. Por Dr. Luís Guimarães Carvalho, Lisboa, ed. Cosmos e E.I. – Editora Internacional, 1993, pp. 21-45.
86. “Introdução”, a Tribunal de Contas – Colectânea de Acórdãos 1993-1994 (Fiscalização Sucessiva), pp. 5-15, Lisboa, 1994.
87. “Os poderes financeiros do Estado e do município: sobre o caso das derramas municipais”, em Centro de Estudos Fiscais – Estudos em homenagem da Dr^a Maria de Lourdes Correia e Vale, Lisboa, 1994, pp. 31-83; e em Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, nº 171, Lisboa, 1995, pp. 29-82.
88. “O Tribunal de Contas no novo regime democrático”, em Seara Nova, nºs 48, 49, 50, Março-Setembro de 1994, “25 de Abril-número especial”, pp. 38-40.
89. “Palavras introdutórias” a pp. I-X de Tribunal de Contas – O Sistema de Controlo Sucessivo do Tribunal de Contas, Lisboa, 1994, pp. 1-98.
90. “Apresentação”, a pp. 1-4, de Tribunal de Contas – Reforma da Administração Financeira do Estado, Lisboa, 1994, pp. 1-73.
91. “Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. Evolução e situação actual – Comunicação em conferência de imprensa realizada em Ponta Delgada em 14 de Novembro de 1994”; em Revista do Tribunal de Contas, nºs 21 e 22, Janeiro-Dezembro de 1994, pp. 189-198.
92. “Apresentação”, a p. 1, de Centro de Arbitragem Comercial – Regulamentos e estatutos, ed. 1994, pp. 1-44.
93. “Apresentação”, a pp. 3-8, de Tribunal de Contas – As Contas na História – Colectânea de legislação sobre o Tribunal de Contas, volume I (1930-1994), Lisboa, 1995, pp. 1-496.
94. “O modelo de controlo financeiro externo nos países de língua portuguesa”, em Tribunal de Contas de Macau, Revista do Tribunal de Contas, 2º Aniversário – Número Comemorativo, Abril de 1995, pp. 19-123.
95. “Apresentação” de Contos do Reino e Casa, pelas Dr^{as} Judite Cavaleiro Paixão e Maria Alexandra Lourenço, publicado (I parte) em Revista do Tribunal de Contas, nºs 21 e 22, Janeiro-Dezembro de 1994, pp. 409-457; (II parte) em Revista do Tribunal de Contas, nº 23, Janeiro-Setembro de 1995, pp. 763-830.

96. “Palavras introdutórias”, a pp. I-X (+ 83 fls.), de Tribunal de Contas – O Sistema de Controlo Sucessivo do Tribunal de Contas, Lisboa, 1994 [fls.1-98].
97. “Apresentação”, a pp. 2-4, de Tribunal de Contas – Reforma da Administração Financeira do Estado – Relatório de Acompanhamento, Lisboa, 1994 [fls. 1-73].
98. “Trybunał Obrachunkowy Portugalii – Ewolucja i stan obecny”, em Najwyższa Izba Kontroli – Kontrola Państwowa, nº 6, Varsóvia, Novembro-Dezembro de 1994, pp. 113-122 (em colaboração com o Dr. Manuel Freire Barros).
99. “Os Tribunais de Contas de Portugal e da União Europeia no contexto dos sistemas de controlo financeiro”, em Tribunal de Contas da União, Revista do Tribunal de Contas da União, Edição Comemorativa – 25 Anos, Brasília, Outubro-Dezembro de 1994, pp. 78-126.
100. “Acordo de Cooperação Científica Técnica e Cultural TCU/Brasil – TC/Portugal”, Revista do Tribunal de Contas da União, Outubro-Dezembro de 1994, pp. 141-177 (com o Ministro Marcos Vinícios Vilaça).
101. Dinheiros públicos, julgamento de contas e controlo financeiro no espaço de língua portuguesa, Tribunal de Contas, Lisboa, 1995, 1-206.
102. “Apresentação” a pp. 3-8 e orientação de Tribunal de Contas – As Contas na História – Colectânea de Legislação sobre o Tribunal de Contas, volume I (1930-1994), Lisboa, 1995 [fls. 1-496].
103. “O modelo de controlo financeiro externo nos países de língua portuguesa”, em Tribunal de Contas de Macau, Revista do Tribunal de Contas, 2º Aniversário – Número Comemorativo, Abril de 1995, pp. 19-123).
104. “As privatizações e os poderes das instituições de controlo financeiro”, em Seminário da EUROSAI, Varsóvia, 10.05.1995.
105. “Nove anos de um esforço de reforma: 1. Balanço e continuidade da reforma do Tribunal de Contas. 2. Anteprojecto de Lei de Bases do Tribunal de Contas”, Lisboa, 6.06.1995, pp. 1-190; e em Revista do Tribunal de Contas, nº 25, Janeiro-Junho de 1996, tomo II, pp. 15-203.

106. “Auditoria e integração – a experiência da integração europeia / Auditoria y integración – la experiencia de la integración europea”, comunicação apresentada no II Congresso Internacional de Auditoria Integrada, Buenos Aires, 7.06.1995; em Sindicatura, Ano I, nº 2, Mayo/Agosto 1995, pp. 20, 42-60; em Revista do Tribunal de Contas, nº 23, Janeiro-Setembro de 1995, pp. 209-245; e em Memoria del Segundo Congreso Internacional de Auditoria Integral, ed. Sindicatura General de la Nación, Buenos Aires, pp. 263-283.
107. “O Tribunal de Contas de Portugal”, comunicação em CEFTCPLP, I Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa, Lisboa, 1995, pp. 301-319 (em colaboração com o Dr. Manuel Freire Barros).
108. “Unidos pela língua portuguesa”, adaptação do texto *supra*, em Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 14, Setembro de 1995, pp. 110-161.
109. “La Cour des comptes de l’actualité”, nota elaborada para a visita ao Tribunal de Contas de França, 6 e 7 de Julho de 1995, em Revista do Tribunal de Contas, nº 23, Janeiro-Setembro de 1995, pp. 247-263.
110. “Apresentação” a pp. 3-10 e orientação de Tribunal de Contas – As Contas na História, Colectânea de Legislação sobre o Tribunal de Contas, volume II (1844-1930), Lisboa, 1995 [fls. 1-457].
111. “A challenge still far from being terminated”, prefácio a Henrique Antunes Ferreira, “The creation and the regular functioning of the Court of Audit Press Office”, pp. 1-2, Lisboa, 29.08.1995 (fls. 1-18); “Um desafio longe de terminado”, apresentação de Henrique Antunes Ferreira, “A criação e o funcionamento do Gabinete de Comunicação Social do Tribunal de Contas”, em Revista do Tribunal de Contas, nº 23, Janeiro-Setembro de 1995, pp. 273-274.
112. “The supreme audit institution and its relation to jurisdiction”, em The courts of audit. Unity in diversity, EUROSAI 1995 Seminar, Bucareste, Editora Nemira, 1995 pp. 177-180.
113. “Introdução”, a pp. XV-XXIX, de José Ferreira Borges – Sintelologia e Economia Política, 1831-1834, edição dir. por A. Sousa Franco, em Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português, dir. por Prof. Doutor José Luís Cardoso, Lisboa, Banco de Portugal, 1995 (pp. 1-360).

114. “Contrôle financier et jurisdiction”, comunicação apresentada ao Seminário da EUROSAI “A relação dos Tribunais de Contas com o Parlamento, auditoria interna, jurisdição e mass-media”, Constanta, Roménia, de 4 a 7 de Setembro de 1995, em Revista do Tribunal de Contas, nº 23, Janeiro-Setembro de 1995, pp. 265-270.
115. “Apresentação” a pp. 3-16 e orientação de Tribunal de Contas – As Contas na História Colectânea de Legislação sobre o Tribunal de Contas, volume III (1761-1844), Lisboa, 1995 [fls. 1-385].
116. “Apresentação” a pp. 3-27 e orientação de Tribunal de Contas – As Contas na História – Colectânea de Legislação sobre o Tribunal de Contas, volume IV (finais do séc. XIII – 1761), Lisboa, 1995, [fls. 1-744].
117. “Problemas financeiros e orçamentais da União Europeia”, em AA.VV., A União Europeia na encruzilhada, Coimbra, 1996, pp. 21-44.
118. “O pensamento financeiro em Portugal no Século XX”, em Ensaio de Homenagem a Manuel Jacinto Nunes, ed. do ISEG, Lisboa, 1996, pp. 11-27.
119. “Nota introdutória” ao catálogo Dívida Pública & Arte – Exposição Comemorativa dos 200 Anos do 1º Empréstimo, 1796-1996, ed. da Junta de Crédito Público e do Banco de Portugal, Lisboa, 1996, pp. 3-13; e em Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças – Maio – Dezembro de 1996, vol. II, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, 1997, pp. 613-616.
120. “Considerações sobre a problemática das relações financeiras do Estado com as regiões autónomas”, em Direito e Justiça, vol. X, 1996, tomo I, pp. 141-171.
121. “Discurso de Sua Excelência o Ministro das Finanças na posse do Juiz Conselheiro Dr. Alfredo José de Sousa como Presidente do Tribunal de Contas” em Revista do Tribunal de Contas, nº 24, Outubro-Dezembro de 1995, pp. 139-150; e em Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças – Outubro de 1995-Abril de 1996, vol. I, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, Lisboa, 1996, pp. 87-95.

122. “As Finanças das Regiões Autónomas: uma tentativa de síntese”, em Estudos de Direito Regional, dir. por Prof. Doutor Jorge Miranda e Dr. Jorge Pereira da Silva, ed. Lex. Lisboa, 1997 (Jan.), pp. 515-566.
123. “Nota de Abertura”, a pp. I-III, de Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, ed. Ministério das Finanças, 30.04.1996 [fls. 1-810], em op. cit. Palavras no Tempo, II, pp. 77-78.
124. “Apresentação”, a pp. 11-13, de José Subtil, O Ministério das Finanças (180-1996) – Estudo orgânico e funcional, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, Lisboa, 1996.
125. “Dinheiros Públicos, Julgamento de Contas e Controlo Financeiro Institucional”, em Revista Luso-Africana de Direito, Vol. I, ed. Lex. Lisboa, 1997, pp. 23-152.
126. “Finanças Regionais – Novo rumo, vida nova”, artigo em Público, 14.10.1997. p. 4.
127. “Dois anos de política financeira – para um balanço parcial”, artigo em Diário de Notícias, Caderno Negócios, de 27.10.1997, pp. 1, 4, 5 e 6; e de 3.11.1997, pp. 1, 4, 5 e 6.
128. “O impacto da moeda única na economia portuguesa”, artigo em O Economista: Anuário da Economia Portuguesa – 1997, pp. 73-78.
129. “Contas (Tribunal de)”, em Nova Enciclopédia Larousse, ed. Círculo de Leitores, Vol. 7, 1997, pp. 1948-1949.
130. “Palavras Introdutórias”, em O Estatuto do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de Agosto). Algumas reflexões sobre a independência do “órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas...”, de Alberto Campinho. Lisboa, ed. Rei dos Livros, 1998, pp. 9-12.
131. “Prefácio” a Fernando de Castro Paiva, Lições de Direito Financeiro e de Finanças Públicas Angolanas, ed. da Universidade Agostinho Neto, Luanda, 1998, pp. 19-20.
132. “Mensagem de Abertura” (mensagem do Ministro das Finanças, lida pelo Secretário de Estado do Orçamento, na sessão de abertura da XIV Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa, promovida pela DGAIEC em 23.09.1998), em Alfândega – Revista Aduaneira, nº 48, Dezembro de 1998, p. 4.

133. “Palavras proferidas pelo Ministro das Finanças de Portugal, Professor Doutor António de Sousa Franco, no acto de Abertura do Lisboa EUROSAI Seminar 98” (realizado em Lisboa, de 24 a 26.06.1998), em Revista do Tribunal de Contas, nº 29, Janeiro-Junho de 1998, pp. 385-391.
134. Depoimentos para a série documental “Salazar”, transmitida pela SIC (autorizada em 7.04.1994 à Valentim de Carvalho; e em 6.10.1998 à produtora da SIC. 1º depoimento: 2º episódio, emitido 18.01.1999; 2º depoimento: 3º episódio, emitido em 25.01.1999; 3º depoimento: 4º episódio, emitido em 1.02.1999; 4º depoimento: 5º episódio, 8.02.1999; 5º depoimento: 6º episódio (último), 22.02.1999.
135. “Apresentação” de Reforma da dívida pública: legislação anotada [Relatório sobre a Revisão Legislativa do Quadro Normativo da Dívida Pública, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (3.11.1998)], Lisboa, IGCP, 1999.
136. “Apresentação” de Debate sobre a Reforma Fiscal: Observações ao Relatório Silva Lopes e Textos das Jornadas Fiscais (31.12.1998), ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1999.
137. “Apresentação” de Relatório sobre a Reforma da Administração Tributária, [elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Prof. Doutor João Caupers (31.12.1998)], ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1999.
138. Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal Desenvolvido – Balanço de uma Legislatura (em colaboração com o Dr. António Carlos dos Santos), ed. Ministério das Finanças, Lisboa, IGCP, 1999.
139. “O novo ambiente tecnológico e o Direito Fiscal”, a pp. 31-52 de Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, nº187, Lisboa, 2000.
140. As finanças comunitárias e o alargamento, Lisboa, 2002.
141. “O financiamento da regulação e supervisão do mercado de valores mobiliários” (com colaboração de Sérgio Gonçalves do Cabo) *in* Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles, Vol. V, pp. 425-474, Coimbra, 2003.

Nota: Refere-se ainda a esta rubrica a maioria das obras que constam do nº 3.1.1, *supra*.

3.2.1.2 – Administração Pública: alguns estudos

1. O processo administrativo não contencioso no Direito Comparado – subsídios para um estudo, policop., trabalho para o curso complementar de ciências político-económicas na FDL (Direito Administrativo – Prof. Doutor Marcelo Caetano), 1965, pp. 1-188.
2. Protection of the citizen in administrative procedures (excluding judicial review), policop., ao XIV Congresso do Instituto Internacional de Ciências Administrativas (IISA), Dublin, Setembro de 1968, pp. 1-51.
3. Méthodes et institutions administratives utilisées pour prévoir les efforts du changement économique et social, policop. [em colaboração com o (hoje) Doutor Fausto de Quadros], do IISA, México, Julho de 1974, pp. 1-32.
4. “A lei federal de processo administrativo norte-americana” – tradução, introdução e notas, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 19, Junho de 1996, pp. 101-138.
5. “Lei espanhola de processo administrativo” – tradução e notas, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 98, Fevereiro de 1967, pp. 157-230.
6. “Lei austríaca de processo administrativo” – tradução, introdução e notas, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 108, Dezembro de 1967, pp. 171-220.
7. “O processo administrativo nos países socialistas – introdução à lei polaca de processo administrativo”, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 109, Janeiro de 1968, pp. 171-246.
8. “Giorgio Pastori – La procedura amministrativa” – recensão crítica, em Ciência e Técnica Fiscal, nº 112, Abril de 1968, pp. 269-306.
9. “Administração Pública: um espaço em ruptura. Paralisia burocrática é apenas o menor dos males”, em Diário de Notícias, de 24.04.1984, suplemento “Dez anos de democracia – grandezas e misérias”, pp. 42-45.
10. “Reforma da Administração – alguns tópicos para uma tarefa adiada” (em colaboração com o Dr. Guilherme d’Oliveira Martins), em Revista dos Quadros Técnicos do Estado, ano V, série II, nº 1, Janeiro-Fevereiro de 1990, pp. 2-6.

11. “Alguns aspectos do sistema retributivo da função pública”, em Revista dos Quadros Técnicos do Estado, ano IV, série II, nº 3, Maio-Junho de 1989, pp. 2-10.
12. “Revisão do sistema retributivo da função pública”, em Revista do Tribunal de Contas, nº 3, Junho-Setembro de 1989, pp. 9-18 (apresentação do “Relatório da Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública sobre Medidas Correctivas”, pp. 21-139)²².
13. “O conceito de gestão na modernização da Administração Pública”, em Centro de Estudos de Gestão — Instituto Superior de Economia e Gestão, Modernização do Estado – Instituições públicas – Que modelos de gestão?, Agosto de 1993, pp. 75-91.
14. “El control de la Administración Pública en Portugal”, em Revista OLACEFS, México, vol I, nº 6, Abril de 1994, pp. 20-41.
15. “Sobre a evolução do Ministério das Finanças – Séculos XIX a XX”, in Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Professor João Lumbrales, Lisboa, 2000.

3.2.2 – Direito da Economia e Direito Comunitário Económico²³

1. Participação dos trabalhadores na direcção da empresa, trabalho polycopiado para o curso complementar de ciências político-económicas (Direito do Trabalho: Profs. Doutores Raúl Ventura e José Dias Marques), Lisboa, 1965, pp. 1-14
2. A emigração e o Direito – notas para ulterior reflexão, edição do Encontro “Visão cristã dos problemas da emigração” (LUC), Maio de 1968, pp. 1-29.
3. “Pierre Jasinski – Régime juridique de la libre circulation des capitaux” – recensão crítica, em Ciência Técnica Fiscal, nºs 133/134, Janeiro-Fevereiro de 1970, pp. 383-394.
4. “Sobre o princípio da unidade económica portuguesa”, em Scientia Iuridica, tomo XX, nºs 108-109, Janeiro-Abril de 1971, pp. 101-139.

²² O relatório aparece identificado *infra* no nº 3.3.

²³ Exclui, claro está, os textos de Lições, Programas e Sumários (cf., *supra*, nºs 3.1.1. e 3.1.2.).

5. “Contribuição para o estudo do direito de estabelecimento” em O Direito, ano 104 (1972), Janeiro-Março de 1972, pp. 32-52; Abril-Junho, 1972, pp. 87-123; Julho-Setembro de 1972, pp. 197-236.
6. “Notas sobre o regime jurídico do desemprego”: nº 1 – em Boletim de Informação Jurídica, ano VIII, nºs 83-84 e 85-86, Janeiro-Abril 1976, pp. 15-18; nº 2 – em Revista de Informação Jurídica e Económica, ano VIII, nºs 91-92 e 93-94, Setembro-Dezembro de 1976, pp. 18-20; nº 3 – Ibidem, ano IX, nºs 95-100, Janeiro-Junho de 1977, pp. 19-20; nº 4 – Ibidem, ano IX, nºs 101-102, Julho-Agosto de 1977, pp. 17-20; nº 5 Ibidem, anos IX-X, nºs 103-108, Janeiro-Fevereiro de 1978, pp. 8-14.
7. “A revisão da Constituição económica”, em Revista da Ordem dos Advogados, ano 42, Setembro-Dezembro de 1982, pp. 601-687.
8. “A Constituição económica portuguesa: factos, ambiguidades, que-relas”, em Evolução recente e perspectivas de transformação da economia portuguesa, Instituto Superior de Economia – Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa (ISE – CISEP), volume IV, Lisboa, 1983, pp. 2189-2205.
9. “O ilícito da economia”, em “O Jornal – O Economista”, suplemento de O Jornal, de 11.05.1984, pp. 1-E/4-E.
10. “Nota sobre o princípio da liberdade económica”, em Boletim do Ministério da Justiça, nº 355, Abril de 1986, pp. 11-40.
11. “Grupo económico, grupo de empresa”, em Lexicoteca – Moderna Enciclopédia Universal, Círculo de Leitores, vol. 19, Lisboa, 1988, pp. 121-122.
12. “Factores de mutação da ordem jurídico-económica – síntese”, polycop., em I Jornadas Jurídicas Luso-Guineenses, Bissau, 14 de Fevereiro de 1991.
13. “Análise económica do Direito: exercício intelectual ou fonte de ensinamentos?”, em Sub Judice – Justiça e sociedade, nº 2, Janeiro-Abril de 1992, pp. 63-70.
14. “Richard Posner – Economic Analysis of Law – sinopse”, em Sub Judice – Index, nº 2, Janeiro-Abril de 1992, pp. 39-43.
15. A Constituição económica portuguesa – ensaio interpretativo (em colaboração com o Dr. Guilherme d’Oliveira Martins), Coimbra 1993, pp. 1-353; reimpressão em 1996.

16. “El principio de la libertad de empresa en la Constitución Portuguesa”, em La reforma del mercado de trabajo, dir. por Prof. Efrén Borrajo Dacruz, Madrid, Actualidad Editorial, 1993, pp. 41-121.
17. “Prefácio” a pp. XV – XX de Luís Morais, O Mercado Comum e os auxílios públicos – novas perspectivas, Coimbra, 1993.
18. “Ambiente e desenvolvimento – enquadramento e fundamento do Direito do Ambiente”, em INA – Direito do Ambiente, 1994, pp. 35-81.
19. “Ambiente e desenvolvimento”, em Centro de Estudos Judiciários – Textos – Ambiente, Lisboa, 1994, pp. 261-278.
20. “Prefácio” a pp. XI-XXVI de Luís Morais, Privatização de empresas públicas – seu controlo e supervisão. Estudo de Direito Comparado e de Direito português, Tribunal de Contas, Lisboa, 1995.
21. “Pour une réflexion sur les fondements du Droit de l’ Économie – facteurs de mutation de l’ordre juridico-économique”, em Mélanges offerts à Jorge Campinos, publicações da Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Poitiers, ed. PUF, Paris, 1996, pp. 401-416.
22. “Sustained development for the Portugal of the future”, artigo em Euro-Mediterranean Partnership, 1997, vol. 2, pp. 143-147.
23. “Apresentação” a pp. 7-8 de Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – O Euro e a Lei, Lisboa, Dezembro de 1997.
24. Decisões económicas: da irreversibilidade reversível das nacionalizações à reversibilidade irreversível das privatizações (comunicação nas Jornadas Comemorativas dos XX Anos da Constituição”, organizadas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 8.11.1996), Coimbra, 2000.
25. “Prefácio” a Auxílios de Estado e fiscalidade, de António Carlos dos Santos, Coimbra, Almedina, 2003.
26. “Prefácio” a O Tribunal de Contas, as sociedades comerciais e os dinheiros públicos. Contributo para o estudo da actividade de controlo financeiro, de Fernando Xarepe Silveiro, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
27. “Prefácio” a Gestão financeira internacional. Compêndio, de José António Porfírio, Lisboa, Rei dos Livros, 2003

28. “Prefácio” de Colóquio Internacional Uma Constituição para a Europa, ([Uma Constituição para a Europa / Colóquio Internacional de Lisboa; org. Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa... (et al.), Lisboa, 2003], Coimbra, Almedina, 2003
29. Ambiente e desenvolvimento, ed. Ambiente, Lisboa, 2004

3.2.3 – Economia e demografia²⁴

1. Os capitais na integração económica portuguesa, dissertação polycopiada do curso complementar de ciências político-económicas da FDL, 1965, pp. 1-691.
2. “A questão das transferências e o sistema de pagamentos do espaço português”, em Rumo, nº 112, Junho de 1986, pp. 403-412.
3. “Aspectos da situação actual da zona do escudo”, em Rumo, nº 115, Setembro de 1996, pp. 167-183.
4. “Observações sobre a formação do capital numa economia em desenvolvimento”, em Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ano XX (1966), pp. 315-370.
5. “A população de Portugal – notas para o estudo da estrutura demográfica portuguesa”, em separata do Boletim Trimestral do Banco Nacional Ultramarino, 3º e 4º trimestres de 1968, Lisboa, 1969, pp. 1-120.
6. “L’industrie des pétroles au Portugal”, artigo em L’Européen, nº 103-104, Dezembro de 1969, pp. 41-44; e na edição alemã Der Europäer, nº 103-104, pp. 41-44, sob o título “Portugal wachst mit seiner jungen Erdölwirtschaft”.
7. “L’avenir de l’industrie pétrolière au Portugal”, em L’Européen, nº 106, 1970, pp. 50-52; e Der Europäer, nº 106, pp. 45-47, sob o título “Die portugiesische Erdölwirtschaft”.
8. “A integração económica do espaço português”, em Economia e sociologia, nº 9-10, Évora, 1970, pp. 33-59.

²⁴ Não se mencionam estudos mais circunstanciais, como por exemplo: “Nova política económica?”, em Observador, Linhas de força da economia portuguesa – 1. Metrópole, nº 47, 7.1.1972, pp. 11-16; “Finanças Públicas”, *ibidem*, pp. 53-56; “A crise financeira – situação do sistema de crédito”, em Expresso de 22.11.1975. E remete-se para os nºs 3.1.1 e 3.1.2, *supra*, quanto a lições e outros textos com fins pedagógicos. Os mais recentes referem-se, *infra*, em 3.3.2.

9. “A recente alta dos preços do petróleo bruto”, em Revista Bancária, nº 24, Abril-Junho de 1971, pp. 59-78.
10. “Une priorité: l’industrie du pétrole”, em L’Européen, nº 116-117, 1971, pp. 39-40; e Der Europäer, nº 116-117, pp. 39-40; sob o título “Vorrang für Erdöl-industrie”.
11. “Le pétrole, cet inconnu ...”, em Portugal – Faits et documents, nº 15, Setembro de 1971, pp. 20-23 (também em versão inglesa e alemã).
12. A emigração portuguesa no último decénio – causas, problemas, soluções, Guimarães, 1971, pp. 1-45.
13. “Os capitais e a integração económica”, em Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. XXIV, 1972, pp. 145-309.
14. A Indústria e a preparação do Plano de Fomento, relatório policop., apresentado à IV Conferência de Mesa Redonda sobre Problemas da Indústria no Espaço Português, Porto, Novembro de 1972, pp. 1-48 e anexos.
15. A Lei de Fomento Industrial e o Ultramar, relatório policop. (em colaboração com o Dr. Basílio Horta), apresentado à IV Conferência de Mesa Redonda sobre Problemas da Indústria no Espaço Português, Porto, Novembro de 1972, pp. 1-35.
16. A integração económica nacional e as transferências interterritoriais – estado actual da questão, relatório policop., apresentado à IV Conferência de Mesa Redonda sobre Problemas da Indústria no Espaço Português, Porto, Novembro de 1972, pp. 1-88 + pp. 1-18.
17. L’émigration vers l’Europe dans l’ensemble de l’émigration portugaise, relatório policop., apresentado à XXX reunião da Commission Catholique pour les Migrations Intra-Européennes, Lisboa, Maio de 1973, pp. 1-30.
18. “Réflexions sur les conséquences de l’émigration portugaise”, em Migrations dans le Monde, Outubro-Dezembro de 1973, pp. 1-5.
19. “Consequences of Portuguese emigration”, em Migration News, Maio-Junho de 1974, pp. 12-16.
20. A emigração para a Europa no conjunto da emigração portuguesa, Lisboa, 1974, pp. 1-64.
21. “Sumária reflexão sobre a União Económica e Monetária Europeia”, em Democracia e Liberdade, nº 10, Junho de 1979, pp. 71-99.

22. Sistemas e regimes económicos – o caso português, síntese da lição de concurso para professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa, policop., Abril de 1980, pp. 1-11.
23. “Sérgio (António) e a economia”, em JL – Jornal de Letras, Artes e Ideias, de 26.04.1983.
24. “Comentário sobre “A introdução do keynesianismo em Portugal”, em ISE – Cinquentenário da Teoria Geral de Keynes, Dezembro de 1986, pp. 61-65.
25. “Apresentação” a Prof. Doutor João Lumbrales, História do Pensamento Económico, 1988, pp. 5-9.
26. “A recente emigração para a Europa”, em Países, Povos e Continentes – Europa (sem a URSS), Próximo Oriente, Norte de África, dir. por Raquel Soeiro de Brito, Lisboa, Lexicoteca – Círculo de Leitores, 1988, pp. 160-165.
27. “Mercado Único e União Económica e Monetária”, em INA – Legislação – Cadernos de ciência de legislação, nº 4/5, Abril-Dezembro de 1992, pp. 213-225.
28. “Perspectivas económicas – Abertura” em Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Curso de Estudos Europeus, O Mercosul e a União Europeia, pp. 117-121, Coimbra, 1994 [fls. 1-189].
29. “O 11 de Março vinte anos depois – Um balanço económico da revolução”, mesa-redonda com Jaime Nogueira Pinto e António Marques Bessa em Futuro Presente, nº 34, Abril-Junho de 1995, pp. 5-18.
30. “Políticas económicas e financeiras – O quadro estrutural e institucional”, em I Centenário da Autonomia dos Açores. Congresso organizado pela Universidade dos Açores e promovido pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, volume IV – A autonomia no plano económico, Ponta Delgada, 1995, pp. 11-42.
31. “Prefácio” a pp. 7-10 de Daniel Amaral, Barómetro, ed. Vida Económica, Porto, 1996.
32. The Portuguese Economy in the XXth Century – Speech by Prof. António Sousa, Franco Minister of Finance of Portugal, at the invitation of Dutch Presidency, delivered to the ECOFIN Council of January 27st 1997, in the dialogue with the Central and Eastern European Countries, ed. Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, pp. 1-4. / A Economia Portuguesa do Século XX – Intervenção do Senhor

- Ministro das Finanças, a convite da presidência Holandesa, no Conselho ECOFIN de 27 de Janeiro de 1997, em reunião com os PECOS, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, pp. 1-4.
33. “Os tempos de decadência são tempos de novos desafios”, em “X Conferência Seminário Económico”, Semanário Económico, de 24.04.1997, pp. 14-17.
 34. O Euro e a política portuguesa, Lisboa, 1999.
 35. “As reformas necessárias. Passado, presente e futuro”, artigo em O Economista – Anuário da Economia Portuguesa, O Economista, nº 12, Lisboa, 1999.
 36. Problemas da introdução da moeda única, Lisboa, ed. do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1999.
 37. “Apresentação” de O Euro na Lei, org. pelo Dr. Carlos Lobo, Lisboa, edição Rei dos Livros, 1999
 38. “Euro e o dólar: desafio para o futuro”, in Estudos em homenagem ao Professor Doutor Pedro Soares Martínez, Coimbra: Almedina, 2000.
 39. Facing Europe and the EMU: reform or die, Coimbra, 2002.
 40. Poupança em Portugal – Que Futuro?, ed. Vida Económica 2003.
 41. “Prefácio” a Obrigações municipais : uma solução de mercado para o financiamento municipal : as experiências do direito comparado e a dinâmica de implementação, de Marta Rebelo, Coimbra, Almedina, 2004.
 42. “Finanças Europeias: da união aduaneira à moeda única”, a pp. 115-127 de Tribunal de Contas – Encontro Luso-Brasileiro de Tribunais de Contas – Estoril, 19-21 de Março de 2003, Lisboa, 2004 (fls. 1-155).
 43. Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão – Acta da reunião do Conselho Científico de 23 de Julho de 2003, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Vol. 46, nº 1 (2005), Lisboa, 2005.
 44. “A UEM, o Euro e o governo económico na União”, a pp. 83-96 de “Europa, Portugal e a Constituição Europeia”. VI Curso Livre de História Contemporânea. Lisboa, 10 a 15 de Novembro de 2003. Organizado por Fundação Mário Soares e Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa. Coordenação científica Gui-

Iherme d'Oliveira Martins. Edições Colibri, Fundação Mário Soares e Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Setembro de 2006 (fls. 1-179).

3.2.4 – Ensino (em especial, temas universitários)

1. Algumas palavras a respeito da especialização no curso jurídico, policop. AAFDL, 1963, pp. 1-19; *idem*, em Scientia Iuridica, ano XIV, n^{os} 71/72, Janeiro-Abril de 1965, pp. 12-22 [trata-se da primeira proposta de currículo especializado nos anos terminais para as Faculdades de Direito, concepção que veio a prevalecer desde 1972 até hoje].
2. O Plano de estudos no curso de Direito – problemas gerais, policop., AAFDL, 1965, pp. 1-79.
3. Sobre o carácter do curso de Direito – algumas sugestões para uma reforma, policop., AADFL, 1965, pp. 1-75.
4. “Sindicalismo e Universidade”, em Estudos, n^{os} 455/456, Março-Abril, de 1967, pp. 205-246.
5. Expansão do sistema universitário português (1970-1980) – criação de novas universidades e de novos centros de ensino superior (em colaboração), policop., relatório para o GEPAE (ref^a ES/6), do Ministério da Educação Nacional, Fevereiro de 1971, relatório (pp. 1-86). Anexo I (pp. 1-62) e anexo II (pp. 1-58).
6. “O ensino livre no projecto de Reforma do Sistema Escolar”, em Brotéria, vol. 92, n^o 3, Março de 1971, pp. 375-393.
7. “O reconhecimento oficial da Universidade Católica”, em Brotéria, vol. 93, n^o 11 Novembro de 1971, pp. 435-478; *Idem*, em Didaskalia – Revista da Faculdade de Teologia da UCP, vol. I, fasc. 2, 1971, pp. 367-393.
8. Relatório da Comissão para o estudo da situação do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, policop., Julho de 1973: I vol., pp. 1-135; II vol., anexos (presidente e co-relator).
9. “Ensino livre ameaçado?”, em O direito de educar (ensino livre ameaçado), Lisboa, Cadernos Nova Terra, s.d., pp. 5-7; “O ensino livre no nosso sistema de ensino – pistas de reflexão”, em O direito de educar (ensino livre ameaçado?), Lisboa, Cadernos Nova Terra, s.d., pp. 21-

26; e intervenções na mesa redonda “Que futuro para o ensino livre?”, *ibidem*, pp. 78-91.

10. La liberté de l’enseignement dans une société pluraliste, conferência no Congresso da FIUC – Fédération Internationale des Universités Catholiques, Lisboa, Janeiro de 1978.
11. A liberdade de ensino, garantia da sociedade democrática – pistas para o estudo da situação portuguesa, documento apresentado ao Congresso das Universidades Católicas Europeias, policop., Salamanca, 13/17 de Novembro de 1979.
12. “Situation et perspectives de l’enseignement privé et de la liberté d’enseignement au Portugal”, em FIUC – Liberté, démocratie, projet universitaire/Libertad, democracia, vocación de la Universidad,” Cahier 80 – 1”, Paris, 1980, pp. 47-61.
13. “Universidade: que autonomia?” (em colaboração com o Dr. Guilherme d’Oliveira Martins), em O Jornal da Educação, ano V, nº 52, Fevereiro de 1982, pp. 3-5; “Universidade: que autonomia? (2)” (em colaboração com o Dr. Guilherme d’Oliveira Martins), O Jornal da Educação, ano V, nº 54, Abril de 1982, pp. 8-10.
14. “Ensino superior: presente parado, futuro adiado”, em Negócios – Revista Económica e Empresarial, nº 41/42, Maio-Junho de 1984, pp. 91-96.
15. “A liberdade de ensino é direito ou privilégio?”, em A escola católica no ensino livre, 4º Encontro Nacional de Educadores das Escolas Católicas, policop., Fátima, 2/4 de Setembro de 1985, pp. 1-17.
16. “Natureza e finalidade do ensino particular e cooperativo”, em 3º Congresso do EPC – Natureza e finalidade do ensino particular e cooperativo (1º Volume), AEEP, 1985, Lisboa, pp. 95-115.
17. “A Escola e a construção da Europa”, em ICALP – Revista, nº 15, Lisboa, Março de 1989, pp. 27-42.
18. “A autonomia da Universidade”, depoimento a Vértice, nº 10, Janeiro de 1989, pp. 18-23.
19. Conselho Nacional de Educação – Pareceres e Recomendações – 1988-1989, I volume, 1990, Parecer nº 3/89 sobre o “Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo” (relator), pp. 163-238.
20. “Para uma fundamentação da liberdade de ensino”, em Direito e Justiça, ano IV, 1989-1990, pp. 59-92.

21. “Palavras de memória”, Direito e Justiça, Vol. VI, Lisboa, 1992, pp. 3-5.
22. “Porquê este colóquio?”, em Direito e Justiça, vol. VI, Lisboa, 1992, pp. 11-15.
23. “Recomendação nº 1/92 do Conselho Nacional de Educação sobre o acesso ao ensino superior”, pp. 1 a 9 (+ declaração de voto), 27.05.1992, relator (em colaboração com o Prof. Doutor Bártolo Paiva Campos), em CNE – Pareceres e Recomendações – 1992-1993, pp. 133-144.
24. “Comentário a «Comunicação sobre o desenvolvimento do sistema educativo português no horizonte dos anos 2000» do Prof. Doutor Luís Valadares Tavares”, em CNE – A Educação em Portugal no horizonte dos anos 2000. Actas do Seminário, em 2 e 3.11.1992, Lisboa, 1993, pp. 201-214.
25. “O curso de Direito da Universidade Católica Portuguesa” a pp. 3-9 de Universidade Católica Portuguesa – Guia da Faculdade de Direito, 1993-1994, Lisboa, 1993, 3ª edição, pp. 1-148.
26. “Declaração” sobre “A liberdade de ensino e a revisão do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei nº 271/89, de 19 de Agosto)”, no Parecer nº 2/93 do CNE, em Diário da República, II série, nº 204, 31.08.1993, pp. 9144-(182); e em CNE – Pareceres e Recomendações – 1993, pp. 86-88.
27. “Uma escola para o futuro” a pp. 3-6 de Universidade Católica Portuguesa – Guia da Faculdade de Direito – 1994/1995, Lisboa, 1994 pp. 1-138.
28. “Editorial – Os 25 anos da Universidade Católica Portuguesa”, em Direito e Justiça, 1994, vol. VIII, tomo I pp. 3-43.
29. “A liberdade de aprender e de ensinar no âmbito das liberdades fundamentais – fundamentação da liberdade de ensino”, em Instituto, Humanismo e Desenvolvimento – Ensino Livre: uma fronteira da hegemonia estatal, organização e coordenação de Roberto Carneiro, Porto, 1994, pp. 17-42.
30. “Editorial”, em Direito e Justiça, 1994 (2º semestre), vol. VIII, tomo 2, pp. 3-5.
31. “Editorial” – Os 25 anos da Universidade Católica Portuguesa”, em Direito e Justiça, 1994, vol. VIII, tomo I, pp. 3-43.

32. “Prefácio” a pp. I-XIII de Paulo Pulido Adragão, A liberdade de aprender e a liberdade das escolas particulares, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1995.
33. “O indivíduo e a família; o processo de formação”, em Fundação das Universidades Portuguesas – Avaliação do desempenho das Universidades, Documenta, nº 1, Fevereiro 1996, Coimbra, pp. 90-93.

3.2.5 – Temas culturais diversos (incluindo religião e ética)

1. “Algumas palavras a respeito da especialização do curso jurídico”, reed. do estudo no nº 3.2.4 refª 1, em Scientia Jurídica, tomo XIV, nºs 71/72, Janeiro-Abril de 1965, pp. 12-22²⁵.
2. “A liberdade religiosa e o projecto de Código Civil”, em Scientia Jurídica, tomo XVI, nºs 84/85, Março-Junho de 1967, pp. 123-154.
3. “Missionação e valores de civilização”, em Itinerarium, ano XIX, nº 82, Outubro-Dezembro 1973, pp. 440-466; reed., sob o título “Os 75 anos das missões franciscanas em Moçambique”, em Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, 1974, pp. 395-412.
4. “A evangelização nas novas condições da história portuguesa”, em Itinerarium, ano XXII, nº 92, Abril-Junho de 1976, pp. 155-173.
5. “Sousa Franco diz o quê (e como) deve ser revisto na Constituição de 1976 – Seja a Constituição para o povo e não o povo para a Constituição – Um temário para a revisão constitucional”, em Expresso de 25.11.1978.
6. “Portugal ao virar do milénio”, em Portugal no ano 2000, ed. de Jaime Nogueira Pinto, Braga-Lisboa, 1980, pp. 89-133.
7. “A social-democracia de hoje”, em Portugal: que vias de desenvolvimento? Que instituições? Porto, 1981, pp. 49-61.
8. “Demonstrámos que era possível agir na política em conformidade com os princípios éticos”, em Acção Social-Democrata, ano I, nº 8, Abril de 1982, pp. 3, 8, 9 e 10.

²⁵ Julga-se ter sido o primeiro estudo que em Portugal defende este princípio de estruturação curricular, que após os anos 70 viria a tornar-se dominante.

9. “Novas condições de civilização poderão aperfeiçoar a democracia”, comunicação em Acção Social-Democrata, ano II, nº 14, Novembro de 1982.
10. “Cinquenta anos de Acção Católica”, em A Acção Católica do presente e do futuro, Lisboa (ed. Junta Diocesana da Acção Católica de Lisboa e Rei dos Livros), 1985, pp. 49-84.
11. “Manuel Antunes – Homem de saber e homem de fé”, em ICALP – Revista, nº 1 Março de 1985, pp. 63-66.
12. “Justiça e paz, fundamentos da acção social”, em Movimento – órgão mensal da Cáritas de Coimbra, Novembro e Dezembro de 1985, Janeiro, Fevereiro e Março de 1986, respectivamente, Ano XVI, nºs 139, 140, 141, 142 e 143.
13. “Partamos de Portugal”, depoimento sobre “Social-democracia: que futuro?” em Acção Social-Democrata (Nova Série), ano 5, nº 24, Primavera-Verão de 1986, pp. 41-44.
14. Respostas ao inquérito “Deontologia em questão”, Cadernos de Imprensa, nº 1, Julho de 1987, pp. 65-86.
15. “Motivações numa sociedade em mudança: na realidade política”, em Questão ética e fé cristã, I, Semanas de Estudos Teológicos da UCP, Lisboa, 1988, pp. 49-57.
16. “Sinais dos tempos na realidade portuguesa”, em Congresso Nacional dos Leigos, Fátima – 1988, s.d., pp. 63-68.
17. “La Iglesia y el poder (1974-1984)”, em Revista de Estudios Políticos (Nueva época), nºs 60-61, Abril-Setembro de 1988, Centro de Estudios Constitucionales, Madrid, pp. 389-412; tradução “A Igreja e o Poder: 1974-1987”, em Portugal – o sistema político e constitucional, 1974-1987, coord. por Mário Baptista Coelho, Lisboa, 1989, pp. 403-425.
18. “Articulação Sociedade-Estado face às mutações do nosso tempo na perspectiva da doutrina social da Igreja”, em Reflexão Cristã, nº 62, Outubro de 1988 - Março de 1989, pp. 81-90.
19. “O Cardeal Cerejeira e os leigos”, em Lusitania Sacra – Revista do Centro de Estudos de História Religiosa, Universidade Católica Portuguesa, 2ª Série, tomo II, Lisboa, 1990, pp.147-168.
20. “Comemorando um centenário no dealbar de um milénio: grandes linhas de tendência da Doutrina Social”, Semanas Sociais, policop., Lisboa, 25.04.1991, pp. 1-3.

21. “Editorial – Que futuro para a justiça?”, em Direito e Justiça, vol. VII, 1993, pp. 3-14.
22. “Desafios do tempo actual na ordem política e na ordem económica”, em Padres para este tempo – actas, Simpósio, ed. Comissão Episcopal do Clero, Seminários e Vocações, Porto, 1994, pp. 32-39.
23. “A independência dos tribunais”, depoimento em Alberto Campinho e outros, Independência e Unidade da Judicatura, Braga, 1994, pp. 38-50.
24. “O 25 de Abril e a Igreja”, em Agência Ecclesia – Semanário, nº 490, 14.04.1994, pp. 3-6.
25. “As vantagens da arbitragem comercial”, em Comércio português, nº 33, Outubro-Dezembro de 1994, pp. 10-15.
26. “Centenário da autonomia” em Açorianíssima, ano III, nº 39, Março de 1995, pp. 44-45.
27. “Função social torna TOC’s [técnicos oficiais de contas] responsáveis pela legalidade”, entrevista a Eurocontas, Mensário de fiscalidade, contabilidade e gestão, nº 11, Outubro de 1995, pp. 4-8.
28. “Um caso de estabilidade legislativa: vinte anos de Lei de Imprensa”, em POLIS – Revista de Estudos Jurídico-Políticos, nº 4/5, Julho-Dezembro de 1995, pp. 43-58.
29. “Cidadania europeia e universalidade dos direitos do homem”, em Reflexão Cristã, nº 3, Maio/Agosto 1996, pp. 23-31.
30. “Contribuição para história”, depoimento sobre Dom António Ribeiro a Diário de Notícias de 29.06.1996, p. 8; e em José António Santos e Ricardo de Saavedra, António Ribeiro, Patriarca de Lisboa, Lisboa 1996, pp. 50-51.
31. “Testemunho” sobre “As bodas de ouro sacerdotais de Dom António Reis Rodrigues”, em Semanário de 1.03.1997.
32. “Prefácio” a pp. 9-12 de Vida e Direito, Reflexões sobre um Referendo, AA.VV., org. por Jorge Bacelar Gouveia e Henrique Mota, Cascais, ed. *Principia*, Junho de 1998, pp. 1-184.
33. “Economia social, economia diferente”, em Brotéria, Cultura e informação (dir. por Prof. Doutor Luís Archer), vol. 147, Lisboa Novembro de 1998, pp. 391-404.

34. Responsabilidade, cidadania, seriedade – pilares éticos da democracia, Porto, 1999.
35. Liberdade religiosa e concordatas, Lisboa, 2003.
36. Sobre a liberdade de imprensa no Portugal de Abril, Lisboa, 2003.
37. Concordatas Santa Sé - Portugal: 18 de Maio 2004, 7 de Maio 1940: Lei da liberdade religiosa, República Portuguesa, Lei nº 16/2001 de 22 de Junho... Texto Inédito, Lisboa, Universidade Católica Editora (Cadernos Forum Canonicum), 2004
38. Concordatas Santa Sé - Portugal: 18 de Maio 2004. Lei da liberdade religiosa da República Portuguesa. Outros diplomas legais (coord. Manuel Saturino Costa Gomes), Lisboa, Universidade Católica Portuguesa - Instituto Superior de Direito Canónico, 2ª ed. , 2005.
39. “Apagada e vil tristeza”, in *Semanário*, 3º Caderno, de 21.2.2003.

3.2.6 – Outros²⁶

Não se referem aqui artigos menores nem de teor político ou de política económico-social. Também se não mencionam conferências, entrevistas, discursos ou quaisquer outras peças de comunicação audio-visual: apenas textos publicados (policopiados ou impressos).

Embora adiante se seleccionem alguns relatórios mais importantes (*infra* nº 3.3), não se mencionam textos resultantes de actividades profissionais, como professor, juríconsulto, consultor ou gestor, nem no exercício de funções ou cargos políticos [pareceres; relatórios técnicos, administrativos ou políticos; decisões de comissões arbitrais – relatou 3 como presidente; iniciativas legislativas ou legislação resultante de iniciativas suas, como deputado ou membro do Governo; despachos do governo, administração ou jurisdição; documentos políticos; projectos – alguns concretizados – de estatutos de associações, sociedades ou fundações; textos para cursos de formação (sobre doutrina social cristã, Direito, ideias políticas e sociais,

²⁶ As citações feitas das obras referidas — e das demais que se não seleccionaram mas constam de ALPSF – *Bibliografia I*, 1963-1985, fls. 1-64; e ALPSF – *Bibliografia II*, 1986 – (até 1.01.1998), fls. 1-11 — excedem os dois milhares. Uma curiosidade apenas: “PPD não quer a Constituição? Sousa Franco fundamenta a proposta de referendo”, em *O Jornal*, 9/1/1976: trata-se, talvez, da primeira proposta de referendo no Portugal democrático.

marxismo); documentos de trabalho para instituições da Igreja Católica, nomeadamente no âmbito da Conferência Episcopal Portuguesa, do Patriarcado de Lisboa, da UCP, de diversos movimentos de leigos ou paróquias].

O “Relatório curricular sobre a actividade académica exercida como Professor Catedrático da Faculdade de Direito da UL pelo Professor Doutor António Luciano Pacheco de Sousa Franco – elaborado nos termos do artigo 20º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) (Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de Novembro, e Lei nº 19/80, de 16 de Junho) – Anos Escolares de 1985/86 a 1989/90” contém bibliografia e lista de actividades mais completas sobre o período respectivo; o mesmo sucede com o relatório respeitante ao quinquénio anterior (de 1980/81 a 1984/85) e ainda com os de 1990/91 a 1994/95 [cf. nota 31 do nosso texto “António de Sousa Franco (1942-2004)].

Fora da actividade política e excluindo os textos legislativos produzidos nessa qualidade (como deputado ou governante), mencionam-se em particular (cf., *infra*, nº 3.3):

I – Anteprojectos legislativos elaborados fora do Governo²⁷

- a) Estatuto dos Benefícios Fiscais (com Alberto Xavier, 1969).
- b) Projectos de Lei Orientadora do Ensino Particular e de Princípios Gerais da Liberdade de Ensino (respectivamente: 1973/1974; 1976 e 1978 com Pedro Roseta).
- c) Projecto de Lei de Imprensa (1974/75, com os membros da respectiva Comissão de Elaboração; sobre o processo da sua preparação, cf. “Lei de Imprensa: de Agosto de 1974 a Março de 1975”, em Informação e Análise, nº 9, de 3.04.1975, pp. 27-33; 95 [cf. nº 6 do nosso texto “António de Sousa Franco (1942-2004)].
- d) Anteprojectos de Lei de Reforma do Tribunal de Contas (no âmbito da Presidência do Tribunal – 1986)²⁸.

²⁷ Sobre iniciativas legislativas elaboradas no Governo, ver os Relatórios referidos *intra*, no nº 3.3.1. ref^{as} 8, 17 e 115.

²⁸ “O Anteprojecto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas de 1986”, em Revista do Tribunal de Contas, nº 19 e 20, Julho-Dezembro de 1993, tomo I, pp. 203-243.

- e) Projecto de Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (1989; substituído em 1994 por um texto muito semelhante, mas com princípios mais limitativos).
- f) Anteprojecto de Lei de Bases do Tribunal de Contas, 6.06.1995, em Nove anos de um esforço de reforma (cf. *supra*, em 3.2.1.1, ref^a 105), Lisboa, 6.06.1995, pp. 30-135; e em Revista do Tribunal de Contas, nº 25, Janeiro-Junho de 1996, tomo II, pp. 15-203.

II – Decisões jurisdicionais (acórdãos, resoluções e relatórios) do Tribunal de Contas de que foi relator.

3.3 – RELATÓRIOS COLECTIVOS, PARECERES E DIVERSOS²⁹

3.3.1 – Listagem geral

1. Sobre a função social da Universidade, inédito, destinado a ser publicado na série “Cadernos universitários” da Juventude Universitária Católica/jornal “Encontro”, ed. Logos, Lisboa, 1963³⁰.
2. História da Sacor (1940-1970) – 30 anos na refinação de petróleos em Portugal, policop., 2.03.1970, 79 fls. + mapas e quadros anexos³¹.
3. Limitações aos direitos do homem em Portugal – limites aos direitos de liberdade e segurança pessoal, parecer para a Conferência Episcopal Portuguesa, policop., Abril de 1970, 7 fls. (em paralelo com pareceres de José de Oliveira Ascensão e Miguel Galvão Teles).
4. Gabinete de Estudos da Sacor – Desenvolvimento das indústrias transformadoras de hidrocarbonetos em Portugal – período de 1970-1980, policop., Maio de 1970, 172 fls. + mapas e quadros.

²⁹ Faz-se uma selecção dos relatórios de que foi relator, neste caso incluindo, por vezes, textos dactilografados e não publicados. Não se repetem os relatórios mencionados antes em 3.2, nas suas várias subdivisões. Não inclui os textos com carácter colectivo produzidos como Ministro das Finanças, os quais se reproduzem *infra*, em 3.3.4; cf. *infra* nº 4.2.2.

³⁰ Integrando ensaios consistentes em textos, profundamente revistos, publicados: “Crise académica e crise universitária”, jornal Encontro, nº 40, Novembro de 1962; “Neutralismo e Universidade”, Encontro, nº 42, Janeiro de 1963; “Aspectos sociais da Universidade”, Encontro, nº 44, Março de 1963.

³¹ Elaborado para a SACOR – Sociedade Anónima Concessionista da Refinação de Petróleos em Portugal, SARL.

5. Carta aos Bispos portuguesas, como relatório de saída de Presidente da Comissão Executiva e do Conselho Nacional da Acção Católica Portuguesa, policop., 31.12.1972, 60 fls. + diversos anexos.
6. Anteprojecto de Lei Orientadora do Ensino Particular, dactilog., elaborado para o Ministério da Educação Nacional, 1ª versão, 1974, 27 fls.; 2ª versão, 14.01.1974, 18 fls.
7. Ministério da Comunicação Social – Lei de Imprensa – Projecto, 1974, pp. 1-104 (presidente da comissão e co-relator). Síntese das críticas ao Projecto de Lei de Imprensa (em colaboração com J. M. Menezes Ferreira), policop., Setembro de 1974, 116 fls., Lei de Imprensa – Projecto revisto pela comissão encarregada da sua elaboração com base no debate público, dactilog., Novembro de 1974, 48 fls.³². Aprovados, com alterações, pelo Conselho de Estado e pelo Conselho de Ministros, deram origem à Lei de Imprensa de 1975, ainda em vigor (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).
8. Secretaria de Estado das Finanças – 21.01.1976 – Julho de 1976, Relatório policopiado: I – Relatório geral – principais acções desencadeadas, pp. 1-67 + anexos; II – Descolonização – incluindo cooperação, pp. 68-147 + 9 anexos; III – Segurança Social, pp. 148-173 + 10 anexos; IV – Reestruturação do Ministério das Finanças, pp. 174-215 + 10 anexos.
9. Partido Popular Democrático — Reconstrução nacional pela social-democracia – Programa de Governo do PPD, vol. I, Programa geral, pp. 1-128; vol. II – Política económica, pp. 1-128 (coordenação geral; em colaboração com o Prof. Doutor Alfredo de Sousa no tocante ao vol. II).
10. Projecto de Lei nº 25/I sobre a liberdade de Ensino (incluindo as bases do regime do ensino particular, privado e cooperativo), em Diário da Assembleia da República (DAR), I Legislatura, 1ª s.l., supl. ao nº 40, de 18.11.1976, pp. 1250(1)-1250(7) (em colaboração com o Deputado Pedro Roseta). Discussão na generalidade: DAR, I Legislatura, 2ª s.l., I s., nºs 52, 54, 55, 56 e 81, de respectivamente: 17.03.1978, 30.03.78, 31.03.78, 5.04.78 e 2.06.78. Foi rejeitado pelo PS e PCP, com abstenção do CDS e votos favoráveis do PPD/PSD, sendo aprovados, sobre a mesma matéria, os projectos de lei nºs 107/I e 108/I, respectivamente, do CDS e do PS. O projecto foi substancialmente retomado no Projec-

³² Não se mencionam anteprojectos de Leis da Televisão e da Radiodifusão de 1975, elaborados na sua sequência, aos quais o Governo de então não deu seguimento.

to de Lei nº 180/I, de 14.03.1978, contendo o regime da liberdade de ensino e as bases do ensino privado e cooperativo (subscrito com os Deputados Pedro Roseta e José Gonçalves Sapinho), publicada em *DAR*, I Legislatura, 3ª s.l., II s., nº 23, de 10.01.1979, pp. 389-400. O seu texto foi largamente incorporado na Lei da Liberdade de Ensino e na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Lei nº 9/79, de 19 de Março, e Lei nº 65/79, de 4 de Outubro), que marcaram uma nova era na liberdade de ensino em Portugal.

11. PSD – Resposta à crise, ed. do S.I.R.P. do PSD, Lisboa, 1977, I vol., pp. 1-67; II vol., pp. 1-71.
12. Fundação Social-Democrata Oliveira Martins – Estatutos, Lisboa, 1977, pp. 1-35.
13. Gabinete de Estudos Nacional do Partido Social-Democrata – Análise crítica ao Programa do II Governo, Lisboa, 1978.
14. “Portugal – anos oitenta – o quê? Assistiremos a mudanças profundas”, intervenção numa série de debates promovidos por O Jornal, inédito, dactilog., 93 fls., 23.06.1978 (com Álvaro Cunhal, Diogo Freitas do Amaral e Mário Soares); resumo em O Jornal de 23.06.1978.
15. AA.VV., Opções Inadiáveis — A social-democracia para Portugal, Lisboa, Julho de 1978, pp. 1-95.
16. Programa de Governativa do Ministério das Finanças: 1.08.1979 – 31.12.1979, policop. (em desenvolvimento do Programa do V Governo Constitucional, 1979).
17. Relatório da Acção Governativa no Ministério das Finanças: I – “Estabilidade financeira e política social”; II – “Cinco meses no Ministério das Finanças”; III – “Principais diplomas aprovados”; IV – “Relatórios sectoriais”; V – “Anexos documentais”, Lisboa, 1979-1980.
18. Cinco meses no Ministério das Finanças, policop., Dezembro de 1979, pp. 1-50+5+7.
19. ASDI — Do PSD à ASDI. Razões de uma cisão, Lisboa, 1980, pp. 1-66.
20. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Relatório do Conselho Directivo – Ano lectivo de 1979/1980, policop., 30.04.1980, pp. 19 + 11 (coordenação).

21. Frente Republicana e Socialista (ASDI, PS, UEDS) — Programa para um Governo da FRS – Garantir o futuro, governar para todos (em colaboração com os Drs. F. Salgado Zenha, Vítor Constâncio, Almeida Santos, Brandão de Brito e Guilherme d’Oliveira Martins), Lisboa, pp. 1-70.
22. ASDI — Revisão constitucional – uma opção social-democrata (projecto de revisão constitucional nº 1/II) (em colaboração com o Prof. Doutor Jorge Miranda e os Drs. Magalhães Mota, Vilhena de Carvalho e Guilherme d’Oliveira Martins), Lisboa, 1981, pp. 1-95.
23. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Relatório do Conselho Directivo – Ano lectivo de 1979/80, policop., Lisboa, 30.04.1980, pp. 19+11³³.
24. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Anuário, policop., Lisboa, 1980.
25. Anuário da Faculdade de Direito de Lisboa – Ano lectivo de 1980-1981, policop., Lisboa 1981.
26. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Programas das Disciplinas – Ano lectivo de 1980-1981, policop., pp. 1-156.
27. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Relatório do Conselho Directivo – Ano lectivo de 1980/1981, policop., 29 de Abril de 1981, pp. 25+7.
28. Anuário da Faculdade de Direito de Lisboa – Ano lectivo de 1981-1982, pp. 1-67.
29. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Relatório do Conselho Directivo – Ano lectivo de 1981/1982, policop., 26 de Março de 1982, pp. 1-34+38 (anexos).
30. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Boletim Informativo, publicação mensal do Conselho Directivo, n^{os} 1 (Janeiro de 1982) a 38 (10 de Maio de 1985).
31. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Principal legislação e regulamentos, policop., Lisboa, 1982.

³³ Os outros membros docentes dos sucessivos Conselhos Directivos foram o Prof. Doutor Jorge Miranda e os então assistentes Drs. António Pereira de Almeida, António Duarte Silva, Armindo Ribeiro Mendes, Luís de Carvalho Fernandes, Carlos Pamplona Cortes Real e Luís Silva Oliveira.

32. Anuário da Faculdade de Direito de Lisboa e Programas das disciplinas – Ano lectivo de 1982-1983, Lisboa, 1982, pp. 1-197.
33. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Relatório do Conselho Directivo – Ano lectivo de 1982-1983, policop., Lisboa, 1983, pp. 5-34.
34. Guia da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1983, pp. 1-129.
35. Os setenta anos da Faculdade de Direito de Lisboa — Exposição bibliográfica – Roteiro, policop., Dezembro de 1983, pp. III+17.
36. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Relatório complementar de gestão, (Maio de 1983 – 31.01.1984), pp. 1-48; e em Boletim Informativo, nº 22, Fevereiro de 1984.
37. Os setenta anos da Faculdade de Direito de Lisboa (em colaboração com o Dr. José de Sousa e Brito, que foi autor do texto principal), Lisboa, 1984, pp. 1-129.
38. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Relatório do Conselho Directivo (Janeiro-Novembro de 1984), em Boletim Informativo, nº 33-A, pp. 1-50+anexos (41 fls.).
39. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Anuário – Ano lectivo de 1984-1985, Lisboa, 1984, pp. 1-82.
40. Tribunal de Contas – Anteprojecto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas (relator, em colaboração com o Conselheiro Francisco Pereira Neto de Carvalho), dactilog., aprovado em plenário geral de 29.07.1986, art^{os} 1º a 8º.
41. Presidência do Tribunal de Contas – Relatório sobre dois meses de gestão, dactilog., Lisboa, 6.08.1986 [cf. Reforma do Tribunal de Contas... (*infra cit.* na ref^a 59), pp. 141-161].
42. Tribunal de Contas – Exposição do Presidente do Tribunal de Contas à Comissão de Controlo Orçamental do Parlamento Europeu sobre o Tribunal de Contas de Portugal, dactilog., Lisboa, 18.09.1986, pp. 1-13.
43. Tribunal de Contas – Programa de Actividades para 1987, dactilog., aprovado em sessão extraordinária especial de 4.12.1986, pp. 1-52.
44. Nota para uma lição e sessão de trabalho com um curso do Instituto Nacional de Administração sobre perspectivas de reforma do Tribunal de Contas, dactilog., Lisboa, 10.12.1986, pp. 1-31.

45. Tribunal de Contas — Nota acerca do parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado, dactilog., elaborada para a Comissão Eventual de Contas Públicas da Assembleia da República, presidida pelo Deputado Dr. José da Silva Lopes, Lisboa, 22.01.1987, pp. 1-27+6 Anexos (I a VI).
46. Tribunal de Contas — Relatório do Presidente – 1986, dactilog., Lisboa, 5.06.1987, pp. 1-21+9 Anexos (I a IX).
47. Tribunal de Contas — Balanço com referência ao final do primeiro semestre das acções de reforma do Tribunal de Contas programadas para 1987, dactilog., Lisboa, 7.07.1982, pp. 1-5.
48. Tribunal de Contas – Relatório Justificativo da Proposta de Programa de Actividades para 1988, policop., Lisboa, 14.12.1987, pp. 1-24+7 Anexos (0-VI).
49. Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública — Livro Branco sobre os Sistemas Retributivos da Função Pública em Portugal (Relatório sobre o sistema retributivo da Função Pública), Lisboa, 15.07.1987, vol. I, 70 fls., e anexos, pp. 1-114.
50. Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública — Relatório sobre medidas correctivas, Abril de 1988, vol. II, pp. 1-103+VI anexos; e em Revista do Tribunal de Contas, nº 3, Julho-Setembro de 1989, pp. 19-82.
51. Tribunal de Contas – Programa de Actividades para 1988, dactilog., Lisboa, Outubro de 1987, pp. 1-86.
52. Tribunal de Contas – Relatório de Actividades de 1987, dactilog., Lisboa, Fevereiro de 1988, pp. 1-145.
53. Tribunal de Contas — Relatório do Presidente – Ano de 1987, dactilog., Lisboa, 14.03.1988, pp. 1-50+9 Anexos de 52 fls.
54. Tribunal de Contas – Programa de Actividades para 1989, dactilog., Lisboa, 15.12.1988, pp. 1-217.
55. Tribunal de Contas — Relatório de Actividades – Ano de 1988, dactilog., Lisboa, Fevereiro de 1989, pp. 1-206.
56. Tribunal de Contas — Relatório do Presidente relativo à actividade do Tribunal – Ano de 1988, dactilog., Lisboa, 6.03.1989, pp. 1-26+3 Anexos de 26 fls.

57. Tribunal de Contas — Relatório do Presidente – Actividades do Tribunal de Contas no ano de 1989, policop., Lisboa, 3.04.1990, pp. 1-307.
58. Tribunal de Contas – Programa de Acção para 1990, policop., Lisboa, 5.01.1990, pp. 1-335 (difusão interna) e pp. 1-267 (difusão externa).
59. Tribunal de Contas — Gabinete do Conselheiro Presidente – Reforma do Tribunal de Contas. Alguns textos (1986-1989), policop., Lisboa, 15.01.1990, pp. 1-690.
60. Tribunal de Contas — Execução do Programa de Acção para 1990, dactilog., Lisboa, 29.03.1990 pp. 1-4 + Relatório sobre o 1º Trimestre de Execução do Programa de Acção no Domínio da Fiscalização Simultânea e Sucessiva, dactilog., Lisboa, 30.03.1990, pp. 1-4.
61. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Guia do estudante (Curso de Direito) – 1990-1991, Lisboa, 20.07.1990, pp. 1-58.
62. Tribunal de Contas – Breve Relatório sobre a Execução do Programa de Acção de 1990 (2ª Secção), dactilog., Lisboa, 12.09.1990, pp. 1-7.
63. Tribunal de Contas — Plano de Acção – 1991, policop., Lisboa, 11.12.1990, pp. 1-317 (difusão interna) e pp. 1-255 (difusão externa).
64. Relatório do primeiro ano de exercício da Direcção da Faculdade de Direito da Universidade Católica (1989/90), policop., Lisboa, 31.10.1990, pp. 1-16.
65. Relatório da Direcção da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Ano Lectivo de 1990/91, (coordenação) dactilog., Lisboa, 4.10.1991, pp. 1-9+13 Anexos.
66. Tribunal de Contas — Relatório de Actividades – 1990, policop., Lisboa, 14.11.1991, pp. 1-264; publicado no **DR**, nº 99, II Série, Suplemento, de 29.04.1992, pp. 3784-(2) a 3784-(63).
67. Universidade Católica Portuguesa – Guia da Faculdade de Direito, 1991-1992, pp. 1-106.
68. Tribunal de Contas – Relatório de Actividades e Contas do ano de 1991, policop., Lisboa, 25.05.1992, pp. 1-263; publicado no **DR**, nº 203, II s., sup., de 3.09.1992, pp.8214-(2) a 8214-(72).
69. Tribunal de Contas — Plano de Acção – 1992, policop., Lisboa, 20.12.1991, pp. 1-141.

70. Tribunal de Contas — Plano de Acção e Plano de Fiscalização – 1992, policop., Lisboa, 20.12.1991, pp. 1-281.
71. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Admissão ao ano propedêutico e ao 1º ano da Licenciatura em Direito (Lisboa) – Caderno de candidato (1992/93), Lisboa, 1992, pp. 1-33³⁴.
72. Universidade Católica Portuguesa — Guia da Faculdade de Direito – 1992/1993, policop., Lisboa, Outubro de 1992, pp. 1-146.
73. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Licenciatura em Direito – Ano Lectivo de 1992-1993 – Programas, policop., Lisboa, 1992, pp. 1-43.
74. Tribunal de Contas — Plano de Acção – 1993, policop., Lisboa, 16.12.1992, pp. 1-313.
75. Tribunal de Contas – Relatório de Actividades e Contas do Ano de 1992, policop., Lisboa, 23.06.1993, pp. 1-325; publicado no *DR*, nº 212, II s., supl., de 9.09.1993, pp. 9416-(2) a 9416-(104).
76. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Programas das disciplinas – Ano lectivo de 1993/94, policop., Lisboa, 1993.
77. Universidade Católica Portuguesa — Relatório da Direcção da Faculdade de Direito – Outubro de 1989/Dezembro de 1992, policop., Lisboa, 1993, pp. 1-8.
78. Tribunal de Contas — Plano de Acção – 1994, policop., Lisboa, 15.12.1993, pp. 1-307.
79. Tribunal de Contas – Relatório de Actividades e Contas do Ano de 1993, policop., Lisboa, 22.06.1994, pp. 1-395; publicado no *DR*, nº 227, II s., supl., de 30.09.1994, pp. 10098-(2) a 10098-(127).
80. Universidade Católica Portuguesa — Guia da Faculdade de Direito – 1994/1995, 4ª ed., Lisboa, 1994, pp. 1-138.
81. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Programas das disciplinas – Ano lectivo de 1994/95, Lisboa, 1994.
82. Tribunal de Contas — Gabinete do Conselheiro Presidente – Instruções do Tribunal de Contas, Lisboa, 1994, pp. 1-329.

³⁴ Embora seja uma publicação anual, apenas neste ano se introduziram alterações significativas.

83. Tribunal de Contas — Gabinete do Conselheiro Presidente – Resoluções do Tribunal de Contas, Lisboa, 1994, pp. 1-319.
84. Tribunal de Contas — Gabinete do Conselheiro Presidente – Despachos Normativos, Lisboa, 1994, pp. 1-686.
85. Tribunal de Contas — Plano de Acção para 1995 (incluindo orientação estratégica para 1995-1999), policop., Lisboa, 1994, pp. 1-287.
86. Tribunal de Contas – Relatório de Actividades e Contas, Ano de 1994, Lisboa, 27.06.1995, pp. 1-424; publicado no **DR**, nº 225/95, II s., supl., de 28.09.1995, pp. 11674-(2) a 11674-(153).
87. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Programa 1993/1994 – Licenciatura em Direito – Lisboa, 1993/1994, pp. 1-49.
88. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Caderno do candidato, Ano propedêutico e 1º Ano, Lisboa, 1994, pp. 1-37.
89. Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito – Regulamento de Mestrados, Lisboa, 1994, pp. 1-19.
90. “Introdução” a pp. 5-15 de Tribunal de Contas — Colectânea de Acórdãos 1993-1994 (Fiscalização sucessiva), Lisboa, 1994, pp. 1-918.
91. Centro de Arbitragem Comercial — Regulamentos e Estatutos, Lisboa, 1994, pp. 1-44.
92. Fundação Medeiros e Almeida — Conselho Fiscal – Relatório dos Anos Económicos de 1990 a 1993, Lisboa, 13.12.1994.
93. Nove anos de um esforço de reforma: 1. Balanço e continuidade da reforma do Tribunal de Contas, 2. Anteprojecto de Lei de Bases do Tribunal de Contas, Lisboa, 6.06.1995, pp. 1-190; publicado em Revisita do Tribunal de Contas, nº 25, Janeiro-Junho de 1996, tomo II, pp. 15-203.
94. Memorando de Entendimentos, assinado no final do I Encontro dos Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, entre Angola (Comissão Instaladora do TC), Brasil (TC União), Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique (T. Administrativo), Portugal e S. Tomá e Príncipe (Sup. T. de Justiça). Lisboa, 29 de Junho de 1995.
95. “Introdução” a pp. 3-15 de Tribunal de Contas — Colectânea de Acórdãos 1994-1995 (Fiscalização sucessiva), Lisboa, Setembro de 1995, pp. 1-1108.

96. Conclusões do I Encontro dos Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizado em Lisboa, 29 de Junho de 1995.
97. Estatuto Editorial da Revista do Tribunal de Contas, nº 21/22, ano de 1994, pp. 13-14, e no nº 23, Janeiro-Setembro de 1995, pp. 15-16.
98. Tribunal de Contas — Gabinete do Conselheiro Presidente – Protocolos de Cooperação, Lisboa, 1995, pp. 1-40.
99. Tribunal de Contas — Anuário de 1994, Lisboa, 1995, pp. 1-231.
100. Tribunal de Contas — Manual de Auditoria e Procedimentos, vol. I, Lisboa, 1.06.1995, pp. 1-183.
101. Universidade Católica Portuguesa — Guia da Faculdade de Direito, Vol. I, Regras e Regulamentos, Lisboa, Outubro de 1995, pp. 1-138; Vol. I, Anuário e Programas, Lisboa, 1995/1996.
102. O Tribunal de Contas – Evolução e situação actual — Apêndices: Lei nº 86/89, de 8 de Setembro; Regulamento do Tribunal de Contas; Organograma do Tribunal de Contas e Serviços de Apoio, Lisboa, 1995 (em colaboração com o Dr. Manuel Freire Barros).
103. Ministério das Finanças — Orçamento do Estado para 1996 (Relatório e Proposta de Lei), Fevereiro de 1996, pp. 1-351.
104. Ministério das Finanças — Programa de Privatizações – 1996-1997, Lisboa, 1996, pp. 1-16.
105. Ministério das Finanças — Plano de Acção – 1996, 1.03.1996, pp. 1-777.
106. Ministério das Finanças — XIII Governo Constitucional – Quatro meses de vida do Ministério das Finanças (28.Out.1995 – 28.Fev.1996) – Relatório de Actividades, 15.03.1996, pp. 1-668.
107. Ministério das Finanças — Orçamento do Estado – 1996, Lisboa, 1996, pp. 1-419.
108. Ministry of Finance — Minister Office – The Portuguese Economy towards monetary union, Lisbon, September 1996.
109. Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Orçamento — Orçamento do Estado 1997. Relatório, policop., Outubro de 1996.
110. Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Orçamento — Conta Geral do Estado – 1995, vols. I, II e III, Dezembro de 1996.

111. Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro — A Privatização do Banco de Fomento e Exterior (2ª fase), Lisboa, 1996, pp. 1-480.
112. Ministério das Finanças — Plano de Actividades para 1997, I, II e III, 31.12.1996, pp. 1-630.
113. Ministério das Finanças — Relatório previsto no artigo 31º da Lei nº 10-B/96, de 23 de Março: Imposto sobre o Património; Revisão do IRS; Imposto sobre Sucessões e Doações, Dez.1996, pp. 1-262.
114. Ministério das Finanças — Programa de Privatizações – 1996/97 – Relatório das operações concretizadas em 1996, policop., 31.12.1996, pp. 1-25.
115. Ministério das Finanças — Linhas Estratégicas de Orientação Político-Administrativa 1997/1999. Preparar as Finanças Portuguesas para o Século XXI, 28 de Fevereiro de 1997, pp. 1-204.
116. Ministério das Finanças — Catorze meses de acção do Ministério das Finanças. 28 de Outubro de 1995 a 31 de Dezembro de 1996 – Relatório de actividades, 31.10.1997, vol. I, pp. 1-333; vols. seguintes – Relatório dos Serviços.
117. Ministério das Finanças — Programa de Convergência, Estabilidade e Crescimento. 1998-2000, Março de 1997, pp. 1-23. Em versão inglesa: Ministry of Finance — Convergence, Stability and Growth Programme. 1998-2000, March 1997.
118. Ministry of Finance — Office of the Minister – The Portuguese Economy towards monetary union, Lisbon, March 1997; posteriormente, em versão francesa: Ministère des Finances – Cabinet du Ministre — L’Economie Portugaise vers l’union monétaire, Lisbonne, octobre 1997.
119. Ministério das Finanças — Orçamento do Estado – 1997, Lisboa, pp. 1-416.
120. Ministério das Finanças — Relatório sobre a Reforma Fiscal – Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal Desenvolvido, policop., 1997, pp. 1-452.
121. Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Orçamento — Conta Geral do Estado – 1996, vols. I, II e III, Dezembro de 1997.
122. Ministério das Finanças — Relatório sobre o Imposto Automóvel, previsto no nº 2 do artigo 42º da Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro, Dezembro de 1997, pp. 1-43.

123. Ministério das Finanças — Relatório sobre o Regime Fiscal do Repor-
te de Prejuízos, previsto no nº 5 do artigo 30º da Lei nº 52-C/96, de 27
de Dezembro, Dezembro de 1997, pp. 1-31.
124. Ministério das Finanças — Relatório sobre a Reformulação dos Esca-
lões e Taxas do IRS, previsto no nº 5 do artigo 29º da Lei nº 52-C/96,
de 27 de Dezembro, Dezembro de 1997, pp. 1-21+5 Anexos.
125. Ministério das Finanças — InfoEuro, Newsletter da Comissão Euro, nº
1, Janeiro de 1998 (fls. 1-12), a nº 11, Dez.1998/Jan.1999.
126. Ministério das Finanças — Plano de Actividades para 1998, vols. I e
II, Lisboa, 1998.
127. Ministry of Finance — Office of the Minister — The Portuguese Eco-
nomy – Stability and Growth, Lisbon, April 1998, fls. 1-51+Anexos;
Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro — A Economia Por-
tuguesa – Estabilidade e Crescimento, Lisboa, Julho de 1998, fls. 1-
49+Anexos; Ministry of Finance — Office of the Minister – The Por-
tuguese Economy – Stability and Growth, Lisbon, September, 1998,
fls. 1-49+ Anexos - 48.
128. O Euro e a Lei – Enquadramento Legal da União Económica e Mone-
tária da Europa, ed. Ministério das Finanças — Gabinete de Comuni-
cação Social, Lisboa, 1998, fls. 1-198.
129. Ministro das Finanças — Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal
Desenvolvido – Ministério das Finanças – Textos Fundamentais da
Reforma Fiscal para o Século XXI, Almedina, Coimbra, Abril de
1998, fls. 1-405.
130. Ministério das Finanças — Orçamento do Estado – 1998, Lisboa,
Março de 1998, fls. 1-438.
131. Ministério das Finanças — A Cimeira de Maio – Decisões sobre o
Euro nas Cimeiras Comunitárias de 1 e 2 Maio, Lisboa, Julho de 1998,
fls. 1-112.
132. Ministério das Finanças — Programação Fiscal – Execução em
30.06.1998, Lisboa, Julho de 1998, fls. 1-198.
133. Ministério das Finanças/Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
– Actas das reuniões do Conselho Nacional do Mercado de Valores
Mobiliários, de 8 de Setembro de 1997 e 22 de Janeiro de 1998, Lis-
boa, 1998, fls. 1-211.

- 134.P.E.S. – Party of the European Socialists, The New European Way. Economic Reform in the Framework of EMU, PES/Ecofin Group, Bruxelas, Outubro de 1998.
- 135.Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório da Comissão de Revisão do IRS (Comissão presidida pelo Prof. Doutor Rogério Fernandes Ferreira), ed. da Direcção-Geral dos Impostos, Lisboa, Dezembro de 1998, fls. 1-169.
- 136.Ministério das Finanças – Programa de Estabilidade e Crescimento, 1999-2002, Dezembro de 1998, pp. 1-15. Em versão inglesa: Ministry of Finance – Stability Programme, 1999-2002, December 1998.
- 137.Ministério das Finanças — Secretaria-Geral – Anuário do Ministério das Finanças – 1999, Lisboa, Dezembro de 1998, fls.1-464.
- 138.Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Plano de Actividades do Ministério das Finanças para 1999, vols. I, II, e III, Lisboa, Janeiro de 1999.
- 139.Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Plano de Modernização do Ministério das Finanças para 1999, Lisboa, Janeiro de 1999.
- 140.Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Plano Integrado de Formação do Ministério das Finanças para 1999, Lisboa, Janeiro de 1999.
- 141.Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Planos Sectoriais de Formação do Ministério das Finanças para 1999, Lisboa, Fevereiro de 1999.
- 142.Ministério das Finanças — Orçamento do Estado – 1999.
- 143.Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro – Relatório Global de Execução da Política Fiscal do XIII Governo Constitucional, policop., Lisboa, (Fevereiro) 1999.
- 144.VII Legislatura 1995-1999. Síntese Financeira das Contas do Estado. Ligação às Opções Estratégicas e Políticas, 1999.

3.3.2 – Alguns relatórios e acórdãos de controlo financeiro

Além das funções de relator de Acórdãos — [cf. n.º 10 do nosso texto “António de Sousa Franco (1942-2004)”— e de Pareceres sobre a Conta da

Assembleia da República, é importante mencionar ainda a participação na preparação e aprovação dos seguintes relatórios e acórdãos do Tribunal de Contas, que representam importantes testemunhos da modernização do controlo financeiro em Portugal.³⁵

1. Tribunal de Contas — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1981, policop. Lisboa, 27.01.1987, pp. 1-84; publicado no *DR*, nº 164, II s., supl., de 20.07.1987, pp. 8944-(1) a 8944-853). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1982, policop. Lisboa, 5.01.1988, pp. 1-90; publicado no *DR*, nº 182, II s., supl., de 8.08.1988, pp. 7160- (2) a 7160-(51). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1983, policop., Lisboa, 1.03.1988, pp. 1-96; publicado no *DR*, nº 286, II, s., supl., de 13.12.1988 pp. 11634-(2) a 11634-(51). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1984, policop., Lisboa 5.07.1988, pp. 1-100; publicado no *DR*, nº 301, II, s., supl., de 30.12.1988, pp. 12378-(2) a 12378-(51). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1985, policop., Lisboa, 20.12.1988, pp. 1-96; publicado no *DR*, nº 92, II s., supl.,

³⁵ No plano da concepção da reforma do Tribunal de Contas, além dos Planos/Programas de Acção e dos Relatórios anuais, além das colectâneas de jurisprudência e dos Pareceres — em dia — sobre a Conta Geral do Estado e as Contas dos Açores e da Madeira, além dos documentos, relatórios e discursos contidos, em especial, na Revista do Tribunal de Contas, esta reforma (ou princípio dela) encontra-se documentada sobretudo em: Tribunal de Contas — Gabinete do Presidente, Reforma do Tribunal de Contas — alguns textos (1986-1989), Lisboa, 1990; A. Sousa Franco, Reform of the Portuguese Court of Auditors — A perspective, Lisboa, 1992. Cf. ainda “O TC funciona como há cem anos”, entrevista a O Jornal, 17.03.1987; “As contas do Estado acima de qualquer controlo”, por Jorge Wemans, Expresso — Revista, 21.03.1987, pp. 32-34; “As operações de tesouraria criam um orçamento paralelo e sem controlo”, entrevista a O Jornal — Jornal de Economia, 22.01.1988; “Tribunal de Contas vive com as leis de Salazar”, entrevista a O Jornal, 31.03.1988; “Sousa Franco defendeu relação controlo financeiro-autonomia”, Diário de Notícias (Funchal), 7.06.1988; “Contas certas por direito certo”, entrevista a Ricardo Leite Pinto, Sábado, 16.07.1988, pp.14-17; “Ou muda a legislação ou mudo eu”, entrevista a Tempo, 4.08.1988; “Boa parte da nossa ordem jurídico-financeira é constituída por normas inconstitucionais”, Diário de Notícias — Economia, 5.12.1988; “O Tribunal de Contas e os dinheiros nossos”, entrevista a Eles e Elas, Agosto de 1989, pp. 28-29; “Existe descontrolo de dinheiros públicos”, entrevista a O Comércio do Porto, 26.02.1990; “Auditorias em baixa — Sousa Franco pede clareza”, Público, 10.03.1990; “Estado é uma empresa semi-falida”, entrevista a Diário de Notícias, 7.05.1990; “Irregularidades nos gastos públicos fogem ao TC”, entrevista a Semanário, 21.07.1990; “Pressões sobre TC são ilegítimas”, entrevista a Vida Económica, 21.06.1991; “Dependência financeira pode ser de pés de barro da autonomia”, entrevista a Jornal da Madeira, 17.07.1991; “TC não chega para as encomendas das privatizações”, entrevista a Jornal de Notícias, 20.07.1991; “Governo escamoteia contas públicas”, entrevista a O Jornal, 26.06.1992; “Sem visto prévio aumentaria a coorupção”, entrevista a Jornal de Notícias, 1.08.1992 e 2.08.1992; “Quanto mais os políticos nos criticam, mais o povo nos apoia e em nós acredita”, entrevista a Homem Magazine, Fevereiro de 1995, pp. 14-26.

de 20.04.1989, pp. 4026-(2) a 4026-(51). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1986, policop., Lisboa, 13.07.1989, pp. 1-120; publicado no **DR**, nº 224, II s., supl., de 28.09.1989, pp. 9822-(2) a 9822-(63). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1987, policop., Lisboa, 3.04.1990, pp. 1-143; publicado no **DR**, nº 221, II s., supl., de 12.09.1990, pp. 10286-(2) a 10286-(71) e rectificado no **DR**, nº 76, II, s. de 2.04.1991, pp. 3752-3753. — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1988, policop., Lisboa, 11.12.1990, pp. 1-237; publicado no **DR**, nº 209, II s., supl., de 11.09.1991, pp. 9142-(2) a 9142-(111). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1989, policop., Lisboa, 14.11.1991, pp. 1-350; publicado no **DR**, nº 163, II s., de 17.07.1992, pp. 6608-(2) a 6608-(152) e rectificado no **DR**, nº 212, II s., de 14.09.1992, pp. 8542-8545. — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1990, policop., Lisboa, 22.06.1992, pp. 1-622; publicado no **DR**, nº 278, II, s., supl., de 2.12.1992, pp.11422-(2) a 11422-(227) e rectificado no **DR**, nº 132, II s., de 7.06.1993, pp. 5942-5946. — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1991, policop., Lisboa, 23.06.1993, pp. 1-713; publicado no **DR**, nº 230, II s., supl., de 30.09.1993, pp. 10216-(2) a 10216-(262). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1992, policop., Lisboa, 22.06.1994, pp. 1-740; publicado no **DR**, nº 220, II s., supl., de 22.09.1994, pp. 9842-(2) a 9842-(313). — Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1993, policop., Lisboa, 27.06.1995, pp. 1-284; Publicado no **DR**, nº 227, II s., supl., de 30.09.1995, pp. 11770-(2) a 11770-(352).³⁶

2. Tribunal de Contas — Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – Gerência de 1988 (Relator: J. Manaia), em **DAR**, VI Legislatura (1ª s.I., 1991-1992), nº 38, II Série-C, supl., de 18.09.1992, pp. 406-(50) a 406-(67); — *Idem*, Gerência de 1989 (Relator: J. Manaia), em **DAR**, V Legislatura (4ª s.I., 1990-1991), nº 40, II Série-C, de 26.07.1991, pp. 252-(10) a 252-(20); — *Idem*, Gerência de 1990 (Relator: ASF), em **DAR**, VI Legislatura (1ª s.I., 1991-1992), nº 38, II Série-C, supl. de 18.09.1992, pp. 406-(68) a 406-(84); — *Idem*, Gerência de 1991 (Relator: ASF), em **DAR**, VI Legislatura (1ª s.I., 1991-1992), nº 38, II Série-C, supl., de 18.09.1992, pp. 406-(85) a 406-(95); — *Idem*, Gerência de 1992 (Relator: ASF), em **DAR**, VI Legislatura (2ª s.I., 1992-1993), nº 30, II Série-C, de 9.06.1993, pp. 232-250; — *Idem*, Gerência de 1993 (Relator: ASF), em **DAR**, VI Legislatura (3ª s.I.,

³⁶ Os relatores foram os Conselheiros Orlando Gomes da Costa, Francisco Neto de Carvalho, João Pinto Ribeiro, António Joaquim Carvalho, Manuel Raminhos Alves de Melo, José Faustino de Sousa, Ernesto Cunha e Manuel Pestana de Gouveia.

1993-1994), nº 34, II Série-C, 2º supl., de 30.09.1994, pp. 260(11)-260(32).

3. Tribunal de Contas — Secção Regional dos Açores – Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores – Anos de 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994 (há publicações oficiais). Relator: José Faustino de Sousa.
4. Tribunal de Contas — Secção Regional da Madeira – Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira – Anos de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994 (há publicações oficiais). Relatores: Ernesto Cunha e Manuel Pestana de Gouveia.
5. Tribunal de Contas — Colectânea de Acórdãos – 1990-1992 (Fiscalização Sucessiva), Lisboa, 1992, pp. 1-647.
6. Tribunal de Contas — Colectânea de Acórdãos – 1992-1993 (Fiscalização Sucessiva), Lisboa, 1993, pp. 1-980.
7. Tribunal de Contas — Colectânea de Acórdãos – 1993-1994 (Fiscalização Sucessiva), Lisboa, 1994, pp. 1-918.
8. Tribunal de Contas — Colectânea de Acórdãos – 1994-1995 (Fiscalização Sucessiva), Lisboa, 1995, pp. 1-1106.

3.3.3 – Principais textos recentes de índole política como Ministro das Finanças (após 28.10.1995)

3.3.3.1 – Publicações sistemáticas

Além dos relatórios de actividades ou especializados (*supra*, nº 3.3.1, nºs 102 e segs.), as intervenções orais importantes da equipa política do Ministério das Finanças (Ministro e Secretários de Estado) vêm coligidas nos seguintes volumes:

- Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças — Outubro de 1995 – Abril de 1996, vol. I, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, Lisboa, 1996 (fls. 1-580);
- Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças — Maio – Dezembro de 1996, vol. II, ed. do

Ministério das Finanças — Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, 1997 (fls. 1-856);

- Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças — Janeiro – Agosto de 1997, vol. III, ed. do Ministério das Finanças — Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, 1997 (fls. 1-648);
- Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças — Setembro – Dezembro de 1997, vol. IV, ed. do Ministério das Finanças — Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, 1998 (fls. 1-658).

Os pontos essenciais da acção do Ministério das Finanças em 1996 constam de: Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro – Relatório de Actividades – Catorze Meses de Acção do Ministério das Finanças (28 de Outubro de 1995 a 31 de Dezembro de 1996) Lisboa, 1997, pp. 1-284 (com bibliografia)³⁷.

Uma breve síntese sobre os dois primeiros anos do Governo no Ministério das Finanças (Outubro de 1995 – Outubro de 1997) pode ver-se nos artigos (de A. de Sousa Franco) “Dois anos de política financeira: 1. Para um balanço parcial; 2. O relatório e contas da governação”, em Diário de Notícias, «Caderno Negócios», respectivamente, de 27.10.1997 e 3.11.1997.

3.3.3.2 – Principais intervenções escritas (políticas e culturais)

1. “«O Governo não faz dinheiro: aplica com rigor o que há»; «o cancro do sector público»”, entrevista ao Jornal de Notícias (Fernando Antunes), de 25.12.1995, 1ª pag. e pp. 2-3; e em Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças — Outubro de 1995 – Abril de 1996, vol. I, ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1996, pp. 141-155.
2. “”Discurso de Sua Excelência o Ministro das Finanças na posse do Juiz Conselheiro Dr. Alfredo José de Sousa como Presidente do Tribunal de Contas”, em Revista do Tribunal de Contas, nº 24, Outubro – Dezembro de 1995, 139-150; e em op. cit. Palavras no Tempo, I, pp. 87-95.

³⁷ Idêntico relatório está em preparação relativamente a 1997-1998.

3. “«1996 pode abrir o período mais difícil da história da UE»; «A Europa necessita de um grande desígnio político»; «A construção da UEM tornou-se o espaço central do avanço da Europa», em Diário Económico, de 8.01.1996, pp. 1 e 9-10; e em op. cit. Palavras no Tempo, I, pp. 203-213.
4. “Portugal and the Euro-Mediterranean Space – A frontier old and new”, em Euro-Mediterranean Partnership, 1996, vol. I, pp. 181-184; publicada a versão em português “Portugal e o Espaço Euro-Mediterrânico – uma fronteira nova e velha”, em op. cit. Palavras no Tempo, I, pp. 195-201.
5. “Uma nova política orçamental para 1996”, em Cadernos de Economia, nº 34, Ano IX, Jan./Mar. de 1996, pp. 13-19; e em op. cit. Palavras no Tempo, I, pp. 263-274.
6. “Sobre as perspectivas da política financeira para 1996”, em Indústria – revista de empresários e negócios, nº 1, Janeiro de 1996, pp. 8-21; e em op. cit. Palavras no Tempo, I, pp. 157-178.
7. “Los españoles tienen una ventaja comparativa”, entrevista a El País, de 5.05.1996, p. 20 do Caderno “Negócios”.
8. “In Portugal, capitalists rule by another name. After Socialist Party victory: privatization”, entrevista a The Christian Science Monitor (Boston), 8.05.1996.
9. “Nota de Abertura”, a pp. I-III de Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal (presidida pelo Dr. José da Silva Lopes), ed. Ministério das Finanças, 30.04.1996 [fls. 1-180].
10. Entrevista ao Expresso (Virgílio Azevedo, Francisco Ferreira e Helena Garrido) de 18.05.96: “O guardião do Tesouro”; “Sousa Franco – O Ministro das Finanças diz que encontrou o Estado em pior situação do que em 1976. Uma entrevista polémica” (1ª pág.); “António Sousa Franco surpreende ao falar do estado do Estado. O Ministro das Finanças começa pela política, percorre a conjuntura económica e acaba nas privatizações” (Sumário da Revista, p. 3); “O Estado está pior do que em 1979” (pp. 32 a 42, da Revista).
11. “Sousa Franco faz balanço dos primeiros seis meses nas Finanças”, “Seis meses no Ministério das Finanças: um balanço que se crê positivo”, artigo em Semanário Económico, de 7.06.1996, 1ª pág. e pp. 2-4.
12. “Economia portuguesa está em boa posição para a 3ª fase da UEM”, entrevista em Grupo BFE – Boletim, nº 12, Maio de 1996, pp. 1 e 3-7.

13. “Conferência de imprensa do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças sobre a privatização total do Banco de Fomento e Exterior”, 22.08.1996, em A Privatização do Banco de Fomento e Exterior (2ª fase), policop., ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, Lisboa, Dez. 1996, pp. CCCXXV-CCCXXXI.
14. “Converging with Europe”, declarações a Business Week (International Edition/Europe), 7.10.1996, caderno “Portugal”, p. 02.
15. “Contra o regateio das ajudas do Estado” e “Não é desejável proteger a ineficiência”, entrevista ao Açoriano Oriental (Gustavo Moura), 15.10.1996, 1ª pág. e pp. 6-9.
16. “Sousa Franco antecipa defesa política do OE/97” e “Estimular a economia, promover o emprego, a desinflação e a consolidação orçamental”, artigo em Diário Económico, 17.10.1996, 1ª pág. e pp. 8-9.
17. “Sousa Franco, o Ministro que não gosta de lobbies”, entrevista à Visão (Filipe Luís e Diogo Marques da Silva), nº 188, de 24.10.1996, 1ª pág., pp. 3, 21 e 58-61.
18. “Portugal e as grandes questões da União Europeia”, artigo em O Economista – Anuário da Economia Portuguesa 1996, O Economista, nº 9, Lisboa, 1996, pp. 17-25.
19. “Discurso de abertura”, em Associação Industrial Portuguesa (AIP) – Os Desafios da Economia Portuguesa e a União Económica e Monetária da Europa – Conferência – Colectânea das Intervenções, 26.06.1996, Lisboa, 1996, pp. 15-33; e em op. cit. Palavras no Tempo, II, pp. 333-340.
20. “Nota introdutória” ao catálogo Dívida Pública & Arte – Exposição Comemorativa dos 200 Anos do 1º Empréstimo, 1796-1996, ed. Junta do Crédito Público e Banco de Portugal, Lisboa, 1996, pp. 3-5; e em op. cit. Palavras no Tempo, II, pp. 613-616.
21. “Não admito mexidas no Orçamento” e “Temos um sistema fiscal vergonhoso”, entrevista ao Semanário (Simões Ilharco), 9.11.1996, 1ª pág. e pp. 8-10; e em op. cit. Palavras no Tempo, II, pp. 661-670.
22. “Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros – discurso do Ministro das Finanças” (cerimónia da posse), em Alfândegas – Revista Aduaneira, nº 41/42, Dezembro de 1996, pp. 2-6; e em op. cit. Palavras no Tempo, II, pp. 425-436.

23. “Há condições para os portugueses viverem melhor em 1997”, artigo em Visão, nº 198, 2.01.1997, pp. 3 e 55-56; e em op. cit. Palavras no Tempo, II pp. 851-853.
24. “A.I.P. Expoente da Sociedade Portuguesa”, em A Capital de 29.01.1997.
25. “A conversão de Sousa Franco”, carta ao director publicada em Diário Económico, 5.03.1997, p. 9.
26. The Portuguese Economy in the XX Century – Speech by Prof. António de Sousa Franco, Minister of Finance of Portugal, at the invitation of Dutch Presidency, delivered to the ECOFIN Council of January (21)27st 1997, in the dialogue with the Central and Eastern European Countries, ed. Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro, pp. 1-4; A Economia Portuguesa no Século XX – Intervenção do Senhor Ministro das Finanças, a convite da Presidência Holandesa, no Conselho ECOFIN de (21)27 de Janeiro de 1997, em reunião com os PECOS, ed. do Ministério das Finanças — Gabinete do Ministro, pp. 1-4.
27. “Portugal, o «oásis» e a autocomiseração”, artigo em Público, de 27.03.1997, p. 10.
28. “Sustained development for the Portugal of the future”, artigo em Euro-Mediterranean Partnership, 1997, vol. 2, pp. 143-147.
29. “Portugal: António de Sousa Franco, Governor of the Bank”, discurso na Assembleia Anual de Governadores do Banco Mundial e do FMI, em 1996 Annual Meetings of the Boards of Governors – Summary Proceedings, ed. The World Bank Group, Washington, D.C., Out. 1-3.1996, pp. 164-166.
30. “Oui, le Portugal sera dans l’euro dès 1999”, artigo em L’Expansion, nº 546, 3/17 Abril 1997, p. 43.
31. “Governo e Tribunal de Contas – Carta do Ministro das Finanças à Presidente da Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano”, em Diário Económico de 16.04.1997, p. 4.
32. “A guarantor of rigour”, entrevista a Financial Times (Peter Wise e David White), 16.04.1997, p. IV do caderno “Portugal: Banking and Finance”.
33. “Um aval à pluralidade”, artigo em Público de 19.04.1997, p. 12.

34. “Os tempos de decadência são tempos de novos desafios”, em “X Conferência do Semanário Económico”, Semanário Económico de 24.04.1997, pp, 14-17.
35. “Mit solidem Wirtschaftswachstum auf dem Weg zum Währungsunion”, artigo em Handelsblatt, 30.04.1997, p. 25.
36. “Uma Carta de Sousa Franco” em Visão, de 8.05.1997, p. 7.
37. “Nunca me demiti”, excertos de uma carta, em Visão, de 15.05.1997, p. 7.
38. “O Estado está doente”, “Projecto do PSD para autarquias significa dizer adeus ao euro”, “Ministro das Finanças desvenda segredos” e “Há generalizada falta de espírito de serviço público”, entrevista ao Diário de Notícias (Rudolfo Rebêlo), de 26.05.1997, 1ª pág. e pp. 1 e 4-5 do Caderno “Negócios”.
39. “Carta de Sousa Franco a C.G. do Porto [sobre a situação fiscal]”, em Público de 1.06.1997, p. 10.
40. “Um crescimento superior à média europeia”, depoimento sobre o Orçamento do Estado para 1997 em Económicas – Revista Oficial da Associação de Estudantes do ISEG, Série II, nº 1, Maio de 1997, pp. 11-14.
41. “The Portuguese economy: towards monetary union”, em Risk magazine – 1997 Capital Markets Guide/Portugal, 1997, pp. 2-5.
42. “Conselho Europeu de Amesterdão – um pacto dos diabos – 3 perguntas a Sousa Franco, Ministro das Finanças”, em Valor, 19.06.1997, p. 15.
43. “Discurso” do Ministério das Finanças na sessão de encerramento do 1º Congresso Português de Ética Empresarial (25.05.1996), em Ética Empresarial e Económica – Intervenções, ed. Vida Económica, Abril de 1997, pp. 263-270.
44. “How to ensure coherent European economic policies?”, intervenção do Ministro das Finanças na Mesa redonda com os seguintes outros oradores: Theo Waigel (Ministro das Finanças da Alemanha), Ruairi Quinn (ex-Ministro das Finanças da Irlanda) e Rudolf Edlinger (Ministro das Finanças da Áustria), em GLOBAL, 24 – The 24-hour Global Financial Conference: EUROPEAN MONETARY UNION –THE GLOBAL IMPACT – RESUME 1997, ed. do Deutsche Bank, Agosto de 1997, pp, 25-36; e em op. cit. Palavras no Tempo, III, pp. 537-539.

45. “Combate à fraude fiscal não pára com eleições”, declarações a Diário de Notícias (Eduardo Helder), 7.07.1997, 1ª pág. e pp. 1 e 13 do Caderno “Negócios”.
46. “Trabalho sempre com os olhos no longo prazo” em Público de 17.07.1997.
47. “A Economia Portuguesa em 1996/97 – Crescimento sustentado de mãos dadas com o caminho para o Euro”, artigo em Europa: Novas Fronteiras, ed. do Centro de Informação Jacques Delors, nº 1, Junho de 1997, pp. 50-55.
48. “Pusemos o País a discutir a justiça fiscal”, entrevista a Homem Magazine (Eduardo Fortunato de Almeida e Carlos Morgado), ano IX, nº 101/102, Agosto-Setembro de 1997, pp. 16-35.
49. “Policy geared towards stability”, em Hong Kong Standard, “Money Summit”, 22.09.1997, p.25.
50. “Politica monetária de Portugal é direccionada para a estabilidade”, em Tribunal de Macau, 26.09.1997 (cf. nº 49).
51. “Sousa Franco quer vida nova para as finanças regionais” entrevista a Açoriano Oriental (Gustavo Moura e João Paz), 1.10.1997, 1ª pág. e pp. 10 a 13.
52. Entrevista do Ministro das Finanças ao jornal da Direcção-Geral do Tesouro, INFORDGT, nº 001, Outubro de 1997, 1ªpág. e pp. 4-5.
53. “«Euro-Verzögerung träfe Südiänder hart», Portugal/Finanzminister Sousa Fronco erwartet für sein Land weitere Zinssenkung”, artigo em Handelsblatt, 10.10.1997, p. 10.
54. “Finanças Regionais – Novo rumo, vida nova”, artigo em Público, 14.10.1997, p. 4.
55. Entrevista à Rádio Renascença, programa “Conversas Cruzadas” (José Luís Ramos Pinheiro e Graça Franco), emitido em 19.10.1997, (Transcrito em Diário Económico, 20.10.1997, 1ª pág. e pp. 4-5).
56. “L’escudo dans l’euro: cela n’a rien d’un miracle”, entrevista a Le Figaro. Economie (Georges Potriquet), 22.10.1997, p. XI.
57. “Propostas do Governo boicotadas”, respostas sobre fuga ao fisco em Visão, 23.10.97, p. 44.

58. “A Europa está entre dois abismos”, entrevista ao Público, Suplemento: 500 Maiores Empresas (Helena Garrido, João Ramos de Almeida e Pedro Camacho), 27.10.97, pp. 14-19.
59. “Dois anos de política financeira – para um balanço parcial”, artigo em Diário de Notícias, Caderno de Negócios, 27.10.1997, pp. 1, 4, 5 e 6.
60. “Dois anos de política financeira – o relatório e contas de governação”, artigo em Diário de Notícias, Caderno Negócios, 3.11.1997, pp. 1, 4, 5 e 6.
61. “Sousa Franco o Ministro do Euro” e “Vamos ter a segunda moeda logo após o dólar”, entrevista em Diário de Notícias, Suplemento: 1000 Maiores Empresas (Rudolfo Rebêlo), 31.10.1997, pp. 4, 10-16.
62. “O impacto da moeda única na economia portuguesa”, artigo em O Economista: Anuário da Economia Portuguesa – 1997, pp. 73-78.
63. “Abertura Oficial, Intervenção de S. Ex^a o Ministro das Finanças”, em O Controlo Interno na Administração Pública – Intervensões dos oradores e comentadores participantes no Seminário realizado nos dias 27 e 28 de Novembro. Seminário, Inspeção-Geral de Finanças, Lisboa, 1996, ed. da IGF/DGAP, Novembro de 1997, pp. 3-15; e em op. cit., Palavras no Tempo, II, 739-746.
64. “EU: n leagenemin kulut jaettava oikendennukaisesti” (trad.: “É preciso dividir os custos do alargamento da UE de modo justo”), entrevista ao jornal finlandês Etelä – Suomen Sanomat de 10.11.1997.
65. “Portugal’s economy to grow further with European Monetary Union” (trad.), entrevista a Forbes Japanese Edition (em japonês), Novembro de 1997, pp. 100-102.
66. “A reforma fiscal e os seus reflexos nas empresas”, depoimento em Indústria – revista de empresários e negócios (dir. por Pedro Ferraz da Costa), nº 10, Novembro de 1997, pp. 6-10.
67. “Ministro das Finanças explica Finanças Regionais: «Fizemos a lei que faltava», «Orçamentos requerem rigor» e «Fizemos o que devia ter sido feito há muito»”, entrevista a Diário de Notícias (da Madeira (Paulo Camacho), Funchal. 12.12.1997, 1^a pág. e pp. 1, 6 e 7 do caderno “Economia & Negócios”.

68. “Sousa Franco responde a Miguel Sousa Tavares” (casos da Lisnave, Grão Pará-Autodril, Casa do Douro e Torralta), carta em Público, 29.12.1997, p. 6.
69. “Apresentação”, a pp. 7 e 8, de O Euro e a Lei – enquadramento legal da União Económica e Monetária da Europa, policop., Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, Dezembro de 1997 [fls. 1-288].
70. “Sousa Franco vê sentido útil nas relações com o Brasil”, em Jornal do Comércio (José Alberto Braga), Rio de Janeiro, 23.12.1997, Caderno C, p. 1.
71. “Nota de abertura” do *site* do Ministério das Finanças na Internet (em fase de projecto – <file:///D:/mfinaca/entrada.html>; endereço em 1.01.1999: www.mf.gov.pt), Lisboa 15.12.1997.
72. “Sousa Franco analisa perdão para pecados de raiz fiscal”, em Jornal de Notícias, 1ª pág., 18.01.1998, a anunciar uma série de artigos do Ministro das Finanças sobre fiscalidade a partir de 19.01.1998. Na rubrica “*Impostos em Questão*”: – 1ª parte “Perdões fiscais ou ignorância?”, JN, 19.01.1998, p. 19; – 2ª parte “Alguns processos ficam à espera”, JN, 20.01.1998, p. 19; – 3ª parte “Distinguir o essencial do que é acessório”, JN, 21.01.1998, p. 17; – 4ª parte “Concentrar forças nos grandes faltosos”, JN, 22.01.1998, p. 19; – 5ª parte “Máquina fiscal passará a funcionar”, JN, 23.01.1998, p. 22; – 6ª parte “Alguns impostos já não existem”, JN, 24.01.1998, p. 25; – 7ª parte “Mais unidades informatizadas”, JN, 25.01.1998, p. 17; – 8ª parte “Muitos projectos do Governo sofrem avanços e recuos”, JN, 26.01.1998, p. 21; – Fim “Quanto ao IRC noutra altura falaremos”, JN, 27.01.1998, p. 22. [Rectificação de uma gralha “Taxa da RDP não foi extinta”, em JN, 4.02.1998, p. 22].
73. “Um passo em frente” em InfoEuro, Newsletter da Comissão Euro, ed. Ministério das Finanças, nº 1, Janeiro de 1998, pp. 1-9.
74. “Novo Governo aumentou a confiança dos consumidores”, artigo em Primeiro de Janeiro, de 25.01.1998, suplemento dedicado ao “Leasing”, p. 1.
75. “Entrevista do Ministro das Finanças sobre o futuro da economia portuguesa”, entrevista a Pequena e média empresa, revista trimestral do IAPMEI (dirigida por António Castro Guerra), nº 23, Janeiro de 1998, capa, pp. 2 e 4-10.

76. “O Euro e eu”, artigo em Revista V, (dirigida por Paulo Teixeira Pinto), Fevereiro de 1998, pp. 4 (sumário), 8 (nota biográfica) e 34-38.
77. “Impostos baixam em 99”, entrevista a Expresso (Mónica Contreras, Orlando Raimundo e Luís Tibério), 7.02.1998, 1ª pág. e p. 2 do Caderno “Economia”, e p. 28 do 1º Caderno sob o título “Despesas de Maria Belém preocupam Sousa Franco”.
78. “Tudo pelo Euro” (capa) e “Vamos estar no Euro”, entrevista à revista Sem Mais (Jorge Alegria), nº 47, Setúbal, Jan./Fev. 1998, pp. 4 e 6-14.
79. “Discurso”, seguido de debate, do Ministério das Finanças na sessão final do ciclo de audições sobre a participação de Portugal na 3ª fase da UEM, em 9.04.1997 (promovidas pela Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, realizadas na Sala do Senado, Assembleia da República, nos dias 8 e 9.04.1997), em Opções Europeias de Portugal – União Económica e Monetária, dir. Comissão de Assuntos Europeus (José Medeiros Ferreira), ed. Assembleia da República, Lisboa, 1998, pp. 254-277 (debate em pp. ss. até p. 324).
80. “O Euro: sua razão de ser”, artigo em O Diabo, suplemento “Especial EURO”, de 24.02.1998, pp. 6-7.
81. “Emigrantes sentirão mais confiança no futuro do seu País”, entrevista sobre o Acordo Cambial entre Portugal e Cabo Verde à Visão (Diogo Marques da Silva), 19.03.1998, p. 33.
82. “Prefácio”, a pp. 13-17 de Carlos Batista Lobo e João Amaral Tomás, Euro – Aspectos legais e questões práticas fundamentais, ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1998.
83. “Os erros dos tolos são pagos pelos pobres”, entrevista ao Público (Helena Garrido), 26.03.1998, p. 5.
84. “Finanças Locais e Reforma Fiscal”, artigo em OPTAR Municípios e Regiões (revista do Instituto Fontes Pereira de Melo; directora: Maria Teresa da Costa Macedo), nº 2, s/d (saiu em 2 de Abril de 1998), pp. 58-63.
85. “Medicine brings rewards”, entrevista ao Financial Times (Peter Wise e David White), de 8 de Abril de 1998, p. II do caderno (Survey) “Portuguese Banking and Finance”.
86. “Portugal e o Euro”, artigo em Brasil Europa magazine, revista bimestral (editor e director: Aéssio Ramos), ano VIII, nº 57, Março/Abril de 1998, pp. 48-51.

87. “Convergencia es la palabra clave de la economia portuguesa”, entrevista à revista Dinero (dir. por Miguel Ormaetxea Arroyo), Madrid, nº 737, 23.03.1998, pp. 24-26.
88. Mensagem do Ministro das Finanças em Portugal – U.S. Chamber of Commerce: Directory 1998-1999, ed. The Portugal-U.S. Chamber of Commerce, Inc., Nova Iorque, Abril de 1998, p. 7.
89. “Palavras Introdutórias aos Textos Fundamentais da Reforma Fiscal para o Século XXI”, a pp. 5-11, e “Prefácio”, com o Dr. António Carlos dos Santos, a pp. 15-16, de Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal Desenvolvido – Ministério das Finanças – Textos Fundamentais da Reforma Fiscal para o Século XXI, Almedina, Coimbra, Abril de 1998, pp. 1-405.
90. “Apresentação”, a pp. 3-5 de O Impacto do EURO na Economia Portuguesa – Um estudo coordenado pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (elaborado por uma equipa coordenada pelo Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa), ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, Abril de 1998, pp. 1-498.
91. “Uma vitória do Povo Português”, nota de abertura em InfoEuro, Newsletter da Comissão Euro, ed. Ministério das Finanças, nº 4, Abril de 1998, p. 1.
92. “Partir da utopia para a realidade”, artigo em Revista “Euro – moeda de uma só face”, suplemento do Diário de Notícias, 30.04.1998, pp. 32-36.
93. “Razão de ser do Euro”, artigo em Portugal, o Euro e as Empresas, ed. especial do GEPE do Ministério da Economia, Lisboa, Maio de 1998, pp. 7-15.
94. “Euro: a reforma das reformas”, artigo em Expresso, Caderno “Economia & Negócios”, de 1.05.1998, pp. 3 e 6.
95. “Portugal face aos desafios do Euro”, artigo em Revista “A Moeda dos Europeus”, suplemento do Público, 4.05.1998, pp. 58-59.
96. “Descentralização é uma dificuldade para a boa gestão orçamental”, artigo em Diário Económico, edição “Especial Euro”, de 4.05.1998, pp. 1, 12 e 13. Na versão inglesa, edição de 1.05.1998: “EU should create a convergence fund to offset asymmetrical shocks” e “Portugal has to move in the opposite direction as to the Welfare State and decentralisation”, pp. 1 e 7, respectivamente.

97. “Apresentação”, a pp. 5-10 de Ministério das Finanças – Relatório da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros (presidida pelo Dr. Alberto Ramalheira), 1º vol., Lisboa, Abril de 1998 (fls. 1-152+Anexos); e em Alfândega em Notícias, nº 13, Julho de 1998, pp. 2-4.
98. Declarações em AA.VV., Portugal e o Euro: Conferência de Imprensa sobre Dados Portugueses de Convergência Nacional relativos a 1997. Conferência de Imprensa – Balanço de Actividades do Ministério das Finanças em 1997, ed. Ministério das Finanças, Lisboa, 1998, pp. 1-96.
99. “Esclarecimentos sobre o sector dos seguros”, carta ao director, em Diário Económico de 5.06.1998, pp. 1 e 7.
100. “Os cães ladram mas a caravana passa”, entrevista à revista PM (Lígia Simões) de Maio/Junho de 1998, pp. 56-58.
101. “Ministro responde a críticas dos juizes do Tribunal de Contas” e “Ministro e reforma do Tribunal de Contas”, carta ao director, em Diário de Notícias de 19.06.1998, pp. 1 e 22.
102. “Sigilo bancário: um esclarecimento”, carta ao director, em Diário Económico de 25.06.1998, p. 11 (1ª pág. “Sigilo bancário divide Finanças”).
103. “Apresentação”, a pp. 1-4 de O Impacto do Euro na Economia Portuguesa. As Implicações Sociais – Um estudo coordenado pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (elaborado por uma equipa coordenada pelo Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa e, na parte social, pelo Prof. Doutor António Barreto), ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, Julho de 1998, pp. 1-120.
104. “Nota Introdutória”, a pp. 1-9 do Grupo de Trabalho Interministerial para a Análise, Avaliação e Perspectivas de Evolução do Sector Empresarial do Estado (presidido pelo Dr. Emílio Rui Vilar), Livro Branco do Sector Empresarial do Estado, Ministério das Finanças, 1998, pp. 1-448.
105. “Plano de transição da Administração Pública Financeira para o Euro”, transcrição integral do despacho do Ministro das Finanças de 2.10.1997 (publicado no Diário da República, II série, nº 257, de 6.11.1997, com o nº 10590/97), em Ciência e Técnica Fiscal, nº 388, Outubro-Dezembro de 1997, pp. 162-242.

106. “Apresentação”, a pp. 3-5 de A Cimeira de Maio – Decisões sobre o Euro nas Cimeiras Comunitárias de 1 e 2 de Maio, ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, Julho de 1998, pp. 1-112.
107. “É necessário prevenir o sobreaquecimento da economia em 1999”, entrevista ao Semanário (Maria Teixeira Alves), de 8.08.1998, 1ª pág. e pp. 12-14.
108. “Balanço de uma política de cooperação”, em Visão, nº 284, de 27 de Agosto a 2 de Setembro de 1998, pp. 62-64; cont. em Visão, nº 285, de 3 a 9 de Setembro de 1998, pp. 44-47.
109. “Saudação do Ministro das Finanças”, em Associação dos Técnicos Oficiais de Contas – 1º Congresso. Rumo ao futuro com o Estatuto, Lisboa, Julho de 1998, pp. 9-10.
110. “Portugal, o Euro e o Futuro”, artigo em Portugal e a UEM – Boletim Económico, ed. Ministério das Finanças – DGAERI (dir. por Isabel Barata), nº 8, Lisboa, Setembro de 1998, pp. 2-6.
111. “Uma aposta histórica”, em Portugal Socialista (dir. por José Leitão), número especial dedicado ao Euro, Ano XXXI, nº 128, Julho de 1998, pp. 43-45.
112. “Expoente da Sociedade Portuguesa”, artigo em AIP – Livro Branco das Comemorações dos 160 Anos da Associação Industrial Portuguesa, Lisboa, 1998 (Setembro), pp. 61-65.
113. “Portugal – Finance Minister’s Statement”, depoimento em Global Banking and Financial Policy Review 1998/99, publicado pela Euro-money Publications PLC (ed. Peter Drew), Inglaterra, 1998 (Agosto/Setembro), p. 149.
114. “Portugal vai ter uma nova moeda – o Euro”, Nota Introdutória a p. 3 de Ana Maria Magalhães e Isabel Alçada, O Euro uma moeda para muitos países, ed. da Comissão Euro do Ministério das Finanças, da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do MNE e do Centro de Informação Jacques Delors, Lisboa, 1998.
115. “Europa ist nicht alles: eine neue Generation ohne Komplexe”, entrevista (concedida em 15.05.1998 a Simone Merfeld e Eva Martin, respectivamente *project manager* e *journalist* do WELT SPIEGEL – International Press) em Die Woche, a p. 2 do Suplemento “Global Review” dedicado a Portugal. Hamburgo, 18.09.1998.

116. “Prefácio”, a pp. 3-15 de Ministério das Finanças/Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Actas das reuniões do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários, de 8 de Setembro de 1997 e 22 de Janeiro de 1998, Lisboa, 1998 (fls. 1-211).
117. “O impacto do euro na economia nacional”, em Anuário da Economia Portuguesa. 1998, “O Economista” (dirigido por Artur Alves Conde), nº 11, 1998, pp. 63-66.
118. “Autonomia cooperante”, em Diário de Notícias – Madeira, Funchal, 15 de Novembro de 1998.
119. “Sousa Franco fala de «fase adulta» entre Lisboa e as autonomias” e “Finanças Regionais (Região Autónoma dos Açores)”, em Açoriano Oriental (dirigido por Gustavo Moura), Ponta Delgada, 17.11.1998, 1ª pág. e pp. 6-7.
120. “Absolutamente Franco – Ministro polémico responde a tudo” e “Vou até ao fim”, entrevista à Visão (Miguel Coutinho e Diogo Marques da Silva), nº 296, 19.11.1998, capa e pp. 3, 84-90.
121. “As novas tecnologias da informação e a modernização da Administração Pública”, em Inter.face – Gerir a sociedade de informação (dirigido por A.J. Simões Monteiro), Lisboa, Novembro de 1998, nº 12, edição especial de (1º) aniversário, pp. 40-41.
122. “Caixa Geral de Depósitos: Finanças afastam privatização”, declarações à Visão (Miguel Coutinho e João Paulo Vieira), nº 297, 26.11.1998, p. 92.
123. “A refundação do FMI”, em Expresso, 28.11.1998, 2º Caderno “Economia”, p. 20.
124. “Budget reform must strike the right balance”, em The European Union in 1999, ed. da European Voice do grupo The Economist (editor: Jacki Davis), Bruxelas, Dezembro de 1998, p. 26.
125. “Apresentação”, a pp. 9-16, de Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social — Palavras no Tempo — Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças, Setembro – Dezembro de 1997, vol. IV, Lisboa, 1998 (pp. 1-658).
126. “Apresentação. Sobre a Reforma do IRS”, a pp. 9-31, de Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças — Relatório da Comissão de Revisão do IRS (elaborado por uma Comissão presidida pelo

Prof. Doutor Rogério Fernandes Ferreira), ed. Direcção-Geral dos Impostos, Lisboa, Dezembro de 1998, pp. 1-169.

127. “Caros amigos”, carta aberta do Ministro das Finanças a anteceder a abertura (em 28.12.1998) da campanha nacional de divulgação sobre o valor da taxa de conversão do Euro, organizada pelo Ministério das Finanças – Comissão Euro. Publicada no encarte dos jornais de 27.12.1998 (JN, DN, CM).
128. “L’Euro et la Chine”, em Euro – The Euro and China, L’Euro et la Chine, ed. VITLA Internacional (director: Huang Sai), Paris, Dezembro de 1998, pp. 38-40.
129. “Apresentação” a p. 5 de Ministério das Finanças – Secretaria-Geral — Anuário do Ministério das Finanças – 1999, Lisboa, Dezembro de 1998, pp. 1-465.
130. “A economia portuguesa em 1998”, depoimento em Pequena e média empresa – edição especial «PME excelência 98», revista trimestral do IAPMEI (dirigida por António Castro Guerra), Dezembro de 1998, pp. 9-11.
131. “O ciclo do Euro”, em Infor.Euro, Newsletter da Comissão Euro do Ministério das Finanças, nº 11, Dezembro de 1998/Janeiro de 1999, 1ª pág. e pp. 4-5.
132. “O Orçamento de Estado e as perspectivas económicas para 1999”, artigo em Indústria – Revista de Empresários e Negócios (director: Pedro Ferraz da Costa), sob a epígrafe “O Orçamento da Estabilidade”, Ano XVIII, nº 18, Dezembro-Janeiro 1998/1999, pp. 9-16.
133. “Prefácio” (redigido em 19.10.1998) a pp. 9-13, de António Carlos dos Santos, Da questão fiscal à reforma da Reforma Fiscal, Lisboa, ed. Rei dos Livros, Fevereiro de 1999 (pp. 1-527).
134. “Prefácio” (redigido em 17.11.1998) a pp. 7-9, de Ministério das Finanças – Lei Geral Tributária (e diplomas complementares), Lisboa, ed. Rei dos Livros, Fevereiro de 1999 (pp. 1-151).
135. “Cumprimento dos compromissos fiscais do Governo – 31.12.1998. Apresentação” (a fls. 1 e 2), de Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro — Relatório Global de Execução da Política Fiscal do XIII Governo Constitucional, policop., Lisboa, 1999 (17.02.1999). Lisboa, ed. do Ministério das Finanças, 1999

136. “Apresentação” de Trabalhos preparatórios da revisão da legislação sobre contratação pública (relatório e propostas do Grupo de trabalho sobre Regime Jurídico da Contratação Pública presidido pela mestra Margarida Olazabal Cabral), Lisboa, ed. do Ministério das Finanças, 1999
137. “Apresentação” de Ministério das Finanças. Comissão de Estudo da Tributação das Instituições e Produtos Financeiros - A fiscalidade do sector financeiro português em contexto de internacionalização, Lisboa, ed. do Ministério das Finanças, 1999

3.3.4. – Principais declarações, discursos e conferências proferidas, desde 28.10.1995, como Ministro das Finanças³⁸

3.3.4.1 – De 1995 a 1997

De um total de 203 intervenções, mencionam-se apenas as que dispõem de texto escrito fidedigno (nomeadamente nos volumes I a IV da obra colectiva da equipa política do Ministério das Finanças³⁹ com o título Palavras no Tempo, 1996 a 1998)⁴⁰

1. Mensagem do Ministro das Finanças, lida pelo Senhor Dr. António Carlos dos Santos (Secretário de Estado indigitado para os Assuntos Fiscais) ao I Congresso dos Técnicos Oficiais de Contas (dirigido por Dr. António Domingues Azevedo). Lisboa, 29.10.1995. Em EURO-CONTAS – Mensário de Fiscalidade, Contabilidade e Gestão, nº 12, Novembro de 1995, p. 5; e Palavras no Tempo — Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças. Outubro de 1995 – Abril de 1996, vol. I, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, Lisboa, 1996, pp. 9-11.

³⁸ Não se mencionam declarações ocasionais à Imprensa. Incluem-se naturalmente intervenções sobre matéria política e económica, mas também outras de diversos conteúdos. Para uma listagem mais completa, cf. ASF (Ministro das Finanças). Principais declarações, conferências e discursos políticos, policop., Lisboa, 1999, fls. 1-67.

³⁹ Composta pelos Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças: Prof. Doutor Fernando Teixeira dos Santos; Secretário de Estado do Orçamento: Prof^a Doutora Manuela Arcanjo (de 28.10.1995 a 19.03.1998) e Dr. João Carlos Silva (após 19.03.1998); e Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais: Dr. António Carlos dos Santos.

⁴⁰ Em número de 33 no I volume, 59 no II volume, 53 no III volume e 61 no IV volume.

2. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do 25º Seminário para Banqueiros Estrangeiros, promovido pelo Banco Português do Atlântico (Engº Jorge Jardim Gonçalves). Funchal, 31.10.1995. Em Palavras no Tempo, I, pp. 13-25.
3. Discurso do Ministro das Finanças no debate parlamentar de apresentação do Programa de Governo. Assembleia da República, 9.11.1995. Em D.A.R. [VII L./1ª s.l. (1995-1996), 1ª S., nº 4, de 10.11.1995, pp. 74-77 e 85-87; e Palavras no Tempo, I, pp. 31-44.
4. Palavras de abertura do Ministro das Finanças na Conferência de Lisboa sobre Impostos Especiais de Consumo, organizada pela Comissão Europeia, com as presenças do Comissário Europeu Mário Monti, do Ministro de Economía y Hacienda de Espanha, Pedro Solbes, e do director da DG XXI/C, Michel Aujean. Lisboa, 13.11.1995. Em Palavras no Tempo, I, pp. 49-53.
5. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de encerramento da Conferência do 12º Aniversário do Seminário “Portugal 96 – Mudança ou continuidade, Expectativas e realidade”. Lisboa, 22.11.1995. Em Palavras no Tempo, I, pp. 55-62.
6. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças sobre o Orçamento Suplementar de 1995. Lisboa, 23.11.1995. Em Palavras no Tempo, I, pp. 63-75.
7. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de encerramento da 7ª Conferência Nacional dos Economistas, subordinada ao tema “Portugal Perante os Cenários da União Europeia – Aprofundamento/Alargamento”, organizada pela APEC – Associação Portuguesa de Economistas (Drª Maria Manuela Morgado). Lisboa, 23.11.1995. Em Palavras no Tempo, I, pp. 77-86.
8. Discurso proferido pelo Ministro das Finanças na posse do Juiz Conselheiro Dr. Alfredo José de Sousa como Presidente do Tribunal de Contas. Lisboa, 2.12.1995. Em Revista do Tribunal de Contas, nº 25, Janeiro-Junho de 1996, Tomo II, pp. III-XII; e Palavras no Tempo, I, pp. 87-95.
9. Discurso do Ministro das Finanças no debate parlamentar de apresentação do Orçamento Suplementar de 1995 [Proposta de Lei nº 2/VII – Alteração à Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1995)]. Assembleia da República, 6.12.1995. Em D.A.R. [VII L./1ª s.l. (1995-1996), 1ª S., nº 13, de 7.12.1995, pp. 338-343, 346-347, 349-350, 383 e 386; e Palavras no Tempo, I, pp. 113-132.

10. Discurso do Ministro das Finanças no debate parlamentar das iniciativas legislativas da Proposta de Lei nº 4/VII – Alargamento da fiscalização financeira do Tribunal de Contas e dos Projectos de Lei do PCP nº 5/VII – Altera a Lei nº 86/89, de 8 de Setembro (reforma do Tribunal de Contas) e do CDS-PP nº 13/VII – Fiscalização das empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos. Assembleia da República, 4.01.1996. Em D.A.R. [VII L./1ª s.l. (1995-1996)], 1ª S., nº 22, de 5.01.1996, pp. 627-630 e 632-634; e Palavras no Tempo, I, pp. 179-190.
11. Intervenção do Ministro das Finanças no Seminário para os Altos Funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros dedicado ao tema “União Europeia/Conferência Intergovernamental – 96”, promovido pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corpo diplomático português. Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, 4.01.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 191-194.
12. Discurso do Ministro das Finanças na tomada de posse do Dr. Emanuel dos Santos como director-geral do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças. Lisboa, 15.01.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 219-228.
13. Discurso do Ministro das Finanças na tomada de posse do vice-governador do Banco de Portugal, Prof. Doutor Luís Campos e Cunha, e do administrador do Banco de Portugal, Dr. Carlos de Oliveira Cruz. Lisboa, 19.01.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 231-245.
14. Discurso do Ministro das Finanças na tomada de posse dos presidente e vice-presidente do Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, respectivamente, Dr. José da Cunha Nunes Pereira e Dr. Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão. Lisboa, 5.02.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 275-282.
15. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças para apresentação do Orçamento do Estado para 1996. Lisboa, 6.02.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 287-294, 296-297, 300-301 e 306-307.
16. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças para apresentação das linhas gerais do Programa de Privatizações 1996/1997. Lisboa, 9.02.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 327-333, 335-336 e 338-339.
17. Discurso do Ministro das Finanças sobre o Orçamento do Estado para 1996, no jantar-debate organizado pela Associação dos Antigos Alu-

nos da Faculdade de Economia do Porto. Porto, 14.02.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 343-366.

18. Discurso do Ministro das Finanças sobre Risco e Segurança Industrial, na sessão de encerramento das “3^{as} Jornadas Império sobre Risco e Segurança Industrial – As novas responsabilidades”, organizado pela Companhia de Seguros Império (Dr. Vasco de Mello). Santa Maria da Feira, Centro de Congressos EUROPARQUE, 15.02.96. Em Palavras no Tempo, I, pp. 367-375.
19. Discurso do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 10/VII – Orçamento do Estado para 1996 (discussão na generalidade). Assembleia da República, 5.03.1996. Em D.A.R. [VII L./1^a s.l. (1995-1996)], 1^a S., nº 44, de 6.03.1996, pp. 1296-1315; e Palavras no Tempo, I, pp. 415-440.
20. Discurso do Ministério das Finanças no debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 10/VII – Orçamento do Estado para 1996 (votação na generalidade). Assembleia da República, 6.03.1996. Em D.A.R. [VII L./1^a s.l. (1995-1996)], 1^a S., nº 45, de 7.03.1996, pp. 1365-1369; e Palavras no Tempo, I, pp. 441-448.
21. Intervenção do Ministro das Finanças na Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano, no debate na especialidade, da Proposta de Lei nº 10/VII – Orçamento do Estado para 1996. Assembleia da República, 12-03.1996. Em D.A.R. [VII L./1^a s.l. (1995-1996)], 2^a S.-C, nº 13, 6^o Supl., de 11.03.1996, pp. 86-(224) a (229), 86-(232) a (234) e 86-(240) a (242); e Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças, Maio-Dezembro de 1996, vol. II, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, 1997, pp. 19-36, 45-50.
22. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 10/VII – Orçamento do Estado para 1996 (discussão na especialidade). Assembleia da República, 14.03.1996. Em D.A.R. [VII L./1^a s.l. (1995-1996)], 1^a S., nº 47, de 15.03.1996, pp. 1399-1402; e Palavras no Tempo, I, pp. 449-453.
23. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 10/VII – Orçamento do Estado para 1996 (votação na especialidade). Assembleia da República, 15.03.1996. Em D.A.R. [VII L./1^a s.l. (1995-1996)], 1^a S., nº 48, de 16.03.1996, pp. 1450, 1482-1483 e 1521; e Palavras no Tempo, I, pp. 456-457, 462-464 e 467.

24. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de assinatura do Acordo entre a ADSE e a Direcção de Serviços de Finanças de Macau, com a presença do Governador do Território de Macau, General Vasco Rocha Vieira. Lisboa, 18.03.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 477-478.
25. Discurso do Ministro das Finanças nas tomadas de posse da Dr^a Maria da Graça Hespanha, como Secretária-Geral do Ministério das Finanças e presidente dos SOFE, dos Dr. Rui Martins dos Santos e Dr. Herlander Estrela, como, respectivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações e do Dr. José Castro Correia, como presidente do Conselho de Direcção do Instituto de Informática. Lisboa, 18.03.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 481-488.
26. Discurso do Ministro das Finanças sobre a economia portuguesa e as privatizações na apresentação, nos EUA, do mercado de capitais português e da Bolsa de Valores de Lisboa. Nova Iorque, 16 de Abril de 1996 e Boston, 18 de Abril de 1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 553-563.
27. Discurso do Ministro das Finanças nas tomadas de posse do Dr. José Martins de Sá, como Inspector-Geral de Finanças, e do Dr. Manuel Ferreira Teixeira, como Director-Geral da Contabilidade Pública. Lisboa, 30.04.1996. Em Palavras no Tempo, I, pp. 567-577.
28. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças para apresentação da segunda fase da privatização da Portugal Telecom, com a presença do presidente da PT, Dr. Francisco Murteira Nabo. Lisboa, 14.05.1996. Em Palavras no Tempo II, pp. 127-129.
29. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de abertura da conferência “A Universidade e a Convergência da Economia Europeia”, organizada pelo Núcleo de Estudantes de Economia e Gestão da Universidade Lusíada do Porto e sob a presidência do Prof. Doutor Luís Maria Teixeira Pinto. Porto, 14.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 123-126.
30. Discurso do Ministro das Finanças sobre perspectivas financeiras para a economia portuguesa, no jantar-debate organizado pela Associação Comercial do Porto – Câmara do Comércio e Indústria do Porto. Porto, 14.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 97-121.

31. Palavras do Ministro das Finanças na primeira reunião do Grupo de Trabalho para a Análise e Avaliação da Situação do Sector Empresarial do Estado, presidida pelo Dr. Emílio Rui Vilar. Lisboa, 15.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 135-140.
32. Intervenção do Ministro das Finanças no painel, a que também presidiu, sobre “Moeda Única e suas consequências políticas e macro-económicas”, tendo como oradores os Dr. João Salgueiro e Dr. António Lobo Xavier, no decurso dos trabalhos da 2ª Conferência da Primavera, subordinada ao tema “Moeda Única Europeia: que consequências para Portugal?” organizada pelo jornal Expresso em associação com a empresa INFORFI – Informação Financeira, Lda. Lisboa, 16.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 143-155.
33. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de divulgação pública do Relatório da Comissão de Desenvolvimento da Reforma Fiscal, presidida pelo Dr. José da Silva Lopes. Lisboa, 17.05.1996. Em Ciência e Técnica Fiscal n° 382, Abril-Junho de 1996, pp. 413-419; e Palavras no Tempo, II, pp. 157-162.
34. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Promoting Growth and Employment” na Reunião do Conselho da OCDE, a nível de Ministros, subordinada ao tema “Desemprego e Desenvolvimento”. Paris, 21.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 187-189.
35. Resposta do Ministro das Finanças a uma “Pergunta ao Governo” formulada pelo PSD (deputado Francisco Torres) sobre Portugal e a 3ª fase da União Económica Monetária. Assembleia da República, 24.05.1996. Em D.A.R. [(VII L./1ª s.l. (1995-1996)], 1ª S., n° 75, de 25.05.1996, pp. 2445, 2447-2448; e Palavras no Tempo, II, pp. 191-195.
36. Discurso do Ministro das Finanças, em representação do Primeiro Ministro (Engº António Guterres) na sessão de encerramento do 1º Congresso Português de Ética Empresarial, promovido pela APM – Associação Portuguesa de Management, pela Fundação Gomes Teixeira da Universidade do Porto e pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Espinho, 25.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, 201-206; e Ética Empresarial e Económica – Intervenções, ed. Vida Económica, Abril de 1997, pp. 263-270.
37. Discurso do Ministro das Finanças sobre a “Economia Portuguesa Perante a União Económica e Monetária”, na sessão de encerramento

- da Conferência da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional. Lisboa, 29.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 207-220.
38. Palestra do Ministro das Finanças sobre “Portugal a Caminho da União Monetária Europeia” proferida no Jantar de Confraternização dos Sócios da Câmara do Comércio e Indústria Luso-Alemã / Deutsch-Portugiesische Industrie-und Handelskammer. Lisboa, 29.05.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 227-234.
39. Discurso do Ministro das Finanças na inauguração da sede da Bolsa de Derivados do Porto e sessão oficial de abertura do mercado de futuros e opções em Portugal. Porto, 20.06.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 285-292.
40. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças sobre a Lei do Tribunal de Contas. Lisboa, 20.06.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 297-304.
41. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, Ministro da Economia, Ministro Adjunto e do Secretário de Estado da Segurança Social para apresentação do “Quadro Global para a Regularização das Dívidas ao Fisco e à Segurança Social” (cf. artº 59º da Lei nº 10-B/96, de 23 de Março – Orçamento do Estado para 1996: mobilização de activos e recuperação de créditos). Lisboa, 25.06.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 309-319.
42. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura da Conferência promovida pela Associação Industrial Portuguesa sobre “Os desafios da economia portuguesa e a União Económica e Monetária da Europa”. Lisboa, 26.06.1996. Em AIP – Os Desafios da Economia Portuguesa e a União Económica e Monetária da Europa, Conferência, pp. 3-13; e Palavras no Tempo, II, pp. 333-340.
43. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar (discussão na generalidade) das Propostas de Lei nºs 39/VII (estabelece critérios relativos à atribuição de verbas destinadas a certas entidades provenientes da exploração do Totobola), 40/VII (altera o regime jurídico relativo e distribuição de receitas do Totobola, passando a promoção e o desenvolvimento do futebol a receber a sua totalidade, sendo que 50% desta verba é afectada ao pagamento das dívidas referentes a impostos e contribuição para a Segurança Social contraídas pelos clubes até 31/5/96), e 41/VII (altera os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia). Assembleia da República, 26.06.1996. Em D.A.R.: [VII L./1ª

s.l. (1995-1996)], 1ª S., nº 87, de 27.06.1996, pp. 2959-2961 e 2965-2967; e Palavras no Tempo, II, pp. 321-332.

44. Intervenção do Ministro das Finanças no plenário da Assembleia da República no debate da generalidade da Proposta de Lei nº 51/VII, sobre a Lei de Bases do Tribunal de Contas. Assembleia da República, 5.07.1996. em D.A.R. [VII L./1ª s.l. (1995—1996)], 1 S., nº 93, de 6.07.1996, pp. 3182-3187, 3190-3192 e 3201-3203; transcrição em Revista do Tribunal de Contas, nº 28, Julho/Dezembro 1997, tomo II; pp. 85-98, 106-110, 135-139; e Palavras no Tempo, II, pp. 355-372.
45. Discurso do Ministro das Finanças nas posses do presidente e vogal do Instituto de Seguros de Portugal e do director-geral do Património do Estado, respectivamente, Dr. Diamantino Pereira Marques, Dr. Tomé Pinho Gil e Dr. Ussuf Ahmad. Lisboa, 11.07.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 373-380.
46. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre o estado da Nação. Assembleia da República, 11.07.1996. Em D.A.R. [VII L./1ª s.l. (1995-1996)], 1ª S., nº 95, de 12.07.1996, pp. 3282-3284; e Palavras no Tempo, II, pp. 393-398.
47. Discurso do Ministro das Finanças na posse dos membros da Comissão Instaladora da Associação dos Técnicos Oficiais de Contas (presidente: Dr. António Domingues de Azevedo) e da respectiva Comissão de Inscrição. Lisboa, 15.07.1996. Em op. cit. Palavras no Tempo, II, pp. 407-409; e noticiado EUROCONTAS – Mensário de Fiscalidade, Contabilidade e Gestão, nº 19, Junho de 1996, pp. 22-27.
48. Discurso do Ministro das Finanças na posse dos membros da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros (presidente: Dr. Alberto José dos Santos Ramalheira). Lisboa, 19.07.1996. Em Alfândegas – Revista Aduaneira, nº 41/42, Dezembro de 1996, pp. 2-6; Palavras no Tempo, II, pp. 425-436; e Ministério das Finanças – Relatório da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros, 1º vol., Lisboa, Abril de 1998, pp. 19-24.
49. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças sobre a reprivatização total do BFE – Banco Fomento e Exterior, S.A. Lisboa, 22.08.1996. Em A Privatização do Banco de Fomento e Exterior (2ª fase), policop., ed. do Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro, Lisboa, Dezembro de 1996, pp. CCCXXV-CCCXXXI; e Palavras no Tempo, II, pp. 449-457.

50. Breve comentário do Ministro das Finanças sobre a situação actual e perspectivas para 1997 da economia portuguesa, em pequeno-almoço com operadores financeiros promovido pela Câmara de Comércio Portuguesa nos EUA / Portugal – U.S. Chamber of Commerce, Inc. Nova Iorque, 11.09.1996.
51. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de abertura do Colóquio Anual comemorativo do 14º aniversário da Associação Portuguesa de Seguradores, subordinado ao tema “A.U.E.M. e o Sector Segurador”. Estoril 25.09.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 473-482.
52. Discurso do Ministro das Finanças na sessão parlamentar sobre a U.E.M. Assembleia da República, 26.09.1996. Em D.A.R. [VII L.(1995-1996)], 1ªS., nº 103, de 27.09.1996, pp. 3478 a 3483 e 3488-3489; e Palavras no Tempo, II, pp. 483-494.
53. Pequeno-almoço de trabalho do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças com banqueiros e investidores norte-americanos. Washington, D.C., 1.10.1996.
54. Discurso do Ministro das Finanças na Assembleia Anual do BM/FMI. Washington, D.C., 2.10.1996. Em 1996 Annual Meetings of the Boards of Governors – Summary Proceedings, ed., The World Bank Group, Washington, D.C., Out., 1-3, 1996, pp. 164-166; e Palavras no Tempo, II, pp. 511-512.
55. Conferência do Ministro das Finanças sobre “The Economics of European Union Integration”, a convite do Working Group on Iberian Politics and Society of the Center for German and European Studies, no mestrado da Universidade de Georgetown, coordenado pelo Prof. Mujal-Léon. Washington, D.C., 2.10.1996.
56. Intervenção do Ministro das Finanças sobre a “Situação económica de Portugal e a U.E.M: as privatizações e o mercado de capitais em Portugal”, num almoço-debate organizado pela Câmara de Comércio Portuguesa nos EUA / Portugal – U.S. Chamber of Commerce, Inc. Nova Iorque, 4.10.1996.
57. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças e da equipa política do Ministério das Finanças para apresentação do Orçamento do Estado para 1997. Lisboa, 15.10.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 529-552.
58. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de abertura do II Fórum da Gestão Colectiva da Poupança: “A gestão de activos no novo qua-

dro do sistema financeiro”, organizado pela APFIN – Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento. Lisboa, 16.10.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 561-569.

59. Intervenção do Ministro das Finanças no Colóquio sobre as Magistraturas Económicas na União Europeia / Le Magistrature Economiche nell’Unione Europea (II Giudice e l’Economia), organizada conjuntamente pela AIDE – Association Internationale de Droit Economique e AIGE – Associazione Italiana Giuristi Europei em colaboração com a Universidade LUISS – Libera Università Internazionale degli Studi Sociali Guido Carli. Roma, Universidade L.U.I.S.S. “Guido Carli”, 25.10.1996 (cf. Revue Internationale de Droit Economique, ed. pela AIDE., 1997-2 e 1997-3, nomeadamente p. 225).
60. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 62/VII, de alteração do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras. Assembleia da República, 31.10.1996. Em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 7, de 2.11.1996, pp. 246-249 e 252; e Palavras no Tempo, II, pp. 617-626.
61. Entrevista do Ministro das Finanças a António Perez Metelo, programa “Tostões e Milhões”, SIC, 2.11.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 645-648.
62. Discurso do Ministro das Finanças no “Fórum sobre a Reestruturação do Sistema Fiscal”, organizado pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Lisboa, 5.11.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 649-660; e notícia em Fiscália, nº 17/18, 1997, pp. 25-27.
63. Comunicação do Ministro das Finanças sobre “Decisões económicas: da irreversibilidade reversível das nacionalizações à reversibilidade irreversível das privatizações” nas Jornadas Comemorativas dos XX Anos da Constituição, organizadas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. (Intervenção inserida no painel “Os momentos maquiavélicos dos momentos constitucionais”, presidido pelo Prof. Doutor J.J. Gomes Canotilho, e tendo como outros oradores os Dr. M. Nogueira de Brito, Prof. Doutor Jorge Miranda e Doutor Vital Moreira). Coimbra, 8.11.1996.
64. Encontro do Ministro das Finanças com a Imprensa no decurso dos trabalhos do Conselho ECOFIN da União Europeia. Bruxelas, 11.11.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 671-672.
65. Intervenções do Ministro das Finanças no debate parlamentar (discussão na generalidade) sobre a Proposta de Lei nº 60/VII – Orçamento do

- Estado para 1997. Assembleia da República, 13, 14 e 15.11.1996. Em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 11, de 14.11.1996, pp. 336-351, 354-355 e 370; e Palavras no Tempo, II, pp. 693-718.
66. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de abertura do Seminário sobre “O Controlo interno na Administração Pública”, organizado pela Inspeção-Geral de Finanças. Lisboa, 27.11.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 739-746; e O Controlo Interno na Administração Pública – Intervenções dos oradores e comentadores participantes no Seminário realizado nos dias 27 e 28 de Novembro. Seminário, Inspeção-Geral de Finanças. Lisboa, 1996, ed. da IGF/DGAP, Novembro de 1997, pp. 3-15.
67. Apresentação pelo Ministro das Finanças do livro de Daniel Amaral, Barómetro (ed. Vida Económica, 1996). Lisboa, 28.11.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 747-750.
68. Intervenções do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, no debate da especialidade do Orçamento Rectificativo/1996 e do Orçamento do Estado para 1997, na Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano. Assembleia da República, 29.11.1996. Em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1997-1998)], II Série-C, 9º Supl., nº 6, de 13.12.1996, pp. 60-(328)-(329), 60-(332)-(334), 60-(338)-(339), 60-(343)-(344), 60-(348)-(352) e 60-(357)-(358).
69. Discurso do Ministro das Finanças nas posses dos novos presidente e dois vogais do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, director-geral do Tesouro, director-geral de Estudos e Previsão, director-geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais e de um vogal do conselho de administração da Caixa Geral de Aposentações, respectivamente, Drs. Vitor Augusto Brinquete Bento, António Abel Sancho Pontes Correia, Vasco Manuel da Silva Pereira, Maria dos Anjos Capote, Emanuel Augusto Santos, António Nunes dos Reis e José Manuel Pereira. Lisboa, 9.12.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 753-762.
70. Intervenções do Ministro das Finanças no debate parlamentar (generalidade, especialidade e votação final global) sobre o Orçamento Rectificativo/1996 (Proposta de Lei nº 66/VII – alteração à Lei nº 10-B/96, de 23/3). Assembleia da República, 10.12.1996. Em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 16, de 11.12.1996, pp. 551-559 e 581; e Palavras no Tempo, II, pp. 781-796.

71. Intervenções do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre o Orçamento do Estado para 1997 (discussão e votação na especialidade). Assembleia da República, 11 e 12.12.1996. Em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 17, de 12.12.1996, p. 643; e nº 18, de 13.12.1996, pp. 666-667, 669, 687-688, 730-732, 737-741 e 745-746; e Palavras no Tempo, II, pp. 803-828.
72. 2 *briefings* do Ministro das Finanças à Imprensa no decurso dos trabalhos do Conselho Europeu de Dublin. Dublin, 13.12.1996 e 14.12.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 829-830.
73. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de abertura do Colóquio sobre “Lisboa 99: Exigências de competitividade numa praça financeira europeia”, promovido pela Associação Portuguesa de Bancos. Lisboa, 18.12.1996. Em Palavras no Tempo, II, pp. 831-838; e Revista da Banca, nº 40, Outubro/Dezembro 1996, pp. 23-32.
74. Intervenção do Ministro das Finanças no almoço-debate sobre o Orçamento do Estado para 1997, promovido pelo Fórum de Administradores de Empresas. Lisboa, 18.12.1996. Alguns excertos em Fax Forum, nº 23-Ano 8, de Junho de 1997, pp. 3-4.
75. Discurso do Ministro das Finanças nas tomadas de posse dos 75 membros da Comissão Euro. Lisboa, 16.01.1997. Em Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças, Janeiro - Agosto de 1997, vol. III, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social, Lisboa, 1997, pp. 35-45.
76. Palavras do Ministro das Finanças no decurso da visita do Primeiro-Ministro, Engº António Guterres, às instalações da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGI-TA). Lisboa, 17.01.1997. Notícia em Fiscália, nº 17/18, 1997, pp. 4-6.
77. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Portugal e a Moeda Única”, proferida no Seminário sobre UEM organizado pelo Observatório de Imprensa – Centro de Estudos Avançados de Jornalismo. Estoril, 22.01.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 57-67.
78. Discurso do Ministro das Finanças no almoço oferecido ao Comissário Europeu Yves-Thibault de Silguy, durante a sua visita a Lisboa de 23 e 24 de Janeiro de 1997. Lisboa, 24.01.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 69-70.
79. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “A consolidação orçamental em Portugal”, no “Diálogo estruturado com os Países da Europa

Central e Oriental” do Conselho ECOFIN da União Europeia. Bruxelas, 27.01.1997. (Cf. Palavras no Tempo, III, pp. 49-52).

80. Encontro do Ministro das Finanças com a Imprensa, no decurso dos trabalhos do Conselho ECOFIN da União Europeia. Bruxelas, 27.01.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 71-72.
81. Intervenção do Ministro das Finanças sobre assuntos abordados no Conselho ECOFIN de 27.01.1997, na Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus. Assembleia da República, 4.02.1997. [cf. Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Europeus referente ao mês de Fevereiro de 1997, publicado em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], II Série-C, nº 13, de 15.03.1997)].
82. Palavras do Ministro das Finanças no encontro com a Imprensa após reunião de trabalho – com o Primeiro-Ministro, os Ministros da Economia e da Solidariedade e Segurança Social e os Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e de Segurança Social – para apreciação dos resultados do Plano de Recuperação de Dívidas ao Fisco e à Segurança Social. Lisboa, 5.02.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 85-87.
83. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre a participação de Portugal na 3ª fase da UEM, incluindo o Pacto de Estabilidade. Assembleia da República, 13.02.1997. Em D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 39, de 14.02.1997, pp. 1401-1408; e Palavras no Tempo, III, pp. 101-110.
84. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de abertura do “Seminário de Actualização Fiscal”, promovido pela Associação dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa, 22.02.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 119-125.
85. Discurso do Ministro das Finanças nas posses do director-geral dos Impostos, Dr. António Nunes dos Reis, e da directora-geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, Drª Isabel Barata. Lisboa, 14.03.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 149-160; e notícia em Fiscália, nº 19, 1997, pp. 4-5.
86. Discurso do Ministro das Finanças na Conferência de Imprensa de apresentação do “Programa de Convergência, Estabilidade e Crescimento. 1998-2000”. Lisboa, 14.03.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 169-173, 182-183 e 184.
87. Intervenção do Ministro das Finanças no debate parlamentar sobre a moeda única (interpelação do PCP). Assembleia da República,

- 19.03.1997. Em D.A.-R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 53, de 20.03.1997, pp. 1831, 1835-1836, 1838-1843 e 1862-1863; e Palavras no Tempo, III, pp. 185-201.
88. Apresentação à Imprensa do “Programa de Privatizações para 1998/1999” pelos Ministro das Finanças e Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Lisboa, 26.03.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 203-213.
89. Palestra do Ministro das Finanças no almoço promovido pela Câmara do Comércio e Indústria Luso-Francesa / Chambre de Commerce et d’Industrie Luso-Francaise. Lisboa, 1.04.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 231-245.
90. Apresentação do Ministro das Finanças sobre “A economia portuguesa e as privatizações” no *Roadshow* promovido pela Bolsa de Valores de Lisboa. Londres, 2.04.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 247-256.
91. Entrevista do Ministro das Finanças à CNN News International, Inc. Londres, 3.04.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 259-261.
92. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do ciclo de audições subordinado ao tema “Opções Europeias de Portugal”, promovida pela Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus. Assembleia da República, 9.04.1997. Em Opções Europeias de Portugal – União Económica e Monetária, dir. Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, ed. Assembleia da República, Lisboa, 1998, pp. 254-277 (seguida de debate a pp. ss. até p. 324); e Palavras no Tempo, III, pp. 267-296.
93. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão inaugural do Colóquio sobre “Fraude e evasão fiscais”, promovido pela Universidade Lusíada. Lisboa, 15.04.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 313-320.
94. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de encerramento da manhã subordinada ao tema “As grandes mudanças que nos esperam” integrada na 10ª Conferência do Semanário Económico. Lisboa, 17.04.1997. Em Semanário Económico, 24.04.1997, pp. 14-17; e Palavras no Tempo, III, pp. 325-333.
95. Orientação e coordenação pelo Ministro das Finanças das “I Jornadas de Reflexão sobre a Reforma Fiscal”. Sesimbra, 18, 19 e 20.04.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 341-344.
96. Mensagem do Ministro das Finanças sobre “Portugal a caminho da Moeda Única” enviada às III Jornadas Empresariais do Alto Ribatejo,

promovidas pela Universidade Internacional. Abrantes, 10.05.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 375-386.

97. Encontro do Ministro das Finanças com a Imprensa no decurso dos trabalhos do Conselho ECOFIN da União Europeia que aprovou o Programa de Convergência, Estabilidade e Crescimento para 1998-2000 para Portugal. Bruxelas, 12.05.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 387-389.
98. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Portugal, a UEM e a Agenda 2000” no jantar promovido pelo Clube Português do Benelux. Bruxelas, 12.05.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 391-404.
99. Conferência de Imprensa dos Ministro das Finanças, Ministro da Economia, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, presidente da EDP (Dr. António de Almeida) e administrador do Consórcio Financeiro (Dr. Fernando Ulrich) sobre o lançamento da privatização da EDP – Electricidade de Portugal, S.A. Lisboa, 15.05.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 413-419.
100. Declarações iniciais na sessão pública presidida pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças que marcou o início do *Road Show* nacional da privatização da EDP – Electricidade de Portugal, S.A. Lisboa, 23.05.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 421-423.
101. Declaração do Ministro das Finanças sobre a Reforma Fiscal, ao abrigo do “Tempo de Antena do Governo”, na RTP-1, 19.06.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 503-506.
102. Palavras do Ministro das Finanças na apresentação no plenário da Assembleia da República da Proposta de Lei nº 92/VII que estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de Direito público. Assembleia da República, 26.06.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 517-525; e D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 86, de 27.06.1997, pp. 3033-3035, 3036-3037 e 3045-3046.
103. Palavras do Ministro das Finanças na apresentação no plenário da Assembleia da República da Proposta de Lei nº 102/VII que autoriza o Governo a legislar sobre o regime de acesso e exercício da actividade seguradora, o regime de endividamento das empresas de seguros e resseguros e o regime sancionatório da actividade seguradora. Assembleia da República, 26.06.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 527-

533; e D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 86, de 27.06.1997, pp. 3054-3056 e 3057-3058.

104. Mensagem do Ministro das Finanças ao 1º Congresso dos Técnicos Oficiais de Contas, organizado pela Comissão Instaladora da Associação dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa, 27.06.1997. Em ATOC – 1º Congresso. Rumo ao futuro com o Estatuto, Lisboa, Julho de 1998, pp. 9-10; e Palavras no Tempo, III, pp. 535-536.
105. Participação do Ministro das Finanças no Encontro de Socialistas Europeus de Atenas, organizado pelo Ministro da Economia Nacional e das Finanças da Grécia, Yannis Papantoniou, onde foi assinada a Declaração sobre “Crescimento, Emprego e Coesão Social na União Europeia”. Atenas, 29.06.1997. Em Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças, Setembro - Dezembro de 1997, vol. IV, ed. do Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social, 1998, pp. 17-19.
106. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “How to ensure coherent European economic policies” na Conferência Internacional «Global 24: European Monetary Union – The Global Impact», organizada pelo IBF – International Bankers Forum. Frankfurt, 1.07.1997 (Mesa redonda com os Ministros das Finanças da Alemanha, Theo Waigel, da Irlanda, Ruairi Quinn, e da Áustria, Rudolf Edlinger). Em GLOBAL 24 – The 24-hour Global Financial Conference: EUROPEAN MONETARY UNION – THE GLOBAL IMPACT – RESUME 1997, Agosto de 1997, pp. 25-36; e em Palavras no Tempo, III, pp. 537-539.
107. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de abertura do Seminário sobre “Política Tributária Externa do Estado Português”, organizado pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais e pela Universidade Lusíada. Lisboa, 4.07.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 547-553.
108. Intervenção do Ministro das Finanças, com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no debate de urgência, requerido pelo PSD, na Assembleia da República sobre o regime forfetário do IVA. Assembleia da República, 9.07.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 567-572; e D.A.R. [VII L., 2ª s.l. (1996-1997)], 1ª S., nº 91, de 10.07.1997, pp. 3237-3239 e 3241-3242.
109. Mensagem do Ministro das Finanças, transmitida pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, no jantar promovido pelo IGCP por ocasião da Conferência dos 200 Anos de Gestão da Dívida Pública. Lisboa, 10.07.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 573-576.

110. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “A entrada em funcionamento do euro de que modo afectará Portugal e o resto do Mundo?” no almoço-debate organizado pelo American Club of Lisbon. Lisboa, 16.07.1997. Em Palavras no Tempo, III, pp. 577-587.
111. Palavras do Ministro das Finanças na sessão de apresentação, com a presença do Primeiro-Ministro e da equipa política do Ministério das Finanças, dos dados enviados à Comissão Europeia, no âmbito dos procedimentos dos défices excessivos. Lisboa, 2.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 21-33.
112. Discurso do Ministro das Finanças na tomada de posse da Comissão da Reforma da Tributação do Património, presidida pelo Dr. Henrique Medina Carreira. Lisboa, 3.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 35-51.
113. Discurso (*keynote speech*) do Ministro das Finanças sobre “The importance to Portugal of European integration and European Monetary Union”, na sessão de abertura da 5ª Conferência de Jornalistas da Coreia e da União Europeia, organizada pela The News Editors’ Association of Korea e Delegação da Comissão Europeia em Seul. Lisboa, 4.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 57-68.
114. Palavras do Ministro das Finanças na reunião do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários, Lisboa, 8.09.1997. Em Ministério das Finanças/Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Actas das Reuniões do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários de 8 de Setembro de 1997 e 22 de Janeiro de 1998, Lisboa, 1998, pp. 1-211; e Palavras no Tempo, IV, pp. 69-78.
115. Palavras do Ministro das Finanças na 2ª reunião do Conselho Nacional de Fiscalidade. Lisboa, 9.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 79-90.
116. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do 7º Encontro de Lisboa com as delegações dos Países Africanos de Língua Portuguesa à Assembleia Anual do Banco Mundial/FMI, organizada conjuntamente pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de Portugal. Lisboa, 16.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 91-102.
117. Discurso do Ministro das Finanças na abertura do Seminário organizado pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, subordinada ao tema “Integração económica no Sul da China: Desafios e oportunidades / Economic Integration in the South of China: challenges and

opportunities”. Macau, 22.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 103-106.

118. Intervenção do Ministro das Finanças na Assembleia Anual dos Governadores do Banco Mundial e do FMI. Hong-Kong, 23.09.1997. Em Summary Proceedings – 1997 Annual Meetings of the Boards of Governors, ed. The World Bank Group (Fevereiro de 1998), Hong-Kong, China, September 23-25, 1997, pp. 173-177; e Palavras no Tempo, IV, pp. 107-110.
119. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de inauguração do edifício sede do BNU – Banco Nacional Ultramarino em Macau. Macau, 24.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 111-116.
120. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças sobre as visitas de trabalho a Banguecoque, Hong-Kong e Macau. Macau, 24.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 117-120.
121. Palavras do Ministro das Finanças no almoço de banqueiros promovido pela Câmara do Comércio Portuguesa nos EUA / Portuguesa – US Chamber of Commerce, Inc. Macau, 25.09.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 121-128.
122. Apresentação, pelo Ministro das Finanças, do livro “Itinerário na Corte” e do seu autor Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Lisboa, Embaixada do Brasil, 6.10.1997.
123. Conferência do Ministro das Finanças sobre “Sistemas Privados de Previdência” na abertura do Colóquio Anual Comemorativo do 15º Aniversário da Associação Portuguesa de Seguradores. Estoril, 7.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 155-165.
124. Intervenção do Ministro das Finanças na Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus sobre a Agenda 2000 e presidência luxemburguesa. Assembleia da República. 8.10.1997. [Cf. Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Europeus referente aos meses de Setembro e Outubro de 1997, publicado em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], II Série-C, nº 10, de 9.12.1997].
125. Declarações do Ministro das Finanças à Imprensa no final da Sessão Especial de Bolsa destinada a dar execução à 3ª Fase de Privatização da Portugal Telecom, S.A. Lisboa, 9.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, p. 167.
126. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de encerramento da 6ª Reunião Anual dos Controladores Financeiros da União Europeia,

promovida pela Direcção-Geral do Controlo Financeiro da Comissão Europeia e pela Inspeção-Geral de Finanças. Lisboa, 14.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 187-190.

127. Intervenção do Ministro das Finanças no almoço com empresários, promovido pela Associação Industrial Portuguesa, no decurso do seminário sobre “As implicações do euro para as empresas portuguesas”. Lisboa, 14.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 191-209.
128. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças para apresentação do Orçamento do Estado para 1998. Lisboa, 15.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 211-235.
129. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “A Reforma Fiscal: linhas estruturantes, balanço e previsão de acção futura”, na sessão de abertura das Jornadas Fiscais do Fórum Social. Lisboa, 16.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 237-245.
130. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Economia Social, Economia Diferente”, na III Semana Social promovida pela Conferência Episcopal Portuguesa. Évora, 17.10.1997. Em Brotéria. Cultura e informação, nº 5, vol. 147, Lisboa, Novembro de 1998, pp. 391-404; e Palavras no Tempo, IV, pp. 251-260.
131. Intervenção do Ministro das Finanças, com a presença da equipa política do Ministério das Finanças, sobre a Proposta de Lei do Orçamento do Orçamento do Estado para 1998 na Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano. Assembleia da República, 17.10.1997.
132. Entrevista do Ministro das Finanças ao programa “Conversas Cruzadas” (José Luís Ramos Pinheiro e Graça Franco), emitido pela Rádio Renascença em 19.10.1997. Publicada em Diário Económico, de 20.10.1997, 1ª pág. e pp. 4-5; e Palavras no Tempo, IV, pp. 265-273.
133. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “EMU impact upon the major markets” na Conferência Internacional promovida pelo European Economics and Financial Centre. Paris, 23.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 283-289.
134. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Les ambitions de l'économie portugaise face aux enjeux de la monnaie unique”, no almoço-debate promovido pelo Conseil National du Patronat Français International, presidido por François-Xavier Ortoli. Paris, 23.10.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 291-297.

135. Intervenções do Ministro das Finanças, com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no debate parlamentar (discussão na generalidade) sobre a Proposta de Lei nº 147/VII – Orçamento do Estado para 1998. Assembleia da República, 30.10.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 10, de 31.10.1997, pp. 325-333 e 337-339; e Palavras no Tempo, IV, pp. 335-350.
136. Intervenção do Ministro das Finanças no encerramento do debate parlamentar (discussão e votação na generalidade) sobre a Proposta de Lei nº 147/VII – Orçamento do Estado para 1998. Assembleia da República, 31.10.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 11, de 3.11.1997, pp. 408-411; e Palavras no Tempo, IV, pp. 351-357.
137. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais sobre balanço e estratégias da Inspeção Tributária e Aduaneira. Lisboa, 3.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 383-391.
138. Declarações à Imprensa do Ministro das Finanças após audiência ao presidente do Tribunal de Contas Europeu, Bernhard Friedmann. Lisboa, 4.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, p. 405.
139. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças com o Ministro das Finanças finlandês, Sauli Niinistö. Helsínquia, 7.11.1997. Em Helsingin Sanomat, 8.11.1997.
140. Intervenções do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, sobre a discussão na especialidade do Orçamento do Estado para 1998 na Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano. Assembleia da República, 11.11.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], II Série-C, 7º Supl., nº 6, de 19.11.1997, pp. 60-(320)-(321), 60-(322), 60-(325)-(326), 60-(328)-(331), 60-(334) e 60-(337).
141. Intervenções do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, no debate parlamentar (discussão na especialidade) sobre a Proposta de Lei nº 147/VII – Orçamento do Estado para 1998. Assembleia da República, 13.11.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 13, de 14.11.1997, pp. 450, 451, 456 e 479; e Palavras no Tempo, IV, pp. 437-450.
142. Intervenções do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, no encerramento do debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 147/VII – Orçamento do Estado para 1998.

- Assembleia da República, 14.11.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 14, de 15.11.1997, pp. 523-524 e 540; e Palavras no Tempo, IV, pp. 437-450.
- 143.** Breve introdução pelo Ministro das Finanças à conferência de imprensa de Sir Brian Unwin, presidente do Banco Europeu de Investimentos. Lisboa, 14.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 453-454.
- 144.** Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com o Ministro da Solidariedade e Segurança Social e a Ministra para a Qualificação e o Emprego, no final do Conselho Conjunto de Ministros das Finanças e de Ministros dos Assuntos Sociais preparatório do Conselho Europeu Extraordinário sobre o Emprego. Bruxelas, 17.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 455-456.
- 145.** Alocução do Ministro das Finanças sobre a situação económica portuguesa tendo como referência o Programa de Convergência e a perspectiva da União Monetária em 1.01.1999, no almoço com os membros do Kangaroo Group – grupo interpartidário de deputados do Parlamento Europeu. Estrasburgo, 18.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 467-473.
- 146.** Intervenção do Ministro das Finanças, sobre o Programa de Convergência português e as decisões sobre a qualificação dos países membros da União Monetária em 1.01.1999, na Comissão Económica, Monetária e da Política Industrial do Parlamento Europeu. Estrasburgo, Parlamento Europeu, 18.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 457-464.
- 147.** Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças após a visita efectuada ao Parlamento Europeu. Estrasburgo, 18.11.1997. Em Palavras no Tempo, IV, p. 465.
- 148.** Discurso do Ministro das Finanças no debate parlamentar (discussão na generalidade) da Proposta de Lei nº 144/VII – Lei Orgânica do Banco de Portugal. Assembleia da República, 19.11.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 15, de 20.11.1997, pp. 573-575 e 577-578; e Palavras no Tempo, IV, pp. 475-483.
- 149.** Discurso do Ministro das Finanças no debate parlamentar (discussão na generalidade) da Proposta de Lei nº 148/VII – Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Assembleia da República. 19.11.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 15, de 20.11.1997, pp. 586-588; e Palavras no Tempo, IV, pp. 485-496.

150. Discursos do Ministro das Finanças no debate parlamentar conjunto (discussão na generalidade) da Proposta de Lei nº 119/VII (Autoriza o Governo a alterar o Código do IRC no sentido de equiparar o IGCP – Instituto de Gestão do Crédito Público a instituição de crédito residente, para efeitos de tratamento concedido aos instrumentos financeiros derivados no âmbito do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais) e da Proposta de Lei nº 137/VII (Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública). Assembleia da República, 19.11.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s-l. (1997-1998)], 1ª S., nº 15, de 20.11.1997, pp. 597-598 e 599; e Palavras no Tempo, IV, pp. 497-501.
151. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de encerramento da II Conferência da Associação das Empresas Gestoras de Fundos de Pensões, sobre o tema “10 Anos de Fundos de Pensões em Portugal: O Contributo dos Fundos de Pensões para a Reforma da Segurança Social”. Lisboa, 5.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 519-526; e excertos publicados em AEGFP – Fundos de Pensões, nº 13, Outubro/Dezembro de 1997, p. 8.
152. Conferência do Ministro das Finanças na abertura do ciclo de conferências dedicado ao “Impacto da Moeda Única na Economia Portuguesa”, sob a presidência do Arcebispo de Braga, Dom Eurico Dias Nogueira; promovido pela Faculdade de Filosofia de Braga em colaboração com a Associação de Estudantes da Universidade Católica Portuguesa. Braga, 10.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 527-542.
153. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Reforma Fiscal” no jantar-debate promovido pela Associação Industrial do Minho. Braga, 10.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 543-549.
154. Discurso do Ministro das Finanças na abertura da Sessão Comemorativa do 20º Aniversário do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos. Porto, 11.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 551-559.
155. *Briefing* à Imprensa do Ministro das Finanças no decurso do Conselho Europeu do Luxemburgo. Luxemburgo, 12.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 573-574.
156. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Reforma Fiscal” no almoço anual da Câmara do Comércio Luso-Japonesa. Lisboa, 17.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 395-601.
157. Discurso do Ministro das Finanças sobre “O euro e as empresas portuguesas” na entrega dos prémios “PME Excelência – Indústria

97”, com o Ministro da Economia. Lisboa, 17.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 603-609.

158. Apresentação, pelo Ministro das Finanças, do livro Como viver com o Euro, da autoria de Isabel Ucha e Paulo de Almeida Sande e prefaciado por Francisco Sarsfield Cabral. Lisboa 18.12.1997.
159. Intervenções do Ministro das Finanças no plenário da Assembleia da República sobre a Proposta de Lei (de alteração Orçamental) nº 152/VII – Altera a Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1997), que foi discutida conjuntamente com a Proposta de Lei nº 153/VII – Revoga o regime especial de tributação dos pequenos contribuintes do IVA aprovado e publicado em anexo ao DL. Nº 257-A/96, de 31 de Dezembro, tendo sido ambas aprovadas na generalidade, na especialidade e em votação final global. Assembleia da República, 19.12.1997. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 23, de 20.12.1997, pp. 813-815 e 836; e Palavras no Tempo, IV, pp. 623-629.
160. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças sobre alterações ao IRC e outras medidas fiscais aprovadas no Conselho de Ministros de 30.12.1997. Lisboa, 30.12.1997. Em Palavras no Tempo, IV, pp. 647-650.

3.3.4.2 – Em 1998

1. Conferência do Ministro das Finanças no Colóquio Internacional subordinado ao tema “A moeda única na reinvenção da Europa”, organizado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, Auditório da Reitoria da Universidade, 10.01.1998. (Mesa redonda presidida pelo Dr. Mário Soares e em que também participaram M. Hervé Carré, Dr. Ricardo Salgado, Prof. Doutor Joaquim Romero de Magalhães e Prof. Doutor Boaventura de Sousa Santos).
2. Conferência do Ministro das Finanças sobre “A Agenda 2000 e os novos quadros de financiamento orçamental” – lida pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças – no Seminário sobre “Agenda 2000 – Que desafios para Portugal”, promovido pela Dun & Bradstreet e o Diário Económico. Lisboa, 12.01.1998.
3. Conferência de Imprensa do Ministro e da equipa política do Ministério das Finanças para apresentação da actividade do Ministério das

Finanças em 1997 e das principais linhas de orientação para 1998. Lisboa, 20.01.1998. Em Portugal e o EURO (...) Conferência de Imprensa – Balanço de actividades do Ministério das Finanças em 1997, ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1998, pp. 47 e ss.

4. Audição parlamentar do Ministro das Finanças sobre os mais recentes Conselhos ECOFIN da União Europeia, na Comissão para os Assuntos Europeus. Assembleia da República, 21.01.1998. [Cf. Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Europeus referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1998, publicado em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], II Série-C, nº 19, de 21.03.1998].
5. Conferência do Ministro das Finanças sobre “Portugal e a moeda única”, na sessão de encerramento do “3º Seminário de Valorização Profissional – O Euro”, promovido pelo CENJOR – Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas em colaboração com os Gabinetes de Lisboa da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu e com o apoio da DG X da Comissão Europeia. Lisboa, 21.01.1998.
6. Declaração inicial e intervenções do Ministro das Finanças na reunião do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários. Lisboa, 22.01.1998. Em Ministério das Finanças/Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Actas das Reuniões do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários de 8 de Setembro de 1997 e 22 de Janeiro de 1998, Lisboa, 1998, pp. 1-211.
7. Declarações à Imprensa do Ministro das Finanças no decurso da Assembleia Anual do World Economic Forum’1998, onde participou integrando o Informal Group of World Economic Leaders. Davos (Suíça), 30.01.1998 a 2.02.1998.
8. Conferência de Imprensa dos Ministros das Finanças e da Economia para apresentação das medidas de adaptação da Administração Pública ao Euro e do plano de divulgação pública do Euro. Lisboa, 5.02.1998.
9. Conferência de Imprensa dos Ministros das Finanças e da Saúde sobre o sector da Saúde no Relatório da OCDE sobre Portugal. Lisboa, 9.02.1998.
10. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do seminário sobre “O Euro e as Empresas”, organizado conjuntamente pela SEDES – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social e pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal. Lisboa, 13.02.1998.

11. Conferência de Imprensa dos Ministros das Finanças, da Economia, da Justiça e do Trabalho e Solidariedade, no final do Conselho de Ministros, sobre o pacote legislativo de apoio à reestruturação de empresas e a escolha da face nacional da moeda do Euro. Lisboa, 19.02.1998.
12. Conferência de Imprensa, presidida pelo Primeiro-Ministro e com a presença do Ministro das Finanças e dos Secretários de Estado do Ministério das Finanças, para apresentação pública dos dados portugueses de convergência nominal relativos ao ano de 1997. Lisboa, 25.02.1998. Em Portugal e o Euro – Conferência de Imprensa sobre Dados Portugueses de Convergência Nominal relativos a 1997 (...), ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1998, pp. 1-15 e Anexos.
13. Discurso do Ministro das Finanças na posse do presidente e dois vogais do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal, respectivamente, Drs. Tomé Pinto Gil, Luís Domingos Silva Morais e José Pocinho dos Santos Batista, e dos director-geral e subdirector-geral da ADSE, respectivamente, Drs Adalberto António de Vasconcelos Cazaes Ribeiro e Luís Manuel Correia Abrantes Pinheiro. Lisboa, 27.02.1998.
14. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “A Reforma Fiscal e a Lei Geral Tributária” no almoço-debate promovido pelo Fórum de Administradores de Empresas. Lisboa, 2.03.1998.
15. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do seminário sobre “O mercado de capitais e a função do jornalista”, promovido pela CMVM e pelo Sindicato dos Jornalistas. Lisboa, 3.03.1998.
16. Declarações do Ministro das Finanças na 1ª sessão da Comissão Executiva da UCLEFA, presidida pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. Lisboa, 4.03.1998.
17. Discurso do Ministro das Finanças na apresentação pública da “Comissão Coordenadora das Acções de Informação e Divulgação do Euro” e na assinatura do “Memorando de Entendimento relativo à participação da Comissão Europeia no Plano de Divulgação do Euro em Portugal” entre o Governo Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Economia, a Comissão Europeia, representada pelo Comissário Yves-Thibault de Silguy, e o Parlamento Europeu. Lisboa, 6.03.1998.
18. Palavras introdutórias do Ministro das Finanças antes da Conferência de Imprensa do Comissário europeu Yves-Thibault de Silguy, sobre a

assinatura do “Memorando de Entendimento relativo à comparticipação da Comissão Europeia no Plano de Divulgação do Euro em Portugal”. Lisboa, 6.03.1998.

19. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de assinatura do Acordo de Cooperação Cambial entre Portugal e Cabo Verde que prevê a convertibilidade do escudo caboverdiano, assinado pelo Ministro das Finanças, em representação do Governo Português, e pelo Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, em representação do Governo de Cabo Verde; cerimónia em que discursaram o Primeiro-Ministro de Cabo Verde, Dr. Carlos Veiga e, por teleconferência, o Primeiro-Ministro de Portugal, Eng^o António Guterres. Praia, 13.03.1998.
20. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças com o Ministro da Coordenação Económica de Cabo Verde, Dr. António Gualberto do Rosário, sobre o *supra* referido Acordo de Convertibilidade do Escudo Caboverdiano. Praia, 13.03.1998.
21. Declarações do Ministro das Finanças ao correspondente da Agência Lusa em Bissau, após encontro com o Ministro das Finanças do Senegal, Mamadou Lamine Loum. Dakar, 14.03.1998.
22. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “A vida em Portugal no limiar do séc. XXI: espírito e perspectivas” na sessão de abertura, presidida pelo Bispo de Viana do Castelo Dom José Augusto Fernandes Pedreira, da VII Semana de Estudos Teológicos sob o lema “Renovareis a Face da Terra”, organizada pela Escola Superior de Teologia e Ciências Humanas do Instituto Católico de Viana do Castelo. Viana do Castelo, 16.03.1998.
23. Intervenção do Ministro das Finanças na Conferência de Imprensa do final do Conselho de Ministros sobre privatizações da EDP, CIMPOR, TAP e empresas do sector aeroportuário, com o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Lisboa, 19.03.1998.
24. Discurso do Ministro das Finanças na apresentação aos dirigentes e funcionários do Ministério das Finanças do novo Secretário de Estado do Orçamento, Dr. João Carlos Silva. Lisboa, 19.03.1998.
25. Palavras do Ministro das Finanças na Conferência de Imprensa de apresentação dos resultados dos relatórios da Comissão Europeia e do Instituto Monetário Europeu sobre o estado da convergência. Lisboa, 25.03.1998.

26. Conferência do Ministro das Finanças sobre “Problemas da passagem à moeda única” no curso subordinado ao tema “Aspectos Jurídicos e Económicos da Introdução do Euro”, organizado pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa em colaboração com as Cátedras Jean Monnet de Direito e Economia comunitários, a Ordem dos Advogados e a AREP – Associação Interuniversitária para o Estudo da Integração Europeia. Lisboa, 27.03.1998. (Mesa-redonda presidida pelo Dr. Rui Machete e em que também participaram os Profs. Doutores Manuel Porto e António de Sousa).
27. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de abertura da Conferência sobre “A moeda única na perspectiva dos consumidores”, organizada pela UGC – União Geral de Consumidores. Lisboa, 30.03.1998.
28. Declarações do Ministro das Finanças à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus sobre a selecção dos países que integrarão desde o início o Euro. Lisboa, Assembleia da República, 31.03.1998. [Cf. Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Europeus referente ao mês de Março de 1998, publicado em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], II Série-C, nº 23, de 2.05.1998].
29. Conferência do Ministro das Finanças sobre “Fraude Fiscal e Política Fiscal” no encerramento do curso de pós-graduação de Direito Penal Económico do Instituto de Direito Penal Económico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (apresentação do Prof. Doutor Jorge Figueiredo Dias e encerramento do Prof. Doutor António Castanheira Neves). Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 4.04.1998.
30. Conferência do Ministro das Finanças sobre “Portugal, Europe and the Euro” na sessão de encerramento da Conferência da Euromoney Publications PLC subordinada ao tema “EMU: New Money for the Old World”. Nova Iorque, 15.04.1998.
31. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “The Euro and its significance to Europe and in particular to Portugal and its economy” no jantar-debate promovido em sua honra pela AECA-USA (The American-European Community Association USA). Nova Iorque, 15.04.1998.
32. Discurso do Ministro das Finanças na tomada de posse do novo director-geral do Orçamento, Dr. Francisco Brito Onofre. Lisboa, 20.04.1998.
33. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Euro, concorrência e comércio electrónico”, lida pelo Secretário de Estado do Orçamento,

na sessão inaugural das II Jornadas Fiscais subordinadas ao tema “Imposto para o Século XXI – o Hoje e o Amanhã”, promovidas pela Universidade Lusíada. Lisboa, 21.04.1998.

34. Conferência do Ministro das Finanças sobre “Les défis contemporains de la citoyenneté en Europe” no Colóquio Internacional sobre “L’Université européenne, acteur de citoyenneté” promovido pela FUCE – Fédération des Universités Catholiques Européennes. Louvain-la-Neuve (Bélgica), 24.04.1998.
35. Participação do Ministro das Finanças na Conferência de Imprensa no decurso dos trabalhos da Reunião Anual de Ministros da OCDE (presidida por Portugal), com o secretário-geral da OCDE, Donald Johnston, o director-geral do Fundo Monetário Internacional, Michel Camdessus, e o secretário-geral da Organização Mundial do Comércio, Renato Ruggiero. Paris, 27.04.1998.
36. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças com o secretário-geral da OCDE, Donald Johnston, no final do primeiro dia de trabalhos da Conferência Ministerial da OCDE (presidida por Portugal). Paris, 27.04.1998.
37. Intervenção do Ministro das Finanças na Reunião Anual ao nível de Ministros do GAFI – Grupo de Acção Financeira Contra o Branqueamento de Capitais / Groupe d’action financière sur le blanchiment des capitaux (FATF – Financial Action Task Force on Money Laundering). Paris, 28.04.1998.
38. Entrevista do Ministro das Finanças à RTP-1, na primeira edição do programa “A Grande Entrevista” (Judite de Sousa). Lisboa, 30.04.1998.
39. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças após o Conselho ECOFIN da União Europeia, que propôs ao Conselho Europeu a selecção dos onze países da zona do euro. Bruxelas, 1.05.1998.
40. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças após a reunião do Conselho da União Europeia, na composição de Chefes de Estado e de Governo, que tomou deliberações sobre o início da UEM e a Comissão Executiva do Banco Central Europeu. Bruxelas, noite de 2/3.05.1998.
41. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com a presença da equipa política do Ministério das Finanças, para apresentação pública do estudo “O Impacto do Euro na Economia Portuguesa”, coordenado pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, sob a

direcção do Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa. Lisboa, 4.05.1998.

42. Intervenção do Ministro das Finanças nas Jornadas Parlamentares do Partido Socialista (nos painéis sobre “As políticas sociais do Governo”, a que presidiu, e “O Euro e a União Europeia”, presidido pelo Primeiro-Ministro, Engº António Guterres). Aveiro, 4.05.1998.
43. Abertura, presidida pelo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, da Conferência do Ministério das Finanças sobre “O Euro e a Política Económica Portuguesa”, e intervenção do Ministro das Finanças na II Sessão subordinada ao tema “O Impacto do Euro na Economia Portuguesa”, tendo como orador o Prof. Doutor António Pinto Barbosa e comentadores os Profs. Doutores Vítor Constância e Miguel Beleza. Lisboa, 5.05.1998.
44. Declaração do Ministro das Finanças, na qualidade de Governador por Portugal, na Reunião Anual da Assembleia Geral de Governadores do Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD). Kiev (Ucrânia), 12.05.1998.
45. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura sobre “Aspectos políticos e económicos” da 3ª Conferência Internacional subordinada ao tema “Como fazer a transição para o euro”, organizada pela FEE – Fédération des Experts Comptables Européens e pela Câmara de Revisores Oficiais de Contas. Lisboa, 11.05.1998.
46. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura do Seminário Anual da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários subordinada ao tema “A Globalização dos Mercados e o Futuro do Mercado de Capitais Portugêses”. [Presentes na mesa: José Nunes Pereira, presidente do conselho directivo da CMVM; e Michel Prada, presidente do comité executivo da Organização Internacional das Comissões de Valores (OICVM/IOSCO) e presidente da Commission des Opérations de Bourse (França)]. Lisboa, 15.05.1998.
47. Declarações do Ministro das Finanças na Sessão Especial de Bolsa sobre a conclusão da 3ª fase de privatização da CIMPOR – Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A. Lisboa, 18.05.1998.
48. Declaração do Ministro das Finanças, com os Ministros das Finanças da Alemanha e da Finlândia, respectivamente, Theo Waigel e Sauli Niinistö, no início da reunião do Conselho ECOFIN com os representantes dos parceiros sociais da União Europeia, lida pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Bruxelas, 19.05.1998.

49. Comunicação do Ministro das Finanças sobre “O Euro e o Pacto de Estabilidade” no Seminário sob o tema “O Euro – O Alargamento e a Competitividade da Europa”, promovido por Unimagem Comunicação e Imagem, S.A.; a Salomon Brothers e o Diário Económico com o apoio da Comissão Europeia e da Comissão Euro Empresas do Ministério da Economia. Lisboa, 21.05.1998.
50. Intervenção do Ministro das Finanças sobre «The Internal & External Implications of EMU & The “EURO”», no IV Encontro da Arrábida (Arrábida Meetings – “Arrábida IV”), organizado pela Fundação Oriente; presentes na mesa: Lord Carrington (membro do comité de direcção dos Encontros da Arrábida), Klaus Büniger (Secretário de Estado da Economia da Alemanha) e Lord Armstrong of Ilminster (director da NM Rothschild & Sons e Primeiro-Secretário do Gabinete Britânico). Arrábida, 22.05.1998.
51. Palavras do Ministro das Finanças na recepção aos alunos da cadeira de Macro-Economia – I (Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo) do curso de Economia da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 25.05.1998.
52. Discurso do Ministro das Finanças na sessão pública de apresentação do Relatório da Comissão de Reorganização dos Serviços Aduaneiros, presidida pelo Dr. Alberto Ramalheira, e do livro “Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal Desenvolvido – textos fundamentais da Reforma Fiscal para o século XXI”. Lisboa, 25.05.1998. Notícia em Alfândega em Notícias, nº 13, Junho de 1998.
53. Discurso do Ministro das Finanças no almoço oferecido aos membros do Conselho de Administração e Governadores do Banco Europeu de Investimentos no decurso da reunião anual da Assembleia Geral do BEI. Lisboa, 26.05.1998.
54. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e membros da UCLEFA, sobre a actividade deste organismo e as acções de fiscalização e luta contra a fraude fiscal. Lisboa, 27.05.1998.
55. Entrevista do Ministro das Finanças no Programa “Herman 98” (Herman José) da RTP-1. Lisboa, 2.06.1998.
56. Intervenção do Ministro das Finanças, em representação do Primeiro-Ministro, sobre “O Euro” na sessão inaugural do Seminário Internacional sob o tema “Euro: A Nova Moeda no Mundo”, organizado pelo Grupo Mundial-Confiança. Lisboa, 29.05.1998. Em Os textos das

intervenções, ed. do Grupo Mundial-Confiança, pp. 11-21; notícia em Euronotas, publicação do Grupo Mundial-Confiança, nº 5, 15.07.1998.

57. Entrevista do Ministro das Finanças ao “Jornal 2” (Henrique Garcia) da RTP-2 sobre os aumentos da contribuição autárquica. Lisboa, 29.05.1998.
58. Declarações do Ministro das Finanças à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus sobre os últimos trabalhos do Conselho ECOFIN da União Europeia e da decisão do Conselho Europeu de 1 e 2 de Maio, que definiu o conjunto de onze países participantes na 3ª fase da UEM. Lisboa, Assembleia da República, 2.06.1998. [Cf. Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Europeus referente ao mês de Junho de 1998, publicado em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], II Série-C, nº 35, de 16.07.1998].
59. Encontro do Ministro das Finanças com a Comunicação Social após os trabalhos do Conselho Euro-11 (primeiro Conselho dos Países que integram a UEM) no Castelo de Senningen (Luxemburgo). Luxemburgo, 4.06.1998.
60. Declaração do Ministro das Finanças como Governador do BEI, na Sessão Anual do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento. Luxemburgo, 5.06.1998.
61. Declarações do Ministro das Finanças, lidas pelo Secretário de Estado do Orçamento, em representação do Primeiro-Ministro, na sessão de abertura do Symposium EVCA – European Venture Capital Association, organizado pela APCRI – Associação Portuguesa de Capital de Risco. Lisboa, 11.06.1998.
62. Declarações do Ministro das Finanças no *briefing* à Imprensa, com o Ministro dos Estrangeiros, sobre a reunião de Ministros das Finanças no decurso do Conselho Europeu de Cardiff. Cardiff (Reino Unido), 15.06.1998.
63. Intervenção do Ministro das Finanças sobre “Os Desafios para a Administração Pública da Introdução do Euro” na sessão de abertura da acção de formação do INA de preparação da Administração Pública para o Euro, com a participação do Ministro Adjunto e do presidente do INA. Lisboa, 17.06.1998.
64. Intervenção do Ministro das Finanças, a convite do Ministro das Finanças da Federação da Rússia, Mikhail Zadornov, sobre A importância da Rússia na economia internacional, em geral, e para o espaço

européu alargado, em particular”, na sessão de abertura da 9ª Conferência Internacional, promovida pela Associação de Bancos Russos, sobre «A Transição para a Economia de Mercado: Problemas Actuais na Área Financeira e Bancária (Transition to the market economy: problemas in financial and banking sectors)» conjuntamente com os Embaixadores da Rússia e de Portugal na Rússia, respectivamente, Aleksander Smirnov e José Luís Gomes, o presidente da Associação de Bancos da Rússia, Serguei Egorov, e o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. João Soares. Lisboa, 18.06.1998.

65. Intervenção do Ministro das Finanças, com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, na sessão plenária da Assembleia da República de discussão na generalidade da Proposta de Lei nº 159/VII – Lei Geral Tributária. Lisboa, Assembleia da República, 18.06.1998. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª s., nº 82, de 19.06.1998, pp. 2840-2842.
66. Intervenção do Ministro das Finanças, em representação do Primeiro-Ministro, na sessão de abertura do Seminário sobre “Os Fundos Estruturais Europeus e o Apoio ao Investimento em Portugal”, promovido pela AIP/CCI com o apoio da Comissão Europeia, com as presenças da Comissária da União Europeia para as Políticas Regionais, Monika Wulf-Mathies, o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o Ministro do Trabalho e da Solidariedade e o presidente da Associação Industrial Portuguesa/CCI, Lisboa, 20.06.1998.
67. Intervenção do Ministro das Finanças, em representação do Governo português, na sessão inaugural do Seminário da EUROSAI, organizado pelo Tribunal de Contas de Portugal, subordinado ao tema “A Independência das Instituições Supremas de Controlo das Finanças Públicas (ISC) – Relações com os poderes Legislativo, Executivo e Judicial”, com o Presidente da Assembleia da República, Dr. António Almeida Santos, o presidente da EUROSAI e presidente da ISC da República Checa, Dr. Lubomir Volenik, e o Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Conselheiro Dr. Alfredo José de Sousa. Lisboa, 24.06.1998. Em Revista do Tribunal de Contas, nº 29, Janeiro-Junho de 1998, pp. 385-391.
68. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, para apresentação da proposta de autorização legislativa sobre Imposto Automóvel. Lisboa, 26.06.1998.

69. Declarações do Ministro das Finanças à saída da Sessão Especial de Bolsa destinada à venda de títulos da 3ª fase da privatização da EDP, S.A., presente também o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Lisboa, 29.06.1998.
70. Intervenção do Ministro das Finanças no encerramento do debate parlamentar sobre o “Estado da Nação”, aberto pelo Primeiro-Ministro, Engº António Guterres. Lisboa, Assembleia da República, 30.06.1998. Em D.A.R. [VII L., 3ª s.l. (1997-1998)], 1ª S., nº 87, de 1.07.1998, pp. 3071-3073.
71. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de posse do Dr. Herlânder Estrela como administrador do Banco de Portugal. Lisboa, 1.07.1998.
72. Lição inaugural proferida pelo Ministro das Finanças no Colóquio “O Euro e o Mundo – o papel do euro no desenvolvimento equilibrado do comércio mundial”, organizado pela Comissão Europeia no âmbito da “Acção Jean Monnet” em colaboração com as cadeiras Jean Monnet e ECSA-Portugal. Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1.07.1998.
73. Intervenção inicial do Ministro das Finanças nas Jornadas de Reflexão sobre a Administração Tributária e as Lei Orgânicas da DGI e da DGAIEC. Lisboa, 10.07.1998.
74. Participação do Ministro das Finanças na Conferência de Imprensa após a assinatura do Convénio da Cooperação Técnica e Tecnológica entre a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e a Bolsa de Valores de Lisboa. São Paulo (Brasil), 20.07.1998.
75. Discurso do Ministro das Finanças sobre a a situação actual e perspectivas da economia portuguesa, no almoço oferecido pelo presidente da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), Alfredo Rizkallah, por ocasião da visita à Bovespa a convite da Bolsa de Valores de Lisboa. São Paulo, 20.07.1998.
76. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão plenária sobre “The New USA-Mercosur-Europe Triangle” no decurso dos trabalhos da Cimeira Económica Anual do Mercosul /1998 Mercosur Economic Summit sob o tema «Promoting Competitiveness», organizada pelo World Economic Forum. Buenos Aires, 22.07.1998.

77. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças no decurso dos trabalhos da Cimeira Económica Anual do Mercosul acima mencionada. Buenos Aires, 22.07.1998.
78. Declarações do Ministro das Finanças à TV Chile sobre as negociações entre a União Europeia e o Mercosul. Buenos Aires, 22.07.1998.
79. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura, com a presença do Comissário Europeu Erkki Liikanen, da Conferência sobre “Adaptação dos Sistemas de Informação ao Euro e ao Ano 2000 – em particular dos sistemas de informação ligados aos oceanos: recursos, investigação e protecção”, organizada pela Direcção de Informática da Comissão Europeia. Lisboa, 27.07.1998.
80. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças com o Dr. Emílio Rui Vilar, na qualidade de presidente do Grupo de Trabalho Interministerial para a Análise, Avaliação e Perspectivas de Evolução do Sector Empresarial do Estado, para apresentação do Livro Branco do Sector Empresarial do Estado. Lisboa, 29.07.1998.
81. Discurso do Ministro das Finanças na tomada de posse do Dr. Carlos Francisco Ferreira Alves, como vogal do conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e da Dr^a Maria Helena Rodrigues da Costa Garcia, como vogal do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal. Lisboa, 31.07.1998.
82. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças com o Secretário de Estado do Orçamento, sobre os défices das contas públicas dos anos de 1996 e 1997 e estimativa do défice para 1998. Lisboa, 26.08.1998.
83. Conferência de Imprensa conjunta do Ministro das Finanças e do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças da Finlândia, Sauli Niinistö. Lisboa, 28.08.1998.
84. Discurso do Ministro das Finanças na cerimónia de inauguração da Sede da ATOC – Associação dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa, 4.09.1998.
85. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura das acções de formação sobre “A Introdução do Euro: implicações fiscais e contabilístico-financeiras” realizadas pela ATOC – Associação dos Técnicos Oficiais de Contas. Santa Maria da Feira, Europarque, 19.09.1998.
86. Mensagem do Ministro das Finanças, lida pelo Secretário de Estado do Orçamento, na sessão de abertura da XIV Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa, pro-

movida pela Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo. Estoril, 23.09.1998. Em Alfândega – Revista Aduaneira, nº 48, Dezembro de 1998, p. 4.

87. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do 1º dia dos trabalhos do 8º Encontro de Lisboa com as delegações dos Países Africanos de Língua Portuguesa e do Território de Macau à Assembleia Anual do BM/FMI, subordinado aos temas “Evolução recente das economias dos PALOP e orientação das suas políticas económicas / O papel internacional do Euro na perspectiva dos PALOP”, promovido pelo Banco de Portugal e pelo Ministério das Finanças. Lisboa, 29.09.1998.
88. Declarações em directo do Ministério das Finanças ao “Jornal da Tarde” (Carlos Daniel), RTP 1, sobre a suspensão temporária das operações da Bolsa de Valores de Lisboa. Lisboa, 1.10.1998.
89. Entrevista do Ministro das Finanças ao “Telejornal” (Paulo Fidalgo), RTP 1, emitida igualmente no “Jornal 2” da RTP 2, sobre o assunto *supra* (nº 88). Lisboa, 1.10.1998.
90. Mensagem do Ministro das Finanças, lida pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, na sessão de encerramento da Conferência sobre “Serviço Público, Gestão Privada e Regulação”, organizada pelo INA. Lisboa, 2.10.1998.
91. Discurso do Ministro das Finanças na Assembleia Anual de Governadores do Banco Mundial e do FMI. Washington, D.C., 6.10.1998.
92. Entrevista do Ministro das Finanças à Reuters (Sérgio Gonçalves e Richard Waddington) sobre a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 1999. Lisboa, 14.10.1998.
93. Depoimento do Ministro das Finanças à Rádio Renascença (Maria João Costa) sobre os vinte anos do pontificado de S.S. o Papa João Paulo II. Lisboa, 15.10.1998.
94. Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, sobre a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 1999. Lisboa, 15.10.1998.
95. Declarações do Ministro das Finanças sobre a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 1999 ao The Economist. Em The Economist – Portugal Economic Barometer, p. 1, de 24-30.10.1998.

96. Discurso do Ministro das Finanças na sessão de encerramento das XIX Jornadas Latino-Americanas de Direito Tributário, organizadas pela Associação Fiscal Portuguesa em articulação com o ILADT – Instituto Latino-Americano de Direito Tributário. Lisboa, 16.10.1998.
97. Comentário do Ministro das Finanças à questão sobre o Orçamento do Estado para 1999 colocada pela jornalista Mariana Ramos da RTP 1. Lisboa, 16.10.1998.
98. Breves palavras do Ministro das Finanças na cerimónia pública de assinatura dos protocolos de assunção das dívidas da Região Autónoma da Madeira (representada pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação, Dr. José Paulo Baptista Fontes) e da Região Autónoma dos Açores (representada pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral). Lisboa, 19.10.1998.
99. Discurso de encerramento do Ministro das Finanças, em representação do Primeiro-Ministro, na cerimónia da entrega dos prémios da Revista Exame às 500 Maiores e Melhores empresas portuguesas. Oradores: Dr. Francisco Pinto Balsemão (presidente da ACJ-Abril/Controljornal), Prof. Doutor António Borges (*dean* do INSEAD); apresentadores: Camilo Lourenço e Margarida Pinto Correia. Lisboa, 19.10.1998.
100. Intervenção do Ministro das Finanças na primeira reunião do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno, promovido pela Inspeção-Geral de Finanças com a presença do Ministro-Adjunto e da Administração Interna e do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas. Lisboa, 20.10.1998.
101. Intervenção do Ministro das Finanças, em representação do Primeiro-Ministro, na sessão de abertura do III Fórum de Gestão Colectiva da Poupança – “O Impacto da Globalização na Gestão de Activos”, promovido pela APFIN. Lisboa, 21.10.1998.
102. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de encerramento do curso sobre “O euro e o dólar: desafio para o futuro”, integrado na programação de 1998 dos Cursos da Arrábida, em colaboração com a Comissão Euro do Ministério das Finanças. Arrábida, Convento, 23.10.1998.
103. Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura da 28ª edição do Seminário para Banqueiros Estrangeiros subordinada ao tema “Conglomerados Financeiros e Mercados Globais: Implicações e

Desafios para a Supervisão / Financial Conglomerates and Global Markets: New Issues and Challenges for Supervision”, organizado pelo Banco Português do Atlântico. Oeiras, Taguspark, 26.10.1998.

- 104.**Declarações do Ministro das Finanças à *Reuters* (Sérgio Gonçalves) sobre privatização da Brisa; a necessidade de maior coordenação entre as instituições europeias de supervisão do Euro; e a tendência para uma maior concentração bancária em Portugal motivada pelo advento do Euro. Oeiras, Taguspark, 26.10.1998.
- 105.**Intervenção do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, na Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Lei nº 211/VII – Orçamento do Estado para 1999 (debate na generalidade). Lisboa, Assembleia da República, 27.10.1998.
- 106.**Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sobre a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Conselho de Ministros. Lisboa, Ministério das Finanças, Salão Nobre, 28.10.1998.
- 107.**Intervenção do Ministro das Finanças na conferência de encerramento “Perspectivas do Sistema Fiscal Português e os Novos Desafios da Auditoria no Contexto da Integração Europeia” dos Cursos de Especialização (pós-licenciatura) em Fiscalidade e em Auditoria Financeira da Overgest e do ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (coordenador: Dr. António Borges); presentes na mesa como oradores o Prof. Dr. Henrique Medina Carreira e o Dr. José Vieira dos Reis e como moderador o Prof. Dr. José Guilherme Xavier de Basto. Lisboa, 29.10.1998.
- 108.**Discurso do Ministro das Finanças na sessão de abertura da Conferência “Novas Oportunidades nos Mercados de Derivados”, organizada pela Sociedade de Advogados Macedo Vitorino & Associados. Lisboa, 5.11.1998.
- 109.**Intervenção final do Ministro das Finanças no encerramento da sessão inaugural da Exposição Histórica da Moeda Nacional, após intervenções da Profª Doutora Maria José Ferro, reitora da Universidade Aberta, do Escultor Víctor Santos, criador da face nacional da moeda do Euro, e do Engº Luís Santos Moreira, director da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, E.P. Lisboa, 5.11.1998.
- 110.**Discurso do Ministro das Finanças na apresentação pública da publicação “Actas das Reuniões do Conselho Nacional do Mercado de Valo-

res Mobiliários”, com a presença do presidente da CMVM e do presidente da Comissão de Redacção do novo Código do Mercado de Valores Mobiliários, Prof. Doutor Carlos Ferreira de Almeida. Lisboa, 11.11.1998.

- 111.**Intervenção do Ministro das Finanças, lida pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, na sessão de abertura da EquityPhoria Conference “Conference for Equity Investors” no painel “Politics” subordinada ao tema “Will the Euro create more political cohesion or strains?”, tendo como outros oradores Ruud Lubbers, ex-Primeiro-Ministro da Holanda, e Alan John Donnelly, membro britânico do Parlamento Europeu, organizada conjuntamente pelo Deutsche Bank (presidente: Dr. Rolf-E. Breuer) e pelo The Wall Street Journal Europe (editor and associate publisher: Frederik Kempe). Frankfurt-am-Main, 11.11.1998.
- 112.**Intervenções do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Orçamento no debate parlamentar (discussão e votação na generalidade) da Proposta de Lei nº 211/VII – Orçamento do Estado para 1999. Assembleia da República, 11.11.1998. Em D.A.R. [VII L., 4º s.l. (1998-1999)], 1ª S., nº 19, de 12.11.1998, pp. 629-633,635-636 e 637-638.
- 113.**Intervenção do Ministro das Finanças no encerramento do debate de generalidade da Proposta de Lei nº 211/VII – Orçamento do Estado para 1999. Assembleia da República, 13.11.1998. Em D.A.R. [VII L., 4ª s.l. (1998-1999)], 1ª S., nº 21, de 14.11.1998, pp. 719-725.
- 114.**Intervenção do Ministro das Finanças na 4ª Sessão do Fórum Financeiro e Económico Internacional - «4th International Financial and Economic Forum. Vienna. With the US Dollar and the Euro into the next millennium», proferindo uma palestra sobre “The Euro as a decisive factor of a global monetary order” no painel subordinado ao tema «What impact will the Euro have on the global economy?», tendo como outros oradores Rudolf Edlinger, Ministro Federal das Finanças da Áustria, Jouko Juhani Skinnari, Ministro das Finanças (Impostos) da Finlândia, e Ivo Svoboda, Ministro das Finanças da República Checa, e como moderador David de Pury, *chairman* de Pury Pictet Turretini & Co. Ltd. Zurich. Viena, 19.11.1998.
- 115.**Intervenção do Ministro das Finanças na 12ª Convenção Anual de Viena/ 12th Annual Convention for Vienna, organizada pela European Finance Convention Foundation, subordinada ao tema «The European Finance Convention and the Euro week», proferindo uma palestra

sobre “The Euro and Capital Markets” no painel subordinado ao tema «Impact of the Euro (II)», tendo como outros oradores Yves Franchet, director-geral do Eurostat (Luxemburgo), e Peter Harold, *regional chairman* da ISMA-International Securities Market Association (Londres). Viena, 24.11.1998.

- 116.**Intervenção do Ministro das Finanças na sessão de abertura da Conferência sobre a Lei Geral Tributária, organizada pelo Instituto Superior de Gestão com a participação da A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados – Sociedade de Advogados, tendo como oradores os Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches e o Dr. Carlos Lobo. Lisboa, 25.11.1998.
- 117.**Intervenção do ministro das Finanças sobre a cooperação financeira com os PALOP’s no 19º Encontro-Almoço promovido pela ELO – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação. Lisboa, 26.11.1998; cf. Revista Elo. Cooperação e Desenvolvimento, Ano 7, nº 29, 1998, Dezembro-Fevereiro, pp. 58-59.
- 118.**Entrevista do Ministro das Finanças ao programa da RTP-1 “Reportagem” (Márcia Rodrigues), dedicado ao tema “Evasão Fiscal”. Gravação em Lisboa, Ministério das Finanças, 27.11.1998; emissão em 29.01.1999.
- 119.**Intervenção do Ministro das Finanças, com a equipa política do Ministério das Finanças, na Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano, discussão na especialidade da parte relativa ao Ministério das Finanças da Proposta de Lei nº 211/VII – Orçamento do Estado para 1999. Assembleia da República, 2.12.1998.
- 120.**Intervenção do Ministro das Finanças, com os Secretários de Estado do Ministério das Finanças, no plenário da Assembleia da República no debate na especialidade da Proposta de Lei nº 211/VII – Orçamento do Estado para 1999. Assembleia da República, 9.12.1998. Em D.A.R. [VII L., 4ª s.l. (1998-1999)], 1ª S., nº 25, de 10.12.1998, pp. 857-859.
- 121.**Intervenção do Ministro das Finanças no encerramento do debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 211/VII – Orçamento do Estado para 1999. Assembleia da República, 10.12.1998. Em D.A.R. [VII L., 4ª s.l. (1998-1999)], 1ª S., nº 26, de 11.12.1998, pp. 1004-1005.
- 122.**Declarações do Ministro das Finanças à agência Reuters no final do Conselho Europeu de Viena. Viena, 12.12.1998.

- 123.**Intervenção do Ministro das Finanças sobre as grandes linhas do Orçamento do Estado para 1999, no almoço-debate promovido pelo Fórum de Administradores de Empresas. Lisboa, 14.12.1998.
- 124.**Declarações do Ministro das Finanças à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus sobre os trabalhos relacionados com o Conselho Europeu de Viena. Assembleia da República, 18.12.1998.
- 125.**Discurso do Ministro das Finanças nas posses, face às novas leis orgânicas, da Secretária-Geral do Ministério das Finanças e de três Adjuntos da Secretaria-Geral, do director-geral do Orçamento e de quatro subdirectores-gerais, e de um vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações, respectivamente Dr^a Maria da Graça Cordeiro Pereira Botelho Hespanha, Eng^o Alberto Jorge Baptista Sequeira Queiroz, Dr^a Ana Maria Pinto Bernardo, Prof. Doutor José Manuel Louzada Subtil, Dr. Francisco Brito Onofre, Dr^a Maria Luísa Carrondo Alexandre, Dr^a Ana Maria Pinho da Cruz Albuquerque Gouveia, Dr. João António Santos Silva Rodrigues, Dr. Eduardo Dias Sequeira e Eng^o Álvaro João Duarte Pinto Correia. Lisboa, 21.12.1998.
- 126.**Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com o Governador do Banco de Portugal, na presença da equipa política do Ministério das Finanças e dirigentes das principais instituições do sector financeiro português, para divulgação da preparação para o Euro, a anteceder o Conselho ECOFIN Extraordinário de Bruxelas onde serão assinados os instrumentos jurídicos da instituição formal do Euro e o fim-de-semana que procede a introdução do Euro no sector financeiro. Lisboa, 29.12.1998.
- 127.**Discurso do Ministro das Finanças na Conferência de Imprensa de apresentação do “Programa de Estabilidade e Crescimento – 1999-2002”, com a presença da equipa política do Ministério das Finanças. Lisboa, 30.12.1998.
- 128.**Entrevista do Ministro das Finanças sobre o Euro à Rádio Renascença (Vera Pinto). Bruxelas, 31.12.1998 (emissão radiofónica no dia 1.1.1999).
- 129.**Declaração do Ministro das Finanças no Conselho ECOFIN Extraordinário sobre a fixação das taxas de conversão e o nascimento do Euro. Bruxelas, 31.12.1998.
- 130.**Conferência de Imprensa do Ministro das Finanças, com o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, para anunciar a taxa de conversão Escudo/Euro, após os trabalhos do Conselho ECOFIN Extraordi-

nário que aprovou os instrumentos jurídicos da instituição formal do Euro. Bruxelas, 31.12.1998.

131. Declarações do Ministro das Finanças à agência Reuters no final do Conselho ECOFIN que fixou as taxas de conversão do Euro. Bruxelas, 31.12.1998.

132. Declarações do Ministro das Finanças sobre a taxa de conversão Escudo/Euro ao “Telejornal das 20 horas” (José Rodrigues dos Santos), RTP-1. Lisboa, 31.12.1998.

3.4. – ALGUNS OUTROS TEXTOS NO PRELO ⁴¹

- “A Sé Velha de Coimbra como monumento nacional – algumas reflexões sobre a protecção e a disciplina jurídica do património cultural”, comunicação ao 2º Colóquio sobre a Alta de Coimbra organizado pelo grupo de Arqueologia e Arte do Centro em Coimbra, 1994.
- “Estado de Direito, justiça e eficiência”, conferência proferida no Seminário da União Internacional dos Advogados, Lisboa, 23.09.1994.
- “Património cultural e desenvolvimento”, conferência num curso do Instituto Nacional de Administração sobre Direito do Património Cultural, 3.04.1995.
- “A criatividade empresarial como factor determinante do desenvolvimento”, depoimento sobre Salvador Caetano (30.04.1996).
- “Texto” para o catálogo de apresentação da Feira Nacional de Agricultura de Santarém (4.06.1997).
- “Mensagem” ao Congresso Mundial das Mulheres Empresárias (5.01.1998).
- “Uma nova política orçamental”, artigo para O Académico, jornal da AA da Universidade Lusíada (14.01.1998).
- “Dinheiros Públicos, Julgamento de Contas e Controlo Financeiro Institucional no Território de Macau”, artigo para o número comemo-

⁴¹ Desta lista, foram retirados os títulos cuja publicação foi possível localizar. Encontram-se, conforme a sua especificidade, *in fine* dos subcapítulos do nº 3, *supra*, e são facilmente reconhecidos pela sua data de publicação (i.e., posterior a 31.12.1998).

rativo do 10º Aniversário da revista Administração de Macau (30.03.1998).

- “Portugal e o Euro: um desafio virado para o futuro”, artigo para a Revista Sem Mais, Setúbal (13.05.1998).
- “Prefácio” a Guida Jorge Barrilaro Ruas, Reforma da Administração Financeira do Estado, Liv. Arco-Iris, ed. Cosmos, Lisboa, 1998 (Julho de 1998).
- Entrevista ao jornalista Kenneth Lund do Jornal dinamarquês Daagens Naeringsliv (3.07.1998).
- ”Impacto da Moeda Única na Economia Portuguesa”, intervenção do Ministro das Finanças no ciclo de conferência promovido pela Faculdade de Teologia de Braga da UCP em 10.12.1997 (Revisão em 5.08.1998).
- Discurso do Ministro das Finanças na Assembleia Anual do BM/FMI proferido em 6.10.1998. edição do World Bank.
- “Apresentação” ao Relatório sobre o Regime Jurídico das Garantias Pessoais do Estado, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Mestre José Maria Albuquerque Calheiros (3.11.1998).
- “Apresentação” a Prof. Doutor Manuel Porto, A Tributação Predial: experiência e perspectivas (8.11.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre Estudo dos Pequenos Impostos, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Dr. Fernando Lomba (8.11.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre princípios e orientações vigentes na União Europeia em matéria fiscal, elaborado pelo Dr. Raul Esteves (16.11.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre IRC, comportamento e perspectivas, elaborado pelo Dr. Manuel Sousa Meireles (17.11.1998).
- “Nota Introdutória” a Reforma da Lei do Enquadramento Orçamental – trabalhos preparatórios e anteprojecto, Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Mestre Jorge Costa Santos (30.11.1998).

- “Apresentação” ao Relatório sobre o Estudo e Análise da Regulamentação do Processo Fiscal, elaborado pela Comissão presidida pelo Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches (3.12.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre Reavaliação dos Benefícios Fiscais, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira (21.12.1998).
- “Problemas da passagem à moeda única”, conferência proferida no curso sobre Aspectos Jurídicos e Económicos da Introdução do Euro, organizada pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito, Lisboa, 27.03.1998 (Revisão em 31.12.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre o Regime Jurídico relativo aos Auxílios Públicos, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Mestre José Maria Albuquerque Calheiros (31.12.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (31.12.1998).
- “Apresentação” a Estudos sobre a Reforma do Imposto sobre Produtos Petrolíferos, trabalhos do Grupo de Trabalho presidido pelo Dr. Álvaro Caneira (31.12.1998).
- Relatório de Actividades do Ministério das Finanças: os anos de 1997 e 1998 (a concluir no início de 1999).
- Três anos e meio de reformas financeiras. Textos legislativos e de estratégia política (a concluir no início de 1999).
- “Apresentação” de O Euro e a política económica portuguesa. Conferência promovida pelo Ministério das Finanças, Feira das indústrias de Lisboa, 5.05.1998, ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1999.
- “Responsabilidade, cidadania, seriedade – pilares éticos da democracia”, prefácio à publicação Ser Português – O Pensamento da Associação Portuguesa Ética e Transparência (coord. Prof. Doutor Artur Victória) (31.12.1998).
- “Apresentação” ao Relatório sobre a Reforma da Tributação do Património, elaborado pela Comissão presidida pelo Dr. Henrique Medina Carreira (a concluir no início de 1999).

- Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças – vols. V (Janeiro a Junho de 1998) e VI (de Julho a Dezembro de 1998) (em preparação).
- Preparação do sector financeiro para o Euro, relatório organizado pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de Portugal (em preparação).
- “Apresentação” de Introdução do Euro na Administração Pública, org. pelo Dr. Carlos Lobo, ed. do Ministério das Finanças, Lisboa, 1999.

4. BIBLIOGRAFIA PASSIVA ^{42 43}

4.1 - PESSOAL

1. “Relação dos alunos que se licenciaram na Faculdade de Direito de Lisboa em 1964”, Jornal do Foro, ano 28, nº 148-149, Julho-Dezembro de 1964.
2. Verbo – Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, vol. 8º, 1969, cols. 1591-1592; vol. 21º, 1986, cols. 581-582.
3. “Lei de Imprensa: de Agosto de 74 a Março de 75”, em Informação e Análise, Lisboa, nº 9, 3 de Abril de 1975, pp. 27-33; “Meios de comunicação social: perigos de um tempo intervalar”, Ibidem, nº 11, 17 de Abril de 1975, pp. 26-32.
4. **PORTELA FILHO, Artur** – “As condições PSD são estas”, entrevista de ASF a Opção, ano II, nº 89, 5 a 11.01.1978, pp. 24-34.
5. Negócios – Revista económica e empresarial – Quem é quem nos negócios, dir. por **MOTA, José Gomes**, Lisboa; nº 32, 1983, p. 137; nº 70/71, 1987, p. 111; nº 104/105, 1990, pp. 153-154; nº 115/117, 1991, p. 143; nº 134, Julho de 1994, p. 116; nº 136, Julho de 1995, pp.

⁴² Não se mencionam diversas outras notas bibliográficas e curriculares, ou especializadas ou menos completas do que este currículo, nem fontes mais antigas. Refere-se a principal bibliografia passiva sobre matéria curricular, não as citações ou outras referências às suas obras escritas. Segue-se a ordem cronológica das publicações.

⁴³ As referências dos nºs 2, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 26, 27, 28, 31, 35, 39, 43, 46, 47, 55, 57, e 58 são notas biográficas; as outras contêm fontes de diversa natureza.

- 123-124; nº 138, Agosto de 1996, p. 107; nº 140', Julho de 1997, pp. 107-108, nº 142, Julho de 1998, pp. 107-108.
6. **MOREIRA, Alzira Teixeira Leite** – “Presidentes do Real Erário e Presidentes do Tribunal de Contas”, em Tribunal de Contas – Boletim Trimestral, I parte, nº 16, Dezembro de 1983, pp. 61-77; II parte, nº 22, Junho de 1985, pp. 101-112; III parte, nº 27, Setembro de 1986, pp. 122 -135 (especificamente, nº 27, pp. 133-135).
 7. Negócios – Quem é quem em Portugal, Lisboa, nº 45, 31.10.1984, pp. 85-87.
 8. Os setenta anos da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1984, pp. 151-152.
 9. **ANTUNES, José Freire** (ed. e organizado) – Cartas particulares a Marcello Caetano, 1º vol., Lisboa, 1985, pp. 146-147.
 10. Lexicoteca – Moderna Enciclopédia Universal, Círculo de Leitores, Lisboa, Vol. 8º, 1986, p. 282.
 11. Revue Internationale de la Vérification des Comptes Publics, vol. 14, nº 2, Abril de 1987, p. 4; International Journal of Government Auditing, vol. 14, nº 2, Abril de 1987, pp. 4-5.
 12. **ROSENDO, Graça** – “Confissões de um juiz Franco”, em O Independente, de 1.12.1989.
 13. O Grande Livro dos Portugueses (dir. por **OLIVEIRA, Manuel Alves de**), Círculo de Leitores, Lisboa, 1990, pp.231-232.
 14. Who's who in European integration studies / dans les études sur l'integration européenne, Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft, 1991, pp. 154-155; reed. 1995.
 15. **CASTANHEIRA, José Pedro** – “Um tímido impiedoso”, em Expresso de 11.05.1991.
 16. **GOMES, Margarida Costa** – “A ética por profissão”, em Valor de 3.01.1992, pp. 38-44.
 17. The American Biographical Institute, The International Directory of Distinguished Leadership, Raleigh, N.C., 1992, p. 113.
 18. International Biographical Center, Men of Achievement, dir. por **KAY, Ernest**, 15ª ed., Cambridge, Inglaterra, 1992, pp. 257-258.

19. Portugal Contemporâneo, dir. por **REIS, António**, vol. VI, 1974-1992, Publicações Alfa, Lisboa, 1992, pp. 65-69, 271-273.
20. **CÉSAR, Orlando** – “Somos um País de más contas”, entrevista de ASF a Sábado de 17.07.1992, pp. 102-107.
21. International Biographical Center, Dictionary of International Biography, 22ª ed., 1993/94, Cambridge, Inglaterra, 1993, p. 193.
22. International Biographical Center, International Who's Who of Intellectuals, 10ª ed., 1993/94, Cambridge, Inglaterra, 1993, p. 141.
23. **TELES, José** – “Contas francas” e “Guerrilheiro ou catedrático”, em Semanário de 9.07.1993.
24. **DELGADO, José Manuel** – “Desiludam-se os que me querem calar”, entrevista de ASF a Sábado de 16.07.1993, pp. 12-19.
25. **AZEVEDO, Cândido de**, Classe política portuguesa, ed. de 1994, pp. 199-202.
26. Tribunal de Contas – Anuário – 1994, pp. 135-140; e Anuário – 1995, p. 163.
27. Diário Económico (edição especial) – Rostos da Mudança, 1995, p. 30.
28. Mini-Enciclopédia, ed. Temas e Debates, Lisboa, 1995, p. 325.
29. **FRANCO, António de Sousa e PAIXÃO, Judite Cavaleiro** – Magistrados, dirigentes e contadores do Tribunal de Contas e das instituições que o precederam, ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1995.
30. **COUTINHO, Miguel** – “Traga-me a factura”, em Visão, nº 137, 2.11.1995, pp. 52-58.
31. Fiscália, ano 3º, nº 14, pp. 4-5.
32. Revista do Tribunal de Contas de Macau, Ano I, nº 1, Dezembro de 1995.
33. Anuário Católico de Portugal. 1995-1998, Lisboa, 1996, p. 762.
34. **LIMA, Rosa Pedroso** – “O homem que sabia demais”, em Expresso de 8.06.1996, pp. 3, 50-57.
35. Grande Dicionário Enciclopédico Ediclube, Ediclube Editora, dir. por **PORTILLO, Prof. Dr. Lorenzo, SOARES, M.F. Martins e FERREIRA, Vítor Wladimiro**, vol. VIII, 1996, pp. 2778-2779.

36. **LUÍS, Filipe e ESPADA, Maria Henrique** – “Guterres Secreto. Os olhos e os ouvidos do Imperador. Sousa Franco”, em Visão de 26.09.1996, pp. 26-29.
37. The Statesman’s Yearbook, ed. por **HUNTER, Brian**, 133ª ed., 1996-97; 134ª ed., 1997-98, Macmillan Reference Ltd., Londres e Basingstoke, p. 1056; 135ª ed., ed. por **TURNER, Barry**, Macmillan, Londres New York, p. 1141.
38. **TOMÉ, Paulo Vaz** – “Com Quem Gere: Sousa Franco – Homem do euro”, em Fortuna, nº 58, Jan. 1997, capa e pp. 6, 26-29.
39. The International Who’s Who 1997-98, Europa Publications, 61st edition, Londres, p. 1424.
40. **VILAÇA, Marcos Vinícios** – Itinerário na Corte, Recife, 1997.
41. **COELHO, Helena Cristina** – “O Ministro mais valioso”, em Visão de 30.04.1997, pp. 58-61.
42. **AMARAL, Domingos** – “Franco único”, em Independente de 4.06.1997.
43. Nova enciclopédia Larousse, dir. por **OLIVEIRA, Leonel de**, ed. Círculo de Leitores, vol. 10, Dezembro de 1997, pp. 3145-3146.
44. Whitakers Almanack 1998, 130th Anniversary Edition, Londres, 1998, p. 981.
45. **COOK, Chris e PAXTON, John** – European Political Facts 1900-1996, Macmillan Press, Londres, 1998, pp. 143-144.
46. World Economic Forum, Annual Meeting Davos 29 January – 3 February 1998 – Participants, s.v. “Sousa Franco, António”.⁴⁴
47. O Independente, Nomes de Portugal, 1998, nº 24, “Sousa – Teixeira”, s.v. “António Luciano de Sousa Franco”, p. 459.
48. **COSTA, Maria Jorge, PEREIRA, Rui Neto e LOURENÇO, Idalécio**, “A história do poder socialista”, em Diário Económico, de 30.03.1998 a 22.04.1998.
49. **CASTRO, Francisco e SIMÕES, Lígia**, “Euro”, em PM. Política Mesmo (dir. por **LIMA, Domingos Duarte**), Lisboa, ano 1, nº 7, Maio-Junho 1998, pp. 60-65.

⁴⁴ Embora fora do período temporal, cf. ainda: W.E.F., Annual Meeting – Davos 28 January – 2 February 1999 Participants, s.v., “Sousa Franco, António”.

50. **MORGADO, Carlos e OLIVEIRA, Ricardo** (fotos), “Portugal, o Euro e o pelotão da frente”, em Homem Magazine, Lisboa, ano IX, nº 111, Junho de 1998, pp. 26-29.
51. **CAMPINHO, Alberto** – O estatuto do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de Agosto), ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1998.
52. Diário Económico, O Guia do Euro, fasc. 13, 14.09.1998, “O professor na prática”, p. 162.
53. **MAYA, Oliveira e Silva, GONÇALVES, Jorge, ALMEIDA, João Marques de** – O Tarot e o jogo do poder, ed. Acontecimento, Lisboa, 1998, pp. 117-120.
54. “Negócios e política”, em Fortunas & Negócios, ano 7, nº 81, Dezembro de 1998, “ASF”, p. 29.
55. África Hoje, Política, Economia e Cultura – “Quem é Quem?... cerca de 500 individualidades que fazem ponte entre Portugal e África”, dir. por **CARDOSO, Albérico**, Lisboa, Ano XIV, nº 123, Novembro de 1998, p. 35.
56. **GROSSER, Alfred** (dir. por), Les Pays d’Europe Occidentale – Edition 1998, ed. Documentation Française, 1991, pp. 222, 223, 229.
57. Ministério das Finanças, Anuário do Ministério das Finanças – 1999, Lisboa, Dezembro de 1998, pp. 51-52.
58. **SAMPAIO, Vasco de Bettencourt**, Gente Ilustre, Universitária Editora, Lisboa, 1998, pp. 92-93.
59. Homem – Magazine (dir. **ALMEIDA, Eduardo Fortunato de**), Ano XVI, Julho 2004, nº 184, pp. 4,72-73
60. Estudos Jurídicos e Económicos em Homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco (coord. **PITTA E CUNHA, Paulo**), edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, obra em 3 Volumes (Vol I, de A a F, fls. 1-1044; Vol II, de F a M, fls. 1-1077; e Vol III, de M a T – fls. 1-1103), Coimbra Editora, Dezembro de 2006.
61. **OLIVEIRA MARTINS, Guilherme d’** – “IN MEMORIAM - António de Sousa Franco (1942-2004) – Caminho de Rigor, Consciência Social e Cidadania” a pp. 191-211 de Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal (dir. **PAZ FERREIRA, Eduardo**), Ano 1, nº 1, Abril de 2008.

4.2 - FUNCIONAL

4.2.1 - Política

Além destes, da bibliografia sobre os tempos em que teve intervenção política vale a pena ler: **Antunes, José Freire** – Sá Carneiro: um meteoro nos anos setenta, Lisboa, Dom Quixote, 1982; **SANTOS, António Pedro Ribeiro dos** – “A cisão social-democrata e a formação da ASDI”, Estudos Políticos e Sociais, Revista Trimestral do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 1984, vol. XII, n^{os} 1-2, pp. 89-133; **STOCK, Maria José** – Elites, facções e conflito intra-partidário – o PPD/PSD e o processo político português de 1974 a 1985, dissertação de doutoramento em Sociologia (Sociologia Política), Universidade de Évora, 1989; vol. I, 1224 fls.; vol. II: Anexos, 272 fls.; **MARTINS, Guilherme d’Oliveira** – Portugal, instituições e factos, Lisboa, IN-CM, 1992; **REIS, António** (coordenado por) Portugal. Vinte anos de democracia, Círculo de Leitores, Lisboa 1994; **AMARAL, Diogo Freitas do** – O Antigo Regime e a Revolução, Lisboa, Círculo de Leitores, 1995; **AVILEZ, Maria João** – Soares. Ditadura e Revolução, Círculo de Leitores, Lisboa, 1996; **Idem, Soares. Democracia**, Círculo de Leitores, Lisboa, 1996; **REIS, António** (dir. por), Portugal Contemporâneo, 3 vols., 1996, s.v.; **FRAIN, Marittheresa** – PPD/PSD e a consolidação do regime democrático, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.

4.2.2 – Ministério das Finanças – 1995 a 1998

Sobre a actuação do Ministério das Finanças de Outubro de 1995 a Dezembro de 1997, as principais linhas orientadoras, factos e fontes encontram-se em: Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Relatório de Actividades – Catorze Meses de Acção do Ministério das Finanças (28 de Outubro de 1995 a 31 de Dezembro de 1996), Lisboa, 1997, pp. 1-284. Para 1997 e 1998, está em preparação um volume semelhante.

4.2.2.1 – As fontes internacionais são, por vezes, mais afirmativas e claras do que as nacionais. Destas, além dos relatórios sobre a economia portuguesa, com âmbito geral ou específico, cf. **SUBTIL, José** – O Ministério das Finanças (1801-1996). Estudo orgânico e funcional, Lisboa, 1996; **CAIADO, António C. Pires** e **PINTO, Ana Calado** – Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública (Decreto-Lei n^o 232/97, de 3 de Setembro), Lisboa, Vislis Editores, 1997; Tribunal de Contas – Lei n^o 96/97, de

26 de Agosto, Lisboa, 1997; CAMPOS, Diogo Leite de, RODRIGUES, Benjamim Silva e SOUSA, Jorge Lopes de – Lei Geral Tributária – comentada e anotada (inclui Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, 1999, Vislis ed., Dezembro de 1998; SANTOS, António Carlos dos – Da Questão Fiscal à Reforma da Reforma Fiscal, ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1999.

4.2.2.2 – Para 1996, 1997 e 1998, destacam-se:

- Ministério das Finanças – Secretaria Geral – Grau de Execução do Plano de Actividades (anual) (1º - Jun. 1997)
- Ministério das Finanças – Secretaria Geral – Gabinete de Informação e Relações Públicas – Recortes de Imprensa Nacional (diário)
- Ministério das Finanças – Secretaria Geral – Gabinete de Informação e Relações Públicas – Caderno Especial (Recortes de Imprensa) (diário)
- Ministério das Finanças – Secretaria Geral – Gabinete de Informação e Relações Públicas – Caderno Especial – pessoal (Recortes de Imprensa) (diário)
- Ministério das Finanças – Secretaria-Geral – Gabinete de Informação e Relações Públicas – Recortes de Imprensa Estrangeira (semanal)
- Ministério das Finanças – Comissão Euro – InfoEuro, Newsletter da Comissão Euro (mensal) (nº 1 – Jan. 1998; nº 11 – Dez. 1998/Jan. 1999)
- Ministério das Finanças – Instituto de Informática – Informação & Informática: revista das tecnologias da informação na Administração Pública (mensal) (nº 1 – Nov. 1987; nº 21 – Jul. 1998)
- Ministério das Finanças – Instituto de Informática – Cadernos de Gestão dos Sistemas e Tecnologias da Informação Henrique Marcelino (mensal) (nº 1 – Out. 1996; nº 6 – Jun. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral de Estudos e Previsão – Nota Mensal de Conjuntura (mensal) (nº 1 – Jan. 1996; nº 12 – Dez. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral de Estudos e Previsão – Indicadores de Conjuntura (mensal) (nº 1 – Jan. 1996; nº 12 – Dez. 1998)

- Ministério das Finanças – Direcção-Geral de Estudos e Previsão – Documentos de Trabalho (nº 1 – 1997; nº 9 – 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais – Portugal e a UEM. Boletim Económico (nº 1 – Jul. 1997; nº 10 – Jan. 1999)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais – Temas da Europa. Boletim Informativo (nº 1 – Out. 1998; nº 2 – Dez. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais – União Europeia (nº 1 – Jan. 1999)
- Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Orçamento – Direcção-Geral do Orçamento – Boletim Informativo. Síntese de Execução Orçamental (mensal) (Mar. 1995 – Nov. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral das Contribuições e Impostos – Centro de Estudos Fiscais – Ciência e Técnica Fiscal (trimestral) (nº 1 – Jan. 1959; nº 390 – Abr./Jun. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral das Contribuições e Impostos – Fiscália (trimestral) (nº 1 – 1992; nº 19 – 1997)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – Alfândega: revista aduaneira (trimestral) nº 0 – Dez. 1985; nºs 46/47 – Jun. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – Alfândega em notícias (nº 0 – Jun. 1992; nº 14 – Dez. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Tesouro – INFORDGT, jornal da DGT (mensal) (nº 1 – Out. 1997; nº 7 – Dez. 1998)
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Património – Patrimonium (nº 1 – Jun. 1997; nº 2 – Jan. 1998).
- Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – Recortes (diário)
- Instituto de Gestão do Crédito Público – Portugal. Mercado da Dívida Pública/Government Debt Market (mensal) (s/n – 1991; s/n – 1998)
- Instituto de Gestão do Crédito Público – Relatório de Gestão da Dívida Pública (anual) (nº 1 – 1997)

- Instituto de Gestão do Crédito Público – Síntese Diária de Mercados (diário) (nº 1 – Jan. 1997;...)
- Instituto de Seguros de Portugal – Boletim de Seguros: relatório e contas das empresas de Seguros (anual)
- Instituto de Seguros de Portugal – Estatísticas de Seguros (anual)
- Instituto de Seguros de Portugal – Boletim de Fundos de Pensões (anual)
- Instituto de Seguros de Portugal – Parque Automóvel Seguro (bianual)
- Instituto de Seguros de Portugal – Revista do ISP – Boletim Informativo do Instituto de Seguros de Portugal (4 números/Ano)
- Instituto de Seguros de Portugal – Boletim Bibliográfico (semestral)
- Instituto de Seguros de Portugal – Série de Desdobráveis – Seguros de Portugal: (I) – O Mercado; II – As Empresas; III – Os Fundos de Pensões; IV – A Mediação (anual)
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) – Boletim da CMVM (1º - Jul. 1998)

4.2.2.3 – Referem-se as principais publicações monográficas do Ministério das Finanças:

1996

- Ministério das Finanças – Orçamento do Estado para 1996 (Relatório e Proposta de Lei), Fevereiro de 1996, pp. 1-351.
- Ministério das Finanças – Programa de Privatizações – 1996-1997, Lisboa, 1996, pp. 1-16.
- Ministério das Finanças – Plano de Acção – 1996, 1.03.1996, pp. 1-777.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – XIII Governo Constitucional – Quatro meses de vida do Ministério das Finanças (28 Out. 1995 – 28 Fev. 1996) – Relatório de Actividades, 15.03.1996, pp. 1-668.

- Ministério das Finanças – Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal (presidido pelo Dr. José da Silva Lopes), Lisboa, 30.04.1996, pp. 1-810.
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral da Contabilidade Pública – Conta Geral do Estado – ano de 1994, vols. I, II e III, Maio de 1996.
- Ministério das Finanças – Orçamento do Estado 1996, Lisboa, 1996, pp. 1-419.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças. Outubro de 1995 – Abril de 1996, vol. I, Lisboa, 1996, pp. 1-580.
- Ministry of Finance – Minister Office – The Portuguese Economy towards monetary union, Lisbon, September 1996.
- Ministério das Finanças – Secretaria de Estado do Orçamento – Orçamento do Estado 1997. Relatório, Outubro de 1996.
- Ministério das Finanças – Junta de Crédito Público – Divida Pública & Arte – Exposição Comemorativa dos 200 Anos do 1º Empréstimo, 1976-1996, Lisboa, 1996.
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Orçamento – Conta Geral do Estado – 1995, vols. I, II, e III, Dezembro de 1996.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – A Privatização do Banco de Fomento e Exterior (2ª fase), Lisboa, 1996, pp. 1-480.
- Ministério das Finanças – Plano de Actividades para 1997, I, II, III, 31.12.1996, pp. 1-630.
- Ministério das Finanças – Relatório previsto no artigo 31º da Lei nº 10-B/96, de 23 de Março: Imposto sobre o Património; Revisão do IRS; Imposto sobre Sucessões e Doações, Dezembro de 1996, pp. 1-262.
- Ministério das Finanças – Programa de Privatizações – 1996/97 – Relatório das operações concretizadas em 1996, 31.12.1996, pp. 1-25.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – O Ministério das Finanças (1801-1996) – Estudo orgânico e funcional, estudo do Prof. Doutor José Subtil, Lisboa, 1996, pp. 1-448 + 14 organogramas.

1997

- Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças, de Maio a Dezembro de 1996, vol. II, Lisboa, 1997, pp. 1-856.
- Ministério das Finanças – Linhas Estratégicas de Orientação Político-Administrativa 1997/1999. Preparar as Finanças Portuguesas para o Século XXI, 28 de Fevereiro de 1997, pp. 1-204.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Catorze meses de acção do Ministério das Finanças. 28 de Outubro de 1995 a 31 de Dezembro de 1996 – Relatório de actividades, 31.10.1997, policop., pp. 1-333.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – The Portuguese Economy in the XX Century – Speech by Prof. António de Sousa Franco Minister of Finance of Portugal, at the invitation of Dutch Presidency, delivered to the ECOFIN Council of January 27st 1997, in the dialogue with the Central and Eastern European Countries, pp. 1-4; Em versão portuguesa: A Economia Portuguesa no Século XX – Intervenção do Senhor Ministro das Finanças, a convite da Presidência Holandesa, no Conselho ECOFIN de 27 de Janeiro de 1997, em reunião com os PECOS.
- Ministério das Finanças – Programa de Convergência, Estabilidade e Crescimento, 1998-2000, Março de 1997, pp. 1-23. Em versão inglesa. Ministry of Finance – Convergence, Stability and Growth Programme, 1998-2000, March 1997.
- Ministry of Finance – Office of the Minister – The Portuguese Economy towards monetary union, Lisbon, March 1997; posteriormente, em versão francesa: Ministère des Finances – Cabinet du Ministre – L’Economie Portugaise vers l’union monétaire, Lisbonne, octobre 1997.
- Ministério das Finanças – Orçamento do Estado – 1997, Lisboa, pp. 1-416.
- Ministério das Finanças – Relatório sobre a Reforma Fiscal para o Século XXI – Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal Desenvolvido, policop., 1997, pp. 1-452.

- Ministério das Finanças – Inspeção-Geral de Finanças – O Controlo Interno na Administração Pública – Intervenções dos oradores e comentadores participantes no Seminário realizado nos dias 27 e 28 de Novembro. Seminário, Inspeção-Geral de Finanças, Lisboa, 1996, ed. da IGF/DGAP, Lisboa, Novembro de 1997.
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Orçamento – Conta Geral do Estado – 1996, vols. I, II e III, Dezembro de 1997.
- Ministério das Finanças – Relatório sobre o Imposto Automóvel previsto no nº 2 do artigo 42º da Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro, Dezembro de 1997, pp. 1-43.
- Ministério das Finanças – Relatório sobre o Regime Fiscal do Reporte de Prejuízos, previsto no nº 5 do artigo 30º da Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro, Dezembro de 1997, pp. 1-31.
- Ministério das Finanças – Relatório sobre a Reformulação dos Escalões e Taxas do IRS, previsto no nº 5 do artigo 29º da Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro, Dezembro de 1997, pp. 1 21 + 5 Anexos.
- Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças, Janeiro-Agosto de 1997, vol. III, Lisboa, 1997 pp. 1-648.

1998

- Ministério das Finanças – Plano de Actividades para 1998, vols. I e II, Lisboa, 1998.
- Ministry of Finance – Office of the Minister – The Portuguese Economy – Stability and Growth, Lisbon, April, 1998, pp. 1-51 + Anexos; Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – A Economia Portuguesa – Estabilidade e Crescimento, Lisboa, Julho de 1998, pp. 1-49 + Anexos; Ministry of Finance – Office of the Minister – The Portuguese Economy – Stability and Growth, Lisbon, September, 1998, pp. 1-49 + Anexos – 48.
- Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – O Euro e a Lei – Enquadramento Legal da União Económica e Monetária da Europa, Lisboa, 1998, pp. 1-198.
- Ministério das Finanças – Portugal e o Euro: Conferência de Imprensa sobre dados Portugueses de Convergência Nominal relativos a 1997;

Conferência de Imprensa – Balanço de Actividade do Ministério das Finanças em 1997, Lisboa, 1998, pp. 1-96.

- Ministério das Finanças – O Impacto do Euro na Economia Portuguesa – Um estudo coordenado pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (elaborado por uma equipa coordenada pelo Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa e, na parte social, pelo Prof. Doutor António Barreto), 1º vol., Lisboa, Abril de 1998, pp. 1-498; 2º vol. (Implicações Sociais), Lisboa, Julho de 1998, pp. 1-120.
- Ministério das Finanças – Estruturar o Sistema Fiscal do Portugal Desenvolvido – Ministério das Finanças – Textos Fundamentais da Reforma Fiscal para o Século XXI, ed. Almedina, Coimbra, Abril de 1998, pp. 1-405.
- Ministério das Finanças – Relatório da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros (elaborado por uma Comissão presidida pelo Dr. Alberto Ramalheira), 1º vol., Lisboa, Abril de 1998, pp. 1-152+Anexos; 2º vol. (Relatórios Sectoriais), Lisboa, Junho de 1998, pp. 1-488.
- Ministério das Finanças – Orçamento do Estado – 1998, Lisboa, Março de 1998, pp. 1-438.
- Ministério das Finanças – Livro Branco do Sector Empresarial do Estado (elaborado por uma Comissão presidida pelo Dr. Emílio Rui Vilar), Lisboa, 1998, pp. 1-488.
- Ministério das Finanças – A Cimeira de Maio – Decisões sobre o Euro nas Cimeiras Comunitárias de 1 e 2 de Maio, Lisboa, Julho de 1998, pp. 1-112.
- Ministério das Finanças – Programação Fiscal – Execução em 30.06.1998, Lisboa, Julho de 1998, pp. 1-198.
- Ministério das Finanças – Centro de Estudos Fiscais/Direcção-Geral de Impostos – Sistema Fiscal Português, ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1998, pp. 1-194; versão inglesa: The Portuguese Tax System, pp. 1-172.
- Ministério das Finanças/Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Actas das reuniões do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários, de 8 de Setembro de 1997 e 22 de Janeiro de 1998, Lisboa, 1998, pp. 1-211.
- Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – Palavras no Tempo – Intervenções públicas da equipa política do Ministério das

- Finanças, Setembro-Dezembro de 1997, vol. IV, Lisboa, 1997, pp. 1-658.
- Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Orçamento – Conta-Geral do Estado – 1997, vols. I, II e III, Dezembro de 1998.
 - Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório da Comissão de Revisão do IRS (elaborado por uma Comissão presidida pelo Prof. Doutor Rogério Fernandes Ferreira), ed. da Direcção-Geral dos Impostos, Lisboa, Dezembro de 1998, pp. 1-169.
 - Ministério das Finanças – Programa de Estabilidade e Crescimento, 1999-2002, Dezembro de 1998, pp. 1-15. Em versão inglesa: Ministry of Finance – Portugal – Stability and Growth Programme, 1999-2002, December 1998.
 - Ministério das Finanças – Portugal, Relatório Cardiff – 1998, Dezembro de 1998, pp. 1-14. Em versão inglesa: Portugal, Cardiff Report – 1998, December 1998, pp. 1-14.
 - Ministério das Finanças – Lei Geral Tributária (e diplomas complementares), Lisboa, ed. Rei dos Livros, Fevereiro de 1999 (pp. 1-151).
 - Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Relatório Global de Execução da Política Fiscal do XIII Governo Constitucional, policop., Lisboa, 1999 (17.02.1999). Lisboa, ed. do Ministério das Finanças, 1999.
 - Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre o Regime Jurídico das Garantias Pessoais do Estado (elaborado por um Grupo de Trabalho presidido pelo Mestre José Maria Albuquerque Calheiros) (no prelo).
 - Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre a Revisão Legislativa do Quadro Normativo da Dívida Pública (elaborado por um Grupo de Trabalho presidido pelo Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira). Lisboa, ed. do IGCP, 1999.
 - Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – A Tributação Predial: experiência e perspectivas (parecer elaborado pelo Prof. Doutor Manuel Lopes Porto), ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
 - Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Estudo dos Pequenos Impostos (elaborado por um Grupo de Trabalho presidido

pelo Dr. Fernando Lomba), ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).

- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Reformulação das taxas e escalões do IRS, ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Regime Fiscal do Reporte de Prejuízos, ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Imposto sobre Automóveis, ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Princípios e orientações vigentes na União Europeia em matéria fiscal (estudo elaborado pelo Dr. Raul Esteves), ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – IRC, comportamento e perspectivas (estudo elaborado pelo Dr. Manuel Sousa Meireles), ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental – trabalhos preparatórios e anteprojecto (elaborado por um Grupo de Trabalho presidido pelo Mestre Jorge Costa Santos) (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Revisão do IRS – Relatório (previsto no nº 2 do artº 31º da Lei nº 10-B/96, de 23 de Março (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Debate sobre a Reforma Fiscal: Observações ao Relatório Silva Lopes e textos das Jornadas Fiscais, ed. da Direcção-Geral dos Impostos, Lisboa, 1999.
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre o Estudo e Análise da Regulamentação do Processo Fiscal (elaborado por uma Comissão presidida pelo Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches), ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre a Reavaliação dos Benefícios Fiscais, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira, ed. da Direcção-Geral dos Impostos (no prelo).

- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre a Reforma da Administração Tributária, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Prof. Doutor João Caupers, Lisboa, 1999.
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre o Regime Jurídico relativo aos Auxílios Públicos, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Mestre José Maria Albuquerque Calheiros (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (no prelo).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Regime Jurídico da Contratação Pública, relatório e propostas do Grupo de trabalho presidido pela mestra Margarida Olazabal Cabral, Lisboa, 1999.
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Reforma do Imposto sobre Produtos Petrolíferos, trabalho do Grupo de Trabalho presidido pelo Dr. Álvaro Caneira (no prelo).
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro e Comissão Euro – O Euro e a política económica portuguesa. Conferência promovida pelo Ministério das Finanças, Feira das Indústrias de Lisboa, 5.05.1998, Lisboa, 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Relatório de Actividades do Ministério das Finanças. Anos de 1997 e 1998 (no prelo).
- Ministério das Finanças – Orçamento do Estado para 1999 (no prelo).
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – O Euro na Lei, org. pelo Dr. Carlos Lobo, nova edição. , Lisboa, ed. Rei dos Livros, 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Introdução do Euro na Administração Pública, org. pelo Dr. Carlos Lobo (no prelo).
- Três anos e meio de reformas financeiras. Textos legislativos e de estratégia política (a concluir no início de 1999).
- Ministério das Finanças – Conselho Superior de Finanças – Relatório sobre a Reforma da Tributação do Património, elaborado pela Comissão presidida pelo Dr. Henrique Medina Carreira (a concluir no início de 1999).

- Ministério das Finanças – Gabinete de Comunicação Social – Palavras no Tempo. Intervenções públicas da equipa política do Ministério das Finanças – vols. V (de Janeiro a Junho de 1998) e VI (de Julho a Dezembro de 1998), ambos publicados em 1999.
- Preparação do sector financeiro para o Euro, relatório organizado pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de Portugal (em preparação).

Para 1999

- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Programa de Actividades do Ministério das Finanças para 1999, vols. I e II, Lisboa, Janeiro de 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Plano de Modernização do Ministério das Finanças para 1999, Lisboa, Janeiro de 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Plano Integrado de Formação do Ministério das Finanças para 1999, Lisboa, Janeiro de 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro e Secretaria-Geral – Planos Sectoriais de Formação do Ministério das Finanças para 1999, Lisboa, Fevereiro de 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Anteprojecto do regime geral das infracções tributárias, Lisboa, 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Reforma da Administração Financeira, Lisboa, 1999.
- Ministério das Finanças – Gabinete do Ministro – Cooperação Financeira para o Desenvolvimento, Lisboa, 1999.

4.2.3 Outras publicações relativas à economia portuguesa editadas em 1996, 1997 e 1998

4.2.3.1 - Âmbito Institucional Internacional

- OCDE/OECD

- Economic Surveys – Études Economiques, 1996
- OECD, Economic Survey of Portugal, February 1998
- OECD, Issues and Developments in Public Management: Survey on Portugal
- Fundo Monetário Internacional (FMI/IMF):
 - Recent Economic Developments, elaborado ao abrigo do Art. IV (1996 e 1997)
 - Portugal Staff Report for the Art. IV Consultation – 1996, 1997 e 1998
 - IMF, Article IV Consultation with Portugal, February, 1998
 - IMF, Staff Report 98/127, “Portugal: Selected issues and Statistical appendix”
 - World Economic Outlook and International Capital Markets – Interim Assessment (Financial Turbulence and the World Economy), December, 1998.
- Comissão Europeia:
 - Labour Market Studies – Portugal (Employment and Social Affairs), Dezembro de 1996
 - Portuguese Labour market and Structural Fund programmes for 1995-1999,
<http://europa.int/comm/dg05/esf/en/public/overview/chapter 15.htm>
 - Convergence Report, March 1997
 - The economic and financial situation in Portugal – Portugal in the transition to EMU, 1997, European Economy Reports and Studies n° 1
- Instituto Monetário Europeu
 - Convergence Report, March 1998

- P.E.S. – Party of the European Socialists
 - The New European Way. Economic Reform in the Framework of EMU, PES/Ecofin Group, Bruxelas, Outubro de 1998.

4.2.3.2 - Âmbito Institucional Nacional

- GEPE do Ministério da Economia
 - **SIMÕES, Vitor Corado**, Inovação e Gestão das PME's, 1997
 - **GUERRA, António Castro**, Política da Concorrência em Portugal
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade
 - Plano Nacional de Emprego – Portugal, 1998
 - Comissão do Livro Branco para a Segurança Social, Livro Branco da Segurança Social, 1998
- Conselho Económico e social (CES)
 - CES – Acordo de concertação estratégica 1996-1999 (Série de Estudos e Documentos)
 - Problemas actuais da política económica portuguesa: crescimento, desemprego, participação na UEM
 - Colóquio “O Plano Nacional de Emprego”, 1997
 - Parecer sobre as implicações para Portugal do Alargamento da UE (Série: Pareceres e Relatórios), 1997
 - Pareceres sobre o RMG (Série: Pareceres e Relatórios), 1997
 - Seminário “Flexibilidade e relações de trabalho” (Série de Estudos e Documentos), 1998
 - Crescimento, Competividade e Emprego, 1997
 - Colóquio “Agenda 2000 da UE: algumas implicações para Portugal” (Série de Estudos e Documentos), 1998

- Banco de Portugal
 - **FARINHA, Luísa e MATA, José**, The impact of foreign investment in the Portuguese economy, Banco de Portugal – WP16/96
 - **CASSOLA, Nuno e LUÍS, Jorge Barros**, The term structure of interest rates: a comparison of alternative estimation methods with an application to Portugal, Banco de Portugal – WP17/96
 - **ADÃO, Bernardino e LUÍS, Jorge Barros**, The treasury bill market in Portugal: institutional issues and profit margins of financial institutions, Banco de Portugal – WP4/97
 - **MARQUES, Carlos Robalo e BOTAS, Susana**, Estimation of the NAIRU for the Portuguese Economy, Banco de Portugal – WP6/97
 - Banco de Portugal – Relatório de Convergência, Março de 1997
 - Banco de Portugal – Transição para a Moeda Única e o Sector Bancário Português, Janeiro de 1997
 - Banco de Portugal – Relatório do Conselho de Administração, 1997
 - **BLANCHARD, Olivier e PORTUGAL, Pedro**, What hides behind an unemployment rate: comparing Portuguese and US unemployment, Banco de Portugal – WP3/98.

- DGEP do Ministério das Finanças
 - **MODESTO, Leonor**, Measuring job mismatch and structural unemployment in Portugal: an empirical study using panel data, DGEP WP1, Janeiro de 1997
 - **SILVA, Pedro Duarte**, Perspectivas Financeiras da Segurança Social em Portugal, DGEP WP2, Maio de 1997
 - **PEREIRA, Alfredo Marvão**, Labor Taxes and Economic Performance in Portugal, DGEP WP3, Julho de 1997
 - **GOUVEIA, Miguel**, Uma análise dos Planos Poupança Reforma, DGEP WP4, Dezembro de 1997
 - **NUNES, Luís Catela**, Forecasting the Portuguese Inflation Rate, DGEP WP6, Fevereiro de 1998

- **AFONSO, António**, Não linearidade e eficiência do mercado financeiro – Evidência para Portugal, DGEP WP7, Junho de 1998
- **SOUSA, Maria Arminda Ribeiro de**, Dívida do Sector Público Administrativo, DGEP WP8, Outubro de 1998
- **PINA, Álvaro**, Can conservatism be counterproductive? Delegation and Fiscal Policy in a Monetary Union, DGEP WP5, Outubro de 1998
- **MODESTO, Leonor**, Should I stay or should I go? Educational choices and earnings: An Empirical Study for Portugal, DGEP WP9, Novembro de 1998
- **SANTOS, Emanuel dos**, O défice do Estado – a caminho do equilíbrio?, DGEP WP10, Dezembro de 1998

4.2.3.3 - Âmbito Académico Nacional e Internacional

- **CARDOSO, Ana**, Earnings inequality in Portugal: high and rising, European Institute WP ECO n° 96/1, 1996
- **CARDOSO, Ana**, Workers or Employers: who is shaping wage inequality?, European Institute WP ECO n° 96/2, 1996
- **DIAS, Monica e MIMEO**, A study on labour market mobility, ed. Branco de Portugal, 1996
- **VEIRA, J., HARTOG, J. e PEREIRA, P.T.**, Interindustry wage dispersion: evidence from Portugal/other EU-OECD countries
- **CASTILLO, DOLADO e JIMENO**, A tale of the two neighbour economies: does wage flexibility make the difference between Portuguese and Spanish unemployment?, 1997
- **BOVER, GARCIA-PEREA, PORTUGAL, Pedro**, A comparative study of the Portuguese and Spanish labour markets, 1997
- **CHRISTOPHIDES, C.**, The persistence of Portuguese unemployment, ed. IMF, 1997
- **PHELPS, E. e ZEOGA**, Comparative aspects of Portuguese unemployment, 1997

- **PORTUGAL, Pedro e ADDISON, J.**, Unemployment insurance and joblessness: a discrete duration model with multiple destinations, 1997
- **MACHADO, J. e MATA, José**, Earning functions in Portugal 1983-1994: evidence from quantile regressions, 1997
- **PORTUGAL, Pedro, MATA, José e GUIMARÃES, P.**, Wages and plant closings, 1997
- **UCHA, Isabel e SANDE, Paulo Almeida**, Como viver com o Euro, Lisboa, ed. Principia, 1ª ed. Nov. 1997; 4ª ed. Fev. 1999 (com actualização das taxas de conversão).
- **CAIADO, António C. Pires e PINTO, Ana Calado** – Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública (Decreto-Lei nº 232/97, de 3 de Setembro), Lisboa, Vislis Editores, 1997
- **MATEUS, Abel**, A Economia Portuguesa, ed. Verbo, 1998
- **PIRES, Luís Madureira**, A política regional europeia e Portugal, ed. F.C. Gulbenkian, 1998
- **LOBO, Carlos Baptista e TOMÁS, João Amaral**, Euro – Aspectos legais e questões práticas fundamentais, ed. Rei dos Livros, Lisboa 1998
- **CAMPOS, Diogo Leite de, RODRIGUES, Benjamim Silva e SOUSA, Jorge Lopes de**, Lei Geral Tributária – comentada e anotada (inclui Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, 1999, Vislis ed., Dezembro de 1998
- **LOUREIRO, João**, O Euro; análise macroeconómica, ed. Vida Económica, 1999
- **SANTOS, António Carlos dos**, Da questão fiscal à reforma da Reforma Fiscal, ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1999

4.2.3.4 - Outros estudos de interesse

- Portugal – surprisingly close to meeting EMU criteria, ed. CS First Boston, 1996
- Quietly converging: the Portuguese economy, ed. Goldman Sachs, 1996

- Republic of Portugal, ed. IBCA, 1996
- Moody's Investor Service – Portugal – 1996
- Economic & Financial Outlook, ed. Deutsche Morgan Grenfell, 1996, 1997 e 1998 (mensal)
- International Tax Summaries – A Guide for Planning and Decisions, 1996, 1997 e 1998, ed. Coopers & Lybrand Global Tax Network (anual)
- Is Portugal catching up, ed. Swss Bank Corporation, Prospect nº 6/97, 1997
- Portugal is a good candidate for early EMU membership, ed. Goldman Sachs, 1997
- EMU Watch, nº 35, Portugal: On the way to the euro, ed. Deutsche Morgan Grenfell, 1.08.1997
- The 1997 Guide to Portugal, ed. Euromoney Research Guides, Setembro de 1997
- Relatório Anual da CMVM, 1997
- Portuguese Banks: plugged into the future, ed. Salomon Brothers, 1997
- A importância do Euro, ed. Santander Investment, 1997
- The Portuguese economy, perspective and prospects, ed. ICEP, Janeiro de 1998
- Anuário da Economia Portuguesa, 1998
- Relatório Anual da Associação Portuguesa de Bancos, 1998
- Portugal: Economic performance and prospects, ed. Espírito Santo Financial Group., 1998
- Portugal, “Area Report” de World Economic Forum, World Link, Genebra, Janeiro-Fevereiro 1999
- Portuguese capital market / O Mercado de capitais portugueses, ed. Grupo Caixa Geral de Depósitos, Lisboa, 1999.

5 ABREVIATURAS UTILIZADAS (*)

AA	-	Associação Académica
AACDN	-	Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional
AAFDL	-	Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa
AA.VV.	-	Autores Vários
ACL	-	Academia das Ciências de Lisboa
ACP	-	Associação Católica Portuguesa
ADSE	-	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AEEP	-	Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular
AEGFP	-	Associação das Empresas Gestoras de Fundos de Pensões
AIDE	-	Association Internationale de Droit Economique
AIGE	-	Associazione Italiana dei Giuristi Europei
AIP	-	Associação Industrial Portuguesa
AIPortuense	-	Associação Industrial Portuense
ALPSF	-	António Luciano Pacheco de Sousa Franco
ANA	-	Aeroportos e Navegação Aérea, E.P.
ANAFRE	-	Associação Nacional de Freguesias
APEC	-	Associação Portuguesa de Economistas
APET	-	Associação Portuguesa Ética e Transparência
APFIN	-	Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento
APM	-	Associação Portuguesa de Management
APRCI	-	Associação Portuguesa de Capital de Risco
AREP	-	Associação Interuniversitária para o Estudo da Integração Europeia
artº	-	Artigo
ASDI	-	Acção Social-Democrata Independente
ASEM	-	Asia-Europe Meeting
ASF	-	António de Sousa Franco
ATOC	-	Associação dos Técnicos Oficiais de Contas

(*) Não se mencionam abreviaturas usuais [Arq. por Arquitecto; D. por Dom/Dona; Dr./Drª por Licenciado(a); Engº/Engª por Engenheiro(a); Prof./Profª/Profs. por Professor(a)(es); meses do ano (por ex., Jan. por Janeiro); R/C por rés-do-chão; Dtº por direito] nem as desenvolvidas *supra* no nº 2.

AUROP	-	Associação Universitária para a Integração Europeia
BAD	-	Banco Africano de Desenvolvimento
BDP	-	Bolsa de Derivados do Porto
BEI	-	Banco Europeu de Investimento
BERD	-	Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento
BFE	-	Banco de Fomento e Exterior, S.A.
BID	-	Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB – Inter-American Development Bank / BID – Banque Interaméricaine de Développement)
BIRD	-	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
BM	-	Banco Mundial
BNU	-	Banco Nacional Ultramarino, S.A.
BRISA	-	Brisa – Auto-Estradas de Portugal, S.A.
BT	-	Bilhetes do Tesouro
BVL	-	Bolsa de Valores de Lisboa
CADC	-	Centro Académico de Democracia Cristã
CCB	-	Centro Cultural de Belém
CCI	-	Câmara de Comércio Internacional
CCP	-	Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
CDS	-	Centro Democrático e Social
CEE	-	Comunidade Económica Europeia
CEFTCPLP	-	Centro de Estudos e Formação dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa
CENJOR	-	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas
CES	-	Conselho Económico e Social
Cf.	-	Conforme
CGA	-	Caixa Geral de Aposentações
CGD	-	Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência / Caixa Geral de Depósitos
CII	-	Corporação Interamericana de Investimento (IIC – Inter-American Investment Corporation / SII – Société Interaméricaine d'Investissement)
CIMPOR	-	Cimpor – Cimentos de Portugal, S.A.
CIP	-	Confederação da Indústria Portuguesa

CISEP	-	Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa
CIVITAS	-	Associação para a Defesa e a Promoção dos Direitos dos Cidadãos
CMVM	-	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNARPE	-	Comissão Nacional de Apoio à Recandidatura do Presidente Eanes
CNE	-	Conselho Nacional de Educação
CNN	-	Cable News Network
CNP	-	Companhia Nacional de Petroquímica, SARL
colab.	-	colaboração
Cols.	-	Colecção/ões: colunas
Cons.	-	Conselheiro
cont.	-	continuação
coord.	-	coordenação
dactilog.	-	dactilografado
DAR	-	Diário da Assembleia da República
D.C.	-	District of Columbia
Dec.	-	Decreto
DG	-	Direcção-Geral (director-geral)
DG	-	Diário do Governo
DGAEIC	-	Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DGAP	-	Direcção-Geral da Administração Pública
DGCI/DGI	-	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos / Direcção-Geral de Impostos
DGEP	-	Direcção-Geral de Estudos e Previsão
DGITA	-	Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros
DGO	-	Direcção-Geral do Orçamento
DGT	-	Direcção-Geral do Tesouro
DGXXI	-	Direcção-Geral do Controlo Financeiro da Comissão Europeia
Dir.	-	direcção, dirigido
DL	-	Decreto-Lei
DR	-	Diário da República
ECDU	-	Estatuto da Carreira Docente Universitária
ECOFIN	-	Conselho da União Europeia para as Questões Económicas e Financeiras
ECSA	-	European Community Studies Association
ed.	-	Editor, Editora, Edição

EDP	-	Electricidade de Portugal, E.P.
ELO	-	Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação
E.P.	-	Empresa Pública
EMU	-	European Monetary Union (<i>Vide</i> UEM)
EPL	-	Ensino Particular e Cooperativo
ESCB	-	European System of Central Banks (<i>Vide</i> SEBC)
EU	-	European Union
EUA	-	Estados Unidos da América
EURORAI	-	European Organization of Regional Audit Institutions / Organização Europeia das Instituições Regionais de Auditoria
EUROSAI	-	European Organization of Supreme Audit Institutions / Organização Europeia de Instituições Supremas de Auditoria
EUROSTAT	-	Departamento de Estatística da União Europeia
EVCA	-	European Venture Capital Association
FAD	-	Fundo Africano de Desenvolvimento
FAFT	-	Financial Action Task Force on Money Laundering (<i>Vide</i> GAFI)
fasc.	-	fascículo(s)
FBCF	-	Formação Bruta de Capital Fixo
FCPB	-	Fundo Comum de Produtos de Base
FCH	-	Faculdade de Ciências Humanas
FDL	-	Faculdade de Direito de Lisboa
FEE	-	Fédération Européenne des Experts Comptables / Federação Europeia dos Peritos Contabilísticos
FEF	-	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FEUC	-	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
FIA	-	Fundo de Investimento Atlântico
FIDES	-	Fundo de Investimento para o Desenvolvimento Económico e Social
FIL	-	Feira Internacional de Lisboa
FIUC	-	Fédération Internationale des Universités Catholiques
fl.,fls.	-	folha(s)
FMI	-	Fundo Monetário Internacional (<i>Vide</i> IMF)
FRS	-	Frente Republicana e Socialista

FUCE	-	Fédération des Universités Catholiques Européennes
GAFEFP	-	Gabinete para Análise e Financiamento do Estado e das Empresas Públicas
GAFI	-	Grupo de Acção Financeira Contra o Branqueamento de Capitais/Groupe d'action financière sur le blanchiment des capitaux (Vide FAFT)
GEPAE	-	Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa
GEPE	-	Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica (do Ministério da Economia)
IAPMEI	-	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
IBCA	-	International Rating Agency (Agência Europeia de rating –britânica; designação actual: Fitch IBCA)
IBF	-	International Bankers Forum
<i>Ibidem</i>	-	no mesmo local
ICALP	-	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa
ICEP	-	Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal
<i>Idem</i>	-	o mesmo
IED	-	Instituto de Estudos sobre o Desenvolvimento
IFA	-	International Fiscal Association
IGCP	-	Instituto de Gestão do Crédito Público
IGF	-	Inspeção-Geral de Finanças
IHPC	-	Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (critério do Eurostat)
IISA	-	Institut International des Sciences Administratives / Instituto Internacional de Ciências Administrativas
ILACIF	-	Instituto Latino-Americano y del Caribe de Instituciones Fiscalizadoras
IME	-	Instituto Monetário Europeu (EMI – European Monetary Institut)
IMF	-	International Monetary Fund (<i>Vide</i> FMI)
<i>in</i>	-	em
INA	-	Instituto Nacional de Administração
IN-CM	-	Imprensa Nacional – Casa da Moeda, E.P.
INE	-	Instituto Nacional de Estatística

INTEUROPA	-	Associação Portuguesa para o Estudo da Integração Europeia
INTOSAI	-	International Organization of Supreme Audit Institutions / Organização Internacional das Instituições Supremas de Controlo Financeiro
IPC	-	Índice de Preços no Consumidor (do INE)
IRC	-	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS	-	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISC	-	Instituições Supremas de Controlo das Finanças Públicas
ISCTE	-	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa
ISEA	-	Institut de Science Economique Appliquée
ISE-CISEP	-	Instituto Superior de Economia – Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa
ISEG-CEGE	-	Instituto Superior de Economia e Gestão (da Universidade Técnica de Lisboa) – Centro de Estudos de Gestão
ISP	-	Instituto de Seguros de Portugal
IVA	-	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JAЕ	-	Junta Autónoma das Estradas
JEC	-	Juventude Escolar Católica (Acção Católica)
JUC	-	Juventude Universitária Católica (Acção Católica)
L.	-	Legislatura
Liv.	-	Livraria
LUC	-	Liga Universitária Católica (Acção Católica)
LUISS	-	Libera Università Internazionale degli Studi Sociali “Guido Carli”
M.C.	-	Milhões de Contos
M.E.	-	Milhões de Euros
MEIC	-	Ministério (Ministro) da Educação e Investigação Científica
MEOG	-	Mercado Especial de Operações por Grosso
MF	-	Ministro (Ministério) das Finanças
MIGA	-	Multilateral Investment Guarantee Agency / Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos
(n)	-	nota de pé de página

nº	-	número
n.d.	-	não disponível
OCDE	-	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos / Organisation de Coopération et de Développement Économiques (<i>Vide</i> OECD)
OE	-	Orçamento do Estado
OECD	-	Organisation for Economic Co-operation and Development (<i>Vide</i> OCDE)
OLACEFS	-	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores / Organización Latino-Americana y del Carib de Instituciones Fiscalizadoras Superiores
op. cit.	-	Opúsculo (obra) citado(a)
OPV	-	Oferta Pública de Venda
OSS	-	Orçamento da Segurança Social
OT	-	Obrigações do Tesouro
p., pp.	-	página(s)
PALOP's	-	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PCM	-	Presidência do Conselho de Ministros
PCP	-	Partido Comunista Português
PECOS	-	Países da Europa Central e Oriental
PES	-	Party of European Socialists (<i>Vide</i> PSE)
PIB	-	Produto Interno Bruto
PIDDAC	-	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PME	-	Pequenas e Médias Empresas
PNUD	-	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POCAL	-	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
POCP	-	Plano Oficial de Contabilidade Pública
policop.	-	policopiado
pp., p.	-	páginas; página
p.p.	-	pontos percentuais
PPD	-	Partido Popular Democrático
PR	-	Presidente da República/Presidência da República
PS	-	Partido Socialista
PSD	-	Partido Social-Democrata
PSE	-	Partido dos Socialistas Europeus (<i>Vide</i> PES)
PT	-	Portugal Telecom, S.A.; <i>Vide</i> TELECOM

publ.	-	publicações/publicado
QCA	-	Quadro Comunitário de Apoio
RCM	-	Resolução do Conselho de Ministros
RDP	-	Rádiodifusão Portuguesa, S.A.
reed.	-	reedição
ref ^a	-	referência
reimp.	-	reimpressão
RITTA (Sistema)	-	Rede Informática das Tesourarias Tributária e Aduaneira
RTP	-	Rádiatelevisão Portuguesa, S.A.
S.A.; SARL	-	Sociedade Anónima; Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
SACOR	-	Sociedade Anónima Concessionária de Refinação de Petróleos em Portugal, SARL
s./S.	-	Série
s.d.	-	sem data
SEAF	-	Secretário (Secretaria) de Estado dos Assuntos Fiscais
SEBC	-	Sistema Europeu dos Bancos Centrais (<i>Vide</i> ESCB)
SEDES	-	Associação para o Desenvolvimento Económico e Social
SEE	-	Sector Empresarial do Estado
SEM 2000	-	Sound and Efficient Management (sistema comunitário de controlo de gestão financeira sã e eficiente)
SETF	-	Secretário (Secretaria) de Estado do Tesouro e das Finanças
SEO	-	Secretário (Secretaria) de Estado do Orçamento
SIC	-	Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
SIRP	-	Serviço de Informação e Relações Públicas
s.l.	-	Sessão Legislativa
SOFE	-	Serviços Sociais do Ministério das Finanças
SONAP	-	Sociedade Nacional de Petróleos, SARL
SPA	-	Sector Público Administrativo
Sup.	-	Supremo
supl.	-	Suplemento
s.v.	-	<i>sub voce</i>
T.	-	Tribunal
TAP	-	Transportes Aéreos Portugueses / TAP-Air Portugal

TC	-	Tribunal de Contas
TCU	-	Tribunal de Contas da União (Brasília)
TELECEL	-	Telecel – Comunicações Pessoais, S.A.
TELECOM	-	Portugal Telecom, S.A.; <i>Vide</i> PT
TOC's	-	Técnicos Oficiais de Contas
trad.	-	Tradução (traduzido)
tv	-	taxa de variação
TVI-CANAL 4	-	Televisão Independente, S.A.
tx	-	taxa de crescimento
UAL	-	Universidade Autónoma de Lisboa Luís Camões
UCLEFA	-	Unidade de Coordenação de Luta contra a Evasão e a Fraude Fiscal e Aduaneira
UCP	-	Universidade Católica Portuguesa
UE	-	União Europeia
UEDS	-	União de Esquerda para a Democracia Socialista
UEM	-	União Económica e Monetária (<i>Vide</i> EMU)
UGC	-	União Geral de Consumidores
UGT	-	União Geral de Trabalhadores
UL	-	Universidade de Lisboa
UNESCO	-	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
Univ.	-	Universidade
URSS	-	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
US(A)	-	United States (of America)
USIA	-	United States Information Agency
vol.(s)	-	volume(s)
W.E.F.	-	World Economic Forum

¹ A Crónica da Jurisprudência, elaborada no Departamento de Consultadoria e Planeamento (Núcleo de Informação Jurídica e Financeira), inclui a lista seleccionada de sumários de acórdãos, sentenças e relatórios de auditoria do Tribunal de Contas proferidos, no período compreendido entre Julho e Dezembro de 2008 os quais são agrupados de acordo com a natureza das funções de fiscalização exercidas pelo Tribunal e sumariados, classificados e ordenados dentro de cada grupo, consoante a instância decisória. A referida lista é antecedida de um índice dos temas tratados nos documentos incluídos.

² A publicação integral do conteúdo desta crónica encontra-se no *CD Rom* incluído nesta Revista.

ÍNDICE

ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES	
Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL	332
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
ADIANTAMENTO	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
ADJUDICAÇÃO	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
AFECTAÇÃO DE VERBAS	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
AJUSTE DIRECTO	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL	320
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
Sentença nº 004/2008 - 3ª S	337
ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE	
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Acórdão nº 099/2008 - 1ª S/SS	302
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
Decisão nº 012/2008 - SRA	345
ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DOS FACTOS	
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
ALVARÁ	
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
ANÁLISE DE CANDIDATURAS	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
ANÚNCIO DO CONCURSO	
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332

APRECIACÃO DAS PROPOSTAS	
Acórdão n° 115/2008 - 1ª S/SS	307
APRECIACÃO DOS CONCORRENTES	
Acórdão n° 115/2008 - 1ª S/SS	307
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
Acórdão n° 115/2008 - 1ª S/SS	307
AQUISIÇÃO DE BENS	
Relatório de Auditoria n° 054/2008 - 2ª S/SS	332
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	
Relatório de Auditoria n° 033/2008 - 2ª S/SS	330
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
Acórdão n° 009/2008 - 1ª S/PL	312
Relatório de Auditoria n° 029/2008 - 2ª S/PL	330
Relatório de Auditoria n° 054/2008 - 2ª S/SS	332
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
Acórdão n° 005/2008 - 3ª S/PL	338
ATENUAÇÃO	
Sentença n° 003/2008 - SRM	349
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	
Relatório de Auditoria n° 038/2008 - 2ª S/SS	331
AUDITORIA DE PROJECTOS OU PROGRAMAS	
Relatório de Auditoria n° 054/2008 - 2ª S/SS	332
AUDITORIA DE SISTEMAS	
Relatório de Auditoria n° 035/2008 - 2ª S/SS	331
AUDITORIA FINANCEIRA	
Relatório de Auditoria n° 028/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria n° 038/2008 - 2ª S/SS	331
AUDITORIA INTEGRADA	
Relatório de Auditoria n° 002/2009 - 2ª S/PL	332
Relatório de Auditoria n° 018/2008 - FS/SRA	346
AUDITORIA OPERACIONAL	
Relatório de Auditoria n° 029/2008 - 2ª S/PL	330
AUDITORIA ORIENTADA	
Relatório de Auditoria n° 013/2008 - FS/SRM	350
Relatório de Auditoria n° 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria n° 034/2008 - 2ª S/SS	331
AUTARQUIA LOCAL	
Acórdão n° 017/2008 - 1ª S/PL	322
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS	
Acórdão n° 005/2008 - 3ª S/PL	338
Acórdão n° 101/2008 - 1ª S/SS	303

Sentença nº 004/2008 - 3ª S	337
AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	
Acórdão nº 005/2008 - 3ª S/PL	338
AVALIAÇÃO DA CULPA	
Sentença nº 003/2008 - SRM	349
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
AVALIAÇÃO DOS CONCORRENTES	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
BEM IMÓVEL	
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
BEM MÓVEL	
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
CADERNO DE ENCARGOS	
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
CAPACIDADE TÉCNICA	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISTA	
Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL	320
CLASSIFICAÇÃO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS	
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
COBRANÇA DE RECEITAS	
Relatório de Auditoria nº 018/2008 - FS/SRA	346
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
COMPETÊNCIA	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
CONCEITO INDETERMINADO	
Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314
Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL	323
CONCURSO INTERNACIONAL	
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306

CONCURSO PÚBLICO	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL	320
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
Decisão nº 012/2008 - SRA	345
CONSOLIDAÇÃO	
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
CONTA DE GERÊNCIA	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
CONTABILIDADE	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
CONTENÇÃO DE CUSTOS	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	
Sentença nº 004/2008 - 3ª S	337
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
Sentença nº 004/2008 - 3ª S	337
CONTRATO ADICIONAL	
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
CONTRATO DE EMPREITADA	
Decisão nº 012/2008 - SRA	345
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	
Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314
Acórdão nº 017/2008 - 1ª S/PL	322
Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL	323
Acórdão nº 019/2008 - 1ª S/PL	326
Acórdão nº 159/2008 - 1ª S/SS	311
CONTRATO DE FORNECIMENTO	
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
CONTRATO DE GESTÃO	
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
CONTRATO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO	

Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314
CONTRATO SIMPLES	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
CONTRATO-PROGRAMA	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
CONTROLO DE GESTÃO	
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
CONTROLO FINANCEIRO	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
CONTROLO INTERNO	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
Relatório de Auditoria nº 018/2008 - FS/SRA	346
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
CRÉDITO	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
CRITÉRIO DE APRECIACÃO	
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
CULPA	
Acórdão nº 007/2008 - 3ª S/PL	340
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
DECISÃO RECORRIDA	
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONJUNTURAL	
Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL	323
DESPESA COM PESSOAL	
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
DISPENSA DE PENA	
Sentença nº 003/2008 - SRM	349
DÍVIDA A FORNECEDORES	
Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314

DOCUMENTO DE DESPESA	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
DOCUMENTOS	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
ECONOMIA, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA	
Relatório de Auditoria nº 018/2008 - FS/SRA	346
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
EDUCAÇÃO	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
EMPOLAMENTO DE PREÇOS	
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
EMPREITADA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO	
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS	
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS	
Acórdão nº 099/2008 - 1ª S/SS	302
EMPRESA PÚBLICA	
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO	
Acórdão nº 005/2008 - 3ª S/PL	338
EMPRÉSTIMOS	
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
ENCARGO ASSUMIDO	
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	
Acórdão nº 017/2008 - 1ª S/PL	322
Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL	323

Acórdão n° 019/2008 - 1ª S/PL	326
Acórdão n° 159/2008 - 1ª S/SS	311
ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	
Acórdão n° 017/2008 - 1ª S/PL	322
Acórdão n° 018/2008 - 1ª S/PL	323
Acórdão n° 019/2008 - 1ª S/PL	326
Acórdão n° 130/2008 - 1ª S/SS	309
Acórdão n° 159/2008 - 1ª S/SS	311
ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL (EPE)	
Acórdão n° 110/2008 - 1ª S/SS	304
ERRO	
Acórdão n° 011/2008 - 1ª S/PL	314
ERRO NA IMPUTAÇÃO DOS FACTOS	
Acórdão n° 009/2008 - 3ª S/PL	340
ESTABILIDADE ORÇAMENTAL	
Acórdão n° 130/2008 - 1ª S/SS	309
ESTRUTURA ORGÂNICA	
Relatório de Auditoria n° 028/2008 - 2ª S/SS	329
EXCLUSÃO DA CULPA	
Acórdão n° 009/2008 - 3ª S/PL	340
EXCLUSÃO DA ILICITUDE	
Acórdão n° 009/2008 - 3ª S/PL	340
EXECUÇÃO DE PROJECTOS	
Relatório de Auditoria n° 054/2008 - 2ª S/SS	332
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
Relatório de Auditoria n° 013/2008 - FS/SRM	350
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
Relatório de Auditoria n° 025/2008 - 2ª S/SS	329
FACTURAÇÃO	
Relatório de Auditoria n° 034/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria n° 035/2008 - 2ª S/SS	331
FASE DO CONCURSO	
Acórdão n° 110/2008 - 1ª S/SS	304
FINANÇAS LOCAIS	
Acórdão n° 017/2008 - 1ª S/PL	322
Acórdão n° 159/2008 - 1ª S/SS	311
FINANCIAMENTO	
Relatório de Auditoria n° 013/2008 - FS/SRM	350
Relatório de Auditoria n° 025/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria n° 028/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria n° 033/2008 - 2ª S/SS	330

Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
FORNECEDOR	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
FUNCIONAMENTO	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
FUNDO DE MANEIO	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
FUNDO PRÓPRIO	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
GESTÃO FINANCEIRA	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
GRADUAÇÃO DA MULTA	
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
HABILITAÇÃO A CONCURSO	
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 099/2008 - 1ª S/SS	302
HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES	
Decisão nº 012/2008 - SRA	345
IDENTIFICAÇÃO NOMINAL E FUNCIONAL	
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA DA RESPONSABILIDADE	
Sentença nº 003/2008 - SRM	349
INCONSTITUCIONALIDADE	
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
INDICADORES DE GESTÃO	
Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL	332
INFORMATIZAÇÃO	
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
INFRACÇÃO FINANCEIRA	
- Sentença nº 004/2008 - 3ª S	337
INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
INSTRUÇÕES	
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
INSUFICIÊNCIA DE FACTOS PROVADOS	
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
INTEGRIDADE DAS CONTAS	
Relatório de Auditoria nº 018/2008 - FS/SRA	346
INTERESSE PÚBLICO	

Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
INTERPRETAÇÃO DA LEI	
Acórdão nº 017/2008 - 1ª S/PL	322
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
INVENTÁRIO	
Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL	332
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
INVESTIMENTO	
Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM	350
INVESTIMENTO MUNICIPAL	
Acórdão nº 019/2008 - 1ª S/PL	326
IRREGULARIDADE FINANCEIRA	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
JÚRI	
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
LACUNA LEGAL	
Sentença nº 003/2008 - SRM	349
LEGALIDADE FINANCEIRA	
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
LIMITE DE ENDIVIDAMENTO	
Acórdão nº 017/2008 - 1ª S/PL	322
MANUAL DE PROCEDIMENTOS	
Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL	332
MINUTA	
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
MULTA	
Acórdão nº 007/2008 - 3ª S/PL	340
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
NEGLIGÊNCIA	
Acórdão nº 007/2008 - 3ª S/PL	340
NORMA FINANCEIRA	
Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314
Acórdão nº 019/2008 - 1ª S/PL	326
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
Acórdão nº 159/2008 - 1ª S/SS	311
NULIDADE	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL	320
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306

NULIDADE DA SENTENÇA	
Acórdão n° 009/2008 - 3ª S/PL	340
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Relatório de Auditoria n° 002/2009 - 2ª S/PL	332
ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA	
Relatório de Auditoria n° 029/2008 - 2ª S/PL	330
PAGAMENTO	
Relatório de Auditoria n° 025/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria n° 033/2008 - 2ª S/SS	330
PAGAMENTO INDEVIDO	
Sentença n° 003/2008 - SRM	349
PARCERIA SAÚDE	
Acórdão n° 096/2008 - 1ª S/SS	301
PATRIMÓNIO FINANCEIRO	
Relatório de Auditoria n° 025/2008 - 2ª S/SS	329
PESSOA COLECTIVA SEM NATUREZA EMPRESARIAL	
Acórdão n° 113/2008 - 1ª S/SS	306
PLANO	
Acórdão n° 018/2008 - 1ª S/PL	323
PLANO DE ACTIVIDADES	
Relatório de Auditoria n° 029/2008 - 2ª S/PL	330
PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA	
Relatório de Auditoria n° 025/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria n° 028/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria n° 038/2008 - 2ª S/SS	331
PRAZO	
Acórdão n° 115/2008 - 1ª S/SS	307
Relatório de Auditoria n° 034/2008 - 2ª S/SS	331
PREÇOS	
Acórdão n° 153/2008 - 1ª S/SS	310
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Relatório de Auditoria n° 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria n° 038/2008 - 2ª S/SS	331
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Acórdão n° 113/2008 - 1ª S/SS	306
Relatório de Auditoria n° 028/2008 - 2ª S/SS	329
PRINCÍPIO DA BOA FÉ	
Acórdão n° 110/2008 - 1ª S/SS	304
PRINCÍPIO DA BOA GOVERNAÇÃO	
Relatório de Auditoria n° 029/2008 - 2ª S/PL	330
PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE ADEQUADA	

Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA MATERIALIDADE	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE	
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA	
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
PRINCÍPIO DA NÃO COMPENSAÇÃO	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA	
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	
Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL	332
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
PROGRAMA DE CONCURSO	
Acórdão nº 099/2008 - 1ª S/SS	302
PRORROGAÇÃO DO PRAZO	
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO	
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
PROVEITO	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
PUBLICITAÇÃO	
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
QUADRO DE PESSOAL	
Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS	329
REALIZAÇÃO DE DESPESAS	
Relatório de Auditoria nº 018/2008 - FS/SRA	346
RECURSO	
Acórdão nº 007/2008 - 3ª S/PL	340
Acórdão nº 009/2008 - 3ª S/PL	340
RECUSA DE VISTO	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314
Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL	318
Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL	320
Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL	323
Acórdão nº 019/2008 - 1ª S/PL	326
Acórdão nº 096/2008 - 1ª S/SS	301
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 110/2008 - 1ª S/SS	304
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
Acórdão nº 130/2008 - 1ª S/SS	309
Acórdão nº 159/2008 - 1ª S/SS	311
REEMBOLSO	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
REGISTO INFORMÁTICO	
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
RELATÓRIO DE ACTIVIDADES	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
RELATÓRIO E CONTAS	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
REMESSA DE DOCUMENTOS	
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
REMUNERAÇÕES	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
REQUISITOS	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA	
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
Sentença nº 004/2008 - 3ª S	337
RESPONSÁVEL AUTÁRQUICO	
Acórdão nº 005/2008 - 3ª S/PL	338
RESTITUIÇÃO DE VERBAS	
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
RESTRICÇÃO DE CONCORRÊNCIA	
Acórdão nº 010/2008 - 1ª S/PL	313
Acórdão nº 099/2008 - 1ª S/SS	302
Acórdão nº 101/2008 - 1ª S/SS	303
Acórdão nº 115/2008 - 1ª S/SS	307
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
SANEAMENTO FINANCEIRO	
Acórdão nº 011/2008 - 1ª S/PL	314
Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL	323
SECTOR EMPRESARIAL AUTÁRQUICO	
Acórdão nº 113/2008 - 1ª S/SS	306
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL	332
SEGURO DE ACIDENTE EM SERVIÇO	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
SERVIÇO EXTERNO DE CONSULTADORIA	
Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL	330
SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS	331
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	

Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS	332
SISTEMA DE PAGAMENTO	
Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS	331
SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL	
Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS	329
SUBSÍDIOS	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	
Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS	331
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS	
Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS	330
URGÊNCIA	
Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL	320
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	
Acórdão nº 009/2008 - 1ª S/PL	312
VISTO COM RECOMENDAÇÕES	
Acórdão nº 099/2008 - 1ª S/SS	302
Acórdão nº 153/2008 - 1ª S/SS	310
Decisão nº 012/2008 - SRA	345

1ª SECÇÃO

CONTROLO PRÉVIO

Sumário:

1. Nos contratos de gestão para o estabelecimento de parcerias em saúde, a fase de negociação, prevista nos arts. 37.º e 38.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 28 de Abril, visa o aperfeiçoamento e a melhoria das propostas dos concorrentes admitidos, com vista à elaboração da minuta do respectivo contrato de gestão.
2. A introdução, naquela fase, de modificações substanciais ao Caderno de Encargos e à proposta apresentada em sede de negociação competitiva, nomeadamente, no que respeita ao perfil de risco do contrato, em benefício do adjudicatário e em sentido desfavorável à Entidade Pública Contratante, e a negociação, apenas com o adjudicatário, das condições contratuais da minuta do contrato a celebrar, quando deveria ter sido efectuada com os dois concorrentes previamente seleccionados, viola o disposto nos arts. 37.º, n.º 1 e 38.º, n.ºs 1 e 2 do citado Decreto Regulamentar, no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, e no art.º 7.º, al. b) do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho.
3. As alterações efectuadas às disposições imperativas do Caderno de Encargos, além da violação do art.º 38.º do mencionado Decreto Regulamentar e do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tipificam, ainda, a violação dos princípios da legalidade, da transparência, da publicidade, da concorrência e da estabilidade, previstos nos arts. 7.º, n.º 1, 8.º, 10.º e 14.º, deste último diploma legal.
4. A violação das normas legais citadas além de porem em causa a garantia da concorrência, redundaram não só em condições menos vantajosas, mas também mais gravosas para a Entidade Pública Contratante, e tiveram como consequência não só a

mera susceptibilidade de alteração do resultado financeiro do contrato, como a sua efectiva alteração, o que constitui fundamento de recusa do visto nos termos do art.º 44.º, n.º 3, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /
CADERNÓ DE ENCARGOS / CONTRATO DE GESTÃO / MINUTA /
PARCERIA SAÚDE / PRINCÍPIO DA LEGALIDADE / PRINCÍPIO DA
LIVRE CONCORRÊNCIA / PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE / PRINCÍ-
PIO DA TRANSPARÊNCIA / RECUSA DE VISTO

Conselheiro Relator: António Santos Soares

Acórdão n.º 099/2008 - 1ª S/SS

Processo n.º: 667/2008

1ª Secção em Subsecção – 15/07/2008

Sumário:

1. A exigência, no Programa do Concurso, das habilitações legalmente exigíveis – as do n.º 1 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro - , não pode constituir fundamento de exclusão de um concorrente que seja detentor da habilitação de empreiteiro geral adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, por tal violar o n.º 2 do art.º 31.º do referido diploma legal.
2. A ilegalidade evidenciada é susceptível de restringir o universo concorrencial e, consequentemente, susceptível de alterar o resultado financeiro do contrato, o que constitui fundamento da recusa de visto nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
3. Não estando adquirida a ocorrência efectiva da alteração do resultado financeiro do contrato, mostra-se justificado o uso da faculdade prevista no n.º 4 do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS / HABILITAÇÃO A CON-
CURSO / PROGRAMA DE CONCURSO / RESTRIÇÃO DE CONCOR-
RÊNCIA / VISTO COM RECOMENDAÇÕES

Conselheiro Relator: Helena Ferreira Lopes

Acórdão n.º 101/2008 - 1.ª S/SS

Processo n.º: 609/2008

1.ª Secção em Subsecção – 28/07/2008

Sumário:

1. O recurso à modalidade de empreitada concepção/construção só é admissível quando se trate de obras cuja complexidade técnica ou especialização o justifiquem (cfr. art.º 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março). A opção por esta modalidade de procedimento mais exigente restringe o universo concorrencial e altera, real ou potencialmente, os resultados financeiros do contrato.
2. O estabelecimento de critérios mais exigentes para avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, quando a obra não reveste nem elevada complexidade técnica, nem especialização ou dimensão significativas, viola o disposto nos pontos 19.4 e 19.5 do Programa de Concurso tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro. Tal desconformidade restringe o universo concorrencial e altera, real ou potencialmente, os resultados financeiros do contrato.
3. As regras fixadas no Programa de Concurso e os esclarecimentos subsequentes relativos à apresentação de documentos e à condução do acto público do procedimento, contrários ao disposto nos arts. 90.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo permitido a exclusão de um concorrente, alteraram, real ou potencialmente, os resultados financeiros do procedimento.
4. A adjudicação e correspondente autorização de realização da despesa por entidade financeiramente não competente violam

o disposto nos arts. 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (ex vi art.º 4.º), normas de inquestionável natureza financeira.

5. As ilegalidades verificadas nos pontos 1 a 3 e no ponto 4, constituem, respectivamente, fundamento da recusa de visto nos termos previstos nas als. c) e b) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

ADJUDICAÇÃO / ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE / AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / AVALIAÇÃO DOS CONCORRENTES / CAPACIDADE TÉCNICA / COMPETÊNCIA / CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / DOCUMENTOS / EMPREITADA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO / NORMA FINANCEIRA / RECUSA DE VISTO / RESTRIÇÃO DE CONCORRÊNCIA

Conselheiro Relator: João Figueiredo

Acórdão n.º 110/2008 - 1ª S/SS

Processo n.º: 811/2008

1ª Secção em Subsecção – 22/09/2008

Sumário:

1. Em matéria de aquisições, a entidade adjudicante, entidade pública empresarial (EPE), sem natureza industrial ou comercial, está sujeita à disciplina do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nomeadamente, à disciplina fixada no seu Capítulo XIII, por se incluir na extensão de âmbito de aplicação do referido diploma, por força do disposto no n.º 1 do seu art.º 3.º.
2. A inclusão de uma fase de negociações no âmbito de um concurso público e a forma, em concreto, como decorreu violam os princípios constantes dos arts. 7.º a 11.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e o disposto no n.º 1 do art.º 78.º e nos arts. 80.º, n.ºs 3 e 4 e 83.º, 84.º e 132 e seguintes, em especial no art.º 143.º, do mesmo diploma legal.

3. O critério de adjudicação deve ser definido previamente à abertura do procedimento e dado a conhecer a todos os interessados a partir da data daquela abertura (cfr. art.º 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).
4. A densificação, pela Comissão de Avaliação das Propostas, em data muito posterior à do acto público, do critério “Apreciação Técnica da Proposta”, fixando subcritérios de avaliação, pontuações e ponderações a atribuir viola os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé (cfr. arts. 8.º a 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho) e, ainda, o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma legal.
5. A decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas deve ser publicitada a todos os eventuais interessados, pelos meios julgados mais convenientes, e não apenas comunicada aos concorrentes, sob pena de violação dos princípios da transparência, da publicidade e da concorrência e do disposto no art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
6. As ilegalidades constatadas alteraram, de facto ou potencialmente, os resultados financeiros do procedimento, pelo que constituem fundamento da recusa de visto nos termos do art.º 44.º, n.º 3, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE / CONCURSO PÚBLICO / CONTRATO DE FORNECIMENTO / CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO / ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL (EPE) / FASE DO CONCURSO / PRINCÍPIO DA BOA FÉ / PRINCÍPIO DA IGUALDADE / PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE / PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA / PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE / PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA / PRORROGAÇÃO DO PRAZO / RECUSA DE VISTO

Conselheiro Relator: João Figueiredo

Sumário:

1. A nova caracterização de empresas municipais, constituídas ao abrigo da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, afasta a aplicação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto no seu art.º 2.º, al. b) que determina que o mesmo não se aplica aos organismos públicos dotados de personalidade jurídica, tenham ou não autonomia financeira, que revisitam a forma, natureza e designação de empresa pública.
2. Porém, atentos os estatutos da empresa municipal, os termos e as cláusulas do Contrato Programa celebrado entre esta e o município, de acordo com a Directiva n.º 92/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, a mesma não tem carácter comercial ou industrial e, por isso, é uma pessoa colectiva de natureza não empresarial, razão pela qual não há motivo para a excluir da aplicação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ex vi do art.º 3.º deste diploma legal.
3. Atendendo ao valor da aquisição das estruturas modelares, objecto do contrato de fornecimento, o procedimento de contratação que deveria ter sido adoptado seria o concurso público internacional (cfr. arts. 190.º, al. b), 80.º, n.º 1, 87.º, n.ºs 1 e 2 e 194.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e o limiar estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1874/2004).
4. O concurso público quando obrigatório é elemento essencial da adjudicação, razão por que a sua preterição é geradora de nulidade da adjudicação, nulidade esta que se transmite ao contrato (art.º 133.º, n.º 1 e art.º 185.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo), a qual constitui fundamento de recusa de visto, nos termos do art.º 44.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

CONCURSO INTERNACIONAL / CONCURSO PÚBLICO / CONTRATO DE FORNECIMENTO / EMPRESA PÚBLICA / EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL / INTERPRETAÇÃO DA LEI / NULIDADE / PESSOA

COLECTIVA SEM NATUREZA EMPRESARIAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / RECUSA DE VISTO / SECTOR EMPRESARIAL AUTÁRQUICO

Conselheiro Relator: António Santos Soares

Acórdão n.º 115/2008 - 1.ª S/SS

Processo n.º: 1042/2008

1.ª Secção em Subsecção – 30/09/2008

Sumário:

1. Os equipamentos subterrâneos de recolha de lixo a fornecer por força do contrato sujeito a fiscalização prévia, só podem, eventualmente, ser considerados como parte integrante de um imóvel após a integral execução do respectivo contrato de fornecimento. Assim, estando em causa bens móveis, por natureza e por aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 205.º do Código Civil, o procedimento prévio de aquisição dos mesmos deverá obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
2. Abrangendo o contrato em apreço, simultaneamente, aquisição de bens e trabalhos de construção civil, deve aplicar-se o regime previsto para a componente de maior expressão financeira, no caso, o regime próprio da aquisição de bens móveis, constante daquele Decreto-Lei.
3. Considerando o valor do contrato, e por força do disposto nos arts. 190.º, 194.º, n.º 1 e 87.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, era obrigatório o envio do anúncio de abertura do concurso para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
4. Sendo obrigatória a publicação do anúncio no JOUE, e por força do disposto no n.º 1 do art.º 95.º do referido decreto-lei, o prazo estabelecido para a entrega das propostas não poderia ter sido inferior a 52 dias.

5. Nos termos do art.º 91.º, n.º 1 do mencionado diploma legal o júri de concurso deveria ter sido designado de forma a poder entrar em exercício de funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio de abertura do concurso e não apenas na véspera do acto público. No caso, o júri não pôde assegurar a plenitude das suas competências, nomeadamente aquelas a que se referem os arts. 93.º e 94.º do mesmo diploma.
6. A definição, pelo júri de concurso, dos critérios de pontuação dos concorrentes nos vários factores de apreciação das propostas definidos no programa de concurso, num momento em que já eram conhecidas as propostas dos concorrentes e, em concreto, na própria reunião de análise das mesmas, viola o disposto no art.º 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei 197/99, o qual estabelece que essa definição deve ser feita até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
7. A não definição de quaisquer requisitos de capacidade técnica ou financeira dos concorrentes no programa de concurso impediu o júri de proceder à apreciação dos mesmos nos termos do disposto no art.º 105.º do referido diploma legal.
8. As ilegalidades mencionadas são susceptíveis de reduzir a concorrência, de interferir negativamente no processo imparcial de escolha, de reduzir as garantias de fornecimento e, conseqüentemente, de alterar o resultado financeiro do procedimento adoptado e do subsequente contrato, o que constitui fundamento de recusa de visto, nos termos do disposto na al. c) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /
APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS / APRECIÇÃO DOS CONCOR-
RENTES / APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / BEM IMÓVEL /
BEM MÓVEL / CAPACIDADE TÉCNICA / CONTRATO DE FORNE-
CIMENTO / CRITÉRIO DE APRECIÇÃO / JÚRI / PRAZO / PUBLI-
CITAÇÃO / RECUSA DE VISTO / RESTRIÇÃO DE CONCORRÊNCIA

Conselheiro Relator: Helena Abreu Lopes

Sumário:

1. O endividamento municipal está fortemente delimitado pelos princípios e procedimentos do equilíbrio, da estabilidade orçamental e da legalidade, sendo, apenas, possível nos casos tipificados na lei (cfr. art.º 38º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro).
2. O financiamento de dívidas resultantes de encargos assumidos e não pagos em investimentos já concluídos em anos anteriores, como sucede no caso em apreço, consubstancia uma consolidação de passivos e não o financiamento de investimentos. A consolidação de passivos só pode ser feita no âmbito de empréstimos para saneamento ou para reequilíbrio financeiro ou no quadro específico do mecanismo previsto no art.º 128º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro. Ora, nenhuma destas possibilidades foi accionada pela presente Autarquia.
3. Assim, o empréstimo em análise, não se enquadra em nenhuma das finalidades legalmente admissíveis para o recurso ao crédito municipal, nomeadamente no n.º 4 do art.º 38.º da Lei das Finanças Locais, encontrando-se abrangido pela proibição genérica constante do n.º 12 do mesmo art.º 38.º.
4. A contratação do presente empréstimo viola normas que se revestem de natureza financeira constituindo fundamento para a recusa de visto (cfr. alíneas b) do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto).

CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMOS / ENCARGO ASSUMIDO /
ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL / ESTABILIDADE ORÇAMENTAL /
LEGALIDADE FINANCEIRA / NORMA FINANCEIRA / PRINCÍPIO
DO EQUILIBRIO ORÇAMENTAL / RECUSA DE VISTO

Conselheiro Relator: Helena Abreu Lopes

Sumário:

1. Não tem fundamento legal a contratação de serviços de seguros nas áreas da saúde, vida e acidentes pessoais para os trabalhadores da Administração Local, a qual implica a assumpção de despesas com um esquema de protecção social cumulativo com o sistema público, com idênticas coberturas (cfr. Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, e Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro).
2. A realização de despesas não permitidas por lei viola o disposto nos arts. 3.º, n.º 2, al. e), da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, 42.º, n.º 6, al. a), da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, aplicável *ex vi* do art.º 4.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2007, e ponto 2.3.4.2. do POCAL, normas de inquestionável natureza financeira.
3. As deliberações de qualquer órgão do município que determine ou autorize a realização de despesas não permitidas por lei são nulas, nos termos dos arts. 3.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e 95.º, n.º 2, al. b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
4. A violação directa de normas financeiras e a nulidade constituem fundamento de recusa de visto, nos termos do art.º 44.º, n.º 3, als. a) e b) Da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /
ALVARÁ / CLASSIFICAÇÃO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS /
DOCUMENTOS / EMPOLAMENTO DE PREÇOS / EMPREITADA DE
CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO / PREÇOS / RESTRIÇÃO DE
CONCORRÊNCIA / VISTO COM RECOMENDAÇÕES

Conselheiro Relator: António Santos Soares

Sumário:

1. Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato e previstos no Plano Plurianual de Investimentos, ou ainda para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro dos municípios (cfr. art.º 38.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais).
2. O investimento a cujo financiamento se destina o empréstimo encontra-se, não só integralmente executado desde 2006, como também, pago até Dezembro de 2007, com excepção de duas facturas.
3. Não havendo, assim, necessidade de financiamento por parte do município para satisfazer o encargo emergente das obras de reabilitação objecto do presente contrato, encontram-se violados os arts. 35.º e 38.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, normas de inquestionável natureza financeira, o que constitui fundamento da recusa de visto nos termos do art.º 44.º, n.º 3, al. b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO /
ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL / FINANÇAS LOCAIS / NORMA
FINANCEIRA / RECUSA DE VISTO**

Conselheiro Relator: António Santos Soares

Sumário:

1. Na contratação pública, o regime regra da escolha do co-contratante particular, na realização de despesas públicas, em geral, e na aquisição de serviços, em particular, é o concurso público (cfr. art.º 183.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo).
2. A aquisição de bens e serviços pode ser precedida por ajuste directo, – como excepção àquele regime regra - independentemente do valor estimado do contrato quando, por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento de bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado (cfr. art.º 86.º, n.º 1, al. d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).
3. Não se verificando, no caso *sub judice*, a existência cumulativa dos requisitos supra mencionados, a adopção daquele procedimento, quando seria obrigatório o concurso público, nos termos do art.º 80.º, n.º 1 e 191.º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é uma ilegalidade geradora de nulidade do acto de adjudicação, que se transmite ao contrato (arts. 133.º, n.º 1 e art.º 185.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo), o que constitui fundamento de recusa do visto, ex vi do art.º 44.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

AJUSTE DIRECTO / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / CONCURSO PÚBLICO / CONTRATAÇÃO PÚBLICA / FORNECEDOR / NULIDADE / RECUSA DE VISTO / REQUISITOS / VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Conselheiro Relator: António Santos Soares

Sumário:

1. Quando, num concurso para a realização de empreitada de obras públicas, se exige que os concorrentes detenham as habilitações referidas no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, ou seja, a classificação de empreiteiro geral ou construtor geral, em classe que cubra o valor global da obra, está a afirmar-se que as habilitações referenciadas no n.º 1 do mesmo artigo não são suficientes e a impedir-se que aqueles que as detêm possam candidatar-se a esse concurso. Esta exigência conduz a uma redução ilegal do universo de potenciais candidatos.
2. A redução ilegal do universo de potenciais candidatos, limitando as condições de concorrência, implica uma possível redução do número e variedade de propostas apresentadas a concurso. Esta circunstância mostra-se susceptível de alterar o resultado financeiro do processo de adjudicação, o que, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, constitui fundamento de recusa de visto aos contratos submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
3. Quando o serviço ou organismo, tendo sido anteriormente destinatário de recomendações nesse sentido, podia, e devia, ter evitado a ilegalidade praticada, não há fundamento para a aplicação ao caso do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

**ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /
ALVARÁ / CLASSIFICAÇÃO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS /
EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS / HABILITAÇÃO A CONCURSO /
RECUSA DE VISTO / RESTRIÇÃO DE CONCORRÊNCIA**

Conselheiro Relator: Helena Abreu Lopes

Sumário:

1. Os poderes/faculdades concedidos pelos artigos 99.º, n.º 5 e 100.º, n.º 2, ambos da Lei 98/97, de 26/8, em sede de recurso jurisdicional, têm, em regra, de se restringir ao pedido de concessão do visto ao contrato e à sua causa de pedir (factos integradores dos fundamentos pelos quais se pede a concessão do visto) talqualmente estes são presentes em sede de 1.ª instância (art.º 44.º, n.º 1, da Lei 98/97);
2. Todas “as questões relevantes para a concessão ou recusa do visto, mesmo que não abordadas na decisão recorrida ou na alegação do recorrente”, bem como a poder/dever de o relator “ordenar as diligências indispensáveis à decisão do recurso” têm que ter uma relação de conexão fáctica e/ou de direito directa com o contrato (v.g.) que foi presente ao Tribunal pela respectiva entidade em sede de 1.ª instância;
3. As referidas “questões relevantes para a concessão ou recusa do visto, mesmo que não abordadas na decisão recorrida” são extensíveis ao Recorrente, atento o disposto no art.º 3.º-A do Código de Processo Civil (princípio da igualdade das partes);
4. Se em sede de recurso jurisdicional o que nos é presente é um novo contrato ou um contrato alterado e/ou com fundamentação diversa e à “posteriori”, então, o que o interessado terá que fazer é remeter esse contrato para efeitos de apreciação em sede de 1.ª instância, e não interpor recurso jurisdicional;
5. O contrato e respectiva fundamentação que foram presentes ao Tribunal em sede de 1.ª instância tinham como pressupostos fácticos o Anexo I ao contrato, que incluía as dívidas a fornecedores relativas ao período de 2002 a 2007 e a não apenas as dívidas a fornecedores relativas ao período de 2002 a 2006, dívidas estas que vêm agora fundamentadas em documentos produzidos “*ex post*” e que, por esse facto, também não foram

objecto da decisão recorrida (doc. B e fls. 90 do doc. C, ambos datados de 18/12/2007);

6. Tendo a Recorrente pedido, em sede de 2.ª instância, a alteração da matéria de facto, por forma a que da mesma conste as dívidas a fornecedores relativas ao período de 2002 a 2006 (e não as dívidas a fornecedores relativas ao período de 2002 a 2007, tal como constava do pedido e da causa de pedir que foram presentes ao Tribunal em sede de 1.ª instância), com fundamento em documentos produzidos “*ex post*”, deverá tal pedido ser julgado improcedente;
7. Em termos gerais, podemos afirmar não ser possível consolidar dívidas de curto prazo através de empréstimos de médio/longo prazo (art.º 38.º, n.º 12, da LFL);
8. Uma das excepções ao regime ordinário dos empréstimos é justamente a possibilidade de, para efeitos de saneamento ou de reequilíbrio, se admitir a consolidação de dívidas de curto prazo através de empréstimos de médio/longo prazo – vide art.º 38, n.º 12, da LFL.
9. É que sendo um dos objectivos das operações de saneamento e de reequilíbrio consolidar e substituir a dívida administrativa por dívida financeira, seria contraditório excluir as dívidas de curto prazo, já que os municípios recorrem exactamente a planos de saneamento e de reequilíbrio financeiro porque necessitam de meios financeiros para pagar tais dívidas;
10. A expressão “pode ser”, contida no art.º 41.º, n.º 3, da LFL, só pode querer significar que a existência de qualquer uma das situações aí referidas não implica *de per si* a declaração governamental de uma situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira;
11. A intervenção governamental, nesta sede, tem de assentar numa das situações referidas no n.º 3 daquele preceito, mas não dispensa a análise da situação concreta (na qual estarão, por certo, englobadas outras variáveis) da existência efectiva de uma situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira;

12. As situações referidas naquelas alíneas destinam-se apenas a definir os casos em que a situação de desequilíbrio estrutural “pode ser” declarada por iniciativa governamental, mesmo contra a vontade do município;
13. Improcede, por isso, o fundamento de recusa do visto ao contrato baseado no facto de existirem dívidas a fornecedores de montante superior a 50% das receitas totais do ano anterior (alínea a) do n.º 3 do art.º 40.º da LFL).
14. Um “estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia” é um conceito relativamente indeterminado, cuja definição confere à Administração uma certa margem de liberdade no seu preenchimento;
15. Os conceitos indeterminados estão sempre sujeitos ao escrutínio do Tribunal relativamente a vícios de forma por falta ou insuficiente fundamentação, de desvio de poder e de erro sobre os pressupostos de facto, ou mesmo quando possam ser densificados com elementos da experiência comum que qualquer cidadão normalmente diligente possui;
16. Um estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia, ou mesmo sobre a situação financeira de uma pessoa singular, nunca poderá ser um estudo que não inclua a situação económica-financeira dos últimos anos (v.g. 3 a 5 anos), pois só assim se conseguirá fazer um diagnóstico da situação económico-financeira do Município ou de uma qualquer pessoa singular, e com base neste fazer-se um estudo prospectivo que tenha objectivos correctivos quantificados e controláveis, cujo o resultado, tratando-se de um Município, se traduzirá na Demonstração de Resultados, Balanços e Fluxos de Caixa, previsionais, elaborados de acordo com os diversos códigos de classificação económica das receitas e das despesas, nos termos do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e respectivos Mapas de Suporte;
17. Os quadros presentes em sede de 1.ª instância (quadros 1, 2 e 3, insertos no denominado “Estudo Fundamentado sobre a Situação Financeira do Município e Plano de Saneamento Financeiro”, reportam dados de Dezembro de 2006 (quadro 3), Junho de

2007 e Dezembro de 2007, sendo manifestamente insuficientes para descortinar quais as razões que conduziram à situação financeira do Município;

18. Tal só seria possível se o Estudo apresentado tivesse sido sustentado num diagnóstico económico-financeiro do histórico do município durante um período significativamente mais longo (v.g. 3 a 5 anos), o que não é o caso;
19. Ou seja, estamos perante um Estudo que de fundamentado nada tem (art.º 125.º do CPA), o que torna inviável a apreciação do Plano de Saneamento Financeiro e prejudica a sua apreciação;
20. Esta afirmação assenta, de resto, em dados da experiência comum; para diagnosticar a situação financeira de uma qualquer pessoa singular excessivamente endividada e equacionar soluções para futuro no sentido de debelar de forma sustentada a situação de excessivo endividamento em que aquela pessoa se encontra é necessário apreciar o seu histórico financeiro.
21. Assim, na ausência de um diagnóstico económico-financeiro que permita estabelecer a “linha” de tendência da situação económico-financeira do Município e definir objectivos específicos, mensuráveis, assumidos, realistas e controláveis propensos à inflexão da actual situação económico-financeira através de adequados mecanismos de feedback conducentes ao saneamento económico-financeiro sustentado do Município, concluímos, além do mais, pela impossibilidade de apreciação do Plano de Saneamento Financeiro por este apresentado;
22. O acto de Assembleia Municipal que aprovou o contrato de empréstimo está, assim, em desconformidade com os n.ºs 2, 3 e 1 do art.º 40.º da LFL, o que consubstancia a violação directa de normas financeiras, estando ainda eivado do vício de erro nos pressupostos, por inexistir um estudo fundamentado (ou insuficientemente fundamentado) sobre a situação financeira da autarquia, o que com grande margem de verosimilhança é susceptível de alterar o resultado financeiro do contrato;

23. Estamos, assim, perante dois fundamentos de recusa do visto ao contrato (art.º 44.º, n.º 3, alínea b) e c) da Lei 98/97, de 26/08).

CONCEITO INDETERMINADO / CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / CONTRATO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO / DÍVIDA A FORNECEDORES / ERRO / NORMA FINANCEIRA / RECUSA DE VISTO / SANEAMENTO FINANCEIRO

Conselheiro Relator: Helena Ferreira Lopes

Acórdão nº 012/2008 - 1ª S/PL

Recurso Ordinário nº 016/2008-SRMTc

Processo nº: 23/2008

Plenário da 1ª Secção – 22/09/2008

Sumário:

1. O Acórdão recorrido, ao ter recusado visto ao contrato com fundamento na alínea c) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei 98/97, na interpretação que lhe foi dada – as ilegalidades verificadas serem susceptíveis de alterar o resultado financeiro do contrato, por daquelas resultar a violação dos princípios da concorrência e da imparcialidade – não incorreu em qualquer vício de inconstitucionalidade, já que daquela interpretação não resultou a apreciação de qualquer litígio emergente de relações jurídicas administrativas (artigos 214.º, n.º 1, da CRP, artigos 1.º, n.º 1 e 4.º do ETAF).
2. Só podem ser excluídos, no Acto público do concurso, e no que se reporta à validade dos alvarás, os concorrentes que não apresentem alvarás válidos - com as especificidades exigidas no Programa do concurso -, até à data do termo fixado para apresentação das propostas;
3. O acto que excluiu concorrentes que estavam na situação referida em 2., por, à data, da deliberação sobre a habilitação dos concorrentes terem os alvarás caducados, está ferido do vício de violação de lei da alínea a) do n.º 2 do art.º 92.º do DL 59/99, de 2 de Março;

4. Da interpretação do art.º 31.º, n.ºs 1 e 2, do DL 12/2004, de 9/1, podemos concluir o seguinte:
 - (i) Se o dono da obra apenas exigir o que consta do n.º 1 do art.º 31.º não está a violar qualquer normativo relativo às habilitações exigidas quanto aos empreiteiros;
 - (ii) Se apenas exigir o que consta do n.º 2 do art.º 31.º está a violar o disposto no n.º 1 do art.º 31.º;
 - (iii) Se fizer constar do programa do concurso as duas hipóteses – a do n.º 1 e a do n.º 2 do art.º 31.º – não está a violar qualquer normativo relativo às habilitações exigidas quanto aos empreiteiros. Ou seja, se, no programa do concurso, se disser que, quer os empreiteiros com as habilitações constantes no n.º 1 do art.º 31.º, quer os empreiteiros com as habilitações constantes no n.º 2, podem concorrer.
5. A entidade adjudicante ao admitir apenas os concorrentes titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas que contivessem as autorizações da 1.ª Categoria que cobrissem o valor global da sua proposta (...), excluindo, por essa via, os potenciais concorrentes a que se reporta o n.º1 do art.º 31.º do referido diploma, violou o citado n.º 1 do art.º 31.º.
6. As ilegalidades cometidas, designadamente a da violação do art.º 92.º, n.º 2, alínea a), do DL n.º 59/99, de 2/3, da qual resultou a exclusão de 4 concorrentes – entre 6 dos que haviam concorrido –, postergaram de uma forma séria os princípios da concorrência, da comparabilidade das propostas (que é um corolário do princípio da concorrência), e da igualdade (artigos 10.º e 9.º do DL 197/99 de 8 de Junho, aplicáveis às empreitadas públicas por força do art.º 4.º do mesmo diploma), havendo, por isso, uma forte probabilidade de tais ilegalidades terem influído no resultado financeiro do contrato;
7. Não é, por isso, de aplicar a faculdade prevista no n.º 4 do art.º 44.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, mantendo-se, assim, a decisão recorrida de recusa do visto ao contrato.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE /
ALVARÁ / CLASSIFICAÇÃO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS /
EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS / INCONSTITUCIONA-

Conselheiro Relator: Helena Ferreira Lopes

Acórdão nº 016/2008 - 1ª S/PL

Recurso Ordinário nº 011/2008

Processo nº: 773, 774 e 1220/2007

Plenário da 1ª Secção – 11/11/2008

Sumário:

1. São pressupostos necessários para o recurso ao procedimento por consulta prévia ou por ajuste directo por motivos de urgência imperiosa, nos termos do art.º 85.º e da al. c) do n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:
 - motivos de urgência imperiosa;
 - resultante de acontecimentos imprevisíveis;
 - não imputáveis, em caso algum, às entidades adjudicantes.
2. Nos termos da referida disposição legal, estabelece-se ainda que o recurso ao ajuste directo só é admissível:
 - na medida do estritamente necessário; e
 - quando não possam ser cumpridos os prazos previstos para os processos de concurso ou para os restantes procedimentos.
3. Os pressupostos referidos nos números anteriores devem verificar-se cumulativamente.
4. São motivos de urgência imperiosa os que se impõem à entidade administrativa de uma forma categórica, a que não pode deixar de responder com rapidez. Por tais motivos, e por imposição do interesse público, deve-se proceder à aquisição de bens ou servilios sem se realizar, quando a lei o prevê, concurso público (ou outro tipo de procedimento que garanta, de alguma forma, a concorrência). E recorre-se a tal solução, sob pena de , não o fazendo com a máxima rapidez, os danos daí decorrentes causarem ou poderem vir a causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

5. A urgência imperiosa deve ser resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, e não podem ser, em caso algum, a esta imputáveis.
6. Acontecimentos imprevisíveis são todos aqueles que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto.
7. Os motivos de urgência imperiosa resultantes de acontecimentos imprevisíveis só são atendíveis, para efeitos de admissibilidade do recurso a procedimento não concursal, se o objecto deste se contiver dentro dos limites do "estritamente necessário" ao fim em vista.
8. Quando o procedimento a adoptar para a formação de um contrato deva ser o concurso público, a sua ausência (v.g. por se ter adoptado procedimento denominado de "consulta prévia" ou de ajuste directo por motivos de urgência imperiosa) constitui ausência de elemento essencial do acto administrativo de adjudicação.
9. A falta de elemento essencial é geradora de nulidade do acto de adjudicação, nos termos do art.º 133.º, n.º 1, do CPA. Essa nulidade transmite-se ao contrato nos termos do n.º 1 do art.º 185.º do CPA e constitui fundamento de recusa de visto de acordo com o disposto na al. a) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

AJUSTE DIRECTO / CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISTA / CONCURSO PÚBLICO / NULIDADE / RECUSA DE VISTO / URGÊNCIA

Conselheiro Relator: João Figueiredo

Sumário:

1. O montante do endividamento líquido total de cada município e consequentemente o seu excesso afere-se no final de cada ano económico;
2. Só com os elementos contabilísticos aferidos a 31 de Dezembro de cada ano - no caso dos autos, a 31 de Dezembro de 2008 - podemos ter a certeza jurídica de que um município excedeu o seu limite de endividamento líquido total;
3. Tal ocorrerá se em 31 de Dezembro 2008 o Município exceder 125% do montante das receitas referidas no n.º 1 do art.º 37.º relativas ao ano anterior - no caso dos autos, das receitas relativas ao ano de 2007;
4. Se o Município exceder esse limite de endividamento líquido deve reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido (n.º 2 do art.º 37.º da LFL);
5. Se incumprir aquela redução os responsáveis por aquele incumprimento poderão incorrer em responsabilidade financeira sancionatória (art.º 65.º, n.º 1, alínea f), da Lei 98/97, de 26/08);
6. Tudo isto sem prejuízo de o Município, quanto a esta matéria, estar sempre sujeito ao controlo sucessivo do Tribunal de Contas;
7. Os fundamentos de recusa do visto, designadamente o da alínea b), 2.ª parte, do n.º 3 do art.º 44.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto – violação directa de norma financeira – não se bastam com uma probabilidade, mesmo que séria, da existência de uma ilegalidade;

8. Equivale isto a dizer que só com os dados contabilísticos aferidos a 31 de Dezembro de 2008 podemos ter a certeza jurídica de que o município excedeu o seu montante de endividamento líquido;
9. Atenta a interpretação supra referida, que temos por correcta, o acórdão *sub judice* ao reportar o montante do endividamento líquido total, bem como o seu excesso a qualquer outro momento do ano de 2008 (que não a data de 31 de Dezembro de 2008) mais não faz, dentro da nossa interpretação, do que basear a recusa de visto com fundamento no art.º 37.º, n.º 1, da LFL, numa mera probabilidade (e não numa certeza jurídica) de que o município, em 31 de Dezembro de 2008, irá ter excesso de endividamento líquido;
10. Incorreu, por isso, o Acórdão recorrido em erro de julgamento, o que implica a procedência do recurso e a concessão do visto aos contratos remetidos a fiscalização prévia.

AUTARQUIA LOCAL / CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO / ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL / FINANÇAS LOCAIS / INTERPRETAÇÃO DA LEI / LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Conselheiro Relator: Helena Ferreira Lopes

Acórdão nº 018/2008 - 1ª S/PL
Recurso Ordinário nº 007/2008
Processo nº: 1598/2008
Plenário da 1ª Secção – 16/12/2008

Sumário:

1. A reapreciação da matéria de facto em sede de recurso deve fazer-se na estrita medida da sua relevância para a decisão da causa.
2. Os poderes de fiscalização prévia do Tribunal de Contas integram um juízo de legalidade financeira que, sem ofensa do princípio da separação dos poderes, permite sindicar:

- A interpretação ou qualificação feita pela administração de conceitos indeterminados que não confirmam poderes de livre valoração;
 - A interpretação ou qualificação feita pela administração de conceitos técnicos de carácter económico-financeiro;
 - Os limites ao exercício dos poderes discricionários, entre os quais se contam a observância dos princípios jurídicos, *maxime* os da imparcialidade e da proporcionalidade, e o cumprimento das normas reguladoras da competência, pressupostos, finalidades, formalidades, forma, fundamentação e conteúdo dos actos.
3. Os conceitos de desequilíbrio financeiro conjuntural e de saneamento financeiro, a que se refere o artigo 40.º da Lei das Finanças Locais, são conceitos densificáveis por operações de interpretação jurídica e técnica, que não conferem aos órgãos autárquicos qualquer espaço de livre apreciação.
 4. Os órgãos autárquicos têm poderes para definir o conteúdo do estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia e do plano de saneamento financeiro, referidos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais. No entanto, estes documentos têm finalidades legalmente obrigatórias, das quais decorrem vinculações quanto ao seu conteúdo mínimo.
 5. O Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia de contratos de empréstimo para saneamento financeiro, deve apreciar a existência e o conteúdo do estudo fundamentado e do plano de saneamento financeiro referidos, a fim de aferir da verificação dos pressupostos legais da contracção do empréstimo. Em particular, deve assegurar-se de que esses documentos demonstram a efectiva verificação de uma situação de desequilíbrio financeiro conjuntural e a reposição e manutenção do equilíbrio financeiro municipal durante o prazo de vigência do empréstimo.
 6. A definição dos meios e medidas adequadas a realizar o saneamento financeiro municipal integra os poderes de livre decisão e de autonomia financeira dos órgãos autárquicos. No entanto, o plano de saneamento financeiro tem uma obrigação legal de resultado que é o restabelecimento do equilíbrio financeiro, a qual deve ser sindicada pelo Tribunal de Contas.

7. O n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais exige que o plano de saneamento financeiro seja elaborado para a totalidade do período a que respeita o empréstimo.
8. Um plano de saneamento financeiro que não abranja a totalidade desse período e que não integre dados previsionais e compromissos de natureza patrimonial, nomeadamente quanto à evolução do endividamento municipal durante esse período, é insuficiente para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais, não permitindo concluir e garantir que o saneamento financeiro é assegurado e mantido até ao termo da vigência da operação.
9. Em consequência, não se pode dar por assegurada a finalidade do empréstimo contraído, que constitui um requisito e pressuposto vinculado do mesmo, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 40.º.
10. O montante de um empréstimo para saneamento financeiro não pode exceder o montante das dívidas por pagar ou, de outro modo, desvia-se do seu fim e aumenta o endividamento líquido do município.
11. O desrespeito dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais constitui violação directa de normas financeiras, o que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, é fundamento de recusa de visto.

CONCEITO INDETERMINADO / CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONJUNTURAL / ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO / ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL / PLANO / RECUSA DE VISTO / SANEAMENTO FINANCEIRO

Conselheiro Relator: Helena Abreu Lopes

Sumário:

1. A contracção de empréstimos pelas autarquias locais está sujeita a um duplo limite: o limite relativo a empréstimos de médio e longo prazo e o limite do endividamento líquido (*vide* arts. 39.º, n.º 2 e 37.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais - LFL).
2. Os empréstimos, no momento da sua contracção, têm que respeitar os limites de endividamento – de “empréstimos de médio e longo prazos” e de “endividamento líquido” – da autarquia.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro dos municípios, o que exclui a possibilidade de contracção de empréstimos para satisfazer necessidades públicas já satisfeitas e pagas (cfr. art.º 38.º, n.º 4 da LFL).
4. Destinando-se um dos empréstimos a financiar despesa já realizada e paga, encontra-se violado o n.º 4 do art.º 38.º da Lei das Finanças Locais.
5. Não cabendo o outro empréstimo nas margens do endividamento líquido do município, mostra-se violado o n.º 1 do art.º 37.º da LFL.
6. As normas violadas têm inquestionável natureza financeira, pelo que constituem fundamento da recusa de visto nos termos do art.º 44.º, n.º 3, al. b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO / ENVIDAMENTO LÍQUIDO /
ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL / INVESTIMENTO MUNICIPAL /
NORMA FINANCEIRA / RECUSA DE VISTO

Conselheiro Relator: José Luís Pinto de Almeida

2ª SECÇÃO

CONTROLO SUCESSIVO

Relatório de Auditoria nº 025/2008 - 2ª S/SS

Processo nº: 42/2007 – AUDIT

10/07/2008

**ASSUNTO: Auditoria financeira ao fundo de garantia salarial (FGS).
– Gerência 2006**

AFECTAÇÃO DE VERBAS / COBRANÇA DE RECEITAS / CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA / CONTABILIDADE / CRÉDITO / EXECUÇÃO ORÇAMENTAL / FINANCIAMENTO / FUNDO PRÓPRIO / GESTÃO FINANCEIRA / PAGAMENTO / PATRIMÓNIO FINANCEIRO / PLANO OFICIAL CONTABILIDADE PÚBLICA / PRINCÍPIO DA NÃO COMPENSAÇÃO / PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA / PROVEITO / REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES / SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Conselheiro Relator: Manuel Henrique de Freitas Pereira

Relatório de Auditoria nº 028/2008 - 2ª S/SS

Processo nº: 43/2006 – AUDIT

01/10/2008

ASSUNTO: Auditoria ao Município de Óbidos. Exercício 2004/2005.

AUDITORIA FINANCEIRA / CONTRATAÇÃO PÚBLICA / CONTRATO-PROGRAMA / CONTROLO INTERNO / DESPESA COM PESSOAL / EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL / ESTRUTURA ORGÂNICA / FINANCIAMENTO / INVENTÁRIO / PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / PUBLICITAÇÃO / QUADRO DE PESSOAL

Conselheiro Relator: António José Avérous Mira Crespo

Relatório de Auditoria nº 029/2008 - 2ª S/PL

Processo nº: 16/2006 – AUDIT

09/10/2008

ASSUNTO: Auditoria às Despesas de Consultadoria. Sector Público Administrativo.

AJUSTE DIRECTO / ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / AUDITORIA OPERACIONAL / AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO / CONTENÇÃO DE CUSTOS / CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DOTAÇÃO ORÇAMENTAL / ECONOMIA, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA / INTERESSE PÚBLICO / MINUTA / ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA / PLANO DE ACTIVIDADES / PRINCÍPIO DA BOA GOVERNAÇÃO / PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO / PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA / PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA / PRINCÍPIO DO EQUILIBRIO ORÇAMENTAL / RELATÓRIO DE ACTIVIDADES / SERVIÇO EXTERNO DE CONSULTADORIA

Conselheiro Relator: Carlos Manuel Botelho Moreno

Relatório de Auditoria nº 033/2008 - 2ª S/SS

Processo nº: 44/2008 – AUDIT

29/10/2008

ASSUNTO: Auditoria aos Apoios Concedidos Pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. (Ano 2007).

ADIANTAMENTO / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / AUDITORIA ORIENTADA / CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS / CONTRATAÇÃO PÚBLICA / CONTROLO FINANCEIRO / DOCUMENTO DE DESPESA / FINANCIAMENTO / IRREGULARIDADE FINANCEIRA / PAGAMENTO / PRESTAÇÃO DE CONTAS / PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA / PUBLICITAÇÃO / RELATÓRIO E CONTAS / REMUNERAÇÕES / SEGURO DE ACIDENTE EM SERVIÇO / SUBSÍDIOS / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Conselheiro Relator: José Manuel Monteiro da Silva

Relatório de Auditoria nº 034/2008 - 2ª S/SS

**Processo nº: 14/2008 – AUDIT
06/11/2008**

ASSUNTO: Auditoria às Cobranças por Entidades Colaboradoras.

AUDITORIA ORIENTADA / COBRANÇA DE RECEITAS / CONTABILIDADE / CONTRATO ADICIONAL / CONTROLO FINANCEIRO / DOCUMENTO DE DESPESA / FACTURAÇÃO / PRAZO / REMESSA DE DOCUMENTOS / REMUNERAÇÕES / RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA / RESTITUIÇÃO DE VERBAS / TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

Conselheiro Relator: Raul Jorge Correia Esteves

Relatório de Auditoria nº 035/2008 - 2ª S/SS

**Processo nº: 56/2007 – AUDIT
06/11/2008**

ASSUNTO: Auditoria ao Sistema de Controlo da Facturação de Farmácias.

AUDITORIA DE SISTEMAS / COBRANÇA DE RECEITAS / CONTROLO FINANCEIRO / CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES / DOCUMENTO DE DESPESA / ECONOMIA, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA / FACTURAÇÃO / FINANCIAMENTO / INFORMATIZAÇÃO / INSTRUÇÕES / PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / SISTEMA DE INFORMAÇÃO / SISTEMA DE PAGAMENTO

Conselheiro Relator: Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes

Relatório de Auditoria nº 038/2008 - 2ª S/SS

**Processo nº: 33/2007 – AUDIT
13/11/2008**

ASSUNTO: Auditoria financeira à gerência de 2006 do Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

ADIANTAMENTO / ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS / AUDITORIA FINANCEIRA / CONTA DE GERÊNCIA / DOCUMENTO DE DESPESA / FUNDO DE MANEIO / PLANO OFICIAL CONTABILIDADE PÚBLICA / PRESTAÇÃO DE CONTAS / PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA MATERIALIDADE / PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA / PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA / REEMBOLSO / REMUNERAÇÕES / SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Conselheiro Relator: António José Avérous Mira Crespo

Relatório de Auditoria nº 054/2008 - 2ª S/SS

**Processo nº: 6/2008 – AUDIT
17/12/2008**

ASSUNTO: Auditoria ao Programa “P01 – Sociedade da Informação e Governo Electrónico” do PIDDAC.

ANÚNCIO DO CONCURSO / AQUISIÇÃO DE BENS / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / AUDITORIA DE PROJECTOS OU PROGRAMAS / CONTRATAÇÃO PÚBLICA / CONTROLO DE GESTÃO / CONTROLO FINANCEIRO / ECONOMIA, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA / EXECUÇÃO DE PROJECTOS / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / IDENTIFICAÇÃO NOMINAL E FUNCIONAL / PRINCÍPIO DA IGUALDADE / PRINCÍPIO DA LEGALIDADE / PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA / PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO / REGISTO INFORMÁTICO / SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Conselheiro Relator: José Luís Pinto de Almeida

Relatório de Auditoria nº 002/2009 - 2ª S/PL

**Processo nº: 48/2008 – AUDIT
22/01/2009**

ASSUNTO: Auditoria à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES / AUDITORIA INTEGRADA / INDICADORES DE GESTÃO / INVENTÁRIO / MANUAL DE PRO-

CEDIMENTOS / ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO / SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Conselheiro Relator: João Manuel Macedo Ferreira Dias

3ª SECÇÃO

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Sumário:

1. Os Demandados integravam, o Executivo Camarário de um Município, tendo-lhes sido imputada uma infracção financeira, de natureza sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pela realização de contratações de pessoal e consequentes autorizações de despesas e pagamentos em violação das normas contidas nas disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 85.º e 86.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como a alínea d) do Ponto 2.3.4.2. do POCAL.
2. Os procedimentos foram todos por ajuste directo, sem qualquer consulta prévia, pelo que se deu como verificada a ilicitude do facto, por inobservância do preceituado no artigo 81.º, n.º 1, alíneas a, b) e c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, postergando-se o princípio da concorrência (artigo 10.º da Lei n.º 197/99) e inviabilizando-se a possibilidade de a Autarquia encontrar prestadores dos serviços a melhor preço, e, logo, com menor dispêndio de despesa, ilícito que integrava a infracção financeira prevista no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
3. Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, passou a permitir-se o ajuste directo na celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens imóveis e de contratos de aquisição de serviços de valor inferior a € 75 000 (alínea a) do n.º 1 do artigo 20º).
4. Todos os contratos referidos nos autos têm valores aquém do montante de € 75 000, pelo que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Código Penal, o ilícito imputado aos Demandados à luz do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deixou de ser puní-

vel, face ao regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, o que envolve a extinção da responsabilidade dos Demandados.

AJUSTE DIRECTO / AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / CONTRATAÇÃO DE PESSOAL / CONTRATAÇÃO PÚBLICA / INFRACÇÃO FINANCEIRA / RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

Conselheiro Relator: Manuel Mota Botelho

Acórdão n.º 005/2008 - 3.ª S/PL

Processo n.º: 1 RO JRF/2008

09/07/2008

Sumário:

1. A aprovação ou autorização de empréstimos (independentemente da sua configuração de curto, médio ou longo prazo) cabe sempre à assembleia municipal, sendo da responsabilidade da câmara municipal (e não do seu Presidente) a apresentação àquela das respectivas propostas e pedidos de autorização, sendo certo que, quanto aos empréstimos de curto prazo, os mesmos deverão constar da proposta do orçamento apresentada à assembleia municipal (actualmente, nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e antes, por força do n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto).
2. No elenco dos deveres dos eleitos locais, definido no artigo 4º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, encontra-se o dever de observação escrupulosa das normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem, dever esse que o 1.º Recorrente violou, ao não ter submetido à aprovação da assembleia municipal a prorrogação do empréstimo, mostrando-se, pois, censurável a sua conduta, que, como Presidente da Câmara, tinha a obrigação de conhecer bem o regime legal em causa.
3. Na análise feita à contratação de Assessores aposentados, a sentença incorreu no lapso de considerar que, à data dos factos, a competência para a autorização da despesa era do Conselho de

Ministros, o que não altera, contudo, a decisão de direito. De facto, tal competência era do Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo que tivesse poder hierárquico ou tutela sobre a entidade onde prestasse o seu trabalho.

Era exigível, aos Recorrentes que, ao autorizarem os pagamentos, se certificassem que a despesa respectiva estava de acordo com o regime legal correspondente, ora, tal não aconteceu, porquanto não foi obtida a devida autorização para abonar os assessores em montante superior a um terço, nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, não existindo, assim, fundamento para o 1.º Recorrente eximir-se da sua responsabilidade, sendo o seu comportamento considerado censurável.

4. Não houve fundamento para os recorrentes afirmarem que a condenação solidária na reintegração nos cofres públicos do montante de 20.000,00 euros ofendeu o disposto no artigo 63.º da LOPTC, por cada um ficar responsabilizado pelas ordens de pagamento do outro, pois, ambos sabiam que os outorgantes nos contratos de prestação de serviços se encontravam na situação de “aposentados da função pública”. Por outro lado, o 1.º Recorrente, para além de ter autorizado parte dos pagamentos, tinha, na sua qualidade de Presidente da Câmara, a competência para **“Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais”** (cfr. artigo 68.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), bem como lhe incumbia a superintendência nos serviços, nos termos do artigo 72.º da ainda Lei n.º 169/99, e, o 2.º Recorrente, para além de igualmente ter autorizado parte dos pagamentos, foi o responsável pela adjudicação dos serviços de assessoria (factos provados 28.º e 37.º), sem salvaguardar a legalidade das contratações, no que tange às remunerações fixadas, quando estava adstrito ao cumprimento da norma da alínea d) do ponto 2.3.4.2. do Pocal (correspondente à norma do n.º 1 do artigo 26.º do revogado Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho).
5. Quanto às obras facturadas e pagas aos construtores, a 3.ª recorrente, foi condenada por incumprimento culposo dos preceitos relativos à escolha do tipo legal do procedimento para a celebração do contrato de empreitada, especificamente, a norma do artigo 48.º-n.º 2-d) do Decreto-Lei n.º 59/99, tendo autorizado ajustes directos nos mesmos dias a um único prestador, sem submeter

à concorrência, quando o somatório dos valores dos trabalhos exigia outro procedimento. Assim, a recorrente tinha a obrigação de se ter apercebido da situação manifestamente ilegal enquanto responsável autárquico que era, respeitando-se os princípios da concorrência e da igualdade dos eventuais interessados (art.ºs 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 197/99 aplicáveis às empreitadas pelo art.º 4.º-n.º 1-a)).

ASSEMBLEIA MUNICIPAL / AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS /
AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / EMPRÉSTIMO DE CURTO
PRAZO / RESPONSÁVEL AUTÁRQUICO

Conselheiro Relator: Mota Botelho

Acórdão n.º 007/2008 - 3ª S/PL

Processo n.º: 1 ROM-15/2008

01/10/2008

Sumário:

O recurso não mereceu provimento: o modelo típico infraccional que subsume os factos assentes convoca a mera e comprovada negligência, enquanto equilibrado e justo se apresentava o montante da multa aplicada em função da culpa concreta do recorrente e das circunstâncias do caso.

CULPA / MULTA / NEGLIGÊNCIA / RECURSO

Conselheiro Relator: António Santos Carvalho

Acórdão n.º 009/2008 - 3ª S/PL

Processo n.º: 2 RO JC/2008

29/10/2008

Sumário:

O Tribunal de Contas manteve a decisão recorrida, não dando provimento às pretensões dos recorrentes, por entender, que não se verificaram as situações alegadas, nomeadamente: a alteração substancial dos factos descritos na acusação, a alteração não substancial dos fac-

tos descritos no relatório inicial, a violação do princípio da igualdade e exclusão da ilicitude, a violação do princípio da causalidade adequada, o erro na imputação dos factos, a insuficiência dos factos dados como provados, a exclusão da ilicitude e a culpa.

ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DOS FACTOS / DECISÃO RECORRIDA / ERRO NA IMPUTAÇÃO DOS FACTOS / EXCLUSÃO DA CULPA / EXCLUSÃO DA ILICITUDE / GRADUAÇÃO DA MULTA / INSUFICIÊNCIA DE FACTOS PROVADOS / MULTA / NULIDADE DA SENTENÇA / PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE ADEQUADA / PRINCÍPIO DA IGUALDADE / RECURSO

Conselheiro Relator: Mota Botelho

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Sumário:

1. Do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e no ponto 6.2. do programa de concurso tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, resulta, nomeadamente, que nos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas:
 - Deve ser exigida a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo;
 - Esta subcategoria terá de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - Não pode ser exigida mais do que uma subcategoria em classe que cubra o valor global da obra;
 - Os empreiteiros com a habilitação de empreiteiro geral, adequada à obra e em classe que cubra o seu valor global, podem sempre concorrer, mas o dono da obra não pode exigir esta habilitação com o intuito de afastar os concorrentes titulares da subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo em classe que cubra o valor global da obra.
2. A exigência, no programa do concurso, de requisitos habilitacionais superiores aos necessários para a execução da obra é susceptível de afectar o resultado financeiro do contrato, na medida em que restringe ilegalmente o universo de potenciais concorrentes.

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE / CONCURSO PÚBLICO / CONTRATO DE EMPREITADA / HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES / VISTO COM RECOMENDAÇÕES

Conselheiro Relator: Nuno Lobo Ferreira

Relatório de Auditoria nº 018/2008 - FS/SRA

Processo n.º 8/113.03 – AUDIT

15/12/2008

ASSUNTO: Auditoria à Escola Básica e Secundária da Povoação e Fundo Escolar

AUDITORIA INTEGRADA / CONTROLO INTERNO / COBRANÇA DE RECEITAS / ECONOMIA, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA / INTEGRIDADE DAS CONTAS / REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Conselheiro Relator: Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Sumário:

1. São ilegais os pagamentos de despesas que não se enquadrem no objecto social de uma dada entidade e, nessa medida, de um ponto de vista estritamente objectivo, tais pagamentos são indevidos.
2. Tal, contudo, não basta para constituir os responsáveis na obrigação de repor. Para isso é necessário que a acção tenha sido praticada com culpa.
3. Para efeitos de imputação de responsabilidade financeira não é suficiente alegar genericamente que essa responsabilidade advém da pertença a um órgão de gestão ou desempenho de um cargo, sob pena de se incorrer em presunção de culpa.
4. Tem que se alegar, e necessariamente provar, com referência a cada facto incriminador, que foi a conduta individual dos responsáveis que no caso concreto, por acção ou omissão, deu causa à infracção.
5. Nos termos do disposto no art.º 65.º, n.ºs 2 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, havendo actuação negligente, a multa tem como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o montante correspondente a 75 UC.
6. O referido art.º 65.º não prevê, em sede jurisdicional, a redução ou relevação da responsabilidade financeira sancionatória, contrariamente ao que sucede com a reintegratória.
7. O legislador (cfr. art.º 7.º, alínea a) da Lei n.º 29/99, de 12/05) atribuiu natureza contravencional à responsabilidade sancionatória, pelo que, nos casos em que a lei é omissa, deve recorrer-se aos princípios enformadores do direito penal.
8. Quando, face ao diminuto grau de ilicitude e de culpa do demandado, ao reduzido valor em causa, ao tempo entretanto decorrido e à inexistência de razões de prevenção especial, se mostrar despro-

porcionado o limite mínimo da multa fixado na Lei n.º 98/97, deve atenuar-se especialmente a pena ou mesmo dispensá-la, por aplicação do disposto no art.º 72.º do Código Penal.

ATENUAÇÃO / AVALIAÇÃO DA CULPA / DISPENSA DE PENA / IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA DA RESPONSABILIDADE / LACUNA LEGAL / PAGAMENTO INDEVIDO

Conselheiro Relator: Nuno Lobo Ferreira

Relatório de Auditoria nº 013/2008 - FS/SRM

Processo n.º 4/2008 – AUDIT

15/12/2008

ASSUNTO: Auditoria aos apoios concedidos às Instituições Particulares de Ensino – 2007.

ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES / ANÁLISE DE CANDIDATURAS / AUDITORIA ORIENTADA / CONTRATO-PROGRAMA / CONTRATO SIMPLES / CONTROLO INTERNO / CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS / EDUCAÇÃO / EXECUÇÃO DOS CONTRATOS / FINANCIAMENTO / FUNCIONAMENTO / INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO / INVESTIMENTO

Conselheiro Relator: Manuel Roberto Mota Botelho

FONTES PARA O ESTUDO DA HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL
AS FINANÇAS E O IMPOSTO DA DÉCIMA

Maria da Luz F. M. Moreira

Introdução

São inúmeras as fontes para o estudo da História Regional e Local e os monumentos, a paisagem, os vestígios arqueológicos, as obras de arte, entre muitos outros, complementam aquilo que os documentos escritos (conforme a época em estudo e a sua disponibilidade) nos oferecem. Neste caso específico, damos importância fulcral a uma fonte não muito trabalhada – os lançamentos da décima – nomeadamente no que respeita ao núcleo documental existente no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas, em Lisboa.

O texto que se segue (corrigido, adaptado e alterado) tem por base a Tese de Mestrado apresentada, pela autora, na Faculdade de Letras de Lisboa, em 2003, realizada sob a orientação do Prof. Doutor João Cosme, com o título *Batalha – Um Termo da Estremadura – 1763-1803 – Estudo Económico-Social*. O trabalho original é constituído por capítulos sobre o Espaço (o termo da Batalha e o seu enquadramento regional), a Economia, a Propriedade, a Sociedade e as Finanças. Aqui, publicamos informação do capítulo respeitante às Finanças que incluirá referências à Estremadura e a Leiria (porque o trabalho inicial se debruça sobre essa região) e se debruçará sobre o período acima referido.

Para o estudo de um determinado espaço, além de outros assuntos, deve analisar-se a população que nele vive e a forma como esta se organiza no espaço (tirando partido dos recursos ao seu dispor). Esta é uma tarefa que nos tem ocupado em alguns trabalhos e há fontes que, mesmo não o parecendo, nos trazem imensa informação, quando analisadas e trabalhadas de forma sistemática.

Os registos do pagamento da Décima são uma importante fonte, não muito utilizada, com grandes potencialidades no que diz respeito à disponibilidade de informação, que trata de um imposto que incide sobre o rendimento dos bens de raiz (prédios rústicos e urbanos), da actividade profissional (maneios), do empréstimo de dinheiro (décima de juros) e dos alcanços (legados de tutores). O cruzamento da informação dos diferentes pagamentos é fundamental – acrescentando e consolidando ainda mais os dados obtidos numa primeira análise e o conhecimento sobre os indivíduos, o que se pode complementar com outras fontes disponíveis, como os testamentos, os registos notariais ou os registos paroquiais, por exemplo. Fontes essas, que nos permitirão conhecer vários aspectos da vida dos indivíduos e que facilitarão a melhor compreensão das suas motivações e vivências.

Não nos podemos olvidar de que esta é uma fonte relacionada com a cobrança de impostos e portanto os dados poderão nem sempre transmitir a “verdade”¹.

Para o referido estudo, tivemos ainda em consideração que o final do Antigo Regime foi um período de “modificações objectivas do sistema de relações sociais e económicas”. Por tal razão, decidimos que era fundamental fazer um levantamento de toda a legislação, do período em estudo, relacionada com as diversas temáticas abordadas e, nomeadamente, a cobrança do imposto da décima. Fizemos assim, uma recolha da legislação da época, emanada do primeiro dos cinco poderes do monarca, através do qual este regulava “as acções dos subditos em benefício da Sociedade, e dos seus membros”. Pesquisámos todas as Cartas de Lei², Leis³, Alvarás⁴, Decretos⁵ ou Provisões⁶ que pudessem ter algum interesse para o estudo em curso⁷, a que tivemos acesso.

¹ Como os próprios chegavam a dizer na época. Veja-se, a opinião de Bacelar Chichorro, juiz demarcante da Província da Estremadura.

² “Chama-se aquella Lei, cujo edicto ordinariamente tem por principal objecto os negocios publicos do Estado. O formulario desta especie de Lei he principiarem pelo nome de Legislador v.g. *Dona Maria*, e assignar-se *A Rainha com guarda*; isto he com huma firma no fim do nome.” Cf. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 409.

³ “Leis tem ordinariamente o mesmo objecto, que as Cartas de lei; principião do mesmo modo que estas, mas differem no modo da assignatura; porque se assignão ordinariamente *A Rainha*, ou *Rainha*.” Cf. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 422.

⁴ “Alvarás são de dous modos. Huns simplices, que são aquelles Rescriptos de mercês, cujo effeito não dura mais de hum anno, (...) sendo as mercês tais, que se possão cumprir dentro de hum anno: outros com força de Lei, que tem vigor, e auctoridade como Lei. Huns, e outros principião pelo titulo do Legislador, (...) e se assigna v. g. *Eu a Rainha*, e se assigna v.g. *Rainha*. Esta especie de Lei tem por objecto os negocios particulares do Estado. Todos estes formularios muitas vezes se achão alterados.” Cf. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 422.

⁵ “Decreto he uma especie de rescripto, que o Rei manda particularmente a algum Tribunal, Relação, ou Ministro, para certo e determinado negocio, e nelle se asassigna o Rei comfirma.” Cf. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 422.

⁶ “Provisão he tambem huma especie de Rescripto, passado pelos Tribunais a requerimento de partes, ou ex officio; e são de dous modos. Hum com particular, e expressa auctoridade do Rei, e se diz feito por Consulta, v.g. as Cartas de perdão, (...). Outro por jurisdicção propria, que os Monarchas concedem aos Tribunais. O formulário de hum e outro he principiarem pelo nome do Monarcha v.g. *D. Maria &c.*” Cf. Francisco Coelho de Sousa e

1. As Finanças do Reino

Em 1752 determinou-se a criação de um Tesoureiro-Geral das Sisas, executor geral das receitas e, a partir de 1 de Julho desse mesmo ano, as Câmaras das cabeças de Comarca deviam eleger, anualmente, um recebedor daquele tributo⁸.

Dava-se início a uma importante reforma do sistema político-administrativo português que iria ter repercussões várias na administração dos dinheiros públicos, na recolha dos impostos, na arrecadação do numérico que se pretendia distribuído por menos repartições e na criação do Real Erário, que iria chamar a si o controlo total das contas públicas.

Em 1761 estabeleceu-se um Tesouro-Geral, com um só cofre para o “deve” e o “haver” do Real Erário e extinguiu-se o ofício do Contador-Mor, assim como a repartição da Casa e dos Contos do Reino, tal como os cargos e as incumbências do mesmo. Contratadores, rendeiros, almoxarifes, tesoureiros, recebedores, exactores e quantos mais tivessem a seu cargo a cobrança de direitos e rendas eram obrigados a entregar as quantias em seu poder no Tesouro-Geral, sem demora nem diminuição, sob pena de serem executados e criou-se o cargo de Inspector-Geral do Tesouro, para presidir ao novo organismo. Também surgiu um Tesoureiro-Mor, a quem cabia vigiar a boa ordem dos livros de contas em poder das diversas repartições e para a boa organização das finanças e ordenou-se a manutenção de livros de contabilidade nos vários almoxarifados.

A crise financeira do final do Antigo Regime foi-se desenvolvendo, a partir daí e até à última década do século XVIII, tendo a guerra, constante, ao longo deste período, influência nessa situação. Em 1793, Portugal esteve envolvido nas lutas europeias e as tropas nacionais combateram junto das espanholas, na Campanha do Rossilhão, prolongando-se a intervenção portuguesa até 1795 e o nosso país só assinou o Tratado de Paz, com a França, em 1801. Neste período os navios portugueses eram continuamente atacados e as despesas com a defesa não pararam de aumentar, de 1797 a

Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 422-423.

⁷ Acrescente-se ainda que, segundo o entendimento de Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, a Carta de lei, a lei e o Alvará, “com força de Lei”, eram feitos “de motu proprio para obrigarem geralmente a todos”; os Decretos, as Provisões e os Alvarás eram estabelecidos “sobre informações particulares, para regularem o direito das partes”, a cujo respeito eram passados. Cf. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 410.

⁸ O recebedor de Leiria auferia 24\$000 (vinte e quatro mil reis anuais).

1799, segundo um estudo de Luís Espinha da Silveira⁹. A possibilidade de invasão espanhola também era constante e em 1801 deu-se a Guerra das Laranjas. No estudo referido, Luis Silveira, concluiu que os sintomas de crise começaram a verificar-se, de forma mais preocupante, especialmente a partir do ano de 1796, com o primeiro empréstimo do Estado português.

Nessa mesma altura, Manuel Joaquim Rebelo, comerciante da praça de Lisboa, dizia que “em nenhuma parte do governo político” era mais importante proceder-se com ordem e método “regulado”, do que na administração do Erário Público. Pois, tratava-se de “um tesouro tão dificultoso de guardar; que os mesmos (...) pagos para o defender”, eram frequentemente os que menos seguravam o “tesouro formado em comum da substância de todos os indivíduos da república”¹⁰.

Para além desta incapacidade do homem, “o ambiente de guerra, a necessidade de manter um Exército e uma Marinha em estado operacional, assim como a importância das despesas que esta necessidade originava, estão bem patentes nos papéis de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ministro da Marinha e Negócios Ultramarinos, de 1796 a 1801, e ministro da Fazenda e presidente do Real Erário, de 1801 a 1803”¹¹ e começava a transparecer, nitidamente, a fraqueza da posição da Fazenda régia”¹².

Rodrigo Coutinho estabeleceu, por isso, novas normas de funcionamento do Erário Régio¹³, “elaborando as grandes linhas de reorganização do Estado”¹⁴ e preocupando-se com o funcionamento dos serviços administrativos da sua competência”. Uma reforma previsível, se analisarmos os seus escritos, onde estão patentes reflexões anteriores sobre a matéria, pois, já em 1786, Sousa Coutinho defendia que as finanças deveriam ser consi-

⁹ Luís Espinha da Silveira, “Aspectos da Evolução das Finanças Públicas Portuguesas nas Primeiras Décadas do Século XIX (1800-27)”, *Análise Social*, III Série, vol. 23 (97), 1987 – 3.º, p. 512.

¹⁰ Cf. Manuel Joaquim Rebelo, *Economia Política*, introd. e dir. de edição de Armando Castro, Lisboa, 1992, p. 93.

¹¹ Luís Espinha da Silveira, Aspectos da Evolução das Finanças Públicas Portuguesas nas Primeiras Décadas do Século XIX (1800-27), *Análise Social*, III Série, vol. 23 (97), 1987 – 3.º, p. 512.

¹² Fernando Dores Costa, “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”, *Análise Social*, vol. XXVII (116-117, 1992 (2.º-3.º), p. 446.

¹³ D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*, introd. e dir. de André Mansuy Diniz Silva, Tomo II, Lisboa, 1993, pp. 215-216.

¹⁴ Cf. “Balanço da Receita e Despesa da real Fazenda no ano de 1800 próximo passado. Estado e recursos do Real Erário”, “Balanço do Estado Efectivo da Real Fazenda no 1.º Semestre de 1801” e “Decreto relativo ao Lançamento e Arrecadação do Subsídio Militar da Décima” – publicados em D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*, introd. e dir. de André Mansuy Diniz Silva, Tomo II, Lisboa, 1993, pp. 221-227.

deradas em quatro partes distintas, que era necessário serem profundamente conhecidas pelo Ministro de Estado da respectiva repartição: o imposto e a sua natureza; a percepção ou arrecadação do imposto; a contabilidade; o crédito público e a circulação. E, em Portugal, de acordo com o mesmo, a despesa e a receita, ou seja, a contabilidade, eram muito bem entendidos, mas tudo o resto era “muito defeituoso”. A maior parte dos impostos precisava de ser alterada e o povo poderia passar a pagar, com mais facilidade, muito mais do que pagava, se se alterasse essa situação¹⁵. Portanto, era necessário repensar a tributação que recaía sobre os povos das zonas mais recônditas do Reino, situação sobre a qual também se debruçaram Guimarães Moreira (Corregedor da Comarca de Leiria), tal como o juiz demarcante da província, Bacelar Chichorro.

Guimarães Moreira achava que “a primeira origem da (...) desgraça” se devia ao factor de se “impor continuamente o maior peso dos encargos públicos sobre a classe mais pobre dos cidadãos” – aqueles que viviam do seu trabalho e indústria: pequenos proprietários de terras, pequenos lavradores rendeiros e todos aqueles que tiravam o seu “necessário físico” do trabalho constante. Os encargos públicos não eram, no entanto, apenas os tributos, pois este magistrado achava que havia outras “castas de vexações”, opressoras, que se faziam ao povo e especialmente aos lavradores e destes, não falavam os “papéis políticos”, que sugeriam, com facilidade, que se levantasse a décima ou tirasse o subsídio literário¹⁶.

Guimarães Moreira, dizia, por isso, na sua *Memória*, que era necessário “reflectir atentamente sobre a interior administração económica das (...) províncias”:

“Se tem de eleger-se pessoas para a governança nestas vilas em que os empregos públicos obrigam a grandes despesas; os homens mais ricos aparecem logo com um privilégio, a favor do qual se escusam; os mais pobres são constrangidos a servir, e a gas-

¹⁵ D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*, introd. e dir. de André Mansuy Diniz Silva, Tomo I, Lisboa, 1993, p. 233.

¹⁶ José dos Guimarães Moreira, “O espírito da economia política naturalizado em Portugal, e principalmente em Leiria ou Projecto económico para aumentar nesta cidade, por meio da riqueza popular, os rendimentos da Coroa e da Sereníssima Casa do Infantado”, in *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, pp. 387-388. O subsídio literário foi imposto, primeiro pela Lei de 10 de Novembro de 1772. Recebeu vários outros diplomas e no final do século 1795, seguia as Instruções de 7 de Julho de 1787 e Edital de 18 de Agosto de 1788. Consistia no pagamento de 1 real, por canada de vinho; quatro, de aguardente e 160 réis, por pipa de vinagre. Tratava-se de uma contribuição criada para apoio aos Estudos Menores do Reino. Cf. José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 73.

tar o que não podem. O mesmo acontece nas nomeações dos repartidores, ou lançadores, tanto da décima, como da sisa; nas eleições de louvados, e cobradores para os tributos; e finalmente em todas as eleições que se fazem nas câmaras. As correições dos vereadores, e almotacés; as diferentes multas, e condenações com que eles castigam coisas indiferentes, e às vezes de sua natureza lícitas; as fintas do concelho; o encargo das coudelarias, as prisões, as violências, que de tudo isto se seguem, são outros tantos modos continuamente usados de vexar o povo lavrador, de que já pelo costume não fazem escrúpulo os mesmos, que os empregam, nem queixa aqueles que os sentem”¹⁷.

Vexavam-se os povos pela forma como se consertavam e faziam os caminhos públicos, que “nunca presta[va]m”, tirando-se os homens pobres ao trabalho da lavoura e obrigando-os a trabalhar de graça; com as custas, as penhoras, os caminheiros, as prisões. Eram costumes que se praticavam “à vista” de todos, autorizados pela tradição que importavam “no fim do ano, seis vezes mais, do que a décima, e sisa”¹⁸. Para além destas, havia formas particulares de cada vila ou cidade vexar o povo: eram festas, funções de touros e outras semelhantes, que obrigavam os lavradores a fazer mais despesas do que com a décima ou a sisa¹⁹.

Guimarães Moreira explicou ainda, na sua *Memória*, que não eram a importância ou o peso dos tributos que oprimiam os povos. A causa dos inconvenientes advinha da forma, multiplicidade e divisibilidade dos três principais tributos do país: a décima (imposto sobre o rendimento das propriedades), a sisa (o imposto sobre o preço das propriedades que se vendiam, trocavam ou arrendavam a dinheiro) e o subsídio literário (igualmente um imposto sobre o rendimento das vinhas). Segundo o mesmo, a décima e o subsídio literário subtraíam ao rendimento da terra e as consequências que resultavam dos inúmeros impostos não eram vantajosas para a Fazenda Real, pois,

“(…) o subsídio literário nas fazendas em que é lançado diminui necessariamente a décima; porque sendo esta de sua natureza imposta sobre o rendimento líquido, isto é, deduzidos os encargos, e despesas; todas as vinhas têm de menos no seu rendimento a quantia, que pagam para o dito subsídio. Pelas mesmas razões, a décima, e o subsídio literário, diminuindo o valor das fazendas,

¹⁷ José dos Guimarães Moreira, “O espírito da economia política naturalizado em Portugal ...”, in *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, pp. 388-389.

¹⁸ Idem, *Ibidem*, p. 389.

¹⁹ Idem, *Ibidem*, pp. 389-390.

diminui proporcionalmente a sisa dos bens de raiz. Verdade é, que esta diminuição da sisa não diminui a importância que se paga a Sua Magestade, por ser certa a quantia do património real, com que contribui cada uma das vilas: mas para isso é necessário, que cresça a finta chamada ferrolho outro tanto, quanto diminui, por causa da décima, e subsídio literário, a sisa dos bens de raiz”²⁰.

Portanto os tributos destruíam-se e diminuía-se reciprocamente e as vinhas não eram menos úteis que as terras de pão, para terem que suportar também o subsídio literário. E estes três tributos faziam “necessariamente cair sobre a classe mais pobre dos cidadãos um peso” que excedia “as suas forças”²¹. Guimarães Moreira²² advertiu, por isso, para a necessidade de se fazer um cadastro predial²³ em cada Comarca²⁴. Um dos benefícios deste trabalho seria a escusa do trabalho inútil, anual, para a feitura dos livros de lançamento do próprio imposto da décima:

“(…) o inútil trabalho de andar todos os anos perguntando aos louvados, o rendimento das fazendas para lhes lançar a décima. Também deste modo não teria lugar a absurda distinção, que se faz nos lançamentos da mesma décima entre as fazendas, que andam arrendadas, e aquelas, que estão por conta dos seus donos. Esta distinção faz perder a Sua Magestade um grande cabedal todos os anos nas fazendas cultivadas por seus donos; às quais os louvados põem um rendimento arbitrário, que não é, nem a 3.^a ou quarta parte da sua verdadeira produção”²⁵.

²⁰ Idem, *Ibidem*, pp. 392-393.

²¹ Idem, *Ibidem*, pp. 391-392.

²² Idem, *Ibidem*, p. 397.

²³ Também Vandelli preconizava a feitura urgente de um cadastro ou demarcação. O tombo ou a demarcação das terras, feita com mapas topográficos, seria útil aos particulares para obviar demandas mas também ao Ministro das Finanças, “para poder calcular os tributos”. Segundo Vandelli, era também imprescindível acrescentar-se ao cadastro, os mapas da povoação, dos gados, dos rendimentos, do consumo, da extracção, dos tributos, do valor das terras e seria útil examinar os títulos e os vínculos dos morgados. Domingos Vandelli, *Aritmética Política, Economia e Finanças*, introd. e dir. de José Vicente Serrão, Lisboa, 1994, p. 121.

²⁴ E considerou as províncias de Trás-os-Montes e da Beira, as piores, “aonde os lançamentos da décima” eram “imperfeitíssimos”. Cf. José dos Guimarães Moreira, “O espírito da economia política naturalizado em Portugal ...”, *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, p. 397.

²⁵ José dos Guimarães Moreira, “O espírito da economia política naturalizado em Portugal ...”, in *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, p. 397.

Depois, o magistrado acrescentava sugestões. Reduzida a décima a um tributo imposto sobre o valor do bem de raiz: ela seria de dois réis em cada cruzado ou meio por cento, por ano, no valor total de todas as fazendas. Na nova décima podia incluir-se o valor do subsídio literário e o tributo das casas teria a mesma natureza, a não ser que a Coroa decidisse impor algo mais sobre o seu valor, porque eram menos úteis – o que podia também ser proveitoso para o alívio das terras de pão, que “verdadeiramente” mereciam “o maior favor possível”. Este tributo podia ainda subir à proporção da “magnificência do edifício”, estabelecendo-se, para tal, tarifas para Lisboa e para as províncias. Quanto à décima de juros, seculares ou eclesiásticos, poderia manter-se da mesma forma. Também o maneio se poderia manter, no entanto, ninguém deveria ser “colectado à proporção da maior, ou menor conveniência que tirasse da sua habilidade”, pois a “indústria” deveria ser premiada e nunca punida. Podiam apenas rectificar-se abusos e a finta, chamada ferrolho, podia ser incluída no maneio²⁶.

Bacelar Chichorro também chamou a atenção para estes problemas e para a sua injusta cobrança:

“O Lançamento annual praticado pelos Louvados, he sempre seguido dos effeitos de paixão a favor de huns, e da maldade contra outros: Hum homem, que possui rendas a frutos, pagará hum por cento; aquelle que tem rendimentos a dinheiro sobre a derrama, no seu rigor (...)”²⁷.

Outra preocupação manifestada pelo Corregedor de Leiria foi a que resultava do trabalho que a colecta trazia para os magistrados. Este julgava que era impossível aos ministros de justiça cumprirem as suas obrigações e fazerem a cobrança de tributos:

“Que eles presidam aos lançamentos; que defiram aos requerimentos das partes, é na verdade muito muito justo, e muito necessário. Mas embaraçá-los com as contas, e guarda dos dinheiros reais, não pode deixar de ser muito prejudicial ao público pela falta, que hão-de fazer em outras obrigações”²⁸.

Seria mais fácil, segundo, Guimarães Moreira, nomear um colector ou recebedor, em cada distrito, que fizesse a cobrança e fosse obrigado a entregar, ao colector geral da Comarca, em prazo estabelecido, o dinheiro colectado. Estes receberiam um por cento da colecta total que entregassem

²⁶ Idem, *Ibidem*, pp. 397-399.

²⁷ Idem, *Ibidem*, p. 72.

²⁸ Idem, *Ibidem*, p. 399.

ao Real Erário, o que não traria problemas, pois estes substituiriam os recebedores das sisas que já existiam²⁹.

Guimarães Moreira dizia também que grande parte das violências contra o povo e, especialmente, contra o lavrador, constituíam costumes praticados pelas câmaras e pelos almotacés e isso só se corrigia com uma Lei que proibisse às Câmaras e aos almotacés o exercício da jurisdição económica. O que se revelava necessário, pois o aumento da agricultura e da indústria eram incompatíveis com as taxas que impunham os almotacés, com as propinas que eles levavam aos vendedores, com as proibições de vender e com as restrições daqueles. Tanto estas, como outras violências eram, depois, autorizadas pelos concelhos que também obrigavam o registo das cartas de exames dos ofícios mecânicos e proibiam o trabalho, sem licença da mesma câmara.

As Câmaras proibiam o trabalho, segundo o corregedor, porque a Coroa não tinha “uma só pessoa em cada vila” que promovesse “o trabalho útil”, apesar de em todas haver vereadores, procurador do concelho e escrivão, que tinham interesse em o impedir e o faziam enquanto se não tiravam “as licenças” que rendiam “bom dinheiro”³⁰. Guimarães Moreira acrescentava, ainda, que:

“(…) as nossas posturas ou leis municipais, se estendem somente à parte económica, mas por isso elas fazem maior dano. À força de regular objectos, que devem ser tocados com a maior prudência, e circunspecção; as nossas câmaras, os nossos homens bons por falta de luzes, e por excesso de zelo perverteram e arruinaram tudo”³¹.

Os encargos dos concelhos, resultantes das posturas municipais foram confirmados por Bacelar Chichorro, como uma opressão, pelos seus abusos. A execução das posturas era entregue a um Rendeiro, que arrematava as penas, por determinado montante. O concelho nomeava um oficial responsável por dar fé das transgressões, o Jurado, “homem este, que he[ra] sempre da ordem mais infima do povo, de pessimos costumes, e muitas vezes estrangeiro, que todos t[inha]m em huma consideração mais vil, que os cortadores, Porteiros, ou Carniceiros”. Era este oficial que justificava, pela sua palavra, milhares de delitos de penas consideráveis, contra quem

²⁹ De notar que, futuramente iriam ser tomadas medidas legais para solucionar este problema da colecta.

³⁰ José dos Guimarães Moreira, “O espírito da economia política naturalizado em Portugal ...”, in *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Lisboa, pp. 401-403.

³¹ Idem, *Ibidem*, p. 403.

não valia sequer o depoimento de muitas testemunhas. Como tal, a maior parte das coimas eram falsas³².

Bacelar Chichorro referia ainda na sua *Memória* que era difícil descobrir a justa porção com que se deviam colectar os povos:

“O Principe he obrigado a manter a Ordem e socego publico dos seus Estados, a defendelos, e fazelos respeitar; Os vassallos tem obrigação de contribuírem a todas as suas necessarias despezas: Nestes principios são todos concordes; mas a grande duvida, e grande questão, que tem cansado os homens mais habeis, he a justa porção destas contribuçoens, modo de se imporem, e se cobram³³”.

Os tributos deveriam ser suaves (e não oprimir qualquer actividade), uniformes (cada um devia pagar a justa proporção de acordo com os seus rendimentos e lucros) e certos (que o pagamento fosse fixo e não arbitrário). Quanto ao método da cobrança, teria de ser simples e pronto. Chichorro classificava os impostos como: *directos* (que incidiam sobre a terra – dízimos, primícias, “conhecenças”, jugadas, teigas, quartos, oitavos, décima militar, subsídio literário e a sisa; sobre o consumo – direitos das alfândegas, portagens, a “sisa da corrente”³⁴ e o real d’água; ou sobre as pessoas – capitação da sisa³⁵, décima dos maneios e os jantares³⁶) e *indirectos* (que incidiam sobre o tabaco, o sabão, as cartas de jogar e ainda a Bula da Cruzada). Nem todos estes tributos eram gerais, existindo alguns deles, como por exemplo os jantares, em apenas algumas terras do reino³⁷. Para além disso, Chichorro, concordando com Guimarães Moreira, dizia que estes se sobrepunham e destruíam: dízimos, primícias, jugadas, teigas, quartos, oitavos, décima militar e subsídio literário eram tudo porções subtraídas ao rendimento das propriedades que, diminuindo o seu valor, abatiam a sisa da

³² O autor acrescentava que já vira um oficial lançar coimas, em dois dias, que (com dois assentos por folha) tinham enchido dois livros de cem folhas. Cf. José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 90.

³³ José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak, Lisboa, 1943, p. 65.

³⁴ Consistia no pagamento de 10% do preço da venda de géneros da agricultura ou das artes (à excepção de alguns, entretanto, isentos), que pagavam as pessoas de fora da vila e do termo. Devia ser paga, a meio, pelo vendedor e pelo comprador, mas acabava por recair no último consumidor. Cf. José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 80.

³⁵ De vulgo, *ferrolho*.

³⁶ De vulgo, *peitas*.

³⁷ José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, pp. 65-71.

raiz. A décima militar, pesando sobre a sisa, era simultaneamente destruída pelos dízimos, pelas jugadas e por outros tributos. “Eis como elles se encontrão, e se destroem”, dizia Bacelar Chichorro. Desta “desordem”, a Coroa não retirava de cada um destes impostos “a importancia, que poderia receber” tornando-se necessárias novas contribuições. E continuava a vexação ao povo, “pobre, a quem se ped[ia] dinheiro por diferentes repartições, que ainda que em diminutas quantias, os colectores, e Recebedores” tinham mais oportunidade para “aterrar, e meter em dependencia os povos”. Poderia, por isso, conciliar-se o interesse do Real Erário com o dos povos, a fim de serem menos onerosos e opressivos³⁸.

Só o povo recebia vexações por parte das Câmaras e das posturas criadas no seio das mesmas:

“(…) os pobres eram somente as victimas das oppressoens, e dos abusos, que referi; e he assim; por que os Nobres, e os Ricos da governança das terras correm sempre a salvo no meio de semelhantes tempestades; para elles não ha Posturas, nem Licenças de Camera; he somente a gente do campo, que soffre o peso de taes abusos”³⁹.

Para além destes, outros aperreamentos havia, resultantes da almotaçaria dos géneros, da taxa dos preços dos jornaleiros e officios, da intriga nos officios ou das diferenças entre vizinhos, sustidas nas posturas camarárias. Notavam-se, ainda duas outras causas da opressão: os inúmeros conventos mendicantes espalhados pelo reino e o número extraordinário de vadios. Os conventos eram um fardo para o Estado e estavam cheios de “huns homens, que tendo boa saude, viv[ia] em ociosidade a custa dos outros” e, não se executavam as leis de polícia sobre aqueles que pediam esmola e sobre os vadios:

“Terras conheço em que os dias da Semana são divididos por diferentes Capellas, e Irmandades, e em cada hum d’elles aparece hum Irmitão com hum sancto, que dá a beijar, pedindo ao mesmo tempo esmola, em que lucra 200 reis por dia; e eis aqui huma finta não pequena, que posto não seja cobrada por officiaes de Justiça, o que he debaixo do sagrado titulo da Religião, que impoem, e move mais, que vinte Alcaides (...)”

Chichorro reflectiu sobre o assunto dos tributos por duas vezes, na sua *Memória*. Para além do que referimos, este salientou que “o Levantar, ou o

³⁸ Idem, *Ibidem*, pp. 88-89.

³⁹ Idem, *Ibidem*, p. 93.

suspender [de] hum Tributo” era um “negocio da maior circunspecção”, que necessitava de medidas bem pensadas e bem executadas. Também salientou a necessidade de se fazer um cadastro geral das terras do Reino e deu várias sugestões sobre a tributação em geral, referiu exemplos de outros países e sugeriu impostos novos e alterações aos existentes⁴⁰.

2. O Erário Régio

A Carta de Lei, datada de 22 de Dezembro de 1761⁴¹, acabou com o emprego de Contador-Mor e os Contos do Reino e Casa, com todos os seus officios, incumbências, formas de arrecadação, com todos os cofres e depósitos de entrada e custódia, da Real Fazenda, pelas suas diferentes repartições e estabeleceu o lugar de Tesoureiro-Mor, tal como todos os officiais e repartições inerentes às funções do mesmo.

“(…) que tendo o Estabelecimento, conservação, e augmento das Monarquias (depois da Bençã da Mão Omnipotente) huma essencial, e indispensavel dependencia da regular, e exacta arrecadação das Rendas, que constituem o Erario publico, porque sem se fazer effectiva, e prompta as entradas das sobreditas Rendas, para serem com o mesmo affeito, e promptidão applicadas ás suas respectivasdestinaçoens; nem a Authoridade Regia se póde sustentar com o esplendor, que he isseparavel da Magestade; nem os Ministros de que se compoem os Tribunaes, e Auditorios de Graça, e Justiça, podem manter decorosamente a dignidade, e a independencia das suas Pessoas, e a sustentação das suas Familias; nem os Militares que constituem a força, e o respeito dos Soberanos, e a segurança dos Póvos se podem conservar; nem os Benemeritos, que em remuneração dos seus distinctos serviços foram respondidos com Tenças, e outras similhantes Merces, podem colher os fructos dos seus merecidos premios em beneficio das suas Casas, e obrigações, nem os Proprietarios de Padroens de juros, que per si, e seus Antecessores assistiram á Coroa nas urgencias do Reino com os seus cabedaes podem experimentar fallencias nos redditos delles, que não sejam, sobre illicitas, tambem indecorosas: E havendo constituido todas estas publicas e urgentes causas aquela indispensavel necessidade, com que desde que houve Policia estabeleceram as Leys de todas as Naçoens do Mundo (antigas, e modernas) os exuberantes Privilegios do Fisco, ou Erario, que chamando-se Regio, he na rea-

⁴⁰ Idem, *Ibidem*, pp. 107-114.

⁴¹ *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del-Rei Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor*, Tomo II, 1761-1769, Lisboa, 1770.

lidade publico, e commum, porque delle depende não só a conservação da Monarquia em geral; mas até o diario alimento de cada hum dos Estados, e pessoas principaes della no seu particular (...).

(...) as Cortes pollidas da Europa, depois de haverem nestes ultimos tempos sido dezenganadas por muitas, e muito funestas experiencias, não só de que a divisão, e dislaceração das suas Rendas separadas em muitos, e muito differentes Ramos, e em muitas, e muito diversas Repartiçoens, só servia de as aniquilar, evaporando-lhes toda a força por mais quantiozas que fossem; mas tambem de que a sujeição, em que a arrecadação das mesmas Rendas se achava aos meios ordinarios dos Processos, e delongas dos pleitos, haviam reduzido as mesmas Cortes á impossibilidade fysica, e per si manifesta; de que sendo todas as entradas dos seus Erarios letigiosas, e differidas para termos tão incertos como o são sempre os fins dos pleitos; e sendo as sahdas dos mesmos Erarios tão promptas, e effectivas, como o são necessariamente os pagamentos das despezas quotidianas do Paço; os Ordenados dos Ministros, Soldados, e muniçoens das Tropas, e outros semelhantes, que da sua natureza tem tracto successivo, que não admite a menor suspensão; era preciso que desta desigualdade, resultassem no meio da mesma abundancia muito frequentes faltas em commum prejuizo: Principalmente acrescendo nestes Reinos a tudo o referido os frequentes abusos, que hum grande numero de Almojarifes, Thesoueiros, e mais Recebedores publicos, tem feito daquellas divisões, e delongas para que occultando na multidão, e no espaço dellas as suas prejudicias, e dolosas prevaricaçoens, se animassem aos descaminhos dos muitos milhoens com que tantos delles tem quebrado com tão graves damnos do Meu Real Erario, e do bem commum dos Meus Vasallos, que nelle são tão indispensavelmente interessados para a sua subsistencia⁴².

As repartições passavam a ter quatro Contadores Gerais, “pessoas que tenham a indispensavel sciencia do calculo mercantil; que bem entendam, e pratiquem a arrumação dos Livros dos Partidos por Partidas Dobradas; e que sejam de fidelidade, que os faça dignos das importantes Incumbencias” de que eram encarregados.

O primeiro destes, era responsável por fazer entrar no Tesouro “todos os dinheiros que devem pagar e entregar”, todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Almojarifes, Tesoueiros, Recebedores e Contratadores das Rendas e dos Direitos Reais da Corte e da Província da Estremadura. Cada Contador Geral tinha a seu cargo 4 escriturários, instruídos, “pelo menos na fórmula com que se escreve limpa, e ordenadamente nos Livros mercantís

⁴² *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del-Rei Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor*, Tomo II, 1761-1769, Lisboa, 1770.

pelo referido methodo de Partidas dobradas”. Depois havia um Porteiro do Tesouro, quatro Fieis do Tesouro, “para a maior expedição das Partes, e dos pagamentos que lhes devem ser feitos” e, finalmente, quatro contínuos que, na Sala do Tesouro, deveriam assistir “sempre de manhã, e de tarde” enquanto durasse o despacho, a fim de fazerem as intimações e notificações que lhes fossem determinadas.

Para a segurança do Tesouro, era também nomeada a guarda de uma Companhia de Infantaria completa “no numero dos seus officiaes e soldados, composta de destacamentos de diferentes corpos”.

A Lei incluía, ainda, a lista dos livros auxiliares necessários para a regular administração do Real Erário, como o Livro para o Rendimento do Almojarifado de Leiria.

No mesmo dia publicou-se uma Carta de Lei que reduzia, unicamente, ao Conselho da Real Fazenda, todas as matérias a ela concernentes, que necessitassem dos exercícios das jurisdições voluntária e contenciosa e a 30 de Dezembro saiu novo Decreto para os Almojarifes “darem contas”.

É de 22 de Novembro de 1762⁴³, o Decreto para se pagar aos Almojarifes e aos Tesoureiros, nas suas terras:

“Sendo-me presente o ambaraço, que faria a todos os Ministros das terras destes Reinos, e aos mais Officiaes de Justiça, e Fazenda, o virem, ou mandarem cobrar no Thesouro Geral os seus ordenados ... E querendo evitar estes discomodos em beneficio dos meus fiéis Vassallos, que louvavelmente se empregão no meu Real serviço, e na arrecadação dos Direitos, e Rendas da minha Real Fazenda ... que todos os Thesoureiros, Almojarifes, Recebedores, e mais pessoas encarregadas da cobrança das minhas Reaes rendas nas Provincias destes Reinos, e fóra da Corte, e Cidade de Lisboa, onde há Thesoureiro geral, paguem todos os Ordenados ...”⁴⁴.

A 17 de Dezembro de 1790, publicou-se o Alvará que definiu a união do Conselho da Fazenda ao Erário Régio, passando estes a ser “huma só repartição, e Tribunal, em que [fosse] Presidente o mesmo que o fora do Erario Regio”⁴⁵.

Mas, se não por muitos outros aspectos, a necessidade constante de alterar a legislação relacionada com a cobrança da décima, revela que não nos devemos deixar “impressionar em demasia pelo discurso liberal acerca do Erário”: Mouzinho da Silveira, no preâmbulo do Decreto de 16 de Maio de 1832, chamou-lhe velho e monstruoso. Fernandes Tomás, no *Relatório*

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo VII, 1789-1794.

sobre o Estado e Administração do Reino, apresentado às Cortes em 1821, queixou-se do secretismo, da irregularidade do lançamento dos encargos públicos, da corrupção e dos complicados métodos seguidos naquele serviço⁴⁶. Isto, apesar de existir, no final do Antigo Regime, uma escrituração ordenada e detalhada e contas semestrais pormenorizadas, através das quais se podia e pode ter uma noção do que se recebia e despendia, do que havia a receber e a pagar – o que se relaciona à tal contabilidade, que vimos, anteriormente, ser um bom aspecto do sistema, que se deve ter agravado, a ver pelos discursos em Corte, com a Revolução Liberal⁴⁷.

3 – Os Impostos

Francisco Coelho de Sousa e Sampaio⁴⁸ considerava que as “cousas”, sobre as quais o “supremo imperante” exercia o direito de inspecção, se consideravam de dois modos: “no sentido generico por tudo o que exist[ia] no Estado, a que os Romanos chamavão *Res*; e no sentido particular, e especifico, por aquellas cousas, que est[av]ão no dominio particular dos homens, a que os Romanos chamavão *Pecunia*”. No sentido particular, constituíam as coisas civis e eclesiásticas. Estas eram as destinadas ao uso e ministério da Igreja; as outras, todas as restantes, que não tivessem esta aplicação. As coisas civis eram públicas (comuns⁴⁹ e próprias da cidade) ou particulares. Interessam-nos as próprias da cidade e as particulares. As primeiras, eram aquelas “cujo uso he[ra] commum a todos, *ut vniversi*; isto he de que não pod[ia] usar cada hum a seu arbitrio, mas que dev[ia]m ser distribuidas em beneficio publico: (...) os bens do Fisco e os bens da Coroa, ou Erario, e Proprios dos Concelhos”. As coisas ou bens particulares eram “aquelles, que est[av]ão no dominio particular das pessoas, (...) morais, ou físicas⁵⁰; em cujo numero entr[av]ão os patrimoniais do Principe, considerado como pessoa particular”.

⁴⁶ Luís Espinha da Silveira, Aspectos da Evolução das Finanças Públicas Portuguesas nas Primeiras Décadas do Século XIX (1800-27), *Análise Social*, III Série, vol. 23 (97), 1987 – 3.º, p. 507.

⁴⁷ Idem, *Ibidem*, p. 508.

⁴⁸ Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 416-417.

⁴⁹ Aquelas que, “não obstante serem do Patrimonio real o seu uso he commum a todos os Cidadãos, *ut singuli*, assim como ruas publicas, rio caudais”. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 416.

⁵⁰ Damos conta destas distinções no capítulo, deste estudo, relativo à *Sociedade*.

Considere-se ainda, que os bens do fisco, eram aqueles “que os vassallos em castigo dos seus delictos perd[ia]m para a Coroa (...) e constitu[ia]m o patrimonio publico do Principe para a conservação da sua pessoa, Dignidade, Aula &c. Estes consist[ia]m em fundos, ou predios, (...) cham[av]ão[-se] domaniais, e os seus redditos [eram] proprios, e particulares do Principe”. Bens do Erário, eram aqueles, “que se determina[va]m para a conservação, e defeza da Cidade (...). Mas esta especie de bens est[av]ão (...) confundidos, principalmente nos Estados Monarchicos”. Bens do concelho, eram aqueles, “cujo dominio he[ra] das Cidades, Villas, e Lugares, como pessoa moral, cujo uso he[ra] para beneficio do mesmo Concelho”.

Vistas estas considerações, verificámos que Manuel Joaquim Rebelo, o comerciante da praça de Lisboa, a que nos referimos, justificava, no final de setecentos, a necessidade dos impostos:

“(…) na determinação dos tributos, e contribuições que devem pagar os vassallos para as despesas comuns do Estado, não pode haver regra, nem outra medida que não seja a da sua indispensável necessidade, depois de haver feito todo o possível para a não chegar a experimentar; isto é, depois de haver usado todos os meios oportunos para acudir às sobrevenientes urgências, com a diminuição, ou abstenção de outras despesas que se possam escusar”⁵¹.

O comerciante lisboeta dizia, ainda, que todos os tributos e todas as contribuições que se impunham para as despesas do Estado, saíam substancialmente do rendimento do trabalho das classes directamente produtivas dos bens físicos, ainda que imediatamente se cobrassem “pelas (...) faculdades de todos os vassallos”. Da boa, ou má regulação dos tributos resultava a prosperidade, a fraqueza ou a ruína do Estado:

“Se o cúmulo dos tributos for tal que às classes directamente produtivas, venha em geral a ficar o seu cómodo sustento, e algum lucro; isto é, algum aumento do seu particular cabedal: o Estado procederá com prosperidade. Se lhes ficarem escassamente o sustento, e o cabedal, o Estado se irá enfraquecendo. Se os tributos entrarem pelo sustento, e pelo cabedal necessário para as reproduções, o Estado irá de ano em ano a maior ruína.

A imposição, e continuação dos tributos, de modo ordinário, não tem outra regra que a da absoluta necessidade, e só pela rara vantagem da maior possibilidade das classes directamente produ-

⁵¹ Manuel Joaquim Rebelo, *Economia Política*, introd. e dir. de edição de Armando Castro, Lisboa, 1992, p. 24.

vas, é que em recta justiça se podem ordenar os tributos para o aumento do poder, ou da magnificência.

A restrita necessidade dos tributos, se deve entender no cúmulo deles, e não por partes; de sorte que ainda que a imposição destinada para um ano de despesa, não alcance a importância desta; nem por isso permite a justiça que se aumente o tributo, podendo-se coartar outras diversas despesas, para aplicar o que dela se poupar à que se considera indispensável.

A economia das despesas públicas, é a que mais concorre para a moderação dos tributos.

A acertada distribuição, e a boa ordem na administração da Fazenda real, são os agentes mais poderosos da economia política.

Todos os empregados na administração da Fazenda Real, têm pelas leis divinas, e humanas a indispensável obrigação de proceder a respeito dos interesses do Estado com o mesmo zelo que se fossem os seus próprios, e com a mesma fidelidade que nos de qualquer indivíduo particular⁵².

António Manuel Hespanha salientou⁵³ a necessidade de se distinguir rendas (privadas) e tributos (públicos) ao tratar os rendimentos da Coroa e os rendimentos senhoriais, dado o “carácter anacrónico” desta distinção, no sistema político do Antigo Regime e o seu “carácter artificial (na perspectiva das concepções da época)”⁵⁴.

Esta problemática fiscal-financeira é considerada, por muitos, “o ponto detonador da dissolução da estrutura institucional medieval”⁵⁵ e da sua substituição pela moderna. A administração económica ou “polícia” era a actividade do poder através da qual se pretendia organizar as actividades de âmbito económico-social⁵⁶. Começava a notar-se a distinção entre interesse público e privado (ou direito público e privado), que já existia, mas passou a ver-se nestes, realidades contraditórias⁵⁷. O “interesse dos particulares” e o interesse geral eram considerados “componentes harmónicas duma unidade mais vasta, o bem comum”⁵⁸ – visão fundamental para a “manutenção da justiça e da paz, finalidade principal do poder”⁵⁹.

⁵² Idem, *Ibidem*, p. 28.

⁵³ António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 14.

⁵⁴ Idem, *Ibidem*, p. 14.

⁵⁵ Idem, *Ibidem*, p. 14.

⁵⁶ Idem, *Ibidem*, p. 15.

⁵⁷ Idem, *Ibidem*, p. 29.

⁵⁸ *Ibidem*.

⁵⁹ *Ibidem*.

Por isso, no final do Antigo Regime houve uma intenção de “organização activa”, como lhe chamou António Manuel Hespanha⁶⁰. Estava em curso um “movimento ideológico e institucional no sentido da concentração do poder” e da “construção do Estado” – “o trânsito de uma concepção patrimonial para uma concepção publicista do poder, a erupção do conceito de interesse público, a criação dum território unificado e o surgir de uma zona de acção própria e exclusiva do Estado, com a conseqüente criação dos respectivos meios de acção (burocráticos, financeiros)”⁶¹.

A Coroa tinha em curso um plano de aumento e monopolização do poder mas, também continuava a “admitir e respeitar a concorrência de outros poderes”, mantendo aquilo que António Manuel Hespanha classificou de “típica emolção senhorial, embora prosseguida pela coroa”⁶².

A política deste período⁶³, já não previa a riqueza do súbdito, tinha um objectivo fiscal, de “aumento da base tributária”. Foi uma época “de aperto”, como diz António Manuel Hespanha e, como já vimos anteriormente, que coincidiu, por isso também, com um “ciclo de dinamismo inovador e regulamentador”.

As mudanças verificaram-se sobretudo a nível político, ficando as estruturas económicas efectivamente por mudar, por mais cerca de meio século, segundo a análise de Hespanha⁶⁴. Mesmo assim, a última fase da época moderna preocupou-se já com a “ordenação económica”, enquanto a coroa ia aumentando a tributação, incentivando as actividades produtivas e procedendo às medidas que coubessem ao “proprietário em relação ao seu prédio” – medindo, ordenando, arroteando, colhendo, administrando”⁶⁵. Propósitos esses, levados a cabo de forma interventora, para proporcionar o bem-estar dos povos, que fizeram também surgir um novo tipo de literatura teórico-política a que nos temos vindo a referir. E a actividade de “polícia”, de que falou António Manuel Hespanha⁶⁶, que incidia sobre a economia, com objectivos de ordem política⁶⁷.

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ *Idem, Ibidem*, p. 45.

⁶² *Idem, Ibidem*, p. 46.

⁶³ *Idem, Ibidem*, p. 54.

⁶⁴ *Idem, Ibidem*, p. 58.

⁶⁵ *Idem, Ibidem*, p. 67.

⁶⁶ *Idem, Ibidem*, p. 69.

⁶⁷ António Manuel Hespanha considera que, no “capítulo das receitas, estes objectivos originarão um aumento das receitas fiscais provenientes, sobretudo da indústria (já que a fiscalidade estadual sobre a agricultura se desenvolve de forma muito mais lenta, dado o seu carácter conflitual com a fiscalidade senhorial).

A “polícia” era um dos direitos fundamentais da Coroa⁶⁸, segundo os especialistas da época⁶⁹. Este era o terceiro direito do Sumo Imperio” e consistia na “auctoridade, que os Princeps t[inha]m para estabelecerem e promoverem os meios, e subsídios, que facilit[ass]em, e promov[essem] a observancia das suas Leis”.⁷⁰ Os meios, para os atingir eram “a cultura das Disciplinas, o augmento da População, a saude dos Povos (...) o Cõmercio, a Agricultura [e] as Manufacturas”⁷¹. Meios que estavam a ser postos em prática, porque, para “uma republica conseguir os fins da sua instituição”, não bastava “que os Imperantes” prescrevessem “Leis Sabias e justas”; era necessário que estas fossem ajudadas de alguns socorros” e que promovessem “a sua observancia”⁷². “De outra sorte ellas não serv[ia]m mais do que fazerem victimas da Justiça aos homens por sua natureza propensos ao mal”, acreditava Francisco Sousa e Sampaio⁷³.

Para além dos Direitos Essenciais (Legislativo, Inspectivo, Policiativo, Judiciativo e Executivo), próprios da Suprema Magestade, de que usavam efectivamente os monarcas portugueses⁷⁴, Francisco Sampaio acrescentava ainda os Direitos Reais. Por estes, entendiam-se, “todos os direitos, faculdades, ou possessoens, que pertence[sse]m ao Summo Imperante, como tal, e como Representante da sociedade”. Estes podiam ser essenciais (e resultantes da noção do Summo Imperio)⁷⁵ ou adventícios (e resultantes dos pactos e convenções especiais ou ainda do costume do Reino)⁷⁶. Os essenciais eram: o direito de criar Capitães, na terra e no mar; o direito de permitir fazer armas de jogo ou de sanha⁷⁷; o direito de obrigar os povos a servir,

⁶⁸ Que eram o direito legislativo, o inspectivo, o policiativo, o judiciativo e o executivo. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 408.

⁶⁹ Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984.

⁷⁰ Idem, *Ibidem*, p. 422.

⁷¹ *Ibidem*.

⁷² *Ibidem*.

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ Idem, *Ibidem*, p. 408.

⁷⁵ Também conhecidos por *maiores*. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 468.

⁷⁶ Também conhecidos por *menores*. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 468.

⁷⁷ *Sanha é ira ou raiva*. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 472.

pessoalmente, na guerra e a levar o necessário aos arraiais; o direito de lançar pedidos ou tributos; o direito de tomar carros e bestas dos subditos e naturais⁷⁸, para seu serviço – e obrigá-los a fazer pontes para passarem e levar suas coisas e a autoridade de fazer moeda. Os direitos menores consistiam principalmente dos Bens da Coroa: reguengueiros e jugadeiros; os bens dos condenados na perda de vida, estado ou liberdade, sem ascendente ou descendente até ao terceiro grau; os bens dos condenados a perdê-los, por Direito Comum ou Pátrio; os bens dos que fossem privados de os poderem ter, por Direito Comum ou Pátrio; as coisas que caíssem “em commisso por desencaminhadas” e as penas em que, por isso, se incorresse; os bens dos que cometessem crime de heresia ou lesa-majestade; os bens dos que casassem ou cometessem incesto com ascendentes em qualquer grau e transversais até ao segundo, inclusive; o preço de coisa litigiosa que fosse vendida ou alheada; os bens de raiz que algum oficial de justiça temporal comprasse, nos limites da sua jurisdição; as coisas deixadas indirectamente, por última vontade, a alguma pessoa incapaz, fraudando a Lei; os bens do Procurador Real que falsificasse “o feito, por cujo motivo El Rei perde[sse] a causa”; o preço duplo das casas compradas para se desfazerem e venderem os seus materiais, se, com efeito, se desfizessem – pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor; bens dos que se ausentassem por crime, que eram anotados se a ausência se prolongasse por mais de um ano e se não voltassem para se livrar do crime, no mesmo prazo, porque se adjudicavam à Coroa; os bens de quem se matasse, para evitar condenação de perda de vida ou confisco de bens; bens em que os malfeitores fossem condenados, sem serem aplicados a pessoa alguma em particular; o direito de lançar pedidos para seus casamentos e de suas filhas; direitos e rendas que, por direito antigo, se pagassem nas alfândegas dos portos secos; rendas, que por costume antigo, se pagassem das marinhas; os Paços dos Con-

⁷⁸ Aqueles que no Reino e seus domínios nascem de pai natural dele, ou que nele esteja estabelecido e com domicílio de 10 anos contínuos, sendo os filhos legítimos ou naturais; sendo espúrios, são igualmente naturais do Reino, se a mãe tiver as mesmas qualidades, que se querem, no pai. Portanto, não seriam naturais: o estrangeiro que no Reino vivesse mais de 10 anos e tivesse casado com natural; o filho legítimo, ou natural de estrangeiro e de mãe natural do reino, se o pai não fosse estabelecido e domiciliário nele, por mais de 10 anos; o filho de pai natural que nascesse fora do Reino ou de seus domínios; Era natural, o filho legítimo e natural, de pai natural e de mãe estrangeira; o filho espúrio, de mãe natural do Reino. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 523-524.

celhos destinados à Justiça; e, todo o encargo real ou pessoal imposto por lei ou costume⁷⁹.

3.1 – O Subsídio Militar da Décima

O imposto da décima⁸⁰ foi instituído por D. João IV, após a Restauração da Independência. Este tributo contribuiu para resolver as dificuldades financeiras com que o Reino se debatia, pois tornara-se forçoso acautelar vários problemas internos e levantar um exército de mais de 20 000 homens⁸¹, o que provou ser dispendioso.

Criado por Alvará de 5 de Setembro de 1641⁸² consistia, essencialmente, numa contribuição geral, sobre a propriedade. Instituíam-se, o pagamento de “uma décima de todas as rendas de bens de raiz, juros, ordenados, tenças, outras rendas ou honra de ofícios, do trato e meneio, [e a] vintena da renda das casas em que mor[ass]em os trabalhadores ou mesteres, não sendo miseráveis”⁸³. Estabelecia-se por tempo limitado⁸⁴ e foi verdadeiramente implementado através do Regimento que surgiu com o Alvará de 9 de Maio de 1654, que instruiu quanto à forma como se devia proceder à cobrança. Suspendeu-se, de novo, em 1668, para ressurgir, em 1704 (Carta de Lei de 26 de Maio)⁸⁵, e permanecer, até 1715 (Carta de Lei de 25 de Novembro)⁸⁶, com o fim da Guerra da Sucessão.

⁷⁹ Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 471-476.

⁸⁰ Ou *subsídio* ou *décima militar*.

⁸¹ Sobre o recrutamento, veja-se, alguns assuntos relativos aos problemas inerentes a esta tarefa a nível local e nacional, num estudo de Fernando Dores Costa, intitulado “Os Problemas do Recrutamento Militar no Final do Século XVIII e as Questões da Construção do Estado e da Nação”, publicado na revista *Análise Social*, IV Série, vol. 30, n.º 130, 1995 – 1.º, pp. 121-155.

⁸² E Alvarás de 6 e 14 de Outubro do mesmo ano e Lei de 19 de Junho de 1652. Cf. José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 71.

⁸³ António Manuel Hespanha, “A Fazenda”, in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. 4 – O Antigo Regime, Lisboa, 1993, p. 218.

⁸⁴ Mas, seria prorrogado.

⁸⁵ Por Carta de Lei de 26 de Maio. Cf. António Manuel Hespanha, “A Fazenda”, in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. 4 – O Antigo Regime, Lisboa, 1993, p. 218 e José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 71.

⁸⁶ Por Carta de Lei de 25 de Novembro – António Manuel Hespanha, “A Fazenda”, in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. 4 – O Antigo Regime, Lisboa, 1993, p. 218 e

Em 1762, restabeleceu-se, por Alvará de 26 de Setembro⁸⁷. O documento alertava para as invasões e os estragos provocados pelos exércitos castelhanos, que eram notórios, as despesas eram extraordinárias e, tinham-se “esforçado as faculdades” do Real Erário. O número de tropas, a quantidade de armamento, a artilharia e as munições indispensáveis constituíam novidade, pois decorria a chamada “guerra fantástica” com a Espanha e o monarca sentia que não podia “deixar de fazer uso” dos seus direitos⁸⁸, “e do Supremo Poder que possuía, nem deixar de se “servir daquelle amor, zelo, e fidelidade dos (...) Vassallos (...) á (...) Coroa”, que também lhe impunham, por sua vez, “a protecção” desses mesmos vassallos. Considerava-se, por isso, “que a Decima dos bens, e rendas”, mandada arrecadar pelo Regimento de 1654, não sendo “contribuição nova, e desusada”, fora “aquella, que por prudentes combinações, e provadas experiencias se julgou mais igual, e menos onerosa aos Póvos”, pagando cada pessoa, “á proporção do que [inha] sómente de dez hum” e, ficando-lhe “livres nove para se sustentar”.⁸⁹ Este Alvará, de 1762, considerava ainda que o tributo era pouco oneroso, pois que, nos restantes países da Europa⁹⁰, eram “tanto mais excessivas as Collectas”, que em muitos deles, os vassallos, estavam a pagar “o Quinto, o Quarto, e Terço de todas as suas rendas”.

Ordenava-se, portanto, que, a partir do dia 1 de Outubro de 1762, “em lugar do Quatro e meio por cento”, que até então se arrecadara⁹¹, se cobrasse a décima de todas as “rendas, tratos, maneios, e ordenados”, já referidos no Regimento de 9 de Maio de 1654, “na conformidade delle” e da forma dada para a cobrança da colecta, na Lei de 22 de Dezembro de 1761⁹².

José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 71.

⁸⁷ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo II, 1759-1764.

⁸⁸ Constituía Direito das Armas, “aquella facultade de ter prompto tudo aquillo, que pode repellir, e resistir á força, e violencia; commetter a mesma força, e usar das mesmas armas, quando for necessario para interna, ou externa segurança da Sociedade”. Daqui também, advinha o direito de criar officiaes de Justiça como o meirinho, o alcaide, os jurados dos concelhos, entre outros. Daqui vinha ainda, a facultade de erigir fortalezas e praças nos estados do monarca, de aprontar armadas navais, de criar capitães, alistar soldados e, fazer a guerra e a paz. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio, “Prelecções do direito pátrio, público e particular”, in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Lisboa, 1984, p. 449-450.

⁸⁹ Alvará de 26 de Setembro de 1762.

⁹⁰ Bacelar Chichorro confirma, na sua *Memória* sobre a Estremadura, que “na Holanda paga cada cidadão – 52 por cento – na Inglaterra – 48 – em Portugal senão paga realmente unidos todos os Tributos directos – 5 – (...)”. Cf. José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 88.

⁹¹ A favor do exército.

⁹² Alvará de 26 de Setembro de 1762.

Começar-se-ia, a partir daí, a pagar a décima dos “juros particulares, como de todas as outras rendas, sem excepção alguma” e enquanto durassem “as despesas da Guerra”, se deveria “pagar inteiramente de todos os bens, rendas, ordenados, maneios, e officios, declarados no sobredito Regimento (...) sem diminuição, sem excepção, sem diferença, e sem Privilegio algum”, porque os não podia “haver para deixarem o Reino indefeço”. Finda a guerra seria dada “providencia para que aquelles, que entre os ditos Privilegios” fossem “dignos de especial attenção”, fossem “restituidos á sua observancia”⁹³.

No mesmo Alvará de 26 de Setembro de 1762, recomendava-se que se evitassem “os abusos, e desigualdades”, obrigando-se os “Superintendentes desta arrecadação antes de procederem aos lançamentos”, a dar “juramento a todos os donos das Casas, e Fazendas, ou seus Procuradores”, e aos que pagassem maneio, “para declararem a totalidade das suas respectivas rendas, e lucros na presença dos mesmos Superintendentes, e para a esse respeito se proceder depois aos referidos Lançamentos”. Pelo que tocasse aos prédios urbanos das cidades e vilas, os lançamentos, seriam “feitos por Mestres Pedreiros, e Carpinteiros peritos”, aos prédios rústicos, por fazendeiros e, pelo que tocasse aos maneios, “por Pessoas de cada huma das Profissões dos Collectados.”

A partir da publicação deste Alvará, não seria permitido dar ou receber dinheiro, a juro, “sem se manifestar perante o Superintendente do Bairro, ou Districto”, a que se pertencesse, para que “fosse lançado num livro de manifesto”⁹⁴, mantido para o efeito. Quem emprestasse dinheiro, sem o fazer, perderia a mesma quantia, sendo metade para o seu delator e a outra metade para as despesas dos hospitais do exército. Caso se verificasse que os donos de prédios urbanos ou rústicos, declarassem uma renda inferior àquela que recebiam, não poderiam “pedir em juizo, nem fóra delle aos Inquilinos, ou Rendeiros, os preços dos seus arrendamentos”, antes, estes seriam perdidos, dando-se-lhes as mesmas aplicações acima referidas. Caso tivessem sido cobrados, antecipadamente, ser-lhes-ia pedida a sua reposição executiva, como se de dívidas cobradas à Real Fazenda, se tratasse⁹⁵.

A documentação refere urgência na aplicação da Lei e na recolha das verbas. Mas, os responsáveis pela sua aplicação terão encontrado algumas

⁹³ *Ibidem.*

⁹⁴ Que seria “guardado pelos Superintendentes em inviolavel segredo dentro das suas casas, e gavetas, sem delles poderem passar ás mãos dos Escrivães” – Alvará de 26 de Setembro de 1762. Advertia-se ainda, no mesmo, que “os Manifestos dos Dinheiros, que ao tempo da publicação deste se acharem dados a juro para pagarem a Decima do primeiro de Outubro em diante, se farão com o mesmo segredo até o ultimo de Dezembro proximo seguinte, debaixo das mesmas penas assima declaradas.”

⁹⁵ Alvará de 26 de Setembro de 1762.

dificuldades, conforme se nota no Decreto de 18 de Outubro seguinte. Diz o monarca, que fora “informado de que sobre a execução do Alvará de vinte e seis de Setembro (...) tem offerecido aos Ministros Executores (...) muitas duvidas cuja decizão sendo reduzida a termos ordinarios, seria incompativel com a brevidade, que requerem de sua natureza as applicaçoens a que o mesmo subsidio se acha necessariamente destinado (...)”⁹⁶. Esta incompatibilidade, poderia dever-se ao facto de já não ser totalmente applicável aquilo que se referia no Regimento de 9 de Maio de 1654, dado o espaço de tempo entretanto decorrido – apesar de este ser muito concreto relativamente à incidência e a todo o processo de lançamento, cobrança e recebimento do imposto.

São, então, dadas instruções que devem ter “força de Ley” e ser observadas “literalmente como se neste Decreto fossem incorporadas, sem duvida, restrição, embargo, ou interpretação alguma qualquer que ella seja”. E, para evitar os abusos antes verificados, os superintendentes deviam escolher as pessoas de maior intelligência, probidade e zelo das suas regiões” e as seis pessoas “mais idóneas de cada uma das três profissões”. Os seus “Nomes, e qualidades” seriam, depois, remetidos, em carta fechada ao monarca, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, para se escolher, entre os propostos, os três que parecessem mais idóneos, em cada uma das profissões. Os juramentos seriam logo solicitados, a fim de se proceder rapidamente às nomeações e de se iniciarem os lançamentos.

Haveria nove lançadores em cada repartição: três negociantes para o Comércio; três mestres-de-obras dos ofícios de pedreiro e carpinteiro, para o que dissesse respeito às casas e prédios urbanos e três artífices, da Casa dos Vinte e Quatro – acrescentando-se um lançador aos determinados pela lei, para obviar empates. Aboliram-se os tesoureiros (que davam prejuízo) e absolviavam-se os lançadores desse encargo. Cada um dos superintendentes teria, em sua casa, um cofre com três chaves, estando uma na sua posse, outra com o escrivão e a terceira, com um lançador (sorteado entre os nove).

As receitas e despesas seriam efectuadas junto dos referidos cofres, em dias e horas para tal determinados, não menos de três tardes por semana, enquanto durasse a cobrança de cada semestre. Quanto aos livros de lançamentos e descargas, seriam sempre guardados nos cofres, sem poderem deles sair, nunca, para as mãos de terceiros.

O Decreto refere, ainda, que se tinha, entretanto, verificado alguma fraude, lançando-se, por vingança, mais do que o devido, omitindo-se propriedades inteiras ou ainda, lançando-se quantidades insignificantes e lesando o Erário Régio. Para evitar tais anomalias, os lançamentos das

⁹⁶ Instruções do Decreto de 18 de Outubro de 1762.

casas seriam feitas pelas ruas, debaixo da inspecção ocular dos superintendentes e lançadores, iniciando-se no lado direito de cada rua, descrevendo-se e numerando-se, especificamente, cada propriedade, sob título próprio. Far-se-ia o mesmo, do lado esquerdo. Os arruamentos assentavam-se num Livro de Arruamentos, para cada freguesia, que seria rubricado e encerrado pelo Superintendente e sujeito à inspecção do Superintendente Geral. A partir dos livros referidos, fazia-se o lançamento da décima, em livro próprio, em casa do Superintendente, mas na presença dos lançadores.

No dia 7 de Janeiro de 1763, seriam afixados editais “nas portas das Freguezias”, avisando sobre o pagamento que cada um teria de ir fazer “á boca do Cofre”. Caso não se verificasse o pagamento e houvesse necessidade de execução, esta não se faria pela habitual forma de “rateio” mas, “na renda de hum Inquilino que bast[ass]e para comprehender as dividas de todos, ou em dous, não bastando hum para completar a importância da divida: Entregando-se nesse cazo ao Inquilino executado o conhecimento em fórmula do que houve[sse] pago para lhe servir de descarga com o Proprietario originalmente devedor”⁹⁷.

No que dizia respeito aos juros, o pagamento da décima, seria sempre feito pelos devedores, para os descontarem aos credores, como se praticava com os juros reais, “fallando sempre os Editaes com os primeiros: E fazendo-se as execuçoens em seus bens nos casos de não pagarem a seus devidos tempos”.

As instruções estabeleciam regras muito específicas para a cobrança, caso se tratasse de quintas e fazendas arrendadas, a dinheiro; de rendas de casais e terras de pão, que fossem certas; de quintas (com pomares de espinho ou caroço, vinhas ou hortas), que estivessem por conta de seus próprios donos; de outras terras, por conta de seus donos; de rendas de azenhas de água ou moinhos de vento, que andassem arrendados; de olivais, arrendados, a dinheiro, a azeite, ou que estivessem por conta dos donos e eram ainda efectuados alguns descontos, por conta da reparação das casas, quando as havia.

Neste documento foram dados estes e outros pormenores, sobre a forma de proceder aos lançamentos, relativamente a Lisboa e ao seu termo, aplicáveis também ao resto do país. Em cada cabeça de comarca, o Superintendente Geral era sempre o corregedor (ou ouvidor, conforme o caso). Nas terras cabeças de comarca e nas que não tivessem Juizes de Fora, os lançamentos seriam efectuados pelo mesmo Corregedor. Nas terras de Donatários, estes seriam efectuados pelos Provedores das Comarcas, como os Contadores da Fazenda Real. Os lançamentos seriam feitos da mesma

⁹⁷ Medida que seria mais difícil de aplicar em algumas situações e também no interior do país, nomeadamente quando não houvesse inquilinos.

forma que se fazia em Lisboa e nos mesmos livros. Proceder-se-ia da seguinte forma: as propostas dos lançadores eram dirigidas às Juntas das Cabeças das Comarcas, constituídas pelo Corregedor, pelo Provedor, pelo Juiz de Fora, ou pelos que seus cargos servissem; por um nobre; e por um indivíduo do povo; eleitos pelas Câmaras, “para dos seis que lhe fo[ss]em propostos de cada profissão escolhe[ss]em os tres, que lhe parece[sse]em mais idoneos; ou manda[ss]em proceder a segundas propostas; no caso em que não ach[ass]em habeis os que nas primeiras vie[ss]em nomeados.”

A falta de homogeneidade do reino, relativamente a vários aspectos, levava a ter em conta algumas atenções. As instruções salientavam, por isso, que: “Sendo inapplicaveis ás ditas Provincias do Reino os preços dos mantimentos de primeira, e segunda especie, e de outros generos; assim como tambem as avaliaçoens das terras, que em muitas partes, nem val[ia]m a sementeira, nem se costuma[va]m semear em grande parte annualmente: E sendo a Real intenção de Sua Magestade evitar ás partes tudo o que p[udess]e ser excesso, e procurar-lhes antes todo o favor possivel (...)”, ordenava-se, que fossem tidos em conta alguns particularismos, conforme as zonas do País.

No Alentejo, cada alqueire de trigo valeria dois tostões; cada alqueire “de segundas”⁹⁸ valeria um tostão e cada almude de azeite valeria 800 reis. Nas herdades que andassem de renda observava-se o que ficava acima ordenado. Porém, nas que se fabricassem “por conta de seus Donos” proceder-se-ia “logo a exame do que produziram nos cinco annos proximos precedentes, para do cumullo delles se deduzir huma estimação media da qual se deduzir[ia] ametade para as despezas da lavoura, e colheita para virem a pagar a Decima sómente da outra ametade, que resta[sse] reduzida a dinheiro pelos preços acima declarados”. Pelo que tocasse aos “maneios dos gados, lans, colmeias, e mais grangearias”, se observaria “pelo arbitramento dos Lançadores”, o que a esse respeito estivesse ordenado.

Na Província da Estremadura⁹⁹ praticar-se-ia o mesmo, no que fosse applicável, com a diferença de que o milho se reputaria a “oito vintens por cada alqueire, como todos os legumes, e sementes”, que não fossem trigo, ao qual se daria “o valor a respeito de duzentos e quarenta reis cada alqueire; e ao azeite o mesmo preço de oitocentos reis que fica[va] estabelecido para a Provincia do Alem-Tejo.” Seguiam-se, depois, as instruções para as Províncias da Beira, Trás-os-Montes e Minho, para a zona do Porto e para o Reino do Algarve.

⁹⁸ Tratava-se da aveia e/ou cereais menos importantes que o trigo.

⁹⁹ Veja-se, na Tese, mais alguma informação e as opiniões transmitidas por Memórias e Tratados de Economia Política, da época, sobre a aplicação deste e de outros tributos, no país e, nomeadamente, na província da Estremadura.

Deu-se, então, início ao sistema de cobrança mas, por Decreto datado de 22 de Março de 1763¹⁰⁰ denunciou-se logo a lentidão no processamento dos lançamentos e no envio das remessas de dinheiro ao Tesoureiro Geral. Havia grande inconveniente na “frouxidão”, com que se faziam os lançamentos e notava-se “indiferença”, no cumprimento das Ordens e dos Avisos, dos Superintendentes Gerais. Havia “grande detrimento ao fim do seu destino” e, por isso, os “Ministros encarregados dos ditos lançamentos, e cobranças, não podiam ser occupados do serviço régio de futuro, sem que mostrassem certidões, extraídas do Real Erario, e dos Superintendentes Gerais dos Livros dos Registos “para fazerem constar”, que tinha cumprido os Avisos, e fizerão os lançamentos, e remessas no tempo devido, [e] conforme o Regimento”¹⁰¹.

Legislação posterior mostra-nos, no entanto, que o incumprimento e, sobretudo, a corrupção, estavam longe de ser solucionados, pois a 29 de Agosto de 1769, sentenciaram-se o Bacharel José Joaquim Dâmaso Xavier de Oliveira, Feliciano José Couceiro, Mateus Inácio da Cunha Almeida, Jerónimo Nunes da Costa, Francisco Xavier da Silva, Luís Gonçalves e António Batista, que foram enforcados, porque “fazião malicioza e furtivamente os lançamentos”¹⁰². A 11 de Maio de 1770, publicou-se novo Alvará¹⁰³ que reprovava e coibia as fraudes que se cometiam, pois as providências até então tomadas, para a regular cobrança da décima¹⁰⁴, não tinham sido suficientes. Eram, por isso, necessárias novas providências:

“(…) por haver entre elles alguns tão esquecidos das suas obrigações, que não advertindo por huma parte, que qualquer contribuição tão justamente posta, como a sobredita o foi desde (...) mil seiscentos sincoenta e quatro, he devida até no foro da mesma consciencia; e pela outra parte, em que, concorrendo para estas indispensaveis despesas, não só concorrem para o bem commum da sua Patria, mas até para o seu proprio interesse particular; se atrevêram a fraudar o mesmo Subsidio”.

Verificava-se que, em relação aos “dinheiros dados a juro por Escrituras públicas, ou a respeito das outras Escrituras, e Escritos”, se estipulavam “juros com pretextos de ignorancias, de litispencias, de restituções de

¹⁰⁰ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo II, 1759-1764.

¹⁰¹ *Ibidem*.

¹⁰² *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del-Rei Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor*, Tomo II, 1761-1769, Lisboa, 1770.

¹⁰³ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IV, 1770-1773.

¹⁰⁴ De que dependiam a manutenção dos exércitos, a manutenção e o aumento das fortificações e “a protecção, e paz pública” dos vassallos.

menores, e outros semelhantes”. O Alvará alertava ainda para o facto de se ajustarem “os denunciadores com os denunciados para não seguirem as denúncias” e faziam-se interpretações opostas ao espírito do Alvará e ao Decreto de 8 de Outubro de 1762, o qual, expressamente deliberava que:

“(…) cada hum, sem dolo, ou engano, pague dos interesses que tiver”; “... que os Superintendentes dem juramento aos que pagam Maneios, para declararem a totalidade das rendas, ou utilidades, que tem ...” e, que “se não possa dar dinheiro a interesse, sem que logo seja manifestado nos respectivos Superintendentes em o tempo, e com as penas pelo mesmo Alvará estabelecidas”¹⁰⁵.

Logo depois da instituição definitiva da décima, em 1762, determinaram-se condições especiais para os homens de negócio de Lisboa¹⁰⁶. Este privilégio fiscal ajudou, segundo Jorge Miguel Pedreira¹⁰⁷, a demarcar o corpo de homens de negócio (classe enobrecida e considerada como tal). “Após proposta do provedor e deputados da Junta do comércio «em representação de todos os negociantes em grosso» da Praça de Lisboa, o alvará de 30 de Outubro de 1762 estabeleceu uma quota certa de 24 contos em substituição da décima de maneiio dos lucros do comércio e dos dinheiros tomados a juro, cometendo à Junta a autoridade para proceder, de acordo com os negociantes, à derrama particular da contribuição entre eles.” De seguida, a Junta elaborou uma lista dos negociantes que eram abrangidos pelo privilégio fiscal. No entanto, foi difícil delimitar, rigorosamente, o grupo, o que levou, mais tarde a uma alteração a este regime fiscal¹⁰⁸.

A 12 de Junho de 1770, tornam-se públicas as *Duvidas Propostas na Junta Geral das Decimas, tida no primeiro de Junho de 1770, e Resoluções Sobre Ellas Tomadas por Sua Magestade*¹⁰⁹. Era mais um conjunto de normas relativas aos procedimentos dos tabeliães, em relação aos dinheiros dados a juro, à cobrança da décima, aos contratos verbais, às dívidas litigiosas, a omissões das escrituras antigas, aos dinheiros dados a juro para fazer casas, aos bens das capelas, aos dinheiros adjudicados em actos de partilha, sobre os devedores ausentes e falecidos, sobre o dinheiro dado

¹⁰⁵ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IV, 1770-1773.

¹⁰⁶ Apesar de, no regimento de 1654, todos os negociantes serem colectados, nas suas respectivas freguesias.

¹⁰⁷ Jorge Miguel Pedreira, *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*, in *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), p. 414.

¹⁰⁸ *Idem*, *Ibidem*, p. 414.

¹⁰⁹ *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del-Rei Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor*, Tomo II, 1761-1769, Lisboa, 1770.

para sociedades mercantis, sobre os dinheiros para pagar letras, as dívidas dos falidos, as dívidas de compra de fazendas nas lojas de mercadores, os credores de obras de seus ofício, mesadas por conta de fazendas arrendadas e, finalmente sobre a forma e as instituições de denúncia. Pedia-se ainda, que quando os Superintendentes fizessem lançamentos de quintas e casais que andassem arrendados, com distinção do rústico e do urbano, abatessem só 10%, no justo valor do urbano, conforme ordem da Superintendência Geral, de 12 de Junho de 1769. Quanto aos ordenados dos caseiros e criados, que venciam “a secco”, deixavam-se-lhes duas partes “para o seu sustento” e lançava-se a décima sobre a terceira parte apenas. Solicitava-se ainda que os Superintendentes lhes fizessem declarar todos os foros das respectivas propriedades, “e abatendo-os no total rendimento, lhes tir[ass]em a Decima por inteiro dos ditos fóros; e ao Emfiteuta o que lhe fica[sse] tocando; declarando nos Conhecimentos, que lhe de[ss]em, o que pertence[sse] ao foro, para os ditos senhorios lhes abonarem; porque até a[li] só os Emfiteutas injustamente pagavam em prejuizo seu, e da Fazenda real em dez por cento”.

A alteração ao regime fiscal especial concedido aos negociantes da Praça de Lisboa, já referido, surgiu no ano de 1774. A quota de 24 contos aboliu-se, “porque tinha sido estabelecida para os comerciantes do grosso trato e, dela se estavam a aproveitar outros¹¹⁰, que não deveriam ser abrangidos” e determinava-se, então, “a cobrança de um direito de 0,5% sobre todas as mercadorias despachadas na Mesa do Consulado”. “Contemplava[m-se] os comerciantes por grosso, matriculados na Junta do Comércio, que despachassem no Consulado”, o que significava que esta se tornava ainda mais coartada. Esta norma abrangia também os detentores de, pelo menos cinco acções das grandes Companhias comerciais (do Grão Pará e Maranhão, de Pernambuco e Paraíba e das Vinhas do Alto Douro) e os contratadores de rendas reais¹¹¹.

A 14 de Dezembro de 1775 foi necessário publicar um Alvará que esclarecesse disposições várias, nomeadamente quanto ao parágrafo vinte e

¹¹⁰ Diz o Alvará, de 12 de Novembro, que se aproveitavam da situação, “não só muitos Traficantes do Reino, que em cabeça alheia negoçam occults, e disfarçadamente, sem que se possa averiguar quantos, e quaes sejam os lucros, com que se utilizam; mas tambem outros Negociantes da America, que igualmente se aproveitam do mesmo artifício, pedindo carregações por Comissão; com o que vem a carregar sobre os Collectados todo o pezo da referida Decima na grande parte delle, que compete aos que pelos referidos meios clandestinos se tem procurado eximir sem justos fundamentos”. Cf. *Collecção das Leis*, Tomo V, 1774-1777.

¹¹¹ Jorge Miguel Pedreira, *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*, in *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), p. 414.

oitto do Regimento de Maio de 1654, para obviar dúvidas que tinham ocorrido no Conselho da Fazenda, sobre “a grande diversidade de Contratos, e Negociações” que ocorriam diariamente na “execução prática da cobrança” da décima. Um dos esclarecimentos dizia respeito à dedução ou isenção da décima, nos bens de raiz das comunidades regulares e seculares, das casas de Misericórdia, dos hospitais, das albergarias e dos administradores de capelas “significantes”, que pretendiam “ser escusos” da contribuição. “Para fazer cessar de huma vez as referidas dúvidas e:

“Considerando, que a paz, e socego público, e a defeza destes Reinos, que interessa igualmente a todos; constitue Causa não só Pia, mas Pia de ordem superior a todos; constitue Causa não só Pia, mas Pia de ordem superior a todas as outras Causas Pias; com o excesso que vai da Causa Pública, e Commua de toda a Monarquia, e de todo o Corpo colectivo dos Vassallos della, á Causa Particular de cada das Corporações delles, por mais Pias que sejam; as quaes não poderiam aliàs de alguma sorte subsistir, se ao Reino, em que existem, faltassem os meios necessarios para se conservar, e defender: Mando, que sómente sejam izentos do pagamento da Decima os bens das primordiaes fundações, e Dotações dos Mosteiros, Conventos, Igrejas, Casas de Misericordia, Hospitaes, e Albergarias: Pagando-a de todos os mais bens, que tiverem com qualquer applicação que seja. Da mesma sorte serão sujeitos ao pagamento da referida Decima todos os Administradores de Capellas significantes”¹¹².

Outro esclarecimento dizia que o pagamento da décima dos prédios urbanos ou rústicos não cabia aos inquilinos novos, “para responderem pelos seus Antecessores”, sendo devidas pelos donos dos prédios, que se deveriam reclamar no seu devido tempo¹¹³.

A 11 de Maio de 1777, mandou-se que os Superintendentes das Décimas da Corte notificassem todos os Tabeliães das suas jurisdições para que nos três primeiros dias seguintes, lhes apresentassem todos os livros de notas em que se tivessem lançado escrituras de dinheiros a juro, ou sem ele, sob pena de perda de officio. No caso de devedores de outras freguesias, os Superintendentes remeteriam as relações dos mesmos àqueles a quem pertencessem, que se obrigavam a passar certidões de entrega, aos remetentes, para nos casos de omissão de uns, ou de outros, se atribuir a culpa e se pagar o dano. Era necessário cobrar a décima de todos os devedores outorgantes, inclusive dos dinheiros emprestados gratuitamente, na mesma for-

¹¹² Cf. *Collecção das Leis*, Tomo V, 1774-1777.

¹¹³ *Ibidem*.

ma e pela mesma razão, conforme se tinha também já determinado que se pagassem décimas das casas cedidas gratuitamente. Nenhum credor, depois de denunciado, podia ser escuso de penas. E, havendo justa causa de legítima escusa, as partes podiam recorrer ao monarca, por via de queixa ou recurso. Estabelecia-se ainda, que se não fizesse “obra alguma em Juízo, ou fóra d'elle por Escritos particulares de emprestimo de quaesquer quantias”, com juro, ou sem ele, ainda que as partes os reconhecessem, sendo citados, ou se deixassem “nos seus juramentos”; salvo se houvessem sido “logo lançados nos livros das Notas”, ou mostrassem “Certidões de estarem manifestados nas respectivas Superintendencias dentro de tres dias”, contados daquele em que se celebrassem.

Este Alvará, introduziu o problema da “fuga ao fisco”, referindo que não tinham sido ainda “bastantes as providencias” até então estabelecidas “para a regular cobrança do subsidio das Decimas”, do qual, dependiam, em grande parte, “a conservação das Tropas” dos exércitos, tal como a “manutenção, e [o] augmento das Fortificações; constituindo nellas a necessaria defeza” dos reinos e “a protecção, e paz publica” dos vassallos. Isto, porque havia “alguns (...) esquecidos das suas obrigações”, que deviam perceber que, concorrendo para as despesas do Estado, não só contribuíam para “o bem comum da sua Patria, mas até para o seu proprio interesse particular”, que “se atrevêram a fraudar o (...) Subsidio”, principalmente no que dizia respeito aos “dinheiros dados a juro por Escrituras públicas, ou Escritos particulares. O documento referia os entraves, do momento, à correcta arrecadação do imposto:

“(…) ora subterfugindo-se os devidos manifestos; ora celebrando Escrituras de dinheiro a juro com tal simulação, e dolo, que nellas, suprimindo a estipulação de livros, os convencionaram por contratos particulares, nos quaes ajustam, que não pagando os devedores adiantados os sobreditos juros clandestinos, serão logo executados pelos capitaes delles; ora havendo chegado a tal excesso a cubiçosa cegueira de semelhantes homens corrompidos pelos errados conselhos dos reprovados Casuistas, que até tem chegado a negarem a existencia dos mesmos juros clandestinos, serão logo executados com restricções mentaes; ora escusando-se da falta de manifestos ainda a respeito das outras Escrituras, e Escritos, nos quaes se estipulam juros com pretextos de ignorancias, de litis pendencias, de restituições de menores, e outros semelhantes; ora ajustando-se os denunciantes com os denunciados para não seguirem as denúncias; ora havendo-se procurado fazer inuteis as que se proseguíram; excogitando-se para isso extravagantes pretextos, e interpretações oppostas ao espirito do (...) Alvará, e ao Decreto de oito de Outubro (...)”

Pediu-se, por isso, em Maio de 1777, que os Superintendentes notificassem os tabeliães para que apresentassem os livros, sob pena de perderem o officio. Ordenava-se a cobrança da décima aos devedores e exigia-se o pagamento da décima das casas arrendadas gratuitamente, afirmando-se que nenhum credor ficaria escuso de penas, depois de denunciado e que não se podiam fazer acordos particulares. Este Alvará mereceu ainda vários esclarecimentos do Superintendente Geral das Décimas, João António de Oliveira Machado, a 12 de Junho de 1770. Esclarecia-se sobre a confirmação dos livros dos tabeliães; as relações das escrituras de juro ou de escritos de dinheiros, que deviam ser gratuitas, se fossem posteriores ao Alvará de Maio de 1777; e ainda, sobre a cobrança propriamente dita, sobre dinheiro cedido gratuitamente e relativa a contratos verbais.

O privilégio para o clero surgiu também nesse ano de 1777¹¹⁴, com novo Alvará, que isentou os eclesiásticos, os hospitais, as misericórdias e os conventos. Bacelar Chichorro diz que esta imunidade “deu o ultimo golpe neste Tributo, pela commoção, que fez no espirito dos Seculares, que ficarão por isso mais dispostos a defraudalo, e illudilo”¹¹⁵.

E continuava a haver animosidade contra este tributo, que Guimarães Moreira¹¹⁶, Corregedor da Comarca de Leiria, considerava, em 1781, um tributo “contra a razão” e o “mais aborrecido em Portugal”, apesar de ser “indubitavelmente o mais perfeito, e o menos danoso”¹¹⁷ e do ódio ser culpa dos “ricos”:

“As pessoas ricas, que contemplam o maior interesse na abolição deste tributo, o aborrecem na verdade com o maior excesso. Daqui vem o ódio geral de todo o povo português contra a décima, porque os ricos sempre dão o tom às opiniões públicas”¹¹⁸.

Por Alvará de 17 de Dezembro de 1789, suspenderam-se, “por puro effeito de (...) Regia Piedade”, por seis anos, os maneios dos jornaleiros,

¹¹⁴ O alvará é de 6 de Agosto. Foi duramente criticado e revogado em 1796, 24 de Outubro.

¹¹⁵ José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, p. 72.

¹¹⁶ José dos Guimarães Moreira, “O espirito da economia política naturalizado em Portugal ...”, *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, pp. 392-393.

¹¹⁷ E, Guimarães Moreira esclarecia que não estava a ser imparcial, pois ele próprio pagava mais décima anualmente que sisa ou subsídio literário em vinte anos.

¹¹⁸ José dos Guimarães Moreira, “O espirito da economia política naturalizado em Portugal ...”, *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, p. 395.

mestres e oficiais mecânicos¹¹⁹, o que foi prorrogado, por mais seis anos, por Alvará de 4 de Abril de 1795¹²⁰.

Depois disto, Guimarães Moreira continuava a fiar-se que a décima era “o mais igual, o mais racionável, [e] o menos imperfeito” de todos os tributos directos. Era um imposto que não pesava muito sobre os mais pobres, fazendo contribuir “cada um à proporção das suas possibilidades”. Propunha-se, então, à Coroa, que fizesse o cadastro de todos os bens de raiz, “utilíssima operação”, a fazer em cada Comarca, através da descrição de todos os bens “com as avaliações do seu valor capital, e os nomes dos (...) possuidores”, para a formação de um cadastro geral do país. Assim, a décima não se lançaria sobre a produção dos prédios mas sobre o seu “valor capital”.

Seria uma operação a fazer de vinte em vinte anos, em que se deviam incluir os bens de comunidades, das igrejas e dos patrimónios de clérigos, ainda que isentos de produtos, pois podiam mudar de proprietário ou natureza – mas, também porque convinha à Coroa saber “a medida do benefício” que fazia aos eclesiásticos e saber onde regular-se no caso de necessidade urgente, por guerra¹²¹.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, referiu-se, nos seus escritos, ao maneio e ao juro que também mereciam alteração. O primeiro devia ser abolido ou consideravelmente diminuído, sobre os lavradores, artistas, entre outros e ser aumentado em relação aos “criados de luxo”, podendo, ainda, impor-se a outros luxos, como carruagens, cavalos, casas do centro das cidades, entre outros. Quanto aos juros, dos capitais utilizados a favor da melhoria das terras (e aos quais as terras fossem hipotecadas), deviam aliviar-se de todo o imposto, para benefício da agricultura¹²².

Mais tarde, Sousa Coutinho acrescentaria, à mesma *Memória*, que a décima era um tributo “absolutamente insignificante”, pois, enquanto as terras pagavam “em Portugal 9 ou 10 milhões de cruzados em tributos territoriais, nos cofres do soberano, não entra[va] talvez um milhão; facto incrível, mas infelizmente verdadeiro, e que clama[va] por uma reforma, se os nossos soberanos deseja[sse]m ser grandes e poderosos”¹²³.

¹¹⁹ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo VII, 1789-1794.

¹²⁰ José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943, pp. 84-85.

¹²¹ José dos Guimarães Moreira, “O espírito da economia política naturalizado em Portugal ...”, in *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências de Lisboa, pp. 396-397.

¹²² D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*, introd. e dir. de André Mansuy Diniz Silva, Tomo I, Lisboa, 1993, pp. 234-235.

¹²³ Idem, *Ibidem*, p. 236.

O imposto sobre o maneiro, acima referido, nasceu, de acordo com Bacelar Chichorro¹²⁴, com a décima dos bens de raiz. Consistia na décima parte dos lucros da “industria pessoal”, paga, segundo o Regimento, por agricultores, trabalhadores, artistas, negociantes e “homens literários”. Como os lucros pessoais eram incertos, tal como o seu cálculo, a sua “derrama ou Capitação” fazia-se por “huma somma arbitraria, sem consultar o colectado”, que era quem podia julgar os lucros ou perdas reais. Este, e outros procedimentos indignavam o ministro:

“Que confusão! Que incerteza! E que desordem! Pode haver, por este modo, igualdade, ou certeza de colecta? Huma junta de homens, que não tem rasão de saberem as fortunas alheias, ajuizão, a seu modo, e talvez pelos signaes exteriores os lucros dos seus vizinhos, e como? Se ignorão o seu modo de vida? Deve o estado de huma familia regular-se somente pelos lucros? Dois homens d’iguas fortunas, mas de que hum he solteiro, e sem pensões, e outro tem seis, ou sette filhos, que educa, e sustenta em beneficio do Estado, deverá a sua contribuição Real ser a mesma em quantia? não pode a mesma derrama, nestas, e outras circunstancias, ser suave para hum, e ruinosa para outro! Será sempre impossivel formar huma capitação hum Tributo, que não seja destructivo, por isso que he impraticavel, que ella se faça com igualdade e uniformidade”¹²⁵.

Bacelar Chichorro confirmava, também, por isso, que este tributo era “sem duvida, aquelle contra quem os povos mais reclama[vam]” apesar de ser “o mais bem assentado, [e] menos oneroso, e oppressivo”, como acontecia com a décima dos prédios – fosse ele bem executado. Esta contribuição não rendia nem a décima parte do que podia render pelo rancor público a que estava votado e por uma “piedade mal entendida dos Magistrados”. Estes erros faziam ainda que uns pagassem o que deviam, enquanto outros não pagavam, nem a décima parte do que deviam¹²⁶.

Quando se tentou relançar a décima, através de um conjunto de medidas, iniciadas em 1799, adoptou-se o caminho dos arrendamentos parciais da sua colecta, não reforçando o aparelho, que surgia como um dos principais obstáculos à boa arrecadação do tributo. Tentou-se deslocar o lançamento, dos magistrados mais próximos dos contribuintes para os superintendentes, de modo que fosse possível a sua actualização, e, ao mesmo

¹²⁴ José de Abreu Bacelar Chichorro, *A Memória Económico-Política da Província da Estremadura*, (introd. e notas de Moses Bensabat Amzalak), Lisboa, 1943.

¹²⁵ Idem, *Ibidem*, pp. 84-85.

¹²⁶ Idem, *Ibidem*, pp. 71-72.

tempo, o arrendamento do recebimento dos valores lançados, para que se não eternizassem as dívidas, “tendo este método a vantagem suplementar de permitir a criação de meios de crédito pela emissão de letras, sobre esses contratadores”¹²⁷.

A 7 de Janeiro de 1799, a Rainha mandou saber do estado exacto em que se encontrava a arrecadação do tributo da décima:

“Manda a Rainha Minha Senhora que o Desembargador Superintendente Geral da Decima proceda immediatamente, e sem perda alguma de tempo, ao exame do estado actual, em que se acha a Arrecadação deste Subsidio em todo o Reino, fazendo vir perante si, com os Escrivães de seus Cargos, os Superintendentes da Corte, e Termo responsaveis, estejam ou não em actual Serviço; trazendo consigo os livros respectivos de Receita, de Predios, Maneios, e Juros, os Conhecimentos, e Cautelas do real Erario, as Ordens, Despachos, ou outros Documentos relativos ás Partidas de despeza, com os Conhecimentos dos Collectados por cobrar, e relação da sua importancia; havendo dos Officiaes Recebedores os que existirem em seu poder, tomando á vista de tudo a mais exacta Conta, e formando circunstanciadamente a que deve subir á Real Presença, reduzindo a Mappa os débitos, e Creditos pelos Computos, e entregas, que legalmente constarem; praticando a respeito do Reino o methodo, que lhe parecer mais adoptavel, entendendo-se, se necessario for, com os Contadores do sobredito Erario na Repartição das Provincias, para conhecer o seu estado; conferindo com os Superintendentes Territoriaes, até pessoalmente, se o exigir a exactidão da sobredita Conta”¹²⁸.

No mês seguinte, a 18 de Fevereiro de 1799, a soberana mandou ao Desembargador José António de Sá, que procedesse, provisionalmente e com urgência, ao Regulamento Económico, que achasse necessário “ao Expediente da sua repartição, fazendo construir e preparar a Secretaria, e Casa para as Conferencias, Despacho, e Escripuração da mesma”. António Mendes Furtado, praticante supranumerário do Erário Régio, na Contadoria Geral da cidade (com exercício junto do Desembargador) deveria servir, interinamente, de Secretário da mesma Superintendência Geral. Este devia, ainda, “assistir em Meza com os Superintendentes, e Escrivães ao ajustamento de Contas, e Conferencias, sendo encarregado principalmente dos Negocios”, que fossem relativos às Provincias, nos quais poderia ser ajudado por Officiaes das Contadorias do mesmo Erário, quando necessário. O

¹²⁷ Fernando Dores Costa, *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*, in *Análise Social*, vol. XXVII (116-117, 1992 (2.º-3.º), p. 448.

¹²⁸ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo VIII, 1795-1799.

Superintendente deveria, ainda, escolher um Solicitador Geral das Décimas, “de conhecida probidade, zelo, e actividade”, que teria a seu cargo:

“(…) promover em todo o Reino a exacta Arrecadação deste Subsidio, sem vexame, e a sua prompta, e effectiva entrada no Erario Regio, denunciando as dividas não manifestadas, procurando o pagamento das preteritas, examinando a identidade das fallidas, opondo-se á estagnação dos Dinheiros dos Cofres responsaveis, e á delonga das entradas, a que muitas vezes dão causa sordidas, e dolosas prevaricações, que tem produzido escandalosos descaminhos; requerendo contra os Officiaes, Thesoueiros, ou outras Pessoas, seja de que qualidade forem, que retiverem indevidamente por via directa, ou indirecta, quaesquer quantias pertencentes ao mesmo Subsidio, para o que terá sempre em vista o estado de cada huma das Superintendencias, extrahido dos Livros competentes; procurando por outra parte que os Executores se contenhão nos seus justos limites, para que as Cobranças, e Penhoras se fação na fórma da Lei, sem abuso dos Officiaes, nem oppressão dos Collectados; representando judicial, e extrajudicialmente o que achar necessario para se cohibirem as violencias prepetradas contra Direito, e as Pias, e Reaes Intenções de Sua Magestade; podendo por este meio as Partes gravadas, e ainda as Pessoas, a quem não toca mais que por effeito (...) e que por consideração não quizerem queixar-se em Público, denunciar em segredo ao mesmo Solicitador as ditas Violencias, e juntamente os excessos, e desordens, que obstão á prompta Cobrança, e effectiva entrada no Erario Regio, para o mesmo Solicitador requerer a sua vindicação, e os fazer remover por Officio de Justiça”.

A 1 de Abril de 1799 foi necessário fazer com que a todos fosse “manifesto” que Francisco Mendes Furtado se achava provido no officio de Solicitador Geral da Décima da Corte e Reino, com as competências acima referidas. José António de Sá publicou, por isso, a seu pedido, um Edital, após petição daquele, para que se soubesse, em todas as Superintendências da Corte e Reino, não só do provimento, “mas tambem [d]os Encargos do mesmo Officio, prescritos na sobredita Real Ordem”¹²⁹.

A 9 de Maio de 1799, a Rainha, “sempre propensa a beneficiar os seus Fieis Vassallos, e evitar-lhes quanto possivel for tudo o que” pudesse “causar-lhes oppressão, ou detrimento”, mesmo em ocasião de urgência do Estado, determinou que os devedores da décima, de anos anteriores a 1798, que “por justas causas” não pudessem pagar, de uma só vez, o que deviam, teriam a concessão de uma espera de quatro meses:

¹²⁹ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo VIII, 1795-1799.

“(…) para a solução da divida respectiva a cada hum dos ditos annos; assignando-se para esse effeito na parte inversa do competente Conhecimento, em final da aceitação da mesma espera; ficando neste caso tendo lugar a execução sómente na falta de satisfação nos prazos concedidos: Permittindo, outrosim, Sua Magestade, que aos devedores, que se acharem nas circumstancias mencionadas, e que por algum titulo forem tambem Crédores á Sua Real Fazenda por qualquer divida contrahida no tempo do seu Feliz Reinado, se lhes faça encontro de huma com outra quantia; a cujo fim tem feito expedir ao seu Real Erario as Ordens competentes, sem embargo do Regimento da Fazenda, que prohibe taes encontros em Repartições diversas”¹³⁰.

Esta medida teve que ser complementada nove dias depois, a 18 de Maio, com um Edital que determinava que quem devesse colecta atrasada até 1797, inclusive, teria uma espera de quatro meses para a “solução de cada anno; de maneira que pagando-se o primeiro anno no fim deste termo; só passado outro igual”; seriam obrigados ao pagamento do segundo anno, e assim, sucessivamente¹³¹.

A 19 de Fevereiro de 1800 verificou-se um “grande, e extranhavel atrazamento”, na cobrança do subsídio militar da décima. Foi, por isso, ordenado que José António de Sá, Desembargador da Casa da Suplicação e Superintendente Geral da Décima da Corte e Reino, chamasse, perante si, os Superintendentes da Corte e Termo, responsáveis pela cobrança, mesmo que já não estivessem nos mesmos lugares, a fim de se conhecer o verdadeiro débito daquele tributo, tal como das providências necessárias:

“(…) começando pela de mandar proceder sem demora aos Lançamentos, que se não houverem feito, e com preferencia aos do anno proximo passado de mil setecentos noventa e nove, cuja arrecadação deve ser logo effectiva, para haver de concluir-se no espaço, que se lhe communicou”¹³².

Seria, ainda, necessário, obrigar os Ministros a entregar rapidamente, no Real Erário, “com tudo quanto existir cobrado nos Cofres respectivos, ou em seu poder; fixando-lhes tempo”, que não excedesse os seis meses, para se concluir as cobranças que faltassem e se saldarem as contas de cada anno; caso contrário proceder-se-ia contra eles “executiva, e verbalmente, até com prizão na fórmula da Lei; havendo-se por seus bens as faltas, ou

¹³⁰ *Ibidem.*

¹³¹ *Ibidem.*

¹³² Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IX, 1799-1802.

diminuições, em que se acha[ss]em; sendo suspensos dos seus Lugares os empregados, e entregues as Superintendencias aos Ministros”¹³³.

A 18 de Abril de 1800, o príncipe regente referiu-se às “muitas, e importantes Denúncias de Sommas”, que nos anos anteriores não tinham sido manifestadas para o pagamento da décima, “pello que estavam os Denunciados incursos no perdimento comminado pelo Alvará de onze de Maio de mil setecentos e setenta”. Era, portanto, necessário, perdoar-se a pena e mandar-se que se aceitasse o pagamento da décima devida, remetendo-se as verbas aos Superintendentes respectivos, para serem lançadas “em Manifesto”. Eram, também, concedidos três meses, para que “todas as outras Pessoas, ainda não Denunciadas”, pudessem fazer “os competentes Manifestos nas Superintendencias aonde competi[sse]”, sem que, nesse tempo, se aceitasse denúncia alguma e passado o qual se tomariam e processariam as denúncias, na forma do referido Alvará¹³⁴.

Segue-se novo Alvará, com força de Lei, para garantir a melhor cobrança e arrecadação dos tributos, a 12 de Junho de 1800. A 30 de Agosto voltou a registar-se preocupação legislativa, neste sentido¹³⁵ e a 11 e 31 de Agosto de 1801 mostrou-se preocupação com a conclusão atempada dos lançamentos, com o registo das entregas e com os lançamentos da décima eclesiástica¹³⁶. Neste ano, publicou-se também legislação com a tarifa de preços, por que se deviam fazer as avaliações dos géneros¹³⁷.

Estas preocupações constantes, devem-se ao facto da décima ter um importante peso nas remessas que chegavam aos cofres do Estado, se tivermos em atenção os rendimentos ordinários dos primeiros semestres de 1800 e 1801¹³⁸.

¹³³ *Ibidem*.

¹³⁴ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IX, 1799-1802.

¹³⁵ *Ibidem*.

¹³⁶ Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IX, 1799-1802. Acrescida de novo Alvará, a 22 de Junho de 1802. Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IX, 1799-1802.

¹³⁷ A 17 de Novembro de 1801. Cf. *Collecção das Leis*, Tomo IX, 1799-1802.

¹³⁸ Cf. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*, introd. e dir. de André Mansuy Diniz Silva, Tomo II, Lisboa, 1993, p. 231.

Rendimentos Ordinários dos Primeiros Semestres de 1800 e 1801		
Rendimentos	1800	1801
Alfândegas	1 891 941 350	1 946 087 816
Décima	403 432 807	448 119 072
Sisas	194 800 099	232 893 099
Próprios da Coroa, almo- xarifados; capelas; foros	62 778 597	97 882 032
Terças do Reino	31 589 777	60 943 134
Real d'Água	37 933 152	36 354 598
Chancelarias e Novos Direitos	51 685 779	49 399 638

A 10 de Junho de 1802, depois da chegada de D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao Erário, e das alterações, então, introduzidas, publicou-se novo Decreto relativo ao lançamento e à arrecadação da décima¹³⁹ e a 22 de Junho, seguinte, um Alvará sobre o pagamento da décima das pensões impostas nos benefícios eclesiásticos¹⁴⁰.

A 8 de Fevereiro de 1803, o Príncipe Regente voltou a estabelecer as tarifas dos preços dos géneros para o pagamento do subsídio da Décima¹⁴¹, dada a carestia dos mesmos, conforme se segue:

¹³⁹ D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*, introd. e dir. de André Mansuy Diniz Silva, Tomo II, Lisboa, 1993, pp. 266-269.

¹⁴⁰ *Idem*, *Ibidem*, pp. 269-271.

¹⁴¹ Cf. Collecção das Leis, Tomo X, 1803-1807.

Tarifas dos Preços dos Géneros			
Província/Termo	Produto(s)	Porção	Preço
Lisboa	Trigo ou farinha	Alqueire	\$400
	Cevada, milho e mais segundas		\$200
	Azeite	Cântaro	1\$300
Província da Estremadura	Trigo		\$320
	Milho, e todos os mais legumes e sementes		\$200
	Azeite		1\$060
Províncias da Beira e Trás-os-Montes	Azeite		1\$200
	Trigo		\$260
	Centeio		\$130
	Milho, feijão e legumes		\$200
Minho e Porto	Azeite		1\$200
	Trigo		\$480
	Milho e todas as mais segundas		\$240
Alentejo	Trigo		\$260
	Todas as mais segundas		\$130
	Azeite		1\$060
Algarve	Trigo		\$480
	Todas as mais segundas		\$260
	Azeite		\$800
	Figo	Arroba	\$340
	Passa de uva	Arroba	\$470
	Amêndoa	Arroba	1\$400
	Sumagre	Arroba	\$200

Em Dezembro de 1803, extinguiu-se a Superintendência Geral e estabeleceu-se um novo sistema de arrecadação do subsídio da Décima, devido à insuficiência dos meios de cobrança¹⁴². Reconhecia-se que era necessário recolher os impostos com “a maior exacção, e diligencia”, para a boa “conservação” dos reinos e “bem da Pública Administração delles”. Considerava-se que o subsídio da Décima era “talvez o mais consideravel”, mas que este também era o que mais mostrava “contínuas, e avultadas faltas” que, de balde, se tinham tentado “remediar com repetidas Providencias, degeneradas todas em maior dispendio da (...) Real Fazenda, mais vexame dos Povos, necessidade mais grave de novos Impostos, e outros muitos, e muito funestos inconvenientes de pública notoriedade, cuja principal causa já não pod[ia] occultar-se que he[ra] o mais facil abuso dos meios, por que tão importante objecto he[ra] regulado”. Como tal, era necessário reduzir os “meios a hum mais simples e prompto, e por isso mais util, e seguro systema de Arrecadação”. Os lançamentos deveriam fazer-se nos tempos determinados e na forma prescrita no Regimento e em todos os restantes documentos legislativos entretanto emitidos, compreendendo também os novos impostos, dos Alvarás de 7 de Março e de 30 de Julho de 1801 e, incorporados nas Superintendências das Décimas¹⁴³. Feitos e encerrados, os Superintendentes em Lisboa e seu termo e os Corregedores em cada Comarca, remetiam, sem a menor delonga, ao Conselho da Fazenda e ao Real Erário, certidões detalhadas, das importâncias a cobrar, assinadas pelos escrivães. Posteriormente, o Conselho da Fazenda mandava afixar editais, por 30 dias, informando que a cobrança das Décimas da Corte e do Reino e os impostos sobreditos, se arrematavam, por Superintendências, a quem dela se encarregasse, por menor comissão, até 6% da total importância dos lançamentos. Seguia-se, no 31.º dia, a arrematação, para a oferta mais vantajosa.

Com o novo sistema, deixava de ser necessária a Superintendência Geral das Décimas da Corte e Reino, extinguindo-se esta e todos os seus empregos, à excepção do lugar do solicitador da mesma, que passaria a exercer o seu ofício na Executoria da Fazenda Real, e Repartição das Décimas, que a ela se acrescia.

Ao longo dos anos aqui analisados, a taxa foi sofrendo alterações, tendo diminuído e aumentado, mas só com a reforma fiscal de Mouzinho da Silveira, o imposto voltou a sofrer modificações significativas, substituindo-se por outras modalidades, mais generalizadas, de contribuição.

¹⁴² *Ibidem*.

¹⁴³ À excepção dos das manufacturas das fábricas nacionais.

RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERNACIONAIS

JUL/DEZ. 2008

1. ACTIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS NO DOMÍNIO COMUNITÁRIO

1.1. Auditorias do Tribunal de Contas Europeu

No âmbito das relações comunitárias, o Tribunal de Contas português, como interlocutor nacional do Tribunal de Contas Europeu, exerce funções de controlo da aplicação em Portugal dos recursos financeiros comunitários.

No que se refere a este controlo, o Tribunal de Contas Europeu realizou, de Julho a Dezembro de 2008, com a participação do Tribunal de Contas português, auditorias em diversos domínios de acordo com o n.º 3 do art.º 248.º do Tratado UE, as quais foram acompanhadas pela *UAT II do Departamento de Auditoria III*.

1.2. 8.ª reunião do *Grupo de Trabalho do IVA*

Organizado pelo Tribunal de Contas de Malta, o Tribunal de Contas português participou em Sliema, Malta, nos dias 4 e 5 de Setembro, na 8.ª Reunião do *Grupo de Trabalho do IVA*.

Este Grupo de Trabalho foi constituído em 2002, como um fórum para troca de experiências sobre o papel dos auditores públicos no combate à fraude que envolve o IVA na União Europeia, bem como um meio de dar a conhecer aos vários participantes os mecanismos e procedimentos implementados em cada país para prevenir e detectar situações de evasão e fraude fiscais.

1.3. Reunião do Grupo de Trabalho sobre os Fundos Estruturais III

Tribunal de Contas português participou em Budapeste, Hungria, nos dias 8 a 10 de Setembro, na Reunião do *Grupo de Trabalho sobre os Fundos Estruturais III* (GT III), que teve como principal objectivo a elaboração do relatório final consolidado relativo à análise realizada paralelamente pelas ISC membros deste Grupo de Trabalho sobre o *Desempenho dos Programas dos Fundos Estruturais da União Europeia nas áreas do Emprego e do Ambiente*.

1.4. 2.ª Reunião dos Agentes de Ligação

Realizou-se no Luxemburgo, nos dias 8 e 9 de Outubro, a 2.ª Reunião dos Agentes de Ligação dos Tribunais de Contas da União Europeia, na qual o Tribunal de Contas português esteve representado.

Esta reunião teve como principais objectivos a análise e discussão dos seguintes assuntos:

- Aprovação da ordem de trabalhos;
- Aprovação do projecto de acta da reunião anterior;
- Troca de informações e desenvolvimentos recentes na área da gestão financeira da União Europeia;
- Plataforma da Intranet para troca de ideias sobre auditorias de âmbito comunitário;
- Relatório do Seminário sobre certificações/declarações nacionais;
- Divulgação de Declarações e Resoluções históricas do Comité de Contacto;
- Resultados do processo de selecção de actividades do Comité de Contacto para 2009;
- Análise das potencialidades de aprofundamento da cooperação entre o TCE e as ISC durante as missões de controlo do TCE;
- Avaliação da cooperação existente;
- Guia de Procedimentos;
- Plano de comunicações;
- Financiamento e sistema rotativo aplicável às reuniões do Comité de Contacto dos Agentes de Ligação;
- Conclusões e projectos de Resoluções pelo presidente da *Task Force*
- Aprovação do *Status Outline*;

- Grupo de Trabalho sobre o controlo dos fundos estruturais;
- Grupo de Trabalho sobre os relatórios das ISC nacionais relativos à gestão financeira da União Europeia;
- Grupo de Trabalho sobre as actividades no domínio do IVA;
- Grupo de Trabalho sobre normas de auditoria Comuns;
- Rede de peritos em matéria de agricultura;
- Revisão do orçamento da UE;
- *A Estratégia de Lisboa*;
- Actualização da informação sobre as actividades da rede.

1.5. Sessão do Tribunal de Contas Europeu para apresentação às autoridades portuguesas do Relatório anual relativo ao exercício de 2007

No dia 13 de Novembro, uma Delegação do Tribunal de Contas Europeu, chefiada pelo seu Presidente, deslocou-se a Portugal para apresentação aos responsáveis da Administração Pública portuguesa, do relatório anual daquele Tribunal relativo ao exercício de 2007.

1.6. Reunião anual do Comité de Contacto dos Presidentes das ISC da União Europeia

Reuniu no Luxemburgo, nos dias 1 e 2 de Dezembro, o Comité de Contacto dos Presidentes das ISC da União Europeia, no qual participou o Tribunal de Contas português.

Constaram da ordem de trabalho a análise das seguintes questões:

- Aprovação do projecto de *Ordem do dia*;
- Aprovação do projecto de acta da reunião de 2007;
- Análise e discussão do Tema I – *A reforma orçamental na União Europeia*;
- Análise e discussão do Tema II – *A Estratégia de Lisboa revista 2008-2010*;
- Tema III – Actividades de Cooperação no âmbito do Comité de Contacto;
- Auditorias realizadas pela ISC da Suécia “com uma perspectiva europeia”;

- Auditorias realizadas pelas ISC da Holanda “com uma perspectiva europeia”;
- INTRANET;
- Seminário sobre Declarações nacionais;
- Actividades do Comité de Contacto 2009;
- Informação da ISC da Polónia sobre o aprofundamento da cooperação com o TCE;
- Publicação na INTRANET de Resoluções anteriores a 2003;
- Actividades dos Grupos de Trabalho;
- Cooperação com as ISC da Turquia, Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Albânia, Bósnia-Herzegovina e Montenegro;
- Resultados de uma Auditoria paralela na área da gestão e controlo dos Fundos Estruturais;
- Próxima reunião do Comité de Contacto.

1.7. *Peer Review* ao Tribunal de Contas Europeu

O Tribunal de Contas português participou no dia 9 de Dezembro, no Luxemburgo, na reunião de apresentação do relatório final do *Peer Review*.

De salientar que o Tribunal de Contas participou entre Outubro de 2007 e Dezembro de 2008, na equipa internacional constituída a convite do TCE, por representantes das ISC da Áustria, Canadá, Noruega e Portugal.

Os objectivos da acção constam de um *Memorandum* de Entendimento assinado entre o TCE e a equipa atrás referida.

De acordo com esse documento, a *Peer Review* tinha como objectivo geral avaliar em que medida o TCE exerce o seu mandato de auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria (da INTOSAI e da IFAC), com os *standards* que ele próprio aprovou e com as boas práticas internacionais.

2. RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Para além das acções desenvolvidas no domínio comunitário, como interlocutor nacional do Tribunal de Contas Europeu, o Tribunal de Contas português desenvolveu, no domínio das relações internacionais, no 2.º semestre de 2008, as seguintes acções:

2.1. RELAÇÕES BILATERAIS E COOPERAÇÃO

2.1.1. Visita ao Tribunal de Contas de uma Delegação do Tribunal de Contas da Ucrânia

De 10 a 13 de Julho, uma Delegação do Tribunal de Contas da Ucrânia, chefiada pelo seu Presidente, visitou o Tribunal de Contas português, tendo como objectivo conhecer a organização, funcionamento e a actividade do nosso Tribunal.

No âmbito desta deslocação foi celebrado um *Protocolo de Cooperação* entre ambos os Tribunais, tendo em vista incrementar a cooperação nas seguintes áreas:

- Intercâmbio de experiências sobre metodologia de auditoria e implementação prática do controlo financeiro do Estado;
- Formação profissional;
- Organização e participação em pesquisas conjuntas, conferências e seminários;
- Condução de auditorias paralelas e conjuntas em conformidade com os programas de trabalho acordados numa base de consentimento mútuo;
- Permuta de legislação nacional, materiais de informação profissional e metodologia sobre controlo financeiro público.

2.1.2. Encontro Técnico sobre Auditoria Governamental

O Tribunal de Contas da União, do Brasil, organizou, no âmbito da organização das ISC da CPLP, nos dias 8 a 16 de Setembro, em Brasília, o *Encontro Técnico sobre Auditoria Gover-*

namental, que contou com a presença do Tribunal de Contas português.

2.1.3. **Cooperação com o Tribunal de Contas de Cabo Verde**

No âmbito da cooperação entre os Tribunais de Contas de Portugal e de Cabo Verde, uma Auditora Coordenadora do Tribunal de Contas de Portugal deslocou-se ao Tribunal de Contas de Cabo Verde, nos dias 16 e 17 de Setembro, para prestar apoio aos trabalhos do ante-projecto operacional do plano estratégico (2008-2010).

De 2 a 7 de Novembro, uma Delegação do Tribunal de Contas de Cabo Verde deslocou-se à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo em vista conhecer o funcionamento das áreas de apoio instrumental, o Parecer sobre a Conta da Região e os trabalhos de verificação interna de contas.

2.1.4. **IV Fórum Parlamentar subordinado ao Tema *Sistema Fiscal – Desafios do Desenvolvimento***

A convite do Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde, o Tribunal de Contas português participou na Cidade da Praia, nos dias 16 e 17 de Outubro, no Fórum Parlamentar *Sistema Fiscal – Desafios do Desenvolvimento*, uma iniciativa conjunta da Assembleia Nacional e do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

2.1.5. **Visita ao Tribunal de Contas da Ministra da Justiça da República Democrática de Timor-Leste**

Uma Delegação da República Democrática de Timor-Leste, chefiada pela Ministra da Justiça, visitou o Tribunal de Contas no dia 26 de Novembro, para assinatura de um *Memorando de Entendimento*, com vista ao desenvolvimento e intensificação das relações de cooperação em matéria de produção legislativa, formação de quadros timorenses e assistência técnica e jurídica, com o objectivo de

criar a Câmara de Contas de Timor-Leste, a integrar no Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

2.2. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

2.2.1. XVI Congresso Internacional de Arquivos

O Tribunal de Contas português participou, nos dias 21 a 27 de Julho, em Kuala Lumpur, Malásia, no XVI Congresso Internacional de Arquivos, subordinado ao tema *Archives, Governance and Development: Mapping Future Society*.

2.2.2. 64.º Congresso do International Institute of Public Finance

O Tribunal de Contas português participou em Maastricht (Holanda), de 22 a 25 de Agosto, o 64.º Congresso do *International Institute of Public Finance* (IIPF), subordinado ao tema geral *Demografia e Pensões*.

2.2.3. Reunião do Grupo de Trabalho para a concretização do Plano Operacional da OISC da CPLP

No âmbito da Organização das ISC da CPLP, o Tribunal de Contas português participou, nos dias 16 a 18 de Setembro, na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, na Reunião do Grupo de Trabalho para a concretização do Plano Operacional desta Organização, criado na V Assembleia Geral, realizada na Cidade do Porto, em Maio de 2008.

2.2.4. XVIII Assembleia Geral da OLACEFS

Realizou-se em Bogotá, Colômbia, nos dias 6 a 10 de Outubro, a *XVIII Assembleia Geral da OLACEFS – Organização Latino-americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores*, Grupo Regional da INTOSAI, que contou com a

presença do Tribunal de Contas, na sua qualidade de membro colaborador (de acordo com os novos Estatutos, *membro aderente*).

Esta *Assembleia Geral* contou com a discussão dos seguintes 3 temas:

Tema I – *O Controlo das EFS em relação às modalidades de associação entre entidades do sector público e do sector privado;*

Tema II – *O capital intelectual das EFS;*

Tema III – *Gestão da qualidade nos Serviços das EFS.*

No âmbito desta XVIII Assembleia Geral, foi organizado um seminário sobre o tema, *Gestão pública e luta contra a corrupção*, tendo ainda sido apresentada uma informação sobre a actividade do Grupo de Trabalho da INTOSAI sobre *A luta contra a corrupção e o branqueamento internacional de capitais*.

Salienta-se que o Tribunal de Contas apresentou contribuições escritas sobre os temas I e III.

2.2.5. Visita ao Tribunal de Contas de uma Delegação do Conselho da Europa

Uma Delegação do Conselho da Europa visitou o Tribunal de Contas, no dia 8 de Outubro, para análise e troca de informações relativas à Lei das Finanças Locais.

2.2.6. EUROSAT – Seminário sobre Cobit

O Tribunal de Contas português participou, nos dias 9 e 10 de Outubro, em Tallinn, Estónia, no Seminário subordinado ao tema *Understanding Cobit in support of an audit of IT governance*, organizado em conjunto pelo Comité de Formação e

pelo Grupo de Trabalho sobre Tecnologias de Informação da EUROSAI.

Este Seminário teve como objectivo propiciar aos participantes, no quadro da auditoria financeira e de desempenho, fazer uso da metodologia CobiT na avaliação da gestão dos processos TI, no contexto específico do governo electrónico.

2.2.7. Universidade de Montpellier – Colóquio sobre *Reforma dos Procedimentos das jurisdições financeiras e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem*

Uma Delegação do Tribunal de Contas, chefiada pelo Conselheiro Presidente, participou em Montpellier no Colóquio sobre *A reforma dos procedimentos das jurisdições financeiras e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, tendo proferido uma comunicação sobre o tema do Colóquio.

2.2.8. Visita ao Tribunal de Contas de uma Delegação da Assembleia Nacional da Sérvia

Uma Delegação da Assembleia Nacional da Sérvia, chefiada pela sua Presidente, visitou o Tribunal de Contas no dia 6 de Novembro, para análise e troca de informações sobre o relacionamento entre os Tribunais de Contas e os respectivos parlamentos nacionais.

2.2.9. Reunião do Conselho Directivo e Reunião do Grupo de Trabalho do Projecto do Plano Operacional da Organização das ISC da CPLP

Realizou-se no Tribunal de Contas, no dia 15 de Dezembro, uma reunião do Conselho Directivo da Organização das ISC da CPLP, que teve como principal objectivo a preparação da próxima Assembleia Geral desta Organização, a realizar em 2010.

No mesmo dia, reuniu o Grupo de Trabalho incumbido da elaboração do Projecto do Plano Operacional 2008-2010.

2.2.10. **Auditoria às Contas da União da Europa Ocidental (UEO)**

O Tribunal enquanto auditor das contas da UEO, procedeu à auditoria às contas da Assembleia da UEO de 2007 e às da Secretaria também de 2007, neste caso conjuntamente com a ISC da Holanda e com o Tribunal de Contas de Espanha.